



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaira
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

EXTRATO DE QUARTO ADITIVO CONTRATUAL -
CONTRATO Nº 071/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN
CNPJ nº 08.097.008/0001-20
CONTRATADO: R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA - ME
CNPJ nº 07.830.095/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DE PROJETOS E CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UNIÃO E O GOVERNO DO RN DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

REAJUSTE: 11,30% (onze vírgula trinta por cento)

ÍNDICE: IPCA-E

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, XI da Lei nº 8.666/93.

Acari/RN, em 20 de abril de 2022.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário de Tributação e Administração do Município de Acari/RN - Contratante

RITA AZENETTE DE MEDEIROS

Contratada

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0A2C022B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 66, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação da concessão de benefício para pagamento de débitos fiscais em atraso, e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial, Lei Complementar nº 12, de 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, usando de suas atribuições constitucionais e com fundamento no artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 12, de 17 de fevereiro de 2022, que trata da concessão de benefício para pagamento de débitos fiscais em atraso, e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial no município de Acari;

Considerando a importância de prorrogar o prazo de recuperação de créditos oportunizando aos contribuintes nova chance de quitarem seus débitos com a municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, nos termos do artigo 10, os prazos previstos no artigo 1º da Lei complementar nº 12, de 17 de fevereiro de 2022, por mais 30 (trinta) dias a concessão de benefício para pagamento de débitos fiscais em atraso – REFIS 2021, a contar de 22 de abril de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 22 de abril de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D586CAE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021 PP Nº
007/2021

O Município de ALMINO AFONSO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.997/0001-87, com sede na PRAÇA DA MATRIZ, 100 - 1 ANDAR, representado por JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP, inscrito(a) no CNPJ 01.973.806/0001-29, com sede na RUA CEL

GURGEL, Nº55, CENTRO, Mossoró-RN, CEP59600-200, representada por JOSIVALDO LEAO DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ALMINO AFONSO - RN, 14 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CNPJ(MF) 08.348.997/0001-87

Contratante

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP

CNPJ 01.973.806/0001-29

Contratado(a)

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Carlos
Código Identificador:CC4EA071

GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2021 PP Nº 009/2021 RALF

O Município de ALMINO AFONSO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.997/0001-87, com sede na PRAÇA DA MATRIZ, 100 - 1 ANDAR, representado por JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e RC COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 12.614.101/0001-31, com sede na AVENIDA MINISTRO JOSE AMERICO, 381, CORRENTE, Catolé do Rocha-PB, CEP 58884-000, representada por RHALF ALVES DA SILVA CARREIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ALMINO AFONSO - RN, 22 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CNPJ(MF) 08.348.997/0001-87

Contratante

RC COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME

CNPJ 12.614.101/0001-31

Contratado(a)

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Carlos
Código Identificador:13912352

GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2021 PP Nº 009/2021 JOSE WILSON

O Município de ALMINO AFONSO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.997/0001-87, com sede na PRAÇA DA MATRIZ, 100 - 1 ANDAR, representado por JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOSE WILSON BARBOSA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 12.990.727/0001-42, com sede na AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 1322, ALTO S MANOEL, Mossoró-RN, CEP 59631-000, representada por JOSE WILSON BARBOSA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ALMINO AFONSO - RN, 22 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CNPJ(MF) 08.348.997/0001-87

Contratante

JOSE WILSON BARBOSA - EPP

CNPJ 12.990.727/0001-42

Contratado(a)

Publicado por:

Antonio Matheus Silva Carlos
Código Identificador:05CEAC2F

**GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Administração, e o Fundo Municipal de Saúde deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 037/2022 da Dispensa de Licitação nº 032/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 10.922/2021 e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de carimbos, banners e receiptuários para manutenção das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde deste município**, no valor de **R\$ 48.547,00** (quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 22 de abril de 2022.

RODOLFO DE ANDRADE TOMAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Carlos
Código Identificador:27839573

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2022**

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação nº 032/2022, com base no Decreto Federal nº 10.922/2021 e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de carimbos, banners e receiptuários para manutenção das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde deste município**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. RODOLFO DE ANDRADE TOMAZ, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 22 de abril de 2022.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal de Almino Afonso

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Carlos
Código Identificador:4FC1D38A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Administração, e o Fundo Municipal de Saúde deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de carimbos, banners e receiptuários para manutenção das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde deste município**.

CONTRATADO: **GRID COMUNICAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO E VENTOS LTDA - CNPJ Nº 27.997.819/0001-**

21, com sede na Avenida Jerônimo Dix - Neuf Rosado nº 81 - Sala 04 - Bairro: Presidente Costa e Silva - Mossoró - RN – CEP: 59.625.485.

VALOR TOTAL: R\$ 48.547,00 (quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 10.922/2021 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 22 de abril de 2022.

RODOLFO DE ANDRADE TOMAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Carlos
Código Identificador:DBC191B6

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
032/2022**

CONTRATO: Nº 038 e 039/2022

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 032/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 08.348.997/0001-87,** com endereço a Rua Aurino Carlos, nº 62, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN – CNPJ Nº 12.528.215/0001-53,** com endereço a Rua Almino Afonso, nº 53, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59.760-000

CONTRATADO: **GRID COMUNICAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO E VENTOS LTDA - CNPJ Nº 27.997.819/0001-21,** com sede na Avenida Jerônimo Dix - Neuf Rosado nº 81 - Sala 04 - Bairro: Presidente Costa e Silva - Mossoró - RN – CEP: 59.625.485.

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de carimbos, banners e receiptuários para manutenção das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde deste município**.

VALOR TOTAL: R\$ 48.547,00 (quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.003 – Secretaria Administração - 04.122 007 2003 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.39.99 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica - PJ.

VIGÊNCIA: 22 de abril a 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2022.

ASSINATURAS: pela CONTRATANTE: Jéssica Lourine de Assis Amorim – CPF: 074.039.704-46 e Carlos George Rodrigues De Amorim – CPF: 099.905.414-77 – Gestores Municipal/ pelo CONTRATADO: Patrícia Ramos da Cunha – CPF: 046.800.784-99 – Titular.

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Carlos
Código Identificador:307AE52E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 005.2022 A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE APODI/RN torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços do município de MONTE ALEGRE- Estado do RIO GRANDE DO NORTE, o que faz com supedâneo no Art. 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002 e por simetria, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes: Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE - RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PICK UP 0 (ZERO) KM ESPECIFICADO NO ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2021, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSAÇÃO.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.365.900/0001-44

Órgão Participante/Carona: Prefeitura Municipal de APODI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº: 08.349.011/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ALAN JEFFERSON SILVEIRA PINTO

Fornecedor Registrado.

AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA inscrito no CGC/CNPJ Nº 70.166.350/0001-08, pessoa jurídica de direito privado. Valor registrado de **R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais).**

Vigência da ARP: 09/11/2021 à 09/11/2022.

Vigência da Adesão a Ata: 28/03/2022 à 09/11/2022.

APODI – RN, 28 de março de 2022.

ALAN JEFFERSON SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:5486F432

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1837/2022 DE 22 DE ABRIL 2022**

PL nº. 0124/2022 Autor, José Andreazo Pereira Alves

Institui o Programa de inseminação artificial em Bovinos - PIAB E dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de inseminação Artificial em Bovinos - PIAB, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Apodi, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 2º - O acesso ao PIAB é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Apodi, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente inscrito no cadastro de produtor rural da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Apodi;

II - Preencher formulário de Inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;

III - Estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei;

Parágrafo único. Conforme a demanda do serviço, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá restringir o acesso ao PIAB, através de mecanismos legais.

Art. 3º - Poderão ser executadas até 20 (vinte) inseminações por produtor rural por ano, limitado ou recurso orçamentário anual disponível.

Art. 4º - Sendo ineficaz a inseminação realizada, fica autorizada a repetição do procedimento, respeitado o limite máximo de 02 (duas) inseminações por animal/ano.

Parágrafo único. Sendo necessário repetir mais de 02 (duas) inseminações por animal/ano, fica autorizada a realização do procedimento através do PIAB, devendo as despesas das inseminações excedentes correrem integralmente por conta do produtor rural.

Art. 5º - No âmbito do programa criado por esta lei caberá ao produtor rural responsabilizar-se por solicitar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, via telefone, a realização do serviço de inseminação, seguindo as instruções recebidas para identificar do período adequado para a realização do procedimento.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento responsabilizar-se-á pela mão de obra necessária ao serviço de inseminação artificial (própria ou terceirizada) e demais despesas necessárias com deslocamentos, insumos e materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

Art. 7º - A gestão e a fiscalização do PIAB serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 8º - Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 22 de abril de 2022.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:6C8579AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1838/2022 DE 22 DE ABRIL 2022**

PL nº. 0189/2022 Autor, José Gilvan Alves

Dispõe sobre a criação do Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus no Município de Apodi - Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Memorial em homenagem às vítimas que morreram em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Apodi/RN.

Art. 2º - O Memorial em homenagem às vítimas do novo Coronavírus será implantado por meio de um monumento físico, em local a ser

definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da doença.

Art. 3º - São objetivos fundamentais do memorial:

I - Preservar a memória das vítimas da pandemia da Covid-19 na cidade;

II - Prestar homenagem as pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento da pandemia na cidade;

IV - Oferecer aos apodienses, aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e homenagem;

V - Homenagear os profissionais de saúde que desempenharam serviços no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento da pandemia.

Art. 4º - Deverá constar no memorial, a partir de decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

I - Nome completo;

II - Data de nascimento e óbito.

Parágrafo Único: Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 5º - Poderá ser criado um memorial virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Apodi na internet, com as informações descritas no art.4º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 22 de abril de 2022.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:42A09221

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 835/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
013/2022**

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de uma Ambulância Tipo A – Simples Remoção tipo Furgoneta, fomentada Pela Emenda Parlamentar nº 196 e 269 de 2021 para o Município de Boa Saúde/RN, objeto este fracassado no Pregão Eletrônico nº 002/2022, Processo nº 55/2022.

FUNTE DE RECURSO:Recurso Próprio/Recurso Estadual.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019; subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

LICTANTE VENCEDOR, ITEM ADJUDICADO E VALOR TOTAL:

AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 70.166.350/0001-08, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor no item: 01, com valor total de 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertarem preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a licitante acima citada e seu respectivo item com o valor total, conforme já especificado e decidiu adjudicar em favor da licitante acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 17, Inciso IX e Art. 46 do Decreto nº 10.024/2019.

Boa Saúde/RN, em 22 de abril de 2022.

Publicado por:

André Moreira da Silva

Código Identificador:C887C712

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
035/2022**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: EUCLIDES PEDRO DA FONSECA, CPF: 737.564.404-78, com endereço na Rua da Alegria, Nº 10, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP: 59.592-000.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

BASE LEGAL:Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física

Caiçara do Norte/RN, 20 de abril de 2022.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:

Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti

Código Identificador:7F062A81

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIBILIDADE Nº 003/2022**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: L3 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 17.688.085/0001-45, com endereço na Rua Senador Jose Henrique, 231, Sala 509 Emp Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE – CEP 50.070-460.

OBJETO:PAGAMENTO DE BOLETO REFERENTE AO 22º ENCONTRO REGIONAL DO CONGEMAS – NORDESTE 2022, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 04 A 06 DE MAIO EM JUAZEIRO DO NORTE/CE.

VALOR ESTIMADO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Caiçara do Norte/RN, 20 de abril de 2022.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador: 5483DCAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2022 DE CANDIDATOS
APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2022 DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TER LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a ordem de classificação final, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2021, a comparecer, a **Recepção do Centro Administrativo**, localizado na Avenida Coronel Martiniano, 993, centro, nesta cidade, **nos dias 25, 26 e 27 de abril/2022 nos horários das 08h às 12hs**, para entrega da documentação exigida para contratação e aptidão ao exercício dos cargos constantes neste Edital de Convocação.

Art. 2º. O início das atividades será definido por cada secretaria após encaminhamento de apresentação, com vigência estabelecida nos contratos.

Art. 3º. Para a contratação, os aprovados cujo nomes constem na lista do **Anexo I**, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho das funções, conforme relação contida no **anexo II e III** deste instrumento.

Parágrafo Único. O candidato declarado como **pessoa com deficiência (PcD)** será submetido a perícia junta médica do Município, através de encaminhamento no ato da apresentação da documentação para contratação, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência no ato da perícia.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó-RN

ANEXO – I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 017/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nível Fundamental – Motorista – Cargo 87

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
37	Sim	307816-9	DOUGLAS ALVES SILVA
38	Sim	310918-6	ALBERTO JORGE DOS SANTOS
39	Sim	309917-3	JADSON DA SILVA PEREIRA
40	Sim	308129-7	ANDRYER FERNANDES CARNEIRO

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó-RN

ANEXO – II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2022

- 1 - COMPROVAÇÃO DO GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO AO CARGO;
- 2 - DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DE DIREITOS CIVIS E POLITICOS (NO ATO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS);
- 3 - ESTAR QUITO COM AS OBRIGAÇÕES CIVIS, MILITARES E ELEITORAIS;
- 4 - APRESENTAR RESERVISTA (SERVIU) OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (SEXO MASCULINO);
- 5 – APTIDÕES FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO;
- 6 – IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS COMPLETOS NA DATA DA CONTRATAÇÃO;
- 7 - APRESENTAR ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL EXPEDIDO POR MÉDICO DO TRABALHO (COM FORMAÇÃO);
- 8 - FIRMAR DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE, APLICADA POR QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL; PARA OS CARGOS NÃO ACUMULÁVEIS, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMAR DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS OU OUTROS MUNICÍPIOS E EMPREGADO OU SERVIDOR DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS;
- 9 - APRESENTAR, NO ATO DA APRESENTAÇÃO, DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM QUE O CANDIDATO EXERÇA OU TENHA EXERCIDO CARGO PÚBLICO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, ATESTANDO QUE O CANDIDATO NÃO SE ENCONTRA RESPONDENDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NEM TEVE CONTRA SI APLICADA A PENA DE DEMISSÃO.
- 10 - APRESENTAR, NO ATO DA APRESENTAÇÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E ELEITORAL EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.
- 11 - APRESENTAR, NO ATO DA APRESENTAÇÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDA PELA POLÍCIA FEDERAL.
- 12 - APRESENTAR DOCUMENTOS UTILIZADOS NA PROVA DE TÍTULOS AO CARGO ESCOLHIDO.

ANEXO – III - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
PROFISSIONAL A EXERCÍCIO DO CARGO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2022

- 1 - REGISTRO GERAL /CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);
- 2 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- 3 - TÍTULO DE ELEITOR;
- 4 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (TAMBÉM NA FORMA DIGITAL);
- 5 - PIS/PASEP;
- 6 - CONTA BANCÁRIA BRADESCO (NÃO TENDO, CARTA PARA ABERTURA SERÁ ENTREGUE);
- 7 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- 8 - CANDIDATOS COM FILHOS (AS) MENORES DE 14 ANOS, DEVERM APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA O BENEFÍCIO SALÁRIO FAMÍLIA E OU DEPENDENTES DO IR (IMPOSTO DE RENDA):

0 – 06 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + CARTÃO OU CADERNETA DE VACINAS, PAGINA DE IDENTIFICAÇÃO E DADOS, E PAGINAS DE VACINAS ATUALIDADES, E O CPF DO DEPENDENTE;

07 ANOS A 13 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + DECLARAÇÃO DA ESCOLA ATUALIZADA A SUA FREQUENCIA E O CPF DO DEPENDENTE.

09 – REGISTRO DE CLASSE – DEVIDAMENTE VÁLIDO NO ATO DA CONTRATAÇÃO

OBS: TODOS OS DOCUMENTOS CÓPIAS, ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS.

DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS CIVIS

EU, _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____ e devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º _____. DECLARO que estou em pleno gozo dos meus direitos políticos, bem como, não fui condenado em processo civil ou processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública. Estando de acordo com Título XI Dos Crimes Contra A Administração Pública do Código Penal, com a Lei 7.492 de 1986 que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências, bem como dispõe a Lei 8.492 de 1992 sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento, dato e assino a presente declaração.

Código Penal

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Caicó-RN, em ____ de _____ de 2022.

Nome:
CPF n.º

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador: D5D46190

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

Acordo de Cooperação nº 001/2022 que entre si celebram o Município de Carnaúba dos Dantas e a Associação Escolinha de Futebol Ayrton Lucas, objetivando a cooperação mútua no desenvolvimento de atividades esportivas para crianças, adolescentes e jovens do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com endereço funcional na Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, CEP: 59.374-000, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1.823.615 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinho, 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN e a

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL AYRTON LUCAS, inscrita no CNPJ nº 36.270.794/0001-50, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua ANA CANDIDA DE ARAUJO, 61, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ ALBERTO DANTAS NETO**, brasileiro, publicitário, devidamente inscrito no CPF/MF, sob o nº 052.348.264-73 e RG nº 1851517, residente e domiciliado na Rua José Ferreira de Souza, nº 1872, Apto. 202, BL B, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-520.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº.2577/2022 e em observância às disposições da Lei Municipal nº 1096, de 16 de setembro de 2021 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de atividades esportivas por meio de escolinha de futebol às crianças e adolescentes do Município de Carnaúba dos Dantas no Estádio Municipal João Henrique Dantas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
ceder servidores, bens públicos municipais, equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades esportivas;

autorizar a concessão administrativa de uso das instalações do Estádio Municipal João Henrique Dantas, para uso não exclusivo, para a execução do plano de trabalho do presente acordo de cooperação, pelo prazo inicial de 15 anos e poderá autorizar previamente a ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL AYRTON LUCAS a realizar obras e serviços de adequação e melhoria nos espaços públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

Elaboração e execução do plano de trabalho;
manter, de forma permanente, na sua Escolinha de Futebol, no mínimo 20 alunos da rede pública municipal de ensino, de forma gratuita;

realizar obras e serviços de adequação e melhoria nos espaços públicos, após prévia autorização da Autoridade administrativa competente, para a oferta das atividades esportivas.

realizar a iluminação e melhorias na estrutura física do Estádio Municipal João Henrique Dantas;

disponibilizar professor e monitor e fornecer todo o uniforme e coletes dos alunos e professores, materiais esportivos utilizados nos treinos, bolas, garrafinhas de água e outros materiais esportivos necessários;

receber a concessão administrativa de uso, não exclusivo, do Estádio Municipal João Henrique Dantas pelo período mínimo de 15 anos, podendo ser renovado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS.

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Acari/RN para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E por assim estarem justos e acertados, os acordantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes.

O presente acordo de cooperação revoga qualquer disposição em contrário a partir da data de sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de abril de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Carnaúba Dos Dantas

LUIZ ALBERTO DANTAS NETO

Presidente da Associação Escolinha de Futebol Ayrton Lucas

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:AE180041

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 SRP. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 035/2022 SRP, cujo objeto é Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Material Esportivo para uso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e também ser distribuído entre os desportistas do Município de Cerro Corá/RN,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e-mail: pregaocerrocara@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h:01m (horário de Brasília) do dia 06/05/2022. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: pregaocerrocara@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Cerro Corá/RN, 20 de abril de 2022

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:DA9492FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 0121/2022
TORNA PONTO FACULTATIVO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Decreto nº 0122/2022

Torna Ponto Facultativo para as repartições públicas do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições conferidas Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas deste município, o dia 22 de abril do corrente ano, em decorrência do feriado nacional de Tiradentes, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:098D4CF0

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 0120/2022 TORNA PONTO FACULTATIVO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN

Decreto nº 0120/2022

Torna Ponto Facultativo para as repartições públicas do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições conferidas Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas deste município, o dia 14 de abril de 2022, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:1E5988CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº
001/2022 - ADM**

Portaria nº 001 /2022- ADM

Em, 19 de abril de 2022

A Secretária Municipal de Administração de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo nº 015, de 2017.

R e s o l v e:

Art. 1º - CONCEDER, quatro diárias completas, no valor total de R\$3.200,00(três mil e duzentos reais) ao senhor **Cláudio Marques de Macêdo**, Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, portador do CPF/MF 024.999.454-27, para custear despesas de sua locomoção e estadia na cidade de Brasília/DF, para participação da “XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, que ocorrerá nos dias 25 a 28 de abril do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

TALITA DIAS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:0B46A070

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2022**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 0271, de 31 de março de 2022, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO**

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE DE Covid-19 – DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE, COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 14 horas (horário local) do dia 05 de maio de 2022, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 19 de abril de 2022.

JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO

Pregoeiro – PMCN

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:CC52C4FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2022**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 0271, de 31 de março de 2022, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CASA IRMÃ ANANÍLIA E APAE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 8 horas (horário local) do dia 05 de maio de 2022, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 20 de abril de 2022.

JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO

Pregoeiro – PMCN

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:A00779C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 413/2022 - MARIJARA DA C.
SILVA PEDROZA - PREGÃO PRESENCIAL: 08/2021**

Pregão Presencial: 08/2021 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições preparadas, tipo *coffe break*, lanche e refeições.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.109.126/0001-00

Detentora: MARIJARA DA C. SILVA PEDROZA, CNPJ sob nº 29.778.361/0001-45

Valor: Item 01 - Serviço de aquisição de lanche carioca pronto, incluindo aquisição, preparo, embalagem e transporte – Lanche e bebida pelo valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos); Item 02 - Serviço de refeição pronta incluindo aquisição, preparo, embalagem e transporte – Quentinha e bebida pelo valor unitário de R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos); Item 03 - Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição nas dependências do estabelecimento da contratada – Almoço e bebida pelo valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) e Item 04 - Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição nas dependências do estabelecimento da contratada – Jantar e bebida pelo valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05.04.2022 a 04.08.2022

Currais Novos, 05 de abril de 2022

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:1F2326FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.741, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Denomina de Euzébio Laurentino, a Rua Projetada de N. 18, no Loteamento Parque Seridó, Bairro Sílvio Bezerra de Melo, no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 008/2022, de autoria do Vereador Francisco Iranilson de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de Euzébio Laurentino, a Rua Projetada de N. 18, situada no Loteamento Parque Seridó, Bairro Sílvio Bezerra de Melo, no Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 22 de abril de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:CE0C6A0A

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.740, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de Maria Virgília de Andrade (Maria de Neco) a travessa que tem início na Rua Manoel Pinheiro de Andrade (Neco), localizada no Bairro Paizinho Maria, no Município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 005/2022, de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de Maria Virgília de Andrade (Maria de Neco) a travessa que tem início na Rua Manoel Pinheiro de Andrade (Neco), localizada no Bairro Paizinho Maria, de acordo com a coordenada geográfica -6,2562131, -36,5018345.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 22 de abril de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E8AB0AED

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.742, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação de verbas indenizatórias, destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do município de Currais Novos/RN, para aquisição de

bloqueador solar corporal, bloqueador labial e fardamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 006/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a verba de natureza indenizatória mensal denominada Auxílio Bloqueador, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município.

Parágrafo Único. O auxílio bloqueador será pago mensalmente aos ACE e ACS, em atividade de campo e destina-se a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

Art. 2º - Fica criada a verba de natureza indenizatória, anual, denominada Auxílio Fardamento, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do município.

§1º O Auxílio Fardamento e E.P.I. será concedido aos ACE e ACS que estiverem em atividade de campo em função correlata, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

- I** – Um par de calçados, sendo tênis para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE;
- II** – Duas calças;
- III** – Duas camisas, preferencialmente em tecido com fator proteção solar;
- IV** – Um chapéu de aba larga;
- V** – Bolsa ou mochila, preferencialmente em lona nº 10.

§2º O Auxílio Fardamento será pago anualmente, até o mês de maio de cada ano.

§3º Para efeito de comprovação do custeio da verba indenizatória preconizada pela presente Lei, os servidores de forma individual ou coletiva deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento efetivo do auxílio fardamento, sob pena dos valores serem deduzidos na folha de pagamento de pessoal do mês subsequente.

§4º Havendo saldo positivo do Auxílio Fardamento e E.P.I., fica o servidor autorizado fazer uso, para aquisição a mais, de qualquer um dos itens previstos Art. 2º, I, II, III, IV e V, de um colete personalizado ou material de trabalho definido pela Secretaria de Saúde, o que não ocorrendo, o saldo será descontado na folha de pagamento de pessoal subsequente.

§5º Todos os itens previstos no §2º do *caput* serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa ou bordado do brasão oficial do município.

§6º Os fardamentos e equipamentos de proteção individual - E.P.I. específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores ou Ultra Baixo Volume - UBV serão fornecidos pelo município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.

Art. 3º - Os auxílios objetos dessa Lei têm caráter meramente indenizatório, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não serão configurados como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º- Os valores das verbas indenizatórias serão reajustados uma vez ao ano, a partir de 2023, mediante aplicação do reajuste dos valores repassados pelo Ministério da Saúde, apurado no ano anterior.

Art. 5º - Fica determinado o uso obrigatório dos itens discriminados no parágrafo único do artigo 1º, e §1º do artigo 2º desta lei por todos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, sob pena de responsabilização nos termos da Lei Complementar Municipal nº 007/2006.

Art. 6º - Caso seja detectado que por erro da Administração Pública Municipal, algum servidor recebeu a verba indenizatória indevidamente, por inobservância dos pré-requisitos da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o desconto em folha, mediante prévia comunicação ao servidor.

Art. 7º - Caso o servidor esteja afastado das funções por período superior 90 (noventa) dias, só receberá as verbas indenizatórias quando do retorno às atividades.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 22 de abril de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:D28EC9EB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0349, DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 56, inciso V;

Considerando o princípio da autotutela da Administração de rever os seus atos e revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, e que a revogação pode perfazer-se por meio de outro ato administrativo auto executável;

Considerando o teor do Ofício nº 041/2022/RH/SEMSA/GP, de 12/04/2022, protocolizado sob o nº 4.674/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0266, de 30 de março de 2022, referente a concessão de Licença Prêmio (2010-2015), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2022. Edição 2749.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 22 de abril de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:5C334ACE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0341, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o que determina a Lei nº 1244/1992, que concede Prêmio de Produtividade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1624/1992, que regulamenta a Lei nº 1244/1992, e alterados pelos Decreto nº 4237/2013 e o Decreto nº 4330/2014;

Considerando o teor do Requerimento de autoria do servidor, protocolado sob o nº 4.578/2022;

Considerando ainda, a relotação do servidor conforme Portaria nº 336/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação de Prêmio de Produtividade, ao servidor **Genário Berto Diniz Filho**, matrícula 2698-1, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através de parcelas no total de 10 (dez) cotas.

Parágrafo único. O valor unitário do ponto (cotas) mencionado no *caput* do artigo anterior, corresponderá a 3% (três por cento) do recebido pelos Secretários Municipais – CC1, que serão atribuídos através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, conforme art. 2º da Lei nº 1244/1992.

Art. 2º. Revogando-se as disposições contrárias, esta Portaria retroage seus efeitos a 05 de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 20 de abril de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA SILVA DANTAS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:1ECC0EB5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0342, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o que determina a Lei nº 1244/1992, que concede Prêmio de Produtividade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1624/1992, que regulamenta a Lei nº 1244/1992, e alterados pelos Decreto nº 4237/2013 e o Decreto nº 4330/2014;

Considerando o teor do Requerimento de autoria do servidor, protocolado sob o nº 4.569/2022;

Considerando ainda, a relotação do servidor conforme Portaria nº 337/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação de Prêmio de Produtividade, ao servidor **José Williams de Araújo**, matrícula 1721-1, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através de parcelas no total de 10 (dez) cotas.

Parágrafo único. O valor unitário do ponto (cotas) mencionado no *caput* do artigo anterior, corresponderá a 3% (três por cento) do recebido pelos Secretários Municipais – CC1, que serão atribuídos através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, conforme art. 2º da Lei nº 1244/1992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 20 de abril de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PATRÍCIO LUCIANO DA SILVA DANTAS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9F56622A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 018/2022 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 22 DE ABRIL DE 2022.**

À
FRANCIELLE KONIG DE MARCH
GANDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA.
CNPJ: 28.273.249/0001-90.

Considerando os itens solicitados na ordem de serviço 459/2022 referente à Ata de Registro de Preço 064/2022, Pregão Eletrônico 50/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa GANDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.273.249/0001-90;

Considerando que a ordem de serviço supracitada foi encaminhada em 21 de março de 2022, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias e os itens solicitados não foram entregues, de acordo com o Ofício nº 60/2022/CG/SEMSA.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa GANDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA para que em até 05 (cinco) dias entregue os produtos solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:CF9EFFC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 019/2022 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 22 DE ABRIL DE 2022.**

À
JEBBSON JHONN CARVALHO DE FREITAS
RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
CNPJ: 24.114.994/0001-35.

Considerando os itens solicitados nas ordens de compra 301/2022 e 353/2022 referente à Ata de Registro de Preço 049/2022, Pregão Eletrônico 01/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais

Novos/RN e a empresa RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.114.994/0001-35;

Considerando que as ordens de compra supracitadas foram encaminhadas em 17 de março de 2022, com prazo de entrega de até 5 (cinco) dias de acordo com a necessidade do Órgão solicitante e os itens solicitados não foram entregues, de acordo com o Ofício nº 52/2022 da SEMTHAS e o Ofício nº 080/2022 da SEMEC.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI para que em até 05 (cinco) dias entregue os produtos solicitados ou apresente justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:76DC1B98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020 – PE.

CONTRATO Nº 2022.0020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

CONTRATADA (O): PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI / CNPJ: 17.737.876/0001-18.

OBJETO: SRP para contratação da empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, a fim de atender as necessidades quando e se necessárias da administração municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital

VALOR TOTAL: R\$ 2.689,25 (dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2022:

3 - Fundo Municipal de Saúde do Município Doutor Severiano
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - Programa de Atendimento aos Programas Nacionais de Saúde
2.24 - REPASSE SUS - VIGILANCIA EM SAÚDE
89 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos de SUS - Bloco Custeio

3 - Fundo Municipal de Saúde do Município Doutor Severiano
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - Programa de Atendimento aos Programas Nacionais de Saúde
2.30 - REPASSE SUS - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
122 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos de SUS - Bloco Custeio

VIGÊNCIA: 24 DE FEVEREIRO DE 2022 A 15 DE JUNHO DE 2022

DATA DA ASSINATURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: 6B002AE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 2021.0189, DE EMPLEITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DE SALAS DE AULAS VESTIÁRIOS E MUROS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE OLIVEIRA LOCALIZADA NA PASSARELA JOSEFA FERNANDES NOGUEIRA, 04, CENTRO DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

Pelo presente instrumento particular de Aditivo, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 08.355.489/0001-26, com sede Rua Padre Tertuliano, 21 – Centro – Doutor Severiano/RN, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Francisco Neri de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **CONSTRUSERVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 13.726.118/0001-43, Localizado a Rua Firmino José da Costa – 349 – Centro Jaguaribe – Ceara – CEP Nº 63.475-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor: Ary Meireles Freire CPF: 840.839.643-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, No 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 2021.0189 - PMDS, celebrado entre o Município de Doutor Severiano/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano – RN, e do outro lado a empresa **CONSTRUSERVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 13.726.118/0001-43, Localizado a Rua Firmino José da Costa – 349 – Centro Jaguaribe – Ceara – CEP Nº 63.475-000, com o objetivo de alterar a Cláusula VI do Termo Contratual, para que a empresa possa concluir a execução das Obras constante na clausula 1ª. do contrato supra mencionado, objeto da tomada de preço 001/2022.

CLÁUSULA 2ª - DOS PRAZOS: 6(SEIS) MESES.

CLÁUSULA 3ª - DA BASE LEGAL:

A celebração deste Aditivo, ao Contrato nº. 2021.0189, está previsto na §§ 1º, II, do art. 57, da Lei 8666/93 e §§ IV, do instrumento contratual.

CLAUSULA 4ª - CONTRATADA

O contratado se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa.

CLÁUSULA 5ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato nº 2021.0189, celebrado em 13 de dezembro de 2021.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Doutor Severiano - RN, em 10 de março de 2022.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

CPF: 098.470.814-68

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano.

C.N.P.J.: 08.355.489/0001-26

ARY MEIRELES FREIRE

CPF: 840.839.643-91

Construservs Construções e Serviços LTDA

CNPJ Nº 13.726.118/0001-43

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: 67E332DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022/002, DE EMPLEITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA E VESTIÁRIOS MODELO II FNDE PADRÃO, A SER EDIFICADA NO CONJUNTO NOVA ESPERANÇA, SN, CENTRO DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

Pelo presente instrumento público de Aditivo, o Município de Doutor Severiano/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 08.355.489/0001-26, com sede Rua Padre Tertuliano, 21 – Centro – Doutor Severiano/RN, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Francisco Neri de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **MVJ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 43.735.507/0001-04, localizada na rua Francisco Gonçalves de Souza, 68, Núcleo Sabino Leite CEP: 59.920-000, São Miguel - RN doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do primeiro termo de aditivo ao contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, No 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 2022.002 - PMDS, celebrado entre o Município de Doutor Severiano/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano – RN, e do outro lado a empresa **MVJ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 43.735.507/0001-04, localizada na rua Francisco Gonçalves de Souza, 68, Núcleo Sabino Leite CEP: 59.920-000, São Miguel - RN, com o objetivo de alterar a Cláusula sexta do Termo Contratual, para que a empresa possa concluir a execução das Obras constante na clausula 1ª. do contrato supra mencionado, objeto da tomada de preço 002/2022.

CLÁUSULA 2ª - DOS PRAZOS: 6(seis) meses contados a partir da data dessa publicação.

CLÁUSULA 3ª - DA BASE LEGAL:

A celebração deste Aditivo, ao Contrato nº. 2022.002, encontra-se respaldado no que reza a §§ VI do instrumento contratual, combinado com a § 1º, II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLAUSULA 4ª - CONTRATADA

O contratado se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa.

CLÁUSULA 5ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato Nº 2022.002, celebrado em 24 de janeiro de 2022.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Doutor Severiano - RN, em 19 de abril de 2022.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

CPF: 098.470.814-68

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano.

C.N.P.J.: 08.355.489/0001-26

MVJ CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 43.735.507/0001-04

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:0D996806

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor preço

EDITAL Nº: 012/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa por ata de registro de preços com validade de 12 meses destinado a realizar quando e se necessário, serviços de torno e solda para uso das Secretarias do poder executivo Municipal, junto ao Município de Doutor Severiano - RN.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano comunica aos interessados que no dia 05/05/2022 às 08:30 (oito horas e trinta minutos), será realizado Pregão, cujo objeto supracitado.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Doutor Severiano/RN, 22 de abril de 2022

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA

Pregoeiro

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:945CFE73

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL -
REGISTRO DE PREÇO Nº. 17/2022.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 06 de maio de 2022, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Tem como objeto a elaboração de Registro de preço para eventuais contratações de empresa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de estruturas físicas, incluindo montagem e desmontagem, para

festividades do calendário anual de eventos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou pelo Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=487>

Felipe Guerra/RN, 22 de abril de 2022.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO

Pregoeiro.

Publicado por:
André Mick Ferreira Cardoso
Código Identificador:D292EBAD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
18/2022.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 12 de maio de 2022, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de dois veículos capacidade para 05 cinco passageiros, 4 portas, motor flex, motorização mínima 1.4 à 1.6 zero Km, ano modelo 2022, por meio da Proposta de aquisição de equipamentos/material Permanente nº 12452.550000/1210-02, destinadas as UBS Dr. Ananias Queiroga de Oliveira(Zona Urbana) e a UBS Odete de Brito Guerra(Santana(Zona Rural) do município de Felipe Guerra/RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referência). LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 de abril de 2022 às 08h15min. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 12 de maio de 2022 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br ou <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=488>

Felipe Guerra/RN, 22 de abril de 2022.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO –

Pregoeiro.

Publicado por:
André Mick Ferreira Cardoso
Código Identificador:770479E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS DO
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN torna público após as tramitações interna de convalidação dos valores do TR. Objeto é a futura contratação de prestação de serviços de Plantões Médicos no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN, conforme Termo de Referência, ANEXO I.

Empresas Credenciadas pela ordem de classificação:

- 1 – COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO – **cnpj: 08.261.349/0001-99.**
- 2 – COOPERMAIS SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA – **cnpj: 40.459.145/0001-70;**
- 3 – GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – **cnpj: 24.797.019/0001-79;**

Para atender aos valores apresentados pelas empresas acima credenciadas dos itens 01 e 02 no valor global de **R\$ 1.026.197,64** (hum milhão vinte e seis mil cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

A C.P.L. obedecerá os prazos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação e/ou publicação do resultado, para que aqueles que se sentindo prejudicados em seus direitos, interponham recursos administrativos.

Felipe Guerra/RN, 22 de abril de 2022.

WILEANO LEITE DE GÓIS

Presidente da Comissão

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:8036441D

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 487/2022/GP

Ementa: Autoriza ao Executivo Municipal a contratar, mediante agente(s) de integração público e/ou privado, estágio de estudantes de graduação, pós graduação e cursos técnicos, no âmbito do Município de Felipe Guerra na forma que especifica e da outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza ao Executivo Municipal a contratar, mediante agente(s) de integração público e/ou privado, estágio de estudantes de graduação, pós graduação e cursos técnicos, no âmbito do Município de Felipe Guerra-RN.

Art. 2º - A contratação objeto do artigo 1º do presente diploma legal dar-se-á com observância das normas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Lei nº 8.666 ou lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra-RN, 22 de abril de 2022

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:D9BA3F87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2022 - GP EM, 19 DE ABRIL DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidor que especifica e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária ao servidor **JOANILSON CABRAL DA SILVA**, contratado na função de motorista - lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN - cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano na cidade de Fortaleza/CE, no dia 20 de abril de 2022, **ensejo em que acompanhará a secretária de saúde na 250ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN.**

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 100,00 (Cem reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
ECUMPRASE

Felipe Guerra/RN, em 19 de abril de 2022

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:1CA8A286

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2022 - GP EM, 19 DE ABRIL DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Secretária que especifica e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária a servidora **JACKELINE GURGEL CÂMARA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 565.281.404-72, secretária Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN – nomeada através do ato administrativo - Portaria 005/2021, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na Cidade de Natal/RN, no 20 de abril de 2022, oportunidade em que participará da 250ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
ECUMPRASE

Felipe Guerra/RN, em 19 de abril de 2022

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:FA130B76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2022 - GP EM, 19 DE ABRIL DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidora que especifica e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária a servidora **IZA CAMILA LOPES DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 090.214.414.62 e Identidade nº 002.841.718, ITEP/SSP/RN, contratada na função de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN - e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na Cidade de Natal/RN, no 20 de abril de 2022, oportunidade em que participará da 250ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, em 19 de abril de 2022

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:633DBD62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº.014/2022

PROCESSO Nº. 29030001/2022.

Pregão Presencial Nº. 14/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial Nº. 14/2022. **RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO.** Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços e locação mensal com veículo utilitário tipo pick-uk cabine dupla, cap. 05 passageiro, para atender e ficar à disponibilidade integral à Secretaria Municipal de Educação do município de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I. Situação: HOMOLOGADO em 22 de abril de 2022. Homologado para: **R D TRANSPORTES LTDA - ME-** CNPJ: 17.910.660/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)..**

Felipe Guerra/RN, 22 de abril de 2022.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:933B9893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2022 - GP EM, 22 DE ABRIL DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) ao Prefeito que especifica e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 4 (quatro) diárias ao Chefe do Executivo Municipal, o Senhor **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 851.752.184-68 e RG: nº 001.125.978 SSP/RN, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem em Brasília/DF, no período de 25 à 28 de abril de 2022, oportunidade em que participará da XXIII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 22 de abril de 2022

JIMMY CARTER CANUTO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:492CA008

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2022 - GP EM, 22 DE ABRIL DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Secretário que especifica e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 4 (quatro) diárias ao Senhor **CLEZIMAR DE BRITO LEITE**, inscrito no C.P.F. sob o nº 351.048.644-72, nomeado no cargo de Secretário de Tributação – através do ato administrativo – portaria 008/2021 - cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem em Brasília/DF, no período de 25 à 28 de abril de 2022, oportunidade em que participará da XXIII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E

E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 22 de abril de 2022

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:DB978CC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 032/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22040001/22

Contratante: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, conforme especificações contidas no anexo I, relação de serviços.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: 22/04/2022. Salomão Gomes de Oliveira – Prefeito. Contratado: IRMA FEITOZA LIMA MARINHO 05126464493 – CNPJ: 44.115.803/0001-67. VALOR: R\$ 9.558,78 (Nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos). Dotação Orçamentária para o Exercício de 2021: **Unidade Orçamentária:** 02.001 - Gabinete do Prefeito - PROGRAMA: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Unidade Orçamentária:** 16.001 - Secretaria Municipal de Tributação - PROGRAMA: 2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Felipe Guerra/RN, 22 de Abril de 2022.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:01F53238

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
034/2022**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO;**CNPJ:** 00.703.697/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa para implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (Tecnologia da UFJF licenciada pela Fadepe), para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECTur).

VALOR ESTIMADO: R\$2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais);

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso VIII e XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.40.00 – Serviço de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 20 de abril de 2022.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:04188062

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040065/2022**

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010040065/2022

Objeto: Aquisição de peças destinada aos tratores pertencentes a Secretaria Municipal de Obras

Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)**Valor Total Julgado:** R\$ 2.200,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:F19D3462

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040066/2022**

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010040066/2022

Objeto: Contratação de Prestador de Serviço com Medico Clinico Geral Atendendo a População no Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade no Regime de Plantões.

Contratado: BRUNO FERREIRA DE SOUSA VIEIRA (049.242.134-03)**Valor Total Julgado:** R\$ 595,24**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:AF52DB5B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040068/2022**

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010040068/2022

Objeto: Aquisição de combustível destinado a Ambulância Fiorino pertencente a Secretaria Municipal Saúde de Frutuoso Gomes

Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)**Valor Total Julgado:** R\$ 7.000,73**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9ECAC193

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040069/2022**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010040069/2022

Objeto: Serviço de Costura de Lençóis para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade

Contratado: Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)

Valor Total Julgado: R\$ 8.100,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:B6B1B30B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040067/2022**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010040067/2022

Objeto: Aquisição de peças destinada aos tratores pertencentes a Secretaria Municipal de Obras

Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)

Valor Total Julgado: R\$ 1.350,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:F8B2302D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040070/2022**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010040070/2022

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Daniel Robson de Souza (31.842.084/0001-34)

Valor Total Julgado: R\$ 4.526,50

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D4B28A93

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040071/2022**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010040071/2022

Objeto: Aquisição de material de consumo para Secretaria Municipal de Obras

Contratado: F.Fernandes de Souza CIA-LTDA (08.345.621/0001-19)

Valor Total Julgado: R\$ 819,56

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DBE8A76A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040072/2022**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010040072/2022

Objeto: Aquisição de material de consumo para Secretaria Municipal de Obras

Contratado: F. Fernandes de Souza CIA-LTDA (08.345.621/0001-19)

Valor Total Julgado: R\$ 14.114,77

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E5D55903

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 105/2022-GP**

Concede diárias Interestadual à Servidor Municipal.

A Prefeita do Município de Ilmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 495/2022 de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor SANDOVAL FERNANDES DE OLIVEIRA, Assessor Especial de Secretaria de Governo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 008.604.514-88, 4,0 (quatro) diárias, ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), importando no valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), viagem à Brasília/DF, para participar da Capacitação no Sistema de Regulação – SISREG, módulo ambulatorial e hospitalar que será realizado no período de 25 a 28 de abril de 2022, no horário das 9:00 hs às 17: hs, no Instituto Serzedello – Escola Superior do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Ilmo Marinho/RN, 20 de abril de 2022.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:78D55D9C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 106/2022-GP**

Concede diárias Interestadual à Servidor.

A Prefeita do Município de Ilmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 495/2022 de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor, ANDRÉ NASCIMENTO LIMA, Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF sob nº 083.004.074-99, 2 ½ (duas e meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), importando no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais) viagem à Cidade de Santa Luzia/PB, para Participar do I Encontro Intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2022, cuja saída está programada às 7:00 horas do dia 27 com início da programação às 17:00 horas e retorno previsto às 17:00 horas do dia 29.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Ielmo Marinho/RN, 20 de abril de 2022.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:5D7E4643

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 107/2022-GP**

Concede diárias Interestadual à Servidor.

A Prefeita do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 495/2022 de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a senhora, CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, Conselheiro Tutelar, inscrita no CPF sob nº 016.618.144-76, 2½ (duas e meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), importando no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais) viagem à Cidade de Santa Luzia/PB, para Participar do I Encontro Intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2022, cuja saída está programada às 7:00 horas do dia 27 com início da programação às 17:00 horas e retorno previsto às 17:00 horas do dia 29.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Ielmo Marinho/RN, 20 de abril de 2022.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:D8C8DC2A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 108/2022-GP**

Concede diárias Interestadual à Servidor.

A Prefeita do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 495/2022 de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a senhora, IRANIR TEIXEIRA MARQUES, Conselheira Tutelar, inscrita no CPF sob nº 066.212.334-42, 2 ½ (duas e meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), importando no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais) viagem à Cidade de Santa Luzia/PB, para Participar do I Encontro Intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2022, cuja saída está programada às 7:00 horas do dia 27 com início da programação às 17:00 horas e retorno previsto às 17:00 horas do dia 29.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Ielmo Marinho/RN, 20 de abril de 2022.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:35492E4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0075/2022 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S)
Nº 0075/2022

“Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itaú/RN, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no instituído no Decreto Municipal nº 001/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida duas (02) DIÁRIAS no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao servidor **Alterly Mikael Monte Rezende**, Portaria nº 292/2021, ocupante do cargo/função **Secretária Municipal de Educação** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 22 da Res. nº 011/2016- TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 24/04/2022 a 25/04/2022, com objetivo de participar do curso: Aplicação eficaz e eficiente dos recursos educacionais e programas do FNDE, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE) – Anexo V do Decreto Municipal nº 013/2018 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças promover o encaminhamento de notificação à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Itaú – RN, 21 de abril de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:541F28E8

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0078/2022 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 0078/2022 – CONCESSÃO DE DIÁRIA

“Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Educação, Alterly Mikael Monte Rezende, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no instituído no Decreto Municipal nº 001/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida duas (02) DIÁRIA no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) ao servidor **José Renato Pereira Brasil**, matrícula 153171-9, ocupante do cargo/função **Contador**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 24/04/2022 a 26/04/2022, com objetivo de participar do curso: Aplicação eficaz e eficiente dos recursos educacionais e programas do FNDE, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE) – Anexo V do Decreto Municipal nº 013/2018 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituir-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Itaú – RN, 21 de abril de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

ALTERLY MIKAEL MONTE REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:E45F8567

Comissão de Secretário-Executivo do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú/RN – RPPS-ITAÚ/RN, lotado no RPPS-ITAÚ/RN.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor em 29 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Itaú/RN, 21 de abril de 2022.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR

Prefeito Municipal de Itaú/RN

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:050F72DF

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2022 CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DO RPPS-ITAÚ/RN

A Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú/RN – RPPS-ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe os artigos 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal n.º 036/2022 e o artigo 3º da Instrução n.º 001/2022,

CONVOCA todos os aposentados e pensionistas do RPPS-ITAÚ/RN, relacionados a seguir, a comparecerem nos horários e locais indicados abaixo, para atualização de informações cadastrais, munidos da documentação indicada no artigo 6º da Instrução n.º 001/2022.

O não comparecimento acarretará no bloqueio do pagamento da remuneração ou provento, conforme o artigo 9º, § 2º do Decreto Municipal n.º 036/2022.

LOCAL:

Sede do RPPS-ITAÚ/RN, Rua Cleofas Nunes, 09 – Centro – Itaú/RN – CEP 59.855-000.

HORÁRIO:

Das 07hs30min às 13hs30min.

DIAS:

25 a 29 de abril de 2022.

RELAÇÃO DE SEGURADOS CONVOCADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

ANA LUCIA FERNANDES BRASIL DE SOUSA
ANTONIA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
ANTONIA NEUZA ALVES DE OLIVEIRA
ANTONIO PEDRO DE PAIVA NETO
CLEMENTINA CAVALCANTE DE ANDRADE SANTOS
FRANCISCA DAS CHAGAS PAIVA BESSA FERNANDES
FRANCISCA ELZA DA SILVA
FRANCISCA GENILDA DE LIMA FERREIRA PAIVA
FRANCISCA IRIAS FERREIRA RAMOS
FRANCISCA PEREIRA DE MOURA OLIVEIRA
FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA
FRANCISCO DE PAULO DE CARVALHO
FRANCISCO GENILSON DE RESENDE
FRANCISCO MARQUES DA SILVA
GERALDO PINHEIRO FILHO
IRACEMA PAULO SOARES ALVES
IRINEIDE FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
IRINELVIA MARIA FERNANDES ALVES BEZERRA
IRIVANIA MARIA FERNANDES ALVES BRASIL
IVANIA MARIA FERNANDES ALVES
JOÃO BATISTA PAIVA
JOSE ALVES SOBRINHO
JOSE CONRADO FERNANDES
JOSE NILTON FERREIRA FE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ PORTARIA Nº 0074/2022 - NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO - EXECUTIVO DO RPPS - ITAÚ/RN.

Portaria n.º 074/2022

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Rillen Rossy Rocha Reges, para o Cargo em Comissão de Secretário-Executivo do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú/RN – RPPS-ITAÚ/RN, lotado no RPPS-ITAÚ/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. RILLEN ROSSY ROCHA REGES, CPF: XXX.689.144-XX, RG XX922XX – SSP/RN, para o Cargo em

JOSENILZA FERREIRA DE FREITAS
LECI GOMES DA SILVA FERNANDES
LUCIA MARIA DE SOUZA MAIA
LUCIRENE DE BRITO GUERRA FILGUEIRA
LUZIA ALVES DA SILVA MORAIS
MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA
MARIA ADVANIR PAULO
MARIA ALDENIZA MAIA DIOGENES
MARIA ALVES MAIA
MARIA APARECIDA PINHEIRO
MARIA BERNADETE REGO SOARES
MARIA CAE DE FREITAS OLIVEIRA
MARIA CLENILDA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS
MARIA DA PAZ DA SILVA
MARIA DAS DORES FERNANDES SILVA
MARIA DAS GRACAS FERNANDES
MARIA DE FATIMA ARAUJO
MARIA DE FATIMA EUDOXIA DE B. MELO
MARIA DE FATIMA PORTO
MARIA DO CEU DE BRITO
MARIA DO CEU OLINTO
MARIA DO SOCORRO DE PAIVA MORAIS
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE PAIVA BRASIL
MARIA EDINEIDE DE FREITAS
MARIA ELIZABETE DE ARAUJO MIRANDA
MARIA ELUZETE DE OLIVEIRA ARAUJO
MARIA EMIDIA NORONHA
MARIA GILVA MAIA MARTINS DEMARTELAERE
MARIA LUCIA FERNANDES MAIA DE MELO
MARIA LUCINEIDE DE SOUZA FERREIRA
MARIA LUCINEIDE DONATO
MARIA LUCIVANEIDE DE OLIVEIRA DONATO
MARIA LUZETE DE LIMA
MARIA MIRIANETE DE FREITAS BRASIL
MARIA SELMA DE OLIVEIRA FERREIRA
MARIA SOARES DA SILVA
MARIA SOARES NETA FREIRE
MARIA VILMA ALVES DA SILVA
MARIZE ANTONIA ALVES DIAS
MARLETE DE PAIVA COSTA
MERCIA MARIA AVELINO MEDEIROS
NADJA MARIA DE SOUSA MARTINS
NOASTE NEIDE DA SILVA ALMEIDA
PAULINO BARBOSA FERRO
PAULO MAIA DE OLIVEIRA
RAIMUNDA ELZA DIAS PINHEIRO LIMA
REGINA LUCIA FERNANDES DE SOUZA
ROCILEIDE VIANA DE MOURA
ROSINEIDE GOMES DE MEDEIROS ROCHA
VIVIANA FERNANDES BRASIL DE FREITAS
ZORAIA DE FREITAS BRASIL REZENDE

Itaú/RN, 21 de abril de 2022.

THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO

Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú/RN
Portaria n.º 056/2022

Publicado por:
Rillen Rossy Rocha Reges
Código Identificador:8C031854

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA,
FINANCEIRA E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 0076/2022 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S)
Nº 0076/2022

“Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itaú/RN, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no instituído no Decreto Municipal nº 001/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Duas (02) DIÁRIAS no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao servidor **Andreza Juliana Maia Régis**, Portaria nº 160/2021, ocupante do cargo/função **Secretária Municipal de Gestão Tributária, Financeira e Orçamento** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 22 da Res. nº 011/2016- TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 24/04/2022 a 25/04/2022, com objetivo de participar do curso: Aplicação eficaz e eficiente dos recursos educacionais e programas do FNDE, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE) – Anexo V do Decreto Municipal nº 013/2018 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Itaú – RN, 21 de abril de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:97D50565

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA,
FINANCEIRA E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 0077/2022 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 0077/2022 – CONCESSÃO DE DIÁRIA

“Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Gestão Tributária, Financeira e Orçamento, Andreza Juliana Maia Régis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no instituído no Decreto Municipal nº 001/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida duas (02) DIÁRIAS no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) ao servidor **José Holanda Moreira Júnior**, Portaria 176/2021, ocupante do cargo/função **Contador**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 24/04/2022 a 26/04/2022, com objetivo de participar do curso: Aplicação eficaz e eficiente dos recursos educacionais e programas do FNDE, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original,

mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE) – Anexo V do Decreto Municipal nº 013/2018 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Finanças promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 22 da Res. nº 011/2016-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Itaú – RN, 21 de abril de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREZA JULIANA MAIA REGIS

Secretária Municipal de Gestão Tributária, Financeira e Orçamento

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:BC9B10E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, nos termos da lei 606/2022”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ -RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a lei 606/2022 de 18 de abril de 2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 54.106,47 (cinquenta e quatro mil, cento e seis reais e quarenta e sete centavos), a verba das seguintes dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - - Constituem recursos necessários para atender as despesas do artigo anterior, a anulação da despesa conforme dispõe a lei 4.320/1964, a verba das seguintes dotações orçamentárias, conforme anexo II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí – RN, 22 de abril de 2022.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I – ACRÉSCIMO

ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
02.060.13.392.0107.xxx		DISCRIMINAÇÃO
40000000		Despesas de Capital
44000000		Investimentos

		Aplicações Diretas	
44900000		Obras e Instalações	45.088,72
44905100	15000000	Obras e Instalações	9.017,74
Total			RS 54.106,47

ANEXO II - REDUÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE	CONST. AMPL. REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E ACERVO
02.120.13.392.0107.1009		DISCRIMINAÇÃO
40000000		Despesas de Capital
44000000		Investimentos
44900000		Aplicações Diretas
44905100	17000000	Obras e Instalações
TOTAL		RS 54.106,47

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:585D4E1A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÕES: AVISO DE
LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**

O Município de Janduí/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 163/2021-GP e 232/2021-GP, respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h01 (nove horas e um minuto - horário de Brasília-DF) do dia 03/05/2022, (terça-feira) através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura contratação de pessoa jurídica visando aquisição de medicamentos e geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Janduí-RN, 21 de abril de 2022.

AUDERI FERNANDES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Cleber Torres

Código Identificador:4CB0BE8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 408/2022**

Altera a Lei nº 393, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação e organização do Departamento Jurídico do Município de Japi/RN, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

A Prefeita do Município de Japi/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 393, de 21 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:

I – Procurador do Município;

II – Procurador Auxiliar do Município.

Parágrafo Único. O Procurador do Município e o Procurador Auxiliar do Município serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal."

CAPÍTULO III DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

"Art. 4º O Procurador do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal."

"Art. 5º São atribuições do Procurador do Município:"

CAPÍTULO IV DO PROCURADOR AUXILIAR DO MUNICÍPIO

"Art. 6º O cargo de Procurador Auxiliar do Município será provido em caráter comissionado."

"Art. 7º São atribuições do Procurador Auxiliar do Município:"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japi/RN, 20 de abril de 2022.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal de Japi/RN

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:E2219EA4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 036/2022 GC

PORTARIA Nº 036/2022 GC

Japi/RN, em 22/04/2022

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
R e s o l v e:

Art.1º. Nomear o Sr, **Manoel Laélcio da Silva**, portador(a) do CPF: nº 115.122.544-44, RG: 003.073.833, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, conforme portaria de convocação nº 041/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Japi/RN em virtude do Concurso Público nº 001/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:9BEA876B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 037/2022 GC

Japi/RN, em 22/04/2022

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Nomear a Sra, **Valéria Cristina da Silva**, portador(a) do CPF: nº 011.857.774-31, RG: 3.124.735, no cargo de Educadora Física, conforme portaria de convocação nº 084/2022, na Secretaria Municipal de Saúde de Japi/RN em virtude do Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:1BE9995C

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN
CONTRATADO: SEC PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ: 08.381.234/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE/RN, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições legais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ação: 2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração / Função: 04 – Administração / Subfunção: 122 – Administração Geral.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro do corrente ano.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais).

ASSINATURA: Simone Fernandes da Silva – Prefeita (CONTRATANTE) / Gilvan Araújo Lopes – SEC PUBLICIDADE EIRELI (CONTRATADA).

Japi/RN, em 22 de abril de 2022.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:70D0F2F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 131/2022 [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO]

O **Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar na Lei Orgânica deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a Servidora, a Senhora **EMMANUELLY RAFAEL BEZERRA**, Matrícula: 0005509, ocupante do Cargo de **Chefe de Gabinete**, Lotada no Gabinete Civil deste Município, para se deslocar à cidade de Brasília/DF, cuja saída está programada para o dia 25/04/2022 (Segunda-Feira), com retorno previsto para o dia 29/04/2022 (Sexta-Feira), onde a mesma, irá resolver assuntos de interesse deste município, cumprindo agenda administrativa referente ao plano de ações deste município, por meio de reuniões institucionais e entrega de portfólios nos Ministérios, com o objetivo de solicitar recursos financeiros e projetos para a municipalidade. Em consonância, participará da XXIII Marcha em Defesa dos Municípios, que acontecerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB - St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul - Brasília – DF – CEP: 70200-002.

Art. 2º - Caso o (a) Servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal de Jardim de Angicos/RN, em 20 de abril de 2022.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:

Emmanuelly Rafael Bezerra

Código Identificador:AC463605

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2022 [REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO]**

A **Chefe de Gabinete do Município de Jardim de Angicos/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar na Lei Orgânica deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o Servidor, o Senhor **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, Matrícula: 0002437, ocupante do Cargo de **Prefeito Municipal**, Lotado no Gabinete Civil deste

Município, para se deslocar à cidade de Brasília/DF, cuja saída está programada para o dia 25/04/2022 (Segunda-Feira), com retorno previsto para o dia 29/04/2022 (Sexta-Feira), onde o mesmo, irá resolver assuntos de interesse deste município, cumprindo agenda administrativa referente ao plano de ações deste município, por meio de reuniões institucionais e entrega de portfólios nos Ministérios, com o objetivo de solicitar recursos financeiros e projetos para a municipalidade. Em consonância, participará da XXIII Marcha em Defesa dos Municípios, que acontecerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB - St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul - Brasília – DF – CEP: 70200-002.

Art. 2º - Caso o (a) Servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chefia de Gabinete do Executivo Municipal de Jardim de Angicos/RN, em 20 de abril de 2022.

EMMANUELLY RAFAEL BEZERRA

Chefe de Gabinete do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:

Emmanuelly Rafael Bezerra

Código Identificador:E577F11A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2022 [REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO]**

O **Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar na Lei Orgânica deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a Servidora, a Senhora **RAQUEL LIMA DE MOURA**, Matrícula: 0003697, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, para se deslocar à cidade de Brasília/DF, cuja saída está programada para o dia 25/04/2022 (Segunda-Feira), com retorno previsto para o dia 29/04/2022 (Sexta-Feira), onde a mesma, irá resolver assuntos de interesse deste município, cumprindo agenda administrativa referente ao plano de ações deste município, por meio de reuniões institucionais e entrega de portfólios nos Ministérios, com o objetivo de solicitar recursos financeiros e projetos para a municipalidade. Em consonância, participará da XXIII Marcha em Defesa dos Municípios, que acontecerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB - St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul - Brasília – DF – CEP: 70200-002.

Art. 2º - Caso o (a) Servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria Municipal de

Finanças e Tributação, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal de Jardim de Angicos/RN, em 20 de abril de 2022.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:2F648B0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2022 [REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO]

O **Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar na Lei Orgânica deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a Servidora, a Senhora **DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula: 0006289, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Planejamento e Administração**, Lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para se deslocar à cidade de Brasília/DF, cuja saída está programada para o dia 25/04/2022 (Segunda-Feira), com retorno previsto para o dia 29/04/2022 (Sexta-Feira), onde a mesma, irá resolver assuntos de interesse deste município, cumprindo agenda administrativa referente ao plano de ações deste município, por meio de reuniões institucionais e entrega de portfólios nos Ministérios, com o objetivo de solicitar recursos financeiros e projetos para a municipalidade. Em consonância, participará da XXIII Marcha em Defesa dos Municípios, que acontecerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB - St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul - Brasília – DF – CEP: 70200-002.

Art. 2º - Caso o (a) Servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal de Jardim de Angicos/RN, em 20 de abril de 2022.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:B2B3A1D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2022 [REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO]

O **Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar na Lei Orgânica deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o Servidor, o Senhor **MOACIR ALVES GUIMARÃES JÚNIOR**, Matrícula: 0005800, ocupante do Cargo de **Vice-Prefeito Municipal**, Lotado no Gabinete Civil deste Município, para se deslocar à cidade de Brasília/DF, cuja saída está programada para o dia 25/04/2022 (Segunda-Feira), com retorno previsto para o dia 29/04/2022 (Sexta-Feira), onde o mesmo, irá resolver assuntos de interesse deste município, cumprindo agenda administrativa referente ao plano de ações deste município, por meio de reuniões institucionais e entrega de portfólios nos Ministérios, com o objetivo de solicitar recursos financeiros e projetos para a municipalidade. Em consonância, participará da XXIII Marcha em Defesa dos Municípios, que acontecerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB - St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul - Brasília – DF – CEP: 70200-002.

Art. 2º - Caso o (a) Servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal de Jardim de Angicos/RN, em 20 de abril de 2022.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:07E9FCB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2022

O **Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar na Lei Orgânica deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a Servidora, a Senhora **ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS**, Matrícula: 0002666, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para se deslocar à cidade de Brasília/DF, cuja saída está programada para o dia 25/04/2022 (Segunda-Feira), com retorno previsto para o dia 29/04/2022 (Sexta-Feira), onde a mesma, irá resolver assuntos de interesse deste município, cumprindo agenda administrativa referente ao plano de ações deste município, por meio de reuniões institucionais e entrega de portfólios nos Ministérios, com o objetivo de solicitar recursos financeiros e projetos para a municipalidade. Em consonância, participará da XXIII Marcha em Defesa dos Municípios, que acontecerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB - St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul - Brasília – DF – CEP: 70200-002.

Art. 2º - Caso o (a) Servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal de Jardim de Angicos/RN, em 20 de abril de 2022.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:

Emmanuelly Rafael Bezerra

Código Identificador:83A46F2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00026/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2022, que objetiva: SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TESTES DE ORELHINHA E TESTE DA LINGUINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADALZINETE DA SILVA PEREIRA - R\$ 17.000,00.

Jardim de Piranhas - RN, 04 de Abril de 2022

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:5140C9DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2022. OBJETO: SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TESTES DE ORELHINHA E TESTE DA LINGUINHA, VISANDO ATENDER

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 04/04/2022.

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:F667314F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00026/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TESTES DE ORELHINHA E TESTE DA LINGUINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Tatiany Laise Gomes Freire, Coordenadora da Vigilância Sanitária, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00026/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 04 de Abril de 2022

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:C74DBC2E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TESTES DE ORELHINHA E TESTE DA LINGUINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2022. DOTAÇÃO: 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00141/2022 - 05.04.22 - ADALZINETE DA SILVA PEREIRA - R\$ 17.000,00.

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:FBEE63F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00027/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO – SIGEDUC; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 15.750,00.

Jardim de Piranhas - RN, 18 de Abril de 2022

ROGÉRIO SOARES –
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:7A0BA083

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO – SIGEDUC. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 18/04/2022.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:276F7F2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00027/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO – SIGEDUC; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Jorge Eduardo Bessa Figueiredo, Digitador, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00027/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 18 de Abril de 2022

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:E2C483B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO – SIGEDUC. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2022. DOTAÇÃO: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1001000000 – Recursos Ordinários 11110000 – Receitas e Impostos e de Transferência de Imposto – Educação 2058 – Funcionamento do programa salário Educação–QSE 3.3.90.39 – Outros serviços–pessoa jurídica 11200000 – Transferência do salário–educação 08.031 – Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB 2013 – Funcionamento do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB 40% 3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica 11130000 – Transferência do FUNDEB 40%.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00140/2022 - 19.04.22 - SIG SOFTWARE &

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA -
R\$ 15.750,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:BB5CBFE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00028/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS DE ARQUIVOS INCLUINDO DIGITALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANDRE VIEIRA DE SOUSA 04818433454 - R\$ 17.400,00.

Jardim de Piranhas - RN, 05 de Abril de 2022

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:34F24AA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00028/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS DE ARQUIVOS INCLUINDO DIGITALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Departamento de Licitação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 05/04/2022.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:6F93963E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00028/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS DE ARQUIVOS INCLUINDO DIGITALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Jarbas dos Santos Soares, Assessor de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00028/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 05 de Abril de 2022

ROGÉRIO SOARES –
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:6630E9C4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS DE ARQUIVOS INCLUINDO DIGITALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2022. DOTAÇÃO: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 06/07/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00139/2022 - 06.04.22 - ANDRE VIEIRA DE SOUSA 04818433454 - R\$ 17.400,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:8F276ADC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO NA CIDADE DE NATAL-RN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00030/2022. DOTAÇÃO: 10.031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 2017 – Funcionamento do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO 2059 – Funcionamento do Programa de Vigilância em Saúde 2019 – Funcionamento do Piso de Atenção Básica Variável – PAB 3.3.90.30 – Material de Consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 15001002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00138/2022 - 19.04.22 - JVC COMERCIAL LTDA - R\$ 95.570,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:B9F222C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00031/2022

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: SERVIÇO ESPECIALIZADO CONTÍNUOS PARA FORNECIMENTO DE UM SISTEMA INTELIGENTE (BUSSINES INTELLIGENCE) QUE POSSIBILITE A GESTÃO DOS INDICADORES DO PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: PREVINE BRASIL PARA OS FUNCIONÁRIOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, ou acessando: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 02 de Maio de 2022, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitajp@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240.

Jardim de Piranhas - RN, 22 de Abril de 2022

LEÔNIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO
Servidor Responsável

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:CA7842F5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 104/2022 - GP - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Onde Lê se: PORTARIA Nº 104/2021 - GP
Deve Lê se: PORTARIA Nº 104/2022 - GP.

PORTARIA Nº 104/2022 - GP

Dispõe sobre a reestruturação e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Jardim de Piranhas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 65º, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, em observância à Lei nº 449, de 08 de setembro de 1997 e, ainda, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de 29 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, os membros titulares e seus respectivos suplentes abaixo relacionados, para o Conselho Municipal de Educação do município de Jardim de Piranhas/RN, para o mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de janeiro/2021 a janeiro/2023:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: NITALMA QUEIRÓZ DE SOUZA
ENDEREÇO: Rua: Ana de Barros, nº 214, São José, Jardim de Piranhas/RN
CPF: 654.965.154-91
RG: 1.065.459 – SSP/RN
CEL: (84) 9. 9625 - 8752
E-MAIL: nitalmaqueiroz1@outlook.com

SUPLENTE: SUELENA GONÇALVES DOS SANTOS
ENDEREÇO: Rua Raimundo Felipe Dutra, nº 206, Emboca, Jardim de Piranhas/RN
CPF: 937.529.704-72
RG: 925.986 – SSP/RN
CEL: (84) 9.9601-6348
E-MAIL: suelenairma@yahoo.com.br

II – Representantes dos diretores das escolas de educação básica sediadas na jurisdição do município:

TITULAR: VANUSA PEREIRA DE ARAÚJO
ENDEREÇO: Maria Donina Maia, nº 53, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 916.515.494 - 00
RG: 1.332.088 - SSP/RN
CEL: (84) 9.9841 - 4290
E-MAIL: vanusaparaujo@hotmail.com

SUPLENTE: IRIS RÉGIS OLIVEIRA DE CARVALHO
ENDEREÇO: Pedro Velho, nº 119, Emboca, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 023.114.814 - 36
RG: 734.557 – SSP/RN
CEL: (84) 9. 9600 – 9749
E-MAIL: iris_regis@hotmail.com

III – Representantes dos professores com atuação no Ensino Fundamental do Município:

TITULAR: FÁTIMA GLÁUCIA SANTOS

ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant, nº 88, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 414.240.345 – 15
RG: 003.340.203 - SSP/RN
CEL: (84) 99601-1264
E - MAIL:glauciasantosjprn@hotmail.com

SUPLENTE: JOCIMARA ALMEIDA DE ARAÚJO
ENDEREÇO: Ortulano Veras de Abreu, nº 215, São José, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 672.694.294-34
RG: 837.015 - SSP/RN
CEL: (84) 99958-9731
E - MAIL:jocimarajp@hotmail.com

VI – Representantes dos professores com atuação no ensino infantil:

TITULAR: LUCIANA ARAÚJO DA COSTA
ENDEREÇO: Av. Rio Branco, nº 203, Santa Amaro, Jardim de Piranhas/RN
CPF: 512.032.454 - 53
RG: 00.845.347 SSP/RN
CEL: (84) 9 9817- 8421
E - MAIL:proflucianaaraujo2018@gmail.com

SUPLENTE: REGINA MARIA DANTAS VALE
ENDEREÇO: Rua: Pedro Araújo, nº 199, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 839.044.334-15
RG: 1.300.730 - SSP/RN
CEL: (84) 9.9991-3531
E - MAIL:reginavalejp@gmail.com

V – Representantes dos estudantes universitários:

TITULAR: JÉSSICA DA SILVA ALVES
ENDEREÇO: Rua Clementino Batista, nº 118, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 095.291.074-80
RG: 002832143 SSP/RN
CEL: (84) 9.9650-2385
E - MAIL:jesica.slaalves@hotmail.com

SUPLENTE: VICTOR HUGO OLIVEIRA DA SILVA
ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant, nº 141, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 129.112.724-04
RG: 003.600.185 SSP/RN
CEL: (84) 9.9656-1258
E - MAIL:victorhugom2@outlook.com

VI – Representantes dos pais de alunos:

TITULAR: GILVANETE PINHEIRO DE ARAÚJO FERNANDES
ENDEREÇO: Zacarias José de Medeiros, nº 03, São José, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 048.780.724-31
RG: 002.004.422 SSP/RN
CEL: (84) 99912-7516
E-MAIL:pa33@gmail.com

SUPLENTE: FRANCISCO IVANI KLEBISON SILVA DE MEDEIROS
ENDEREÇO: Rua Maria da Glória Dutra da Silva, nº 57, São José, Jardim de Piranhas/RN
CPF: 059.024.934-71
RG: 002.178.404 SSP/RN 1
CEL: (84) 9.9922-1391
E-MAIL:semecjp@yahoo.com.br

VII – Representantes dos estudantes do Ensino Fundamental - Alunos acima de dezoito anos

TITULAR: FELISMINA DE ASEVEDO NETA
ENDEREÇO: Rua Severino Gomes da Silva, nº 96, São José, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 061.547.654-60
RG: 002.460.781 SSP/RN
CEL: (84) 99982-4626
E-MAIL:semecjp@yahoo.com.br

SUPLENTE: GARDEL GUEDES VIEIRA
ENDEREÇO: Rua Severino Gomes da Silva, nº 31 São José, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 017.741.144-96
RG: 002.832.135 SSP/RN
CEL: (84) 9.9602-6350
E-MAIL:semecjp@yahoo.com.br

VIII – Representantes das entidades representativas das associações desportivas existente no município:

TITULAR: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
ENDEREÇO: Rua Severino Ambrósio Maia, nº 17, São José, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 072.122.664-77
RG: 001.983.242 - SSP/RN
CEL: (84) 9.9845-6599
E-MAIL:franciscofernandes32@yahoo.com

SUPLENTE: MARCOS DANTAS DE SOUZA
ENDEREÇO: Rua José Pereira da Silva, nº 176, Jardim de Piranhas/RN
CPF: 051.908.264-81
RG: 002.056921 - SSP/RN
CEL: (84) 9.9639-0222
E-MAIL:mdesousa23@bol.com.br

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 108/2020 em 12 de março de 2020, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 28 de março de 2022.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:6E7886F2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2022 - GP**

PORTARIA Nº 133/2022 - GP

Dispõe sobre a reestruturação e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Jardim de Piranhas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 65º, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, em observância à Lei nº 449, de 08 de setembro de 1997 e, ainda, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de 29 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, os membros titulares e seus respectivos suplentes abaixo relacionados, para o Conselho Municipal de Educação do município de Jardim de Piranhas/RN, para o mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de janeiro/2021 a janeiro/2023:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES
 ENDEREÇO: Rua: Ortulano Veras, Nº 288, São José, Jardim de Piranhas/RN;
 CPF: 076.343.054 - 48
 RG: 002.348.601 – SSP/RN
 CEL: (84) 9.9937 - 8241
 E-MAIL: higor.eduardo1@hotmail.com

SUPLENTE: SUELENA GONÇALVES DOS SANTOS
 ENDEREÇO: Rua Raimundo Felipe Dutra, nº 206, Emboca, Jardim de Piranhas/RN
 CPF: 937.529.704-72
 RG: 925.986 – SSP/RN
 CEL: (84) 9.9601-6348
 E-MAIL:suelenairma@yahoo.com.br

II – Representantes dos diretores das escolas de educação básica sediadas na jurisdição do município:

TITULAR: VANUSA PEREIRA DE ARAÚJO
 ENDEREÇO: Maria Donina Maia, nº 53, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 916.515.494 - 00
 RG: 1.332.088 - SSP/RN
 CEL: (84) 9.9841 - 4290
 E-MAIL:vanusaparaujo@hotmail.com

SUPLENTE: IRIS RÉGIS OLIVEIRA DE CARVALHO
 ENDEREÇO: Pedro Velho, nº 119, Emboca, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 023.114.814 - 36
 RG: 734.557 – SSP/RN
 CEL: (84) 9.9600 – 9749
 E-MAIL:iris_regis@hotmail.com

III – Representantes dos professores com atuação no Ensino Fundamental do Município:

TITULAR: FÁTIMA GLÁUCIA SANTOS
 ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant, nº 88, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 414.240.345 – 15
 RG: 003.340.203 - SSP/RN
 CEL: (84) 99601-1264
 E - MAIL:glauciasantossjprn@hotmail.com

SUPLENTE: JOCIMARA ALMEIDA DE ARAÚJO
 ENDEREÇO: Ortulano Veras de Abreu, nº 215, São José, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 672.694.294-34
 RG: 837.015 - SSP/RN
 CEL: (84) 99958-9731
 E - MAIL:jocimarajp@hotmail.com

VI – Representantes dos professores com atuação no ensino infantil:

TITULAR: LUCIANA ARAÚJO DA COSTA
 ENDEREÇO: Av. Rio Branco, nº 203, Santa Amaro, Jardim de Piranhas/RN
 CPF: 512.032.454 - 53
 RG: 00.845.347 SSP/RN
 CEL: (84) 9 9817- 8421
 E - MAIL:proflucianaaraujo2018@gmail.com

SUPLENTE: REGINA MARIA DANTAS VALE
 ENDEREÇO: Rua: Pedro Araújo, nº 199, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 839.044.334-15
 RG: 1.300.730 - SSP/RN
 CEL: (84) 9.9991-3531
 E - MAIL:reginavalejp@gmail.com

V – Representantes dos estudantes universitários:

TITULAR: JÉSSICA DA SILVA ALVES
 ENDEREÇO: Rua Clementino Batista, nº 118, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 095.291.074-80
 RG: 002832143 SSP/RN
 CEL: (84) 9.9650-2385
 E-MAIL:jesica.slaalves@hotmail.com

SUPLENTE: VICTOR HUGO OLIVEIRA DA SILVA
 ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant, nº 141, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 129.112.724-04
 RG: 003.600.185 SSP/RN
 CEL: (84) 9.9656-1258
 E-MAIL:victorhugorn2@outlook.com

VI – Representantes dos pais de alunos:

TITULAR: GILVANETE PINHEIRO DE ARAÚJO FERNANDES
 ENDEREÇO: Zacarias José de Medeiros, nº 03, São José, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 048.780.724-31
 RG: 002.004.422 SSP/RN
 CEL: (84) 99912-7516
 E-MAIL:pa33@gmail.com

SUPLENTE: FRANCISCO IVANI KLEBISON SILVA DE MEDEIROS
 ENDEREÇO: Rua Maria da Glória Dutra da Silva, nº 57, São José, Jardim de Piranhas/RN
 CPF: 059.024.934-71
 RG: 002.178.404 SSP/RN 1
 CEL: (84) 9.9922-1391
 E-MAIL:semecjp@yahoo.com.br

VII – Representantes dos estudantes do Ensino Fundamental - Alunos acima de dezoito anos

TITULAR: FELISMINA DE ASEVEDO NETA
 ENDEREÇO: Rua Severino Gomes da Silva, nº 96, São José, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 061.547.654-60
 RG: 002.460.781 SSP/RN
 CEL: (84) 99982-4626
 E-MAIL:semecjp@yahoo.com.br

SUPLENTE: GARDEL GUEDES VIEIRA
 ENDEREÇO: Rua Severino Gomes da Silva, nº 31 São José, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 017.741.144-96
 RG: 002.832.135 SSP/RN
 CEL: (84) 9.9602-6350
 E-MAIL:semecjp@yahho.com.br

VIII – Representantes das entidades representativas das associações desportivas existente no município:

TITULAR: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
 ENDEREÇO: Rua Severino Ambrósio Maia, nº 17, São José, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 072.122.664-77
 RG: 001.983.242 - SSP/RN
 CEL: (84) 9.9845-6599
 E-MAIL:franciscofernandes32@yahoo.com

SUPLENTE: MARCOS DANTAS DE SOUZA
 ENDEREÇO: Rua José Pereira da Silva, nº 176, Jardim de Piranhas/RN
 CPF: 051.908.264-81
 RG: 002.056921 - SSP/RN
 CEL: (84) 9.9639-0222
 E-MAIL:mdesousa23@bol.com.br

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 104/2022 de 28 de março de 2022, retroagindo seus efeitos legais a 19 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de abril de 2022.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:96F44531

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2022 - GP

PORTARIA Nº 134/2022 - GP

Dispõe sobre a reestruturação e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Jardim de Piranhas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 65º, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, em observância à Lei nº 449, de 08 de setembro de 1997 e, ainda, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de 29 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, os membros titulares e seus respectivos suplentes abaixo relacionados, para o Conselho Municipal de Educação do município de Jardim de Piranhas/RN, para o mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de janeiro/2021 a janeiro/2023:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES
ENDEREÇO: Rua: Ortulano Veras, Nº 288, São José, Jardim de Piranhas/RN;
CPF: 076.343.054 - 48
RG: 002.348.601 – SSP/RN
CEL: (84) 9.9937 - 8241
E-MAIL: higor.eduardo1@hotmail.com

SUPLENTE: VERA LÚCIA DUTRA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: Rua Pedro Velho, Nº 114, Emboca, Jardim de Piranhas/RN
CPF: 626.282.244-53
RG: 1.052.453 – SSP/RN
CEL: (84) 9.9914 - 7373
E-MAIL: vera_dutra_@hotmail.com

II – Representantes dos diretores das escolas de educação básica sediadas na jurisdição do município:

TITULAR: VANUSA PEREIRA DE ARAÚJO
ENDEREÇO: Maria Donina Maia, nº 53, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 916.515.494 - 00
RG: 1.332.088 - SSP/RN
CEL: (84) 9.9841 - 4290
E-MAIL: vanusaparaujo@hotmail.com

SUPLENTE: IRIS RÉGIS OLIVEIRA DE CARVALHO
ENDEREÇO: Pedro Velho, nº 119, Emboca, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 023.114.814 - 36
RG: 734.557 – SSP/RN
CEL: (84) 9.9600 – 9749
E-MAIL: iris_regis@hotmail.com

III – Representantes dos professores com atuação no Ensino Fundamental do Município:

TITULAR: FÁTIMA GLÁUCIA SANTOS
ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant, nº 88, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 414.240.345 – 15
RG: 003.340.203 - SSP/RN
CEL: (84) 99601-1264
E - MAIL: glauciasantosjprn@hotmail.com

SUPLENTE: MARIA OLIVEIRA DE SOUSA
ENDEREÇO: Rua João Gonçalves Maia, Nº 259, Bairro Santo Amaro, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 023.430.784 - 67
RG: 1.264.767 SSP/PB
CEL: (84) 99958-9731
E - MAIL: ceicadesousa.jprn@gmail.com

VI – Representantes dos professores com atuação no ensino infantil:

TITULAR: LUCIANA ARAÚJO DA COSTA
ENDEREÇO: Av. Rio Branco, nº 203, Santa Amaro, Jardim de Piranhas/RN
CPF: 512.032.454 - 53
RG: 00.845.347 SSP/RN
CEL: (84) 9 9817- 8421
E - MAIL: proflucianaaraujo2018@gmail.com

SUPLENTE: REGINA MARIA DANTAS VALE
ENDEREÇO: Rua: Pedro Araújo, nº 199, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 839.044.334-15
RG: 1.300.730 - SSP/RN
CEL: (84) 9.9991-3531
E - MAIL: reginavalejp@gmail.com

V – Representantes dos estudantes universitários:

TITULAR: JÉSSICA DA SILVA ALVES
ENDEREÇO: Rua Clementino Batista, nº 118, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 095.291.074-80
RG: 002832143 SSP/RN
CEL: (84) 9.9650-2385
E-MAIL: jessica.slaalves@hotmail.com

SUPLENTE: VICTOR HUGO OLIVEIRA DA SILVA
ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant, nº 141, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 129.112.724-04
RG: 003.600.185 SSP/RN
CEL: (84) 9.9656-1258
E-MAIL: victorhugom2@outlook.com

VI – Representantes dos pais de alunos:

TITULAR: GILVANETE PINHEIRO DE ARAÚJO FERNANDES
ENDEREÇO: Zacarias José de Medeiros, nº 03, São José, Jardim de Piranhas/RN.
CPF: 048.780.724-31
RG: 002.004.422 SSP/RN
CEL: (84) 99912-7516
E-MAIL: pa33@gmail.com

SUPLENTE: FRANCISCO IVANI KLEBISON SILVA DE MEDEIROS
ENDEREÇO: Rua Maria da Glória Dutra da Silva, nº 57, São José, Jardim de Piranhas/RN
CPF: 059.024.934-71
RG: 002.178.404 SSP/RN 1
CEL: (84) 9.9922-1391
E-MAIL: semecjp@yahoo.com.br

VII – Representantes dos estudantes do Ensino Fundamental - Alunos acima de dezoito anos

TITULAR: FELISMINA DE ASEVEDO NETA
 ENDEREÇO: Rua Severino Gomes da Silva, nº 96, São José, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 061.547.654-60
 RG: 002.460.781 SSP/RN
 CEL: (84) 99982-4626
 E-MAIL: semecjp@yahoo.com.br

SUPLENTE: GARDEL GUEDES VIEIRA
 ENDEREÇO: Rua Severino Gomes da Silva, nº 31 São José, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 017.741.144-96
 RG: 002.832.135 SSP/RN
 CEL: (84) 9.9602-6350
 E-MAIL: semecjp@yahoo.com.br

VIII – Representantes das entidades representativas das associações desportivas existente no município:

TITULAR: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
 ENDEREÇO: Rua Severino Ambrósio Maia, nº 17, São José, Jardim de Piranhas/RN.
 CPF: 072.122.664-77
 RG: 001.983.242 - SSP/RN
 CEL: (84) 9.9845-6599
 E-MAIL: franciscofernandes32@yahoo.com

SUPLENTE: MARCOS DANTAS DE SOUZA
 ENDEREÇO: Rua José Pereira da Silva, nº 176, Jardim de Piranhas/RN
 CPF: 051.908.264-81
 RG: 002.056921 - SSP/RN
 CEL: (84) 9.9639-0222
 E-MAIL: mdesousa23@bol.com.br

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 133/2022 de 21 de abril de 2022, retroagindo seus efeitos legais a 25 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de abril de 2022.

ROGÉRIO SOARES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:58C8FF0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040002/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040002/2022

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 01040002/2022
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: QUEIROZ CONTABILIDADE LTDA
 PROCESSO DE ORIGEM: 009/2022
 OBJETO: prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria contábil para atendimento das necessidades do Município de José da Penha-RN
 VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
 DOTAÇÃO: 109 - 2 . 6101 . 4 . 122 . 1 . 2.22 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 VIGÊNCIA: 01/04/2022 à 01/04/2023.

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2022

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C2D833E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040001/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040001/2022

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 01040001/2022
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: QUEIROZ CONTABILIDADE LTDA
 PROCESSO DE ORIGEM: 009/2022
 OBJETO: prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria contábil para atendimento das necessidades do Município de José da Penha-RN
 VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
 DOTAÇÃO: 205 - 3 . 13101 . 10 . 122 . 1 . 2.40 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 VIGÊNCIA: 01/04/2022 à 01/04/2023.
 DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2022

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4761C619

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040003/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040003/2022

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 01040003/2022
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: EMERSON LUIZ LIMA E SILVA
 PROCESSO DE ORIGEM: 006/2022 PP
 OBJETO: Prestação de serviços com locação de veículo de passeio com motorista para atender as necessidades da Assistência Social do Município de José da Penha/RN.
 VALOR TOTAL: R\$ 39.720,00 (trinta e nove mil e setecentos e vinte reais).
 DOTAÇÃO: 735 - 4 . 14101 . 4 . 122 . 1 . 2.168 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 VIGÊNCIA: 01/04/2022 à 01/04/2023.
 DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2022

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AFC37804

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040002/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040002/2022

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 01040002/2022
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: QUEIROZ CONTABILIDADE LTDA
 PROCESSO DE ORIGEM: 009/2022
 OBJETO: prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria contábil para atendimento das necessidades do Município de José da Penha-RN
 VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
 DOTAÇÃO: 736 - 4 . 14101 . 4 . 122 . 1 . 2.168 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 VIGÊNCIA: 01/04/2022 à 01/04/2023.
 DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2022

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8E4B05FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
25010001/2022

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 25010001/2022

Objeto: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN.

Contratado: JOÃO MÁRIO FERREIRA COSTA
ALDECIR VALDECE DE MORAIS ARAUJO
VERIDIANO PEREIRA DE SOUSA
FRANCISCO DE ASSIS CAMILO JUNIOR GINO
ISAIAS DA SILVA PEREIRA
FRANCISCO LEONARDO DA SILVA
JOSE IKARO DA SILVA BESSA
ELEILDO DA SILVA GONÇALVES
THIAGO DA COSTA SOARES
JOÃO BATISTA DE FONTES
LIDIO LEANDRO DE SOUZA
, com Valor Total Julgado: R\$ 16.680,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

José da Penha/RN, 09/02/2022

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3C78F34A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09020013/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09020013/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
CONTRATADA: VERIDIANO PEREIRA DE SOUSA
PROCESSO DE ORIGEM: 25010001/2022
OBJETO: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO: 95 - 2. 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.21 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/05/2022.
DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0C1D6D64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09020014/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09020014/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
CONTRATADA: ELEILDO DA SILVA GONÇALVES
PROCESSO DE ORIGEM: 25010001/2022
OBJETO: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 95 - 2. 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.21 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/05/2022.
DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:91B2EEES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09020015/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09020015/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS CAMILO JUNIOR GINO
PROCESSO DE ORIGEM: 25010001/2022
OBJETO: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).
DOTAÇÃO: 95 - 2. 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.21 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/05/2022.
DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4FED52EE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09020016/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09020016/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
CONTRATADA: JOÃO BATISTA DE FONTES
PROCESSO DE ORIGEM: 25010001/2022
OBJETO: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO: 95 - 2. 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.21 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/05/2022.
DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D4C6B3CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09020017/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09020017/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
CONTRATADA: ALDECIR VALDECE DE MORAIS ARAUJO
PROCESSO DE ORIGEM: 25010001/2022
OBJETO: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN. .
VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

DOTAÇÃO: 95 - 2. 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.21 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/05/2022.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DB8A531B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09020018/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09020018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATADA: THIAGO DA COSTA SOARES

PROCESSO DE ORIGEM: 25010001/2022

OBJETO: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 95 - 2. 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.21 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/05/2022.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8C171375

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09020019/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09020019/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATADA: JOÃO MÁRIO FERREIRA COSTA

PROCESSO DE ORIGEM: 25010001/2022

OBJETO: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: 95 - 2. 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.21 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/05/2022.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:299ADDE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09020020/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09020020/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATADA: ISAIAS DA SILVA PEREIRA

PROCESSO DE ORIGEM: 25010001/2022

OBJETO: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: 95 - 2. 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.21 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/05/2022.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4A3FE207

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09020021/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09020021/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATADA: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA

PROCESSO DE ORIGEM: 25010001/2022

OBJETO: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: 95 - 2. 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.21 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/05/2022.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2D5C2A14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09020022/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09020022/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATADA: JOSE IKARO DA SILVA BESSA

PROCESSO DE ORIGEM: 25010001/2022

OBJETO: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: 95 - 2. 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.21 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/05/2022.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D88A3C73

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 09020023/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09020023/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATADA: LIDIO LEANDRO DE SOUZA

PROCESSO DE ORIGEM: 25010001/2022

OBJETO: Contratação de serviços de diarista na execução do programa de corte de terra, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do corte de terra nas comunidades rurais do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 95 - 2. 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.21 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/05/2022.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2022

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:6EDDD7F0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 235/2022 - DIÁRIA**

Portaria nº 235/2022 – Gabinete do Prefeito Em, 22 de Abril de 2022.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO LUCIO LEAL OLIVEIRA, Secretário(a), 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de deslocamento do servidor para tratar de aquisição de peças, parafusos, lâmina da Patrol New Holland junto a Universal Tratores., no dia 22 de Abril de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5806DBBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU – RN -
RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jucurutu – RN, em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de abril de dois mil e vinte dois, presidida pelo Sr. Presidente Pr. Gabriel Alexandro do Santos, CPF 042.930.714-40, RG 6.615.929, residente a Rua Joaquim de Félix, 115, Bela Vista, Jucurutu/RN, com atos devidamente registrados em Ata de nº 151, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO:

Lei nº 1.022/2021, de 05 de março de dois mil e vinte um, que revoga a Lei 547/2005, de trinta de agosto de dois mil e cinco, e dá outras providências quanto ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Jucurutu.

Art. 14º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde que diz – “As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o *quórum* estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros;

A necessidade da continuidade do cuidado em saúde ofertando os procedimentos de saúde.

RESOLVE:

1. Tendo apreciados a matéria, o Pleno do CMS, resolve aprovar, por unanimidade, a abertura de credenciamento para a realização de procedimentos cirúrgicos, e, consultas e procedimentos ginecológicos, com valores superiores aos da tabela SUS conforme discriminado a seguir:

b

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

GRUPO I:

HEMORROIDECTOMIA
EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO
LIPOMAS GIGANTES
GRANDES CISTOS SEBÁCEOS
SALPINJECTOMIA
CISTO PILONIDAL
FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
CERCLAGEM DE COLO DE ÚTERO
CONIZAÇÃO
EXERESE DE CISTO VAGINAL
LAQUEADURA TUBARIA
MIOMECTOMIA
OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE
POSTECTOMIA/PLÁSTICA DE FREIO BÁLANO-PREPUCIAL
VASECTOMIA
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS (VERRUGAS GENITAIS)
CURETAGEM DE COLO DE ÚTERO
AMPUTAÇÃO DE DEDO (POR UNIDADE TOPOGRÁFICA)

GRUPO II:

DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO (POR UNIDADE TOPOGRÁFICA)
CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME
INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM SLING
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS UMBILICAIS
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HIDROCELE UNILATERAL
VARICOCELECTOMIA (TRAT.CIRURGICO DE VARICOCELE)
EXÉRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO UNILATERAL
EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DE BOLSA ESCROTAL
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
CESÁREA SEGMENTAR

GRUPO III:

COLECISTECTOMIA
HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INGUINO-ESCROTAIS
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS INCISIONAIS
PROSTATECTOMIA ABERTA (HPB)

GRUPO IV:

CISTOLITOSTOMIA ABERTA
CISTOSTOMIA CIRÚRGICA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRANDES HÉRNIAS INCISIONAIS/ COMPLEXAS
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÉRNIAS RECIDIVADAS

VALORES EM REAIS (R\$) POR PROCEDIMENTO DE CADA GRUPO		
GRUPO I	VALOR POR PROCEDIMENTO PARA ANESTESISTA CIRURGIÕES	+ R\$ 500,00
GRUPO II	VALOR POR PROCEDIMENTO PARA ANESTESISTA CIRURGIÕES	+ R\$ 800,00
GRUPO III	VALOR POR PROCEDIMENTO PARA ANESTESISTA CIRURGIÕES	+ R\$ 1.800,00
GRUPO IV	VALOR POR PROCEDIMENTO PARA ANESTESISTA CIRURGIÕES	+ R\$ 2.500,00

RELAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO
1	Consulta especializada em obstetria	Consulta	100,00RS
2	Pequenas cirurgias ginecológicas	Procedimento	100,00RS
3	Inserção de dispositivo intrauterino (DIU)	Procedimento	100,00RS
4	Consulta especializada em ginecologia	Consulta	100,00RS
5	Colposcopia	Procedimento	100,00RS

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GABRIEL ALEXSANDRO DOS SANTOS

Presidente do CMS

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 004/2021 de dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e um, nos termos da Lei Municipal Nº 1.022/2021 de 05 de março de 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Jucurutu – RN

Jucurutu, 20 de abril de 2022.

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:841F67CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 072, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

PORTARIA Nº 072, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor Público, **IAMANY LOPES GARCIA**, CPF: 053.233.874-08; do cargo de **ENFERMEIRO**, com matrícula nº 2891, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seu efeito Legal a 20 de março de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 20 de abril de 2022.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:4104A5B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 051/2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 051/2022

Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei

Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: DINARTE SOBREIRA FORMIGA

CARGO/FUNÇÃO: Motorista

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MATRÍCULA: 2976

RG:002.367.153

CPF: 065.248.754-86

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO: conduzir veículo levando uma equipe de JIU JITSU, que irá representar o Município de Jucurutu, onde irá participar da 11ª Edição PRO OPEN DE JIU JITSU, no Ginásio do SESI em Natal/RN no dia 24 de abril de 2022.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: De 24 de abril de 2022 a 25 de abril de 2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: uma diária completa

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) dec. 1.320/2022

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 20 de abril de 2022.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Jucurutu/RN

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:A355B362

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 082/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
08110001/2021**

CREDENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; **CREDENCIADO:** LUCAS GOMES DE SOUZA – CPF: 017.717.614-82; **OBJETO:** Prestação de serviços de Mão de Obra – servente; **VIGÊNCIA:** termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 08 de Novembro de 2022; **VALOR DA DIÁRIA:** R\$ 93,57 (noventa e três reais e cinquenta e sete centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO:** 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **FONTE:** 10010000 - Recursos Ordinários; 13110000 - Transferência

de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 - Transferências Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; 11200000 - Transferência do Salário-Educação; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e LUCAS GOMES DE SOUZA – Credenciado.

Jucurutu/RN, 20 de abril de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:F2971187

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 083/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
08110001/2021

CRENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDENCIADO: MANOEL VICENTE DA SILVA NETO – CPF: 082.879.824-99; OBJETO: Prestação de serviços de Mão de Obra – servente; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 08 de Novembro de 2022; VALOR DA DIÁRIA: R\$ 93,57 (noventa e três reais e cinquenta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários; 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 - Transferências Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; 11200000 - Transferência do Salário-Educação; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e MANOEL VICENTE DA SILVA NETO – Credenciado.

Jucurutu/RN, 20 de abril de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:6CD724DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 084/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
08110001/2021

CRENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDENCIADO: JOSIMAR BATISTA DA SILVA – CPF: 063.009.034-35; OBJETO: Prestação de serviços de Mão de Obra – servente; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 08 de Novembro de 2022; VALOR DA DIÁRIA: R\$ 93,57 (noventa e três reais e cinquenta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários; 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 - Transferências Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; 11200000 - Transferência do Salário-Educação; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e JOSIMAR BATISTA DA SILVA – Credenciado.

Jucurutu/RN, 22 de abril de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:FD15244

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 085/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
08110001/2021

CRENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDENCIADO: FRANCISCO ROSICLAUDIO DE MEDEIROS – CPF: 041.855.234-75; OBJETO: Prestação de serviços de Mão de Obra – servente; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 08 de Novembro de 2022; VALOR DA DIÁRIA: R\$ 93,57 (noventa e três reais e cinquenta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários; 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 12110000 - Receitas de Impostos e de

Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 - Transferências Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; 11200000 - Transferência do Salário-Educação; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e FRANCISCO ROSICLAUDIO DE MEDEIROS – Credenciado.

Jucurutu/RN, 22 de abril de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:4A12DFEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA Nº 034/2022**

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 22040001/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **REVISÃO DE CARROS DE 45.000 KM DO VEÍCULO FIAT DUCATO – PLACA: RGJ-9C08/RN E DE 10.000 KM DOS VEÍCULOS FIORINO ENDURENCE 1.4 – PLACA: RGH-4128/RN E CRONOS 1.3 FLEX 4P – PLACA: RGI-9G00/RN.**

TERMO DE DISPENSA Nº 034/2022

1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

2- **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (CNPJ: 04.675.869/0001-97)**, perfazendo a importância global **R\$ 5.493,51** (cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos).

3- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, **REVISÃO DE CARROS DE 45.000 KM DO VEÍCULO FIAT DUCATO – PLACA: RGJ-9C08/RN E DE 10.000 KM DOS VEÍCULOS FIORINO ENDURENCE 1.4 – PLACA: RGH-4128/RN E CRONOS 1.3 FLEX 4P – PLACA: RGI-9G00/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN**.

4- **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 22 de abril de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:1D329D79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIO JUSTINO DA CRUZ E DA RUA MARIA LÍDIA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como a ausência de interposição de recursos, e diante da legalidade dos atos praticados, venho:

1 – Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, **ADJUDICAR** o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços de nº. 002/2021, da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIO JUSTINO DA CRUZ E DA RUA MARIA LÍDIA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, em favor da licitante **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 10.458.681/0001-90, vencedora do certame com valor global de R\$ 395.559,71 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos).

2 – De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame supramencionado, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, decido, **HOMOLOGAR** o presente evento que teve como vencedora a empresa licitante **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 10.458.681/0001-90, onde a mesma atendeu a todos os requisitos do edital, apresentou a melhor proposta, através do melhor preço global e condições constantes na ata pública e dos autos.

Autorizo, portanto, que a Comissão de licitações proceda a contratação do objeto homologado e adjudicado.

Dê-se ciência e cumpra-se

Lagoa d'Anta/RN, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito

Publicado por:

Wyller Pacifico Batista da Costa

Código Identificador:BDF745D5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04, 05 E 06 NO BAIRRO SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como a ausência de interposição de recursos, e diante da legalidade dos atos praticados, venho:

1 – Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, **ADJUDICAR** o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços de nº. 001/2022, da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04, 05 E 06 NO BAIRRO SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, em favor da licitante **ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA COSNTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.275.651/0001-33, vencedora do certame com valor global de R\$ 146.013,50 (cento e quarenta e seis mil, treze reais e cinquenta centavos).

2 – De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame supramencionado, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, decido, HOMOLOGAR o presente evento que teve como vencedora a empresa licitante ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA COSNTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.275.651/0001-33, onde a mesma atendeu a todos os requisitos do edital, apresentou a melhor proposta, através do melhor preço global e condições constantes na ata pública e dos autos.

Autorizo, portanto, que a Comissão de licitações proceda a contratação do objeto homologado e adjudicado.

Dê-se ciência e cumpra-se

Lagoa d'Anta/RN, 22 de abril de 2022.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito

Publicado por:

Wyller Pacifico Batista da Costa

Código Identificador:2BE36292

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 027/2021**

I TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 027/2021. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento). Contratado: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.607.846/0001-73. DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas financeiras relativas ao acréscimo do contrato no valor de R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil duzentos e sessenta reais), Fund. Legal: Artigo 65, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa de Pedra/RN, em 22 de abril de 2022.

JANAINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flavia Bezerra de Lima

Código Identificador:FBDBABC8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022**

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme Objeto: Registro de preços para contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviço de locação de infraestrutura de eventos (palco, som, iluminação, gerador, tenda, camarim, pavilhão, camarote, arquibancada, pórtico, grade de isolamento, banheiro químico, painel de LED e serviço de segurança para a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos – início de acolhimento das propostas: 10:00 horas do dia 25/04/2022 – término: 09:30 horas do dia 05/05/2022. E abertura das propostas: às 09:31 horas do dia 05/05/2022, início da sessão de disputa de preços: às 09:31 horas do dia 05/05/2022 Edital e anexos em: cpl.lp2022@gmail.com, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br ou na Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de Abril de 2022

WALLACE MACIEL DO NASCIMENTO SILVA

Pregoeiro Municipal

Onde - lê:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

Leia - se:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2022

(* Republicado por incorreção, tendo em vista erros No título da publicação (Publicação anterior: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – Femurn – Edição nº 2763, DIA 22/04/2021; páginas 147.

Publicado por:

Flavia Bezerra de Lima

Código Identificador:537B2AD1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
009/2022**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, torna público que promoverá em 05 de abril de 2022, às 08h00min, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022, objetivando o Registro de Preços para Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Propostas N.º 11623.854000/1190-05 e 11623.854000/1200-07, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl@lagoavelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, em 22 de abril de 2022.

JACKSON ARAÚJO DUARTE

Pregoeiro

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:18EF634B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
010/2022**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, torna público que promoverá em 05 de abril de 2022, às 13h00min, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022, objetivando o Registro de Preços para Aquisições de Equipamentos, Materiais Permanentes e Veículo de Passeio, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Propostas N.º 11623.854000/1210-05 e 11623.854000/1210-07, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl@lagoavelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, em 22 de abril de 2022.

JACKSON ARAÚJO DUARTE

Pregoeiro

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador: E19E60DF

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2102202201/2022

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

Na qualidade de **Prefeita do Município de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, o resultado da CPL.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI, inscrita no **CNPJ: 36.060.988/0001-21**, vencedora de todos os itens, com valor total do certame de **R\$ 21.777,00 (Vinte e um mil setecentos e setenta e sete reais)**.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de abril de 2022.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador: 7F7398BD

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2102202201/2022

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

Na qualidade de **Prefeita do Município de Lagoa de Velhos/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Presidente da CPL, conjuntamente com os Membros, inclusive a expedição do ato do resultado de licitação.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI, inscrita no **CNPJ: 36.060.988/0001-21**, vencedora de todos os itens, com valor total do certame de **R\$ 21.777,00 (Vinte e um mil setecentos e setenta e sete reais)**.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de abril de 2022.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador: 8B64437C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.442/2022**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 14.242.005/0001-35 - ENDEREÇO: RUA SILVINO ADONIAS BEZERRA, 02, ANDAR PRIMEIRO, ARI DE PINHO, ACARI/RN - CEP: 59.370-000.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTINUADO, DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA, ESPECIFICAMENTE JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, QUE CONCERNE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **AÇÃO:** 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **REGIÃO:** 001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 04 DE ABRIL DE 2022.

Prefeito Municipal de Lagoa Nova

CNPJ 08.182.313/0001-10

LUCIANO SILVA SANTOS

Contratante

Publicado por:
Noemi Bento Fernandes
Código Identificador: 079A98BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº
003/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.442/2022**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTINUADO, DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA, ESPECIFICAMENTE JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, QUE CONCERNE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 14.242.005/0001-35 - ENDEREÇO: RUA SILVINO ADONIAS BEZERRA, 02, ANDAR PRIMEIRO, ARI DE PINHO, ACARI/RN - CEP: 59.370-000.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; REGIÃO: 001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 04 DE ABRIL DE 2022.

Prefeito Municipal de Lagoa Nova
CNPJ 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Contratante

Publicado por:
Noemi Bento Fernandes
Código Identificador:76F1EC09

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 760/2022**

Lei Municipal nº 760/2022 Lagoa Nova/RN, 21 de abril de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da região do Seridó do Rio Grande do Norte – CIM-SERIDÓ, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Lagoa Nova/RN a ratificar sua participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM-SERIDÓ**, constituído pelos 25 (vinte e cinco) Municípios da região, mediante expressa anuência em ata da Assembleia Geral que aprovou a ampliação dos objetivos do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó - CPRRRSS, visando propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O **CIM-SERIDÓ** permanecerá constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de Associação de Direito Público, Estatuto próprio, e atendimento aos requisitos da legislação mantida, portanto, a mesma natureza jurídica que o

Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó - CPRRRSS.

Parágrafo Único – O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 180 e 241.

Art. 3º - O Município de Lagoa Nova/RN poderá firmar contrato de gestão associada com o **CIM-SERIDÓ**, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

Parágrafo Único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas finalidades, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o **CIM-SERIDÓ** advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

Parágrafo único - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir crédito especial, no valor mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade, caso já não o tenha feito.

Art. 8º - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e no Estatuto do **CIM-SERIDÓ**.

Art. 9º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

Art. 10º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Araujo Florêncio de Lima
Código Identificador:167E6928

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 30/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, inscrita no CNPJ: 08.182.313/0001-10, situada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova/RN – CEP: 59.390-000.

CONTRATADO: SIMPLES TELECOM LTDA - EPP inscrita no CNPJ: 05.541.126/0001-97, estabelecida à Praça Cristo Rei, nº 28, Sala A, Centro, no Município de Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a rescisão unilateral do Contrato do Pregão Presencial nº 30/2018 celebrado entre as partes acima qualificadas que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/INSTALAÇÕES/MANUTENÇÕES DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, CABO UTP E VIA RÁDIO 5.8 NO MÍNIMO. PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

JUSTIFICATIVA: O presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO foi motivado tendo em vista que os serviços objeto do presente contrato não mais atendem as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

BASE LEGAL: Artigo 78, inciso XVII e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lagoa Nova/RN, 31 de Março de 2022.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:2419E326

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2021 DO PREGÃO
ELETRÔNICO 46/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADO: M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS EIRELI

CNPJ: 21.062.777/0001-50

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 150/2021 do Pregão Eletrônico nº 46/2021 celebrado entre as partes acima qualificadas que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS PARA COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

JUSTIFICATIVA: O presente TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi motivado em virtude do não cumprimento dos critérios de entrega previstos no Termo de

Referência, item 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

BASE LEGAL: Artigo 20, inciso I do Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Lagoa Nova/RN, 19 de abril de 2022.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:068BB253

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
053/2021**

TERMO DE APOSTILAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA E A EMPRESA E A EMPRESA POSTO RM LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ. 07.939.638/0001-31

QUARTO Termo de Apostilamento que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: **08.182.313/0001-10**; neste ato representado por seu Prefeito LUCIANO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.431.154-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POSTO RM LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ. 07.939.638/0001-31** neste ato representado pelo Senhor JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS, do CPF/MF nº 020.114.234-14 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar, nos termos do Art. 65, II, “d”, da Lei Federal Nº 8.666/93, o presente Termo de Apostilamento, o que fazem nos seguintes termos:

1 – DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

O preço unitário dos itens da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 53/2021 passará a ser, a partir do dia 22 de ABRIL de 2022, o contido na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	RS ATUAL	% REAJUSTE	RS REAJUSTADO
4	DIESEL S500	RS 6,99	2,7182%	RS 7,18
5	DIESEL S-10	RS 7,36	1,7664%	RS 7,49

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam-se, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços originalmente celebrada, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o estabelecido no presente Apostilamento.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

LAGOA NOVA/RN, 21 DE ABRIL DE 2022.

LUCIANO SILVA SANTOS	POSTO RM LTDA – EPP
Prefeito Municipal	CNPJ: 07.939.638/0001-31
Contratante	Contratada

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:BB81B57D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, inscrita no CNPJ: 08.182.313/0001-10, situada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova/RN – CEP: 59.390-000.

CONTRATADO: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ: 14.242.005/0001-35, estabelecida à Rua Silvino Adonias Bezerra, nº 02, Ari de Pinho, Acari/RN – CEP: 59.370-000.

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a rescisão amigável do Contrato da Inexigibilidade nº 006/2020 celebrado entre as partes acima qualificadas que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL À CONTROLADORIA, EQUIPE DE PREGÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

JUSTIFICATIVA: O presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO foi motivado em comum acordo entre as partes, tendo em vista que os serviços objeto do contrato não mais atende as necessidades deste município.

BASE LEGAL: Artigos 79, Inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lagoa Nova/RN, 31 de Março de 2022.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:ECC6F4FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 381/2022

Altera a lei Municipal nº 376/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 376/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - o fomento previsto no art. 1º desta lei consiste na distribuição de 01 (um) par de pneus, 01 (um) andamento (tração) para a motocicleta utilizada para o serviço e 01 (um) capacete. NR

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, 18 de abril de 2022.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:16A17105

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17/2022-GP

Lagoa Salgada/RN, 22 de abril de 2022.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica

do Município, bem como no uso das atribuições que ainda lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 233/2006, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 283/15, que instituem as diretrizes para a formulação da Política e Proteção à Criança e ao Adolescente e adotam outras providências correlatas complementares ao COSELHEIROS TUTELARES, resolve:

Art. 1º - Nomear a Conselheira Suplente Eliane Mendonça da Silva Alves, inscrita no CPF sob o nº 011.935.854-90, para exercer a função de Conselheira Tutelar Interina em razão do afastamento da Conselheira Titular Amanda Beatriz Moura Felipe, inscrita no CPF sob o nº 108.681.794-00, para o gozo da suas Férias, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, que competem aos dias 04/04/2022 a 03/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de abril de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:2DC9AD6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2022 – GP - REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO

“Concedediária ao servidor que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Francisco Elson Galdino**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma diária)**, no valor global de R\$ 230,00 (1 duzentos e trinta reais), em virtude do deslocamento da mesma até a cidade de Fortaleza/CE, para conduzir um paciente para consulta médica no Hospital Sarah, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 4500 - Passare, com saída prevista para às **00h00min** (meia noite) do dia **25 de abril de 2022**, e retorno previsto para às **20h00min** (vinte horas) do dia **25 de março de 2022**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 006/2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 19 de abril de 2022.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:3877D558

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal - Edital 001/2019”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 804/2018, faz a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal, homologado em 23 de agosto de 2019:

CONSIDERANDO o não comparecimento dos convocados nos editais de convocação nº 001/2022 e 002/2022;

Art. 1º - Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer ao Departamento de Pessoal e Recurso Humanos desta Prefeitura, no endereço: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, Lajes/RN, Edifício Sede da Prefeitura de Lajes, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos abaixo relacionados, cópias e os originais e exames médicos, conforme item 5.1 do Edital de Abertura do Concurso Público.

a) Apresentar cópia de documento de identificação com foto. Serão considerados os seguintes documentos de identificação que contenham foto:

I. Carteira Nacional de Identificação ou Carteira Nacional de Habilitação;

II. Carteira de Trabalho (CTPS);

III. Inscrição PIS/PASEP;

IV. Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos V. V. Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.);

VI. Certificado de reservista;

VII. Carteira de trabalho e previdência social;

VIII. Carteira nacional de habilitação.

b) Comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I deste Edital;

Estar quite com as obrigações eleitorais;

I. Apresentar Título de Eleitor;

c) Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino;

d) Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função, comprovado através da entrega do atestado ASO e Atestado de Saúde Mental;

e) Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho; Haver sido aprovado e classificado no Concurso Público;

f) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;

g) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

i) Declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

j) Apresentar, no ato da contratação, declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;

k) Apresentar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;

l) Apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;

m) Apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal;

n) Apresentar, no ato da apresentação, certidão de nascimento ou de casamento;

o) Apresentar, no ato da apresentação, certidão de nascimento dos filhos, se caso tiver;

Art. 2º - O não comparecimento de quaisquer dos convocados no prazo de até 30 dias, conforme preceitua a Lei Complementar nº 001 de 25 de setembro de 1997, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital

Art. 3º - Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira.

Art. 4º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO

Convocação dos Profissionais Aprovados no Concurso Público, edital nº 001/2019;

LISTA DE CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO

CARGO: AUDITOR FISCAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
4º	JAIME BEZERRA DA COSTA	140362-8

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
7º	ILANIA DANTAS TARGINO	143866-6

CARGO: PSICÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
9º	MAYRA SHAMARA SILVA BATISTA	141924-5

CARGO: FISCAL SANITÁRIO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
5º	TAINA BEATRIZ DA SILVA SANTOS	141883-3

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de abril de 2022.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza

Código Identificador:97AE2A40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 06 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no exercício de suas atribuições legais, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, resolve.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública, Direta Indireta e Autarquias no dia 22 de abril de 2022.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica as repartições que tem por sua natureza à prestação de serviço permanente, devendo seus secretários e diretores/coordenadores elaborem escala de funcionamento a de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, 20 de abril de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:FC0A4B40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DOS CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, CNPJ nº 08.170.540/0001-25

Objeto: OS CONTRATOS têm por objeto a aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Contratos e Contratados:

. **Contrato nº 019/2022** – PMM: Nome **ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ – ACAPAZ**, CNPJ nº 09.019.699/0001-06, Valor R\$ 87.426,00 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

. **Contrato nº 020/2022** – PMM: Nome **GEILZA CRUZ**, CPF nº 010.624.224-57, Valor R\$ 15.914,00 (Quinze mil, novecentos e quatorze reais).

. **Contrato nº 021/2022** – PMM: Nome **MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA**, CPF nº 465.769.674-20, Valor: R\$ 12.680,00 (Doze mil, seiscentos e oitenta reais).

. **Contrato nº 022/2022** – PMM: Nome **FRANCISCO DUARTE LOURENÇO**, CPF nº 970.909.214-68, Valor R\$ 12.927,20 (Doze mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

. **Contrato nº 023/2022** – PMM: Nome **ERIVAN FAUSTINO SANTANA**, CPF nº 850.102.354-04, Valor R\$ 15.914,00 (Quinze mil, novecentos e quatorze reais).

. **Contrato nº 024/2022** – PMM: Nome **JANIO CLEICIO DANTAS DE OLIVEIRA**, CPF nº 092.532.774-32, Valor R\$ 14.075,90 (Quatorze mil, setenta e cinco reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas orçamentárias da execução destes contratos correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2022, nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade: 0205 Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes
Atividade: 2.022 Manut. do Prog. Nac. de Alimentação Escolar PNAE Ens. Fundamental
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE 1500100100 Receita de Impostos e Transf. Educação

Unidade: 0205 Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes
Atividade: 2.024 Prog. Nacional de Alim. Escolar PNAE CRECHE
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE 1500100100 Receita de Impostos e Transf. Educação

Unidade: 0205 Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes
Atividade: 2.034 Prog. Nacional de Alim. Escolar – PNAE EJA
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

Unidade: 0205 Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes
Atividade: 2.026 Manut. Prog. Nacional de Alimentação escolar PNAE Pré Escola
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE 1500100100 Receita de Impostos e Transf. Educação

Vigência: Os prazos dos presentes contratos serão até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 22 de abril de 2022.

Fundamentação: Disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, e lei 11.947 de 16 de junho de 2009.

Assinaturas:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF: 025.825.454-81.

Contratantes: Presidentes da ACAPAZ (LEORAIME DAMASCENO ARAÚJO) e demais TITULARES dos Contratos supracitados.

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:DE400BD4

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssima Senhora

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA

Representante Legal Perante o Pregão Presencial nº 011/2020

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME

CNPJ (MF) sob o nº 11.886.312/0001-60

Endereço: Rua dos Colibris, nº 33, Conjunto Alameda Potiguar, CEP 59.296-545, São Gonçalo do Amarante/RN.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, vem por meio desta, e;

Considerando os termos das **Atas de Registro de Preços nº 002/2021**, e oriundas do Processo Licitatório do **Pregão Presencial SRP nº 011/2020**, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES COM MOCHILA**, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os termos do **Contrato nº 006/2022** – PMM, de 10 de janeiro de 2022;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula oitava do referido Contrato, o qual no seu item 8.2 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela **ORDENS DE COMPRAS Nº 202200085**, datada do dia 08 de março de 2022, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Maxaranguape/RN, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta as penalidades cabíveis à empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação pertinente, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no edital de licitação e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME**, CNPJ nº 11.886.312/0001-60, situada na Rua dos Colibris, nº 33, Conjunto Alameda Potiguar, CEP 59.296-545, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Maria de Fátima de Araújo Silva**, brasileira, vendedora, portadora do RG nº 1.085.628 SSP/RN, e do CPF nº 652.681.724-68, para que cumpra o objeto do contrato no **prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas as penalidades à empresa, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente

justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Maxaranguape/RN, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será procedida com as penalidades à empresa e, imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Maxaranguape/RN.

Maxaranguape/RN, 22 de abril de 2022.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:6C249314

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 190/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

ART. 1º. – **NOMEAR** o Senhor, **EDNALDO FIRMINO DA SILVA**, portador do CPF/MF: ***.668.824-**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR OPERACIONAL**, do Gabinete do Prefeito do município de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 01 de abril de 2022.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:79A325F1

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 191/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Considerando a solicitação de exoneração protocolada pelo servidor, José Moraes Neto, do cargo de Advogado, do Quadro Efetivo do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0201316;

Considerando a documentação juntada ao Processo Administrativo 069/2022,

RESOLVE:

ART. 1º. – **EXONERAR** a pedido, o servidor, **JOSÉ MORAIS NETO**, do cargo de Advogado, do Quadro Efetivo do município de Montanhas/ RN, sob a matrícula 0201316.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 08 de abril de 2022.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:9793AA38

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 192/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º- Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Manuel Gustavo de Araújo Moreira
CPF..... :829.208.004-00
Matrícula..... :202261
Quantidade..... :04 (Quatro) Diárias
Valor R\$..... : 3.200,00 (Três mil e duzentos Reais)
Destino..... :Brasília/DF.
Assunto.....: Participar da XXIII marcha de Prefeitos em Brasília, promovido pela CNM, com o tema: “Município: o caminho para um Brasil melhor”, e, visitas a Congresso Federal e Ministérios em busca de liberações de recursos para o município.
Período..... : 25/04/2022 à 29/04/2022.
Lotação..... :Gabinete do Prefeito
Função..... :Prefeito Municipal.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 19 de abril de 2022.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C3ACD5FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

*Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 019, de 20 de abril de 2022.

Dispõe sobre a atualização e autorização de diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Olho d'Água do Borges – RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e da Lei nº. 256/1997, resolve:

Art. 1º. O servidor público da Administração Direta do Município de Olho d'Água do Borges/RN, bem como o agente político e o conselheiro municipal que se deslocar temporariamente da Unidade de exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública Municipal, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo Ordenador de Despesa ou por quem detenha delegação de competência, fará jus à percepção de diária segundo as disposições contidas neste Decreto.

§ 1º. Compete à Prefeita Municipal a autorização de diárias e, em caso de impedimento desta (por qualquer situação), a presente autorização

é delegada ao seu substituto legal (vice-prefeito) e ao Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 2º. Aplicam-se as disposições do caput deste artigo, observada a equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor na Unidade ou nos demais Órgãos municipais de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços na Administração Direta do município de Olho D'água do Borges/RN.

§ 3º. A autorização para deslocamento e a respectiva concessão de diária será prévia e deferida, após formalização do pedido, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, devendo constar:

I - Identificação - nome, matrícula, cargo, emprego ou função e lotação do servidor;

II - Justificativa do deslocamento; e

III - indicação do período do deslocamento e do destino.

Art. 2º. O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedida por dia de afastamento do local onde o requerente tem exercício.

Art. 3º. A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do servidor, nas seguintes condições:

I - Será concedida diária integral quando o período de deslocamento for superior a 12 (doze) horas;

II - Será concedida diária integral quando o período de deslocamento exigir pernoite fora da sede;

III - Será concedida meia diária quando o período de deslocamento for superior ao horário de trabalho do servidor, limitado a 12 (doze) horas de afastamento;

IV - Não será concedida diária ou fração dela, quando o deslocamento e o retorno à sede da Unidade ocorrer ainda dentro do horário de trabalho do servidor;

V - Não será concedida diária nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do servidor;

VI - Não será concedida diária ao servidor que se deslocar dentro Dos limites físicos do Município de Olho d'Água do Borges/RN.

Art. 4º. Para efeito deste Decreto serão considerados como, "termo inicial" e " termo final" para contagem do período de deslocamento:

I - Termo inicial, o horário da partida do veículo oficial ou particular do seu local de guarda e termo final o horário de retorno do veículo oficial ou particular a esse mesmo local;

II - Em viagens por meio de transporte rodoviário, termo inicial, o horário de embarque no local de origem e termo final o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem; e

III - Em viagens por meio de transporte aéreo, o termo inicial é o horário de embarque no local de origem e termo final o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

Art. 5º. O servidor que, em decorrência da publicação de ato de disposição, convocação, designação ou atribuição de exercício para Órgão ou Entidade que não o de sua lotação, perceberá diária pela Unidade onde estiver em exercício.

Art. 6º. Os valores das diárias estão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no ANEXO ÚNICO - "TABELA DE DIÁRIAS", parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O valor da diária prevista no Anexo Único deste Decreto, quando se tratar de para deslocamento para outro Estado da Federação, será o dobro do valor.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, Olho d'Água do Borges, 20 de abril de 2022.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.61

ANEXO I – TABELAS DE DIÁRIAS

CARGOS ELETIVOS – CE

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Prefeito	CE1	RS500,00
Vice-Prefeito	CE2	RS350,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Técnico de Nível Superior	TNS	RS200,00
Técnico de Nível Médio	TNM	RS200,00
Auxiliar Administrativo e Professor	ADD e PROF	RS200,00
Auxiliar Operacional	AOP	RS200,00

CARGOS EM COMISSÃO - CC

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Secretário, Procurador e Controlador	CC1	RS300,00
Secretário-Adjunto	CC2	RS200,00
Assessor de Nível Superior	CC3	RS200,00
Diretor de Departamento	CC4	RS200,00
Chefe de Setor	CC5	RS200,00

CONTRATO TEMPORÁRIO E AGENTES À SERVIÇO DO MUNICÍPIO - CT

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Profissionais de Nível Superior	CT1	RS200,00
Profissionais de Nível Médio/Técnico	CT2	RS200,00
Profissionais de Nível Básico	CT3	RS200,00
Conselheiro Tutelar	CT3	RS200,00

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:D8B132D5

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 049/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 017/2022, de 19 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 2 e ½ (duas e meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), ao Sr.**LEONARDO PAIVA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 125.132.954-39, matrícula: 901, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Endemias para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de oficinas do ciclo junino viabilizada através da emenda parlamentar nº 30540012/2021 em parceria com a sociedade amigos da pinacoteca.

Local de destino: Hotel Thermas, Av. Lauro Monte, 2001 – Santo Antônio, Mossoró/RN – CEP: 59614-000

Período do Afastamento: Partida: 22 de abril de 2022.

Retorno: 24 de abril de 2022.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 19 de abril de 2022.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

(**Republicado** por incorreção, tendo em vida erro na grafia do valor unitário da diária -Publicação anterior: DOM – FEMURN – Data: 20/04/2022; Edição: 2762, página:129).

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:F2CA707F

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 050/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 005/2022, de 19 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 2 e ½ (duas e meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), ao Sr.**FRANCISCO MARCOS DA SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 089.769.694-80, matrícula: 862, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação para fazer face às despesas com locomoção para cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:Participar de oficinas do ciclo junino viabilizada através da emenda parlamentar nº 30540012/2021 em parceria com a sociedade amigos da pinacoteca.

Local de destino:Hotel Thermas, Av. Lauro Monte, 2001 – Santo Antônio, Mossoró/RN – CEP: 59614-000

Período do Afastamento: Partida: 22 de abril de 2022.

Retorno: 24 de abril de 2022.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 19 de abril de 2022.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

(**Republicado** por incorreção, tendo em vida erro na grafia do valor unitário da diária -Publicação anterior: DOM – FEMURN – Data: 20/04/2022; Edição: 2762, página:129).

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:6B8A439E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2022.**

PORTARIA Nº 052/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de

Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 006/2022, de 22 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Mil reais), totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a Sr.^a **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**, ocupante do cargo de Prefeita Constitucional, matrícula nº: 0639, CPF: 465.240.614-20, para fazer face às despesas com locomoção para cidade de Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:Marcha a Brasília em defesa dos Municípios 2022 e realizar diligências de interesse do município de Olho D'Água do Borges/RN no Ministério da Saúde, FNDE, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério do Turismo e Ministério da Cidadania.

Local de destino:Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB - Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 2, Conj. 63, Lote 50, Brasília/DF e Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF

Período do Afastamento: Partida: 25/04/2022

Retorno: 29/04/2022

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 22 de abril de 2022.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:EC06CBD0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2022.**

PORTARIA Nº 053/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 007/2022, de 22 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$3.000,00 (três mil reais), ao Sr. **FRANCISCO NADSON SALES DIAS**, ocupante do cargo de Procurador, CPF: 051.006.674-78, para fazer face às despesas com locomoção para cidade de Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:Marcha a Brasília em defesa dos Municípios 2022 e realizar diligências de interesse do município de Olho D'Água do Borges/RN no Ministério da Saúde, FNDE, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério do Turismo e Ministério da Cidadania.

Local de destino:Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB - Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 2, Conj. 63, Lote 50, Brasília/DF e Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF

Período do Afastamento: Partida:25/04/2022

Retorno: 29/04/2022

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 22 de abril de 2022.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:675D958C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 25º ADITIVO – PROCESSO Nº 056/2021 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

CONTRATANTE: Município de Ouro Branco/RN, CNPJ nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: MORGÁS COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.870.515/0002-23. OBJETO: Prorrogação do período de vigência do Contrato Administrativo nº 016/2021, cujo objeto se refere a "aquisição de combustível (gasolina comum, diesel comum e diesel S10) destinado a frota do Município de Ouro Branco". DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2022. VIGÊNCIA: de 02 de abril de 2022 a 31 de maio de 2022. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial. SUBSCRITORES: Samuel Oliveira de Souto, CPF nº 081.702.444-12, pelo Contratante e Morvanildo dos Santos Medeiros, CPF nº 020.061.114-34, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 01 de abril de 2022.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juciara Alves Ferreira

Código Identificador:8DB6309E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Ouro Branco/RN, em decorrência da estiagem prolongada (COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem) que provoca a redução das reservas hídricas e do acesso a água potável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012;

Considerando que, no ano de 2021, o Estado do Rio Grande do Norte, em especial a região do Seridó, apesar de contar com um período chuvoso dentro da média, não registrou volumes suficientes para abastecer reservatórios da Região;

Considerando ainda a preocupante situação de insegurança hídrica na Zona Rural do Município, que não conta com grandes reservatórios

hídricos, e que também registrou pouca ocorrência de chuvas, até a presente data;

Considerando que muitos moradores da zona rural necessitam de abastecimento de água, principalmente, através de carros pipas;

Considerando que os efeitos danosos da seca são sentidos principalmente pelo homem do campo que a cada ano vem sofrendo com períodos longos de estiagem, comprometendo não só a agricultura produtiva, mas principalmente a agricultura de subsistência;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em virtude da Estiagem prolongada (COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem) que provocou o comprometimento do acesso a água potável na Zona Rural do Município de Ouro Branco/RN.

Art. 2º Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado o procedimento descrito no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 20 de abril de 2022, 116º da Fundação e 68º da Emancipação.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:2EE474EE

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO REFERENTE AO PARECER ORIENTATIVO Nº
001/2022**

Referência: Parecer Orientativo nº 001/2022

Assunto: Adicional por tempo de serviços (Art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 2009 e art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2009).

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e outros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO RN, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 2º, § 3º do Decreto nº 9.830/2019, e;

Considerando o Parecer Orientativo da Procuradoria-Geral do Município acerca da Implantação de quinquênios requeridos por diversos servidores do Município de Ouro Branco RN.

1. Aprovo o PARECER ORIENTATIVO Nº 001/2022, subscrito pelo Procurador-Geral do Município de Ouro Branco, adotando seus fundamentos e conclusões, para:

1.1. Aplicar indistintamente a todos os servidores públicos municipais a suspensão da contagem de tempo de serviços para fins de adicionais por tempo de serviços constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (art. 136) e do Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal (art. 45), no período de 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020.

1.2. Recomeçar a contagem do período aquisitivo para fins de adicional por tempo de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2022, analisando cada um dos requerimentos apresentados e implantando os referidos adicionais aos servidores que comprovadamente, após a suspensão do prazo, adquiriram o período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício para fins de quinquênio.

1.3. Dispensa a análise individualizada, por parte da Procuradoria-Geral do Município, nos autos dos processos que guardarem relação inequívoca e direta com o tema ora analisado, sendo necessário que a Secretaria de Administração e Planejamento: i) ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda à referida manifestação; e ii) extraia cópia da manifestação referencial, com respectivo despacho de aprovação, e acoste aos autos em que se pretende a aprovação.

Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para fins de cumprimento do princípio da publicidade nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cumpra-se.

Ouro Branco RN, 08 de abril de 2022.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:B0B8F953

GABINETE DO PREFEITO PARECER JURÍDICO ORIENTATIVO Nº 002/2022

Tema: Progressão vertical do art. 19 da Lei Complementar nº 003/2009 (Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal).

Assunto: Implantação de progressão vertical requerida por 11 (onze) professores do Município de Ouro Branco-RN.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Conclusão: Pela possibilidade da progressão vertical após a conclusão do estágio probatório, nos termos do art. 19 c/c art. 18, ambos da Lei Complementar nº 003, de 2009 (Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal). Em caso de títulos obtidos em universidade estrangeira, além da regra do art. 19 c/c art. 18 do Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal, os requerentes devem atender ao que diz o § 3º do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS. PROFESSORES. PROGRESSÃO VERTICAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 19 C/C ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009. TÍTULO OBTIDO EM UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DO § 3º DO ART. 48 DA LEI Nº 9.394 DE 2006. PARECER ORIENTATIVO PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer jurídico acerca dos requerimentos formulados por professores(as) do quadro permanente do Município de Ouro Branco, nos quais requerem a progressão funcional em virtude da titulação obtida.

2. Em nome do princípio da economia processual, a análise jurídica dos requerimentos formulados será realizada de forma conjunta, ponderando-se, obviamente, as questões individuais de cada servidor, quando necessário.

3. Percebe-se que os requerimentos não estão acompanhados de número de protocolo tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assim como toda a estrutura da administração direta municipal, não conta com sistema de protocolo para requerimentos administrativos.

4. Em virtude disso, os requerimentos formulados estão identificados pelo nome do(a) servidor(a), conforme abaixo:

4.1. Requerimento formulado pelo professor **Sergio dos Santos Souza Ferreira Clementino**, requerendo a progressão funcional por titulação (especialista);

4.2. Requerimento formulado pela professora **Inalda Ferreira Clementino**, requerendo a progressão funcional por titulação (especialista);

4.3. Requerimento formulado pela professora **Rosana Lopes dos Santos**, requerendo a progressão funcional por titulação (especialista);

4.4. Requerimento formulado pelo professor **Rodson Sidney de Souza**, requerendo a progressão funcional por titulação (mestrado);

4.5. Requerimento formulado pela professora **Jussara Fernandes da Silva de Lucena**, requerendo a progressão funcional por titulação (especialista);

4.6. Requerimento formulado pela professora **Surama Robertha Lucena Azevedo**, requerendo a progressão funcional por titulação (especialista);

4.7. Requerimento formulado pela professora **Ângela Costa de Araújo**, requerendo a progressão funcional por titulação (mestrado);

4.8. Requerimento formulado pela professora **Meiuelle de Souza Santos Lucena**, requerendo a progressão funcional por titulação (doutorado);

4.9. Requerimento formulado pela professora **Rossana de Azevedo Martins Nóbrega**, requerendo a progressão funcional por titulação (doutorado);

4.10. Requerimento formulado pelo professor **Rodson Sidney de Souza**, requerendo a progressão funcional por titulação (doutorado);

4.11. Requerimento formulado pelo professor **Aderlândio Araújo de Medeiros**, requerendo a progressão funcional por titulação (mestrado);

4.12. Requerimento formulado pela professora **Maria da Guia Azevedo da Cunha** Requerendo a progressão funcional por titulação (mestrado).

5. Prestigiando mais uma vez o princípio da economia processual, e ainda o princípio da eficiência, o presente parecer será emitido em forma de orientação (Parecer Orientativo) e conterà, além da análise individualizada (requerimento dos professores nominados no item 4), referência para os futuros pedidos de progressão vertical, dispensando, a partir de então, nova análise jurídica individual.

6. Convém observar que tal apreciação se atém tão somente à análise de conformidade dos requerimentos em epígrafe com o ordenamento jurídico, em cumprimento às atribuições conferidas a esta Procuradoria-Geral, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 004, de 2009.

7. Acerca da demora na análise, é importante apresentar os seguintes esclarecimentos:

a) A Procuradoria-Geral do Município conta com 01 (um) Procurador e 01 (uma) Assessora Jurídica aos quais são direcionadas as tarefas consultivas e contenciosas do Município de Ouro Branco, cabendo à Procuradoria a análise de inúmeros assuntos (administrativos e judiciais) que diariamente chegam para análise;

b) A demanda existente na Procuradoria-Geral, pelo menos até a presente data, é desproporcional ao número de componentes do seu corpo jurídico, que tem se desdobrado para cumprir prazos judiciais e extrajudiciais, bem como administrativos, fazendo com que demandas mais urgentes se sobreponham a demandas anteriores;

c) Por outro lado, como é de conhecimento público, a Administração Pública Municipal sofre, por razões desconhecidas, uma enxurrada de denúncias anônimas junto ao Ministério Público Estadual (Comarca de Jardim do Seridó), motivo pelo qual demanda cuidado redobrado na análise dos assuntos administrativos quando da emissão de pronunciamento desta Procuradoria, visto que, a depender do tema, invariavelmente, será motivo de denúncia anônima;

d) Nessa toada, a demora na apreciação da presente consulta não traz prejuízo aos servidores, conforme o art. 149 (última parte) do Estatuto dos Servidores, aplicado, por analogia, ao presente caso.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. A Lei Federal nº 9.394, de 2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabeleceu que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, conforme disciplinado no art. 67 da referida lei, que diz:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; (grifamos)

9. O Município de Ouro Branco editou a Lei Complementar nº 003/2009, que “Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal, revoga a Lei Complementar Municipal nº 001, de 5 de junho de 2003, e dá outras providências.”, na qual, seguindo a orientação do inciso IV do art. 67, estabeleceu a progressão funcional por titulação, conforme transcrito abaixo:

“(…)”

Art. 6º - São adotados, no Magistério Público Municipal, os seguintes princípios básicos:

“(…)”

III - Progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

“(…)”

VII - A profissionalização, o aperfeiçoamento e a atualização são exigências para a progressão na carreira;

“(…)”

Art. 17 - A Carreira do Magistério Público Municipal passa a ser constituída de cargos públicos estruturados em 04 (quatro) níveis para professor e 04 (quatro) níveis para técnico pedagógico, dispostos gradualmente com progressão sucessiva de nível, mediante o grau de habilitação exigida para o exercício do cargo, compreendendo cada um 10 (dez) classes.

Art. 18 - Promoção é o ato pelo qual os profissionais do magistério público municipal, pertencentes as tabelas I e 11, cumprido o estágio probatório, passarão de uma classe para outra na horizontalidade da carreira.

Art. 19 - A progressão funcional é a passagem do profissional do magistério para nível imediatamente superior ao que se encontra, mediante requerimento administrativo, ao órgão competente, devidamente instruído com o comprovante da nova titulação e vigorará a partir do mês seguinte ao da comprovação pelo profissional do magistério requerente.

Parágrafo Único - Os níveis constituem a progressão vertical e são designados pelas siglas N1, N2, N3 e N4 conforme o grau de habilitação a seguir especificados:

I - N1 (Nível 1) - Habilitação específica de graduação superior correspondente a Licenciatura Plena;

II - N2 (Nível 2) - Habilitação específica de graduação superior correspondente a Licenciatura Plena + Pós- Graduação (especialização) direcionada à área de atuação do Profissional do Magistério.

III - N3 (Nível 3) - Habilitação específica em Pós- Graduação (Mestrado) direcionada à área de atuação do Profissional do Magistério.

IV - N4 (Nível 4) - Habilitação específica em Pós- Graduação (Doutorado) direcionada à área de atuação do Profissional do Magistério.

“(…)”

10. O parágrafo único do art. 19 da LC Municipal nº 003 de 2009, em outras palavras, diz que as progressões funcionais ocorrem de maneira vertical e são representadas pelas siglas N1 (Licenciatura Plena), N2 (Licenciatura Plena + Pós-Graduação em nível de Especialização), N3 (Mestrado) e N4 (Doutorado), bastando para alcançar a progressão vertical que o requerente comprove a nova titulação, por documento hábil, que no caso concreto pode ser declaração de conclusão, certificado ou diploma.

11. Os requerimentos que tramitam na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento têm como fundamento legal o artigo acima transcrito, porém em situações diferentes, quais sejam: requerimento de promoção por título (especialização) e promoção por títulos (mestrado e doutorado) em universidades estrangeiras.

DA PROGRESSÃO VERTICAL POR TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO - DE N1 PARA N2.

12. Como se verifica no inciso II do parágrafo único do art. 19 da LC Municipal nº 003/09, o professor da rede municipal de ensino que está no nível 1 (N1) é aquele servidor que detém formação acadêmica a título de graduação.

13. Porém, ao adquirir a formação acadêmica em nível de especialização, o mesmo terá direito de progredir na carreira do Magistério Municipal para o nível 2 (N2), que, segundo a literalidade da norma municipal, é “*Habilitação específica de graduação superior correspondente a Licenciatura Plena + Pós-Graduação (especialização) direcionada à área de atuação do Profissional do Magistério*”.

14. Com fundamento no referido inciso II do parágrafo único do art. 19 da LC Municipal nº 003/09, os(as) professores(as) **Sergio dos Santos Souza Ferreira Clementino, Inalda Ferreira Clementino, Rosana Lopes dos Santos, Jussara Fernandes da Silva de Lucena e Surama Robertha Lucena Azevedo** apresentaram pedido de progressão vertical na forma exigida pelo caput do art. 19 (requerimento administrativo e comprovação da nova titulação) da Lei Complementar Municipal nº 003/2009.

15. Inicialmente é forçoso dizer que a regra estabelecida no art. 18 impõe restrição de promoção ao professor antes do estágio probatório. Sendo assim, o direito esculpido no art. 19 da Lei Complementar nº 003/2009 deve ser interpretado, por analogia, com o art. 18 da mesma lei, que estabelece, como marco inicial para o pedido de promoção, o final do estágio probatório.

16. Isso significa dizer que os requerimentos formulados pelas servidoras **Inalda Ferreira Clementino** (admitida em 25/02/2021), **Rosana Lopes dos Santos** (admitida em 12/03/2021) e **Jussara Fernandes da Silva de Lucena** (admitida em 16/08/2019) devem ser indeferidos, tendo em vista que elas ainda estão em estágio probatório, porém sem prejuízo de uma nova análise após a conclusão do referido estágio.

17. Por outro lado, os requerimentos formulados pelos professores **Sergio dos Santos Souza Ferreira Clementino** e **Surama Robertha Lucena Azevedo** podem ser deferidos, tendo em vista que os requerentes já concluíram o estágio probatório, portanto estão aptos à progressão vertical do nível 1 (N1) classe A para o nível 2 (N2) classe A, conforme se verifica nos documentos apresentados.

18. Atenta a isso, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deve utilizar, para fins de futuras análises de pedidos de progressão vertical com fundamento no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 003/2009, o entendimento de que o direito à referida progressão está condicionado a apresentação de requerimento administrativo, comprovação da nova titulação (art. 19) e cumprimento do estágio probatório (art. 18), ambos da Lei Complementar nº 003/2009.

DA PROMOÇÃO POR TÍTULOS (MESTRADO E DOUTORADO) OBTIDOS EM UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA.

19. Quanto à progressão vertical por títulos obtidos em universidade estrangeira, a presente análise se fundamenta principalmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que em seu art. 48 assim disciplina:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

“(…)”

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

(Destacamos)

20. Verifica-se que tramitam na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento os requerimentos formulados pelos(as) professores(as) **Rodson Sidney de Souza**, requerendo a progressão funcional por titulação (mestrado) e em seguida requereu a progressão por doutorado (título apresentado posteriormente); **Ângela Costa de Araújo**, requerendo a progressão funcional por titulação (mestrado); **Meirille de Souza Santos Lucena**, requerendo a progressão

funcional por titulação (doutorado); **Rossana de Azevedo Martins Nóbrega**, requerendo a progressão funcional por titulação (doutorado); **Aderlândio Araújo de Medeiros**, requerendo a progressão funcional por titulação (mestrado) **Maria da Guia Azevedo da Cunha**, requerendo a progressão funcional por titulação (mestrado), todos concluídos na Veni Creator Christian University - Estado da Flórida, EUA, portanto sujeitos à regra do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

21. Fora de qualquer juízo que envolva a matéria e as condições nas quais se deram a obtenção dos títulos, o fato é que os seus portadores ostentam, pelo menos em análise meramente documental, os títulos objetos de seus requerimentos.

22. No entanto, para fins da progressão almejada, não basta que os requerentes cumpram tão somente o requisito do art. 19 da Lei Complementar nº 003, de 2009, qual seja requerimento administrativo e comprovação da nova titulação, mas também, por força do que diz o § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que tal titulação (diploma) seja reconhecida por universidades “*que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior*” (parte final do § 3º do art. 48 da LDB).

23. Nessa toada, poderia militar, em favor dos requerentes, o silêncio da Lei Complementar nº 003, de 2009, sobre o tema, ou seja, no art. 19 da LC Municipal nº 003/09, não se tem nenhuma outra exigência além da comprovação da titulação, razão pela qual os requerentes não estariam obrigados ao cumprimento do que determina o § 3º do art. 48 da LDB, visto que o legislador municipal não impôs tal condição.

24. Ocorre que, conforme transcrito no item 17, a exigência de reconhecimento por universidade brasileira de títulos de mestrado e doutorado expedidos por universidade estrangeira, consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996), que fora editada pela União, e que, nos termos da Constituição Federal, detém a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, conforme inciso XXIV do art. 22 da CF/88.

25. Não é demais anotar que a Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), é norma geral de observância cogente por todos os outros entes federados. É imperioso destacar que o Município de Ouro Branco tem obrigação legal de seguir, no presente caso, a regra estabelecida no § 3º do art. 48 da LDB, mesmo que no silêncio da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2009.

25.1. Portanto, em virtude da força cogente da LDB, os argumentos apresentados por alguns dos requerentes, sobre a Convenção de Haia ou até mesmo o apostilamento apresentado pelo professor **Rodson Sidney de Souza**, não supriem a exigência do já citado § 3º do art. 48 da LDB, conforme informação constante no próprio Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/revalidacao-de-diplomas/homologacao-legalizacao-e-apostilamento-de-documentos> acessado em 21 de fevereiro de 2022).

26. Acerca do tema – titulação de mestre e doutor obtida no exterior para fins de promoção de servidores públicos – o Poder Judiciário já se pronunciou em diversos julgados, conforme transcrevemos a seguir:

26.1. Recentemente o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 6.592 AM, julgou inconstitucional a Lei Estadual nº 245/2015 do Estado do Amazonas que admitia, para fins de titulação, diplomas de pós-graduação *stricto sensu* originários de países do Mercosul e de Portugal, sem observância da regra disciplinada no § 3º do art. 48 da LDB.

Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual que dispõe sobre a admissão de diplomas expedidos por instituições de ensino superior de Portugal e de países do Mercosul.

1. Ação direta contra a Lei nº 245/2015, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a admissão de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* originários de países do MERCOSUL e de Portugal.

2. Há inconstitucionalidade formal, por violação à regra que confere competência privativa à União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da CF). Precedentes (ADI 5.341, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 5.168, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia).

3. *Procedência do pedido. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que dispõe sobre a aceitação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras”.*

(STF - ADI: 6592 AM, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 08/09/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 16/09/2021) (Destacamos)

26.2. Antes da declaração de inconstitucionalidade acima mencionada, o Poder Judiciário já vinha exigindo o cumprimento do § 3º do art. 48 da LDB para fins de promoção de servidores públicos, como se observa nos julgados abaixo transcritos:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO NO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO. TÍTULO DE DOUTORADO ADQUIRIDO POR UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA. REVALIDAÇÃO NO BRASIL. NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. Cinge-se o presente mandamus acerca do pagamento de Retribuição por Titulação - RT ao professor de ensino básico, técnico e tecnológico, com título de Doutor em Educação adquirido por universidade estrangeira, independentemente de revalidação no Brasil. 2. A Lei n. 9.394/96, que disciplina as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 48, estabelece a validade dos diplomas expedidos por universidades estrangeiras após a revalidação pelas universidades públicas, tudo disciplinado pelo Ministério da Educação através da Resolução CNE/CES n. 1/2002, em seu art. 48. 3. A orientação jurisprudencial pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.349.445/SP, pelo regime de recursos repetitivos, é no sentido da legalidade da exigência de revalidação para registro de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro, em razão da autonomia universitária conferida pelo art. 53 da Lei 9.394/98, atendidos os princípios constitucionais (REsp 1349445/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/05/2013, DJe 14/05/2013). 4. Dessa forma, não se reconhece a validade dos títulos de mestrado e doutorado estrangeiros antes da revalidação exigida pelo artigo 48, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96). 5. Hipótese em que o impetrante concluiu o curso de Doutorado em Educação na Universidade Americana do Paraguai, pretendendo perceber a Retribuição por Titulação prevista no art. 17 da Lei n. 12.772/2012, sem se submeter ao processo de revalidação do título, o que é inadmissível, eis que pauta-se a Administração Pública pelos princípios da legalidade e da igualdade. 6. Apelação desprovida.

(TRF-1 - AC: 00414305620134013800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA, Data de Julgamento: 11/12/2019, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: 28/01/2020)

SERVIDOR. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR.

1. Progressão funcional por titulação de servidor que apenas se torna devida após a revalidação de diploma obtido no exterior. Precedentes.

2. Apelação desprovida.

(TRF-3 - ApCiv: 00064344720084036000 MS, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR, Data de Julgamento: 08/10/2019, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:17/10/2019)

27. Desta feita, a progressão funcional de professores da Rede Municipal de Ensino, com base em titulação de mestrado ou doutorado, salvo melhor juízo, fica condicionada ao cumprimento, por partes dos interessados, do que dispõe o § 3º do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).

28. Conclui-se portanto que, para obter a progressão desejada, os(as) professores(as) **Rodson Sidney de Souza**, **Ângela Costa de Araújo**, **Meirille de Souza Santos Lucena**, **Rossana de Azevedo Martins Nóbrega**, **Aderlândio Araújo de Medeiros** e **Maria da Guia Azevedo da Cunha** devem cumprir a regra do § 3º do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sob pena da inviabilidade por parte do Município em reconhecer, para fins de progressão vertical, os títulos apresentados.

DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ESCULPIDAS NO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 1967 (LEI DE INTRODUÇÃO AO DIREITO BRASILEIRO), ALTERADO PELA LEI Nº 13.655, DE 2018.

29. A presente análise também gravita em torno das normas introduzidas pela Lei Federal nº 13.655, de 2018 que alterou o Decreto-Lei nº 4.657, de 1967 (Lei de Introdução ao Direito

Brasileiro), notadamente acrescentando os seguintes artigos, dentre outros:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

(...)

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. (Regulamento)

(...)

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018).

30. A presente análise esta em consonância com as normas acima transcritas notadamente porque os argumentos jurídicos aqui delineados são suficientes para embasar a decisão administrativa, bem como não se está orientando a revisão de decisão administrativa anterior, tampouco levando em consideração valores jurídicos abstratos capazes de interferir, negativamente, em direitos já adquiridos anteriormente, o que significa dizer que a segurança jurídica não sofre restrição, uma vez que a consequência prática da decisão administrativa é tão somente o cumprimento da lei.

31. Atento ao que dispõe o art. 30 da LINDB percebo a necessidade de orientar a Secretária de Administração e Planejamento e a Secretaria de Educação que adotem medidas e apresentem sugestões para a boa aplicação da Lei Complementar nº 003, de 2009 (Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e nas informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, procedo com a seguinte orientação jurídica:

1. No caso concreto, qual seja, os requerimentos formulados e devidamente identificados no item 4, passo a opinar nos seguintes termos:

1.1. Pelo **deferimento** dos requerimentos do professor **Sergio dos Santos Souza Ferreira Clementino** e da professora **Surama Robertha Lucena Azevedo**, visto que atendem às condições estabelecidas no art. 19 c/c art. 18 da LC Municipal nº 003/2009;

1.2. Pelo **indeferimento** dos requerimentos das professoras **Inalda Ferreira Clementino** (admitida em 25/02/2021), **Rosana Lopes dos Santos** (admitida em 12/03/2021) e **Jussara Fernandes da Silva de Lucena** (admitida em 16/08/2019), visto que **não** atendem às condições estabelecidas no art. 19 c/c art. 18 da LC Municipal nº 003/2009, em virtude de não conclusão do estágio probatório.

1.3. Pelo **indeferimento** dos requerimentos formulados pelos(as) professores(as) **Rodson Sidney de Souza**, **Ângela Costa de Araújo**, **Meirielle de Souza Santos Lucena**, **Rosana de Azevedo Martins Nóbrega**, **Aderlândio Araújo de Medeiros** e **Maria da Guia Azevedo da Cunha**, diante da ausência de comprovação, pelos requerentes, do cumprimento da regra do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

2. Recomendar à Secretaria de Administração e Planejamento e ao Gabinete do Prefeito para, em relação aos indeferimentos constantes nos itens 1.2. e 1.3, assegurar aos requerentes o direito ao contraditório com prazo para apresentação de eventual Recurso Administrativo (Título III VI – Capítulo Único – Lei Complementar

Municipal nº 001/2009), assegurando assim o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV da CF/88).

3. Recomendar à Secretaria de Administração e Planejamento que utilize o presente Parecer para subsidiar na análise de novos pedidos de progressão vertical, notadamente quanto ao cumprimento do estágio probatório, para fins de pedido de progressão vertical e ainda quando a progressão vertical for embasada em título obtido em universidade estrangeira.

4. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação que, com base no presente parecer, edite normas internas dando ciência aos professores(as) municipais dos procedimentos e requisitos para os requerimentos de promoção vertical, de modo a facilitar a compreensão da norma vigente e demais normas a serem seguidas, a exemplo da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e normas expedidas pelo Ministério da Educação acerca do reconhecimento e autorização de cursos, quando for o caso.

5. Recomendar ainda que a Secretaria Municipal de Educação analise e aponte, se for o caso, a necessidade de atualização e reformulação da Lei Complementar nº 003, de 2009, diante da possibilidade de sua atualização tendo em vista que já se passaram mais de 20 (vinte) anos desde a sua sanção.

6. Dispensar a necessidade de novo pronunciamento desta Procuradoria-Geral do Município, quando os pedidos formulados estiverem em perfeita sintonia com o que fora analisado neste parecer, salvo quando tratar-se de pedido de reconsideração.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Ouro Branco-RN, 07 de abril de 2022.

SEBASTIÃO CARLOS DERICK

Procurador-Geral do Município de Ouro Branco

Portaria nº 013/2021

OAB/RN 11.114

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:91FA8F2B

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO REFERENTE AO PARECER ORIENTATIVO Nº 002/2022

Referência: Parecer Orientativo nº 002/2022

Assunto: Manifestação jurídica orientativa acerca da implantação de progressão vertical requerida por 11 (onze) professores do Município de Ouro Branco-RN.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e outros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO RN, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 2º, § 3º do Decreto nº 9.830/2019, e;

Considerando o Parecer Orientativo da Procuradoria-Geral do Município acerca da implantação de progressão vertical requerida por 11 (onze) professores do Município de Ouro Branco-RN.

1. Aprovo o PARECER ORIENTATIVO Nº 002/2022, subscrito pelo Procurador-Geral do Município de Ouro Branco, adotando seus fundamentos e conclusões, para:

1.1. Deferir o requerimento da professora **Surama Robertha Lucena Azevedo**, visto que atende às condições estabelecidas no art. 19 c/c art. 18 da LC Municipal nº 003/2009;

1.2. Indeferir os requerimentos das professoras **Inalda Ferreira Clementino** (admitida em 25/02/2021), **Rosana Lopes dos Santos** (admitida em 12/03/2021) e **Jussara Fernandes da Silva de Lucena** (admitida em 16/08/2019), visto que **não** atendem às condições estabelecidas no art. 19 c/c art. 18 da LC Municipal nº 003/2009, em virtude de não conclusão do estágio probatório.

1.3. Indeferir os requerimentos formulados pelo(as) professores(as) **Rodson Sidney de Souza, Ângela Costa de Araújo, Meirielle de Souza Santos Lucena, Rossana de Azevedo Martins Nóbrega, Aderlândio Araújo de Medeiros e Maria da Guia Azevedo da Cunha**, diante da ausência de comprovação, pelos requerentes, do cumprimento da regra do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

2. Determino a comunicação pessoal dos servidores acerca da análise dos requerimentos e em relação os indeferimentos constantes nos itens 1.2 e 1.3, oportuno com fundamento no inciso LV do art. 5º da CF/88, e ainda nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2009 (Título III VI – Capítulo Único) o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentarem Pedido de Reconsideração.

3. Determino ainda que a Secretaria de Educação atenda as recomendações constantes nos itens 4, e 5 do Parecer Orientativo nº 002/2022, bem como no prazo de 60 (sessenta) dias aprese, se for o caso, apontamentos necessários as modificações.

4. Dispensar a análise individualizada, por parte da Procuradoria-Geral do Município, nos autos dos processos que guardarem relação inequívoca e direta com o tema ora analisado, sendo necessário que a Secretaria de Administração e Planejamento: i) ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda à referida manifestação; e ii) extraia cópia da manifestação referencial, com respectivo despacho de aprovação, e acoste aos autos em que se pretende a aprovação.

Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para fins de cumprimento do princípio da publicidade nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cumpra-se.

Ouro Branco RN, 08 de abril de 2022.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:4931B03B

GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURIDICO ORIENTATIVO Nº 001/2022

Tema: Adicional por tempo de serviços (Art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 2009 e art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2009).

Assunto: Implantação de quinquênios requeridos por diversos servidores do Município de Ouro Branco RN.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Conclusão: Pela possibilidade da implantação da gratificação por tempo de serviços (quinquênios) de que trata art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 2009 (Estatuto dos Servidores do Município de Ouro Branco) e art. 45 da Lei Complementar nº 003, de 2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal), desde que observada a suspensão de contagem do referido tempo no período de 27/05/2020 até 31/12/2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEIS COMPLEMENTARES 001 E 003, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009. QUINQUÊNIO. CRITÉRIO EXCLUSIVAMENTE TEMPORAL. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. IMPOSIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 173, DE MAIO DE 2020. RETOMADA DA CONTAGEM A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022. POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO A PARTIR DO PERÍODO AQUISITIVO. PARECER ORIENTATIVO PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS.

I. BREVE RETROSPECTO PROCESSUAL

1. Trata-se de consulta formulada pelo Secretário de Administração e Planejamento acerca dos requerimentos formulados por servidores públicos efetivos do Município de Ouro Branco, nos quais pleiteiam a implantação do **adicional por tempo de serviço (quinquênios)**, com fundamento no art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 2009 (Estatuto dos Servidores do Município de Ouro Branco) e art. 45 da Lei Complementar nº 003, de 2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal)

2. Ao encaminhar a presente consulta o Secretário Municipal de Administração e Planejamento informou que tramita no Departamento de Recursos Humanos diversos requerimentos de servidores solicitando a implantação do adicional em comento.

3. Em nome do princípio da economia processual, a consulta formulada será respondida em forma de Parecer Orientativo e conterá a análise jurídica de maneira geral e abstrata, devendo a Secretaria de Administração e Planejamento aplicá-lo no caso concreto, após a análise individual de cada requerimento formulado.

4. Convém observar que tal apreciação se atém tão somente à análise de conformidade dos requerimentos em epígrafe com o ordenamento jurídico, em cumprimento às atribuições conferidas a esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 004, de 2009.

5. Acerca da demora na apreciação da consulta é importante apresentar os seguintes esclarecimentos:

a) A Procuradoria Geral do Município conta com 01 (um) Procurador e 01 (uma) Assessora Jurídica aos quais são direcionadas as tarefas consultivas e contenciosas do Município de Ouro Branco, cabendo a Procuradoria a análise de inúmeros assuntos (administrativos e judiciais) que diariamente chegam para análise;

b) A demanda existente na Procuradoria Geral, pelo menos até a presente data, é desproporcional ao número de componentes do seu corpo jurídico que tem se desdobrado para cumprir prazos judiciais e extrajudiciais, bem como administrativos, fazendo com que demandas mais urgentes se sobreponham a demandas anteriores.

c) Por outro lado, como é de conhecimento público, a Administração Pública Municipal, sofre, por razões desconhecidas, uma enxurrada de denúncias anônimas junto ao Ministério Público Estadual (Comarca de Jardim do Seridó), motivo pelo qual, demanda cuidado redobrado na análise dos assuntos administrativos quando da emissão de pronunciamento desta Procuradoria, visto que a depender do tema, invariavelmente, será motivo de denúncia anônima.

É o relatório.

II. ASPECTOS JURÍDICOS PERTINENTES

1. As Leis Complementares 001 e 003, ambas de 31 dezembro de 2009, a primeira que Instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco-RN, e a segunda dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal e revoga a Lei Complementar nº 003/03, de 05 de junho de 2003.

2. O Art. 115 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco-RN, e o Art. 45 da Lei de Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal, disciplinam acerca da concessão de adicional por tempo de serviço, vejamos:

Lei nº 001, de 31 de dezembro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco-RN.

Art. 136 - Ao servidor é assegurado o recebimento por adicional de tempo de serviço prestado exclusivamente ao município, sempre concedido por quinquênio ininterrupto à razão de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico de que trata o art. 160 desta Lei, até o limite de cinco quinquênios.

Lei nº 003, de 31 de dezembro de 2009 - Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 45 - Ao profissional do magistério é concedido o adicional por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios, incidindo sobre seu vencimento básico.

Parágrafo Único - O professor e o técnico pedagógico farão jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.
(Grifos nossos).

3. Isto posto, em atenção aos normativos legais acima destacados, o “quinquênio”, é direito inerente aos servidores públicos municipais, sendo concedido adicional por tempo de serviço à razão de 5% a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, limitando-se no máximo a sete, quando professores e técnicos pedagógicos e no máximo cinco para os demais servidores.

4. Porém, é publico e notório que a partir de março de 2020, com a chegada do coronavírus no Brasil, foram tomadas diversas medidas para o enfrentamento da pandemia, medidas essas que não ficaram só adstritas ao âmbito da saúde pública, mas também refletiu na economia, na educação, na mobilidade e também nos direitos individuais e coletivos da sociedade como um todo.

5. Uma das medidas de enfrentamento a pandemia e que reflete na presente análise jurídica, foi a edição em 27 de maio de 2020, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000”.

6. A Lei Complementar nº 173/2020, como bem expressou a ementa, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo assim, de uma série de medidas adotadas, uma delas está intimamente ligada a presente análise, qual seja o art. 8º da referida Lei Complementar, senão vejamos:

Art. 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, **quinquênios**, licenças-prêmio **e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço**, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

(Grifos nossos).

7. Sendo assim, o legislador entendeu pertinente suspender a contagem do tempo de efetivo exercício dos servidores públicos quando em decorrência dessa contagem houvesse implicação no aumento de despesa com pessoal dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

8. No caso concreto, é evidente que os servidores públicos do Município de Ouro Branco tem direito a implantação do adicional por tempo de serviço nos moldes do que garante o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (art. 136) e do Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal (art. 45), desde que reunidos os requisitos legais que em decorrência da entrada em vigor da Lei Complementar nº 173, de 2020, não pode ser tão somente a contagem aritmética do efetivo exercício, ou seja ano após ano até o número de cinco anos de efetivo exercício.

9. Nessa toada, com a vigência da LC 173. De 2020, a contagem do tempo de efetivo exercício ficou suspensa, exceto para efeitos de aposentadoria, isso significa dizer que desde o dia 27 de maio de 2020, o tempo de efetivo exercício não sofreu nenhuma contagem pare efeitos outros, ficando paralisado até o dia 31 de dezembro de 2021.

10. Exemplificando melhor, poderíamos pensar em um caso hipotético no qual um servidor público municipal no dia 27 de maio de 2020, estivesse faltando 15 (quinze) dias para completar cinco anos de efetivo exercício para fins de aquisição de adicional de tempo de serviço. Nesse caso, os 15 (quinze) dias faltante só poderia ser alcançado em 15 de janeiro de 2022, data na qual se deu a retomada da contagem do tempo de serviço para fins de aquisição de vantagens pecuniárias que acarretem aumento de despesas. Em tese, e mais uma vez de forma exemplificativa, o recomeço da contagem já alcança servidores que teriam completado os 05 (cinco) anos de efetivo exercício em junho ou julho de 2020 e assim por diante.

11. O caso acima exemplificado deve servir de norte para a aplicação da suspensão do cômputo dos dias de efetivo exercício para implantação dos adicionais por tempo de serviços de que trata as leis complementares 001 (art. 136) e 003 (art. 45) ambas de 2009.

12. como se percebe, os requerimentos de que trata a consulta formulada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento foram protocolados no ano de 2021, ou seja, quando estava em vigor a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, portanto, apesar do período de suspensão compreendido entre os dias 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, ser aplicado a todos os servidores sem nenhuma exceção, a aplicação do recomeço da contagem a partir de Janeiro de 2022 para aquisição do direito invocado deve ser feita caso a caso, tendo em vista que os prazos a variação de tempo faltante de cada servidor.

13. Para subsidiar a presente resposta a consulta formulada, destacamos a recente Sentença de mérito proferida nos autos do Processo nº 0800566-24.2021.8.20.5117, no qual um servidor do Município de Ouro Branco, questionara o indeferimento do requerimento de implantação de quinquênio, onde o Poder Judiciário (Comarca de Jardim do Seridó RN) julgou improcedente a pretensão de concessão de adicional por tempo de serviços, com os seguintes argumentos:

[...]

Contudo, apesar de existir Lei Municipal disciplinando o instituto de adicional por tempo de serviço na razão de 5% (cinco por cento), o período da pandemia, alterou drasticamente a situação fiscal vivenciada pelos Estados e Municípios brasileiros, demandando maior atenção aos gastos públicos e, de modo particular, ao gasto com funcionalismo público.

Ao analisar a prova colacionada aos autos, vê-se que embora exista lei disciplinando o benefício em questão, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, foi editada para buscar o reequilíbrio fiscal provocado pela da pandemia COVID-19. [...]

[...] Nesse sentido, de 28 de maio de 2020 – data da publicação da lei – até 31 de dezembro de 2021, tais proibições foram vigentes. Deste modo os requisitos temporais para aquisição do direito que se completaram até 27 de maio de 2020, não restam obstados pelo disposto no inciso. **Todavia aqueles não completados devem ser contados até 27 de maio de 2020 e retomados em 01 de janeiro de 2022, de modo que o interregno que principia em 28 de maio de 2020 e se encerra em 31 de dezembro 2021 não pode ser considerado para fins de aquisição de referidos direitos.** [...]

[...] **Neste pórtico a recontagem deve suspender em 27 de maio de 2020 e retornar em 01 de janeiro de 2022.** [...]

[...] **Isto posto entendo que a concessão do adicional por tempo de serviço bem como das supostas parcelas vencidas, mostram-se inviáveis em razão de que a determinação questionada pela autora é plenamente constitucional e goza de todas as prerrogativas legais para estar em vigor.**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

(Grifos nossos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, procedo com a seguinte orientação jurídica:

1. Aplicar indistintamente a todos os servidores públicos municipais a suspensão da contagem de tempo de serviços para fins de adicionais por tempo de serviços constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (art. 136) e do Plano de Cargos, Salários e Carreira do Magistério Público Municipal (art. 45), no período de 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020.

2. Recomeçar a contagem do período aquisitivo para fins de adicional por tempo de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2022, analisando cada um dos requerimentos apresentados e implantando os referidos adicionais aos servidores que comprovadamente, após a suspensão do prazo, adquiram o período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício para fins de quinquênio.

3. Utilizar o presente Parecer Orientativo para subsidiar a análise de novos pedidos de implantação de adicional por tempo de serviço sem a necessidade de novo pronunciamento desta Procuradoria Geral do

Município, quando os pedidos formulados estiverem em perfeita sintonia com o que fora analisado, justificando, quando for o caso, da necessidade de uma nova análise jurídica por parte da Procuradoria.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Ouro Branco – RN, 15 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO CARLOS DERICK

Procurador Geral do Município de Ouro Branco
OAB/RN 11.114

HOMOLOGO NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:688DEE5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2022, que objetiva: Fornecimento de materiais odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Paraná–RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MULTIMED DENTAL EIRELI - R\$ 103.072,90.

Paraná - RN, 22 de Abril de 2022

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -

Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:2AB8C79A

GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2022, que objetiva: Fornecimento de materiais laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Paraná–RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MULTIMED DENTAL EIRELI - R\$ 356.842,02.

Paraná - RN, 22 de Abril de 2022

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -

Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:45297B15

GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2022, que objetiva: Fornecimento de equipamentos e materiais hospitalares destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Paraná–RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 9.004,00; J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 5.050,00; KCR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$

1.090,00; LONDRIHOSP IMP E EXP DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - R\$ 15.750,00; MARCOS ULIANO DA SILVA - R\$ 4.690,00; MULTIMED DENTAL EIRELI - R\$ 11.812,76.

Paraná - RN, 22 de Abril de 2022

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -

Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:6345EC30

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2022/GP/PMP, DE 20 DE ABRIL DE 2022

“DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DO DIA 21 DE ABRIL DE 2022, QUINTA-FEIRA, PARA O DIA 22 DE ABRIL DE 2022, SEXTA-FEIRA...”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO, no uso de suas atribuições e prerrogativas, legais e constitucionais que lhe confere o Art. 54, inc. IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, promulga o seguinte Decreto Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º - Determina a transferência do feriado do dia 21 de abril de 2022, quinta-feira, para o dia 22 de abril de 2022, sexta-feira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
Palácio Prefeito Domingos Paulino Pereira, Parazinho/RN, Aos 20 dias do mês de Abril do ano de 2022.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:24493FCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2022/SMAD**

Portaria nº 026/2022/SMAD

Parazinho/RN, 21 de Abril de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PARAZINHO, no uso de suas atribuições constitucionais em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias ao Senhor: **CARLOS VERIANO DE LIMA**, Prefeito Municipal, CPF nº 032.459.234-57, perfazendo a quantia de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), para custear viagem à Brasília/DF, no período de 25 a 29 de Abril de 2022, para participar da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art.2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JOSÉ EDINALDO SILVA DA COSTA

Secretário de Administração
Portaria nº 089/2020/GP/PMP
CPF: 737.796.104-00

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:A4719690

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 021/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 021/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 05/05/2022, às 09:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Eletrônico nº 021/2022**, objetivando a aquisição de um veículo tipo utilitário cap. 7 passageiros 0km ano/modelo 2022/2022 para a assistência social do município de Pedro Avelino/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal e no portal de compras públicas. O critério de julgamento será pelo menor valor por ITEM, conforme anexo I e Termo de referência do edital.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 14h00min ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com, nos horários das 08h às 14h.

Pedro Avelino/RN, em 20 de abril de 2022.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:B2FE4A41

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Objeto: contratação dos serviços de fornecimento de refeições (preparadas/self-servisse/marmitas), quando da necessidade de receber agentes públicos estaduais, municipais e federais em serviços, bem como, policiais militares,(conforme convenio firmado com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do RN) corpo de bombeiros, eventos culturais, entre outras demandas da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino.

Empresas contratadas:

• **ANA BEATRIZ BRITO DOS SANTOS ME**, com o valor total de R\$ 68.276,00 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais).

Fundamentação legal PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021, Lei 10.520/2002

Vigência do contrato: 25/04/2022 a 31/12/2022.

Data da assinatura: 20/04/2022

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

P/ Contratante

ANA BEATRIZ BRITO DOS SANTOS

P/ Contratado (a) (s)

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:5BE72525

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Objeto: aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais de Pedro Avelino/RN.
Empresas contratadas:

• **ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP**, com o valor total de R\$ **576.086,51** (quinhentos e setenta e seis mil, oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Fundamentação legal PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021, Lei 10.520/2002

Vigência do contrato: 25/04/2022 a 31/12/2022.

Data da assinatura: 20/04/2022

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

P/ Contratante

ELIAS AVELINO DOS SANTOS

P/ Contratado (a) (s)

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:E6E3BC5B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2022**

Aos onze dias do mês de abril de 2022 (11/04/2022), o Município de Pedro Avelino/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – centro, inscrito no CNPJ sob o nº **08.294.654/0001-87**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSE ALEXANDRE SOBRINHO**, inscrito no CPF/MF sob o 596.825.744-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pedro Avelino/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **F N de SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.639.242/0001-83, com sede na **Av. Senador João Câmara, nº 2829**, CEP 59.650-000, JANDUIS, Município de Assu-RN, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Neto de Souza, portador(a) da Cédula de Identidade nº **421.585/SSP-RN** e CPF nº 241.700.704-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS, visando atender às necessidades da Frota Oficial do

Município de Pedro Avelino/RN, conforme especificações do Termo de Referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AVELINO/RN;
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AVELINO/RN;
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN;
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE PEDRO AVELINO/RN;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE PEDRO AVELINO/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO (SE HOVER)

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

Lote	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	0006035 - MÃO DE OBRA (RS/H) TRABALHADA (PEQUENO PORTE).	Hora	500	116,70	58.350,00
2	0006036 - MÃO DE OBRA (RS/H) TRABALHADA (MEDIO PORTE).	Hora	300	134,87	40.461,00
5	0004433 - REBOQUE PARA VEICULOS LEVES (GASOLINA/ETANOL)	Km	1.000	6,00	6.000,00
6	0009814 - REBOQUE PARA VEICULOS DE MEDIO PORTE	Km	1.000	9,90	9.900,00

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Percentual (%)
1	0004431 - PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AUTOMOTIVOS PARA VEICULOS PEQUENO PORTE.	RS	100.000,00	11,00%
2	0006039 - PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAL AUTOMOTIVOS PARA VEICULOS MEDIO PORTE.	RS	100.000,00	11,00%

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e as devidas certidões de regularidade fiscal pela Contratada.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PEDRO AVELINO/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº **015/2022** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de **LAJES/RN**, com exclusão de qualquer outro.

Pedro Avelino-RN, 11 de abril de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

FRANCISCO NETO DE SOUZA

Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:252ADD68

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2022**

Aos onze dias do mês de abril de 2022 (11/04/2022), o Município de Pedro Avelino/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – centro, inscrito no CNPJ sob o

nº **08.294.654/0001-87**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº JOSE ALEXANDRE SOBRINHO**, inscrito no CPF/MF sob o 596.825.744-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pedro Avelino/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.449.378/0001-20, com sede na Rua Amaro Pereira Neto, nº 69, CEP 59.650-000, BR 304, Centro Industrial, Município de Assu-RN, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Adriano Oliveira de Medeiros, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.602.329/SSP-RN e CPF nº 942.707.324-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS, visando atender às necessidades da Frota Oficial do **Município de Pedro Avelino/RN**, conforme especificações do Termo de Referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AVELINO/RN;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AVELINO/RN;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE PEDRO AVELINO/RN;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE PEDRO AVELINO/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo

quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO (SE HOUVER)

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

Lote	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unitário (RS)	Valor Total (RS)
3	0006037 - MÃO DE OBRA TRABALHADA (GRANDE PORTE). (RS/H)	Hora	1.000	184,00	184.000,00
4	0006038 - MÃO DE OBRA TRABALHADA (MAQUINAS IMPLEMENTOS). (RS/H)	Hora	400	187,50	75.000,00
7	0004436 - REBOQUE PARA VEICULOS PESADOS (DIESEL)	Km	1.000	15,50	15.500,00
8	0004439 - REBOQUE PARA MÁQUINAS PESADAS	Km	1.000	19,50	19.500,00

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Percentual (%)
3	0004434 - PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAL AUTOMOTIVOS PARA VEICULOS GRANDE PORTE	RS	300.000,00	5,00%
4	0004437 - PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAL AUTOMOTIVOS PARA MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	RS	300.000,00	6,00%

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e as devidas certidões de regularidade fiscal pela Contratada.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PEDRO AVELINO/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2022 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de LAJES/RN, com exclusão de qualquer outro.

Pedro Avelino-RN, 11 de abril de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

ADRIANO OLIVEIRA DE MEDEIROS

Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

- CPF: _____

2ª _____

- CPF: _____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:0770CF8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo Nº 998/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

Circunstanciada pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como também pelo despacho da Secretaria Municipal de Finanças, autorizo e **RATIFICO** a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do artista/banda a seguir elencado: “**Ultra Promoções E Eventos Eireli (ZEZO) ” de CNPJ. 23.626.845/0001-92**, com o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), visando abrilhantar as festividades juninas do município de Pedro Avelino/RN, que será realizada no dia 18 de junho de 2022.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Pedro Avelino/RN, em 19 de abril de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:81114CAC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN.
Contratado: A EMPRESA ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ. 23.626.845/0001-92, detentor do Artista ZEZO, representada pelo Sr(a). Rogério Medeiros Cabral Júnior.
Objeto: Apresentação de show musical para abrilhantar as festividades juninas do município de Pedro Avelino/RN.
Valor: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e justificativas apensas ao processo nº 998/2022, Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2022.

Assinaturas:

José Alexandre Sobrinho/Prefeito Municipal.
Rogério Medeiros Cabral Júnior/Proprietária
Pedro Avelino/RN, em 19 de abril de 2022.

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:37E7D658

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo Nº 1.005/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022**

Circunstanciada pelo Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, como também pelo despacho da Secretaria Municipal de Finanças, autorizo e **RATIFICO** a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do artista/banda a seguir elencado: “**Lima E Lima Entretenimento Ltda (LITTO LINS) ” de CNPJ. 29.105.165/0001-00**, com o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), visando abrilhantar as festividades juninas do município de Pedro Avelino/RN, que será realizada no dia 24 de junho de 2022.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Pedro Avelino/RN, em 19 de abril de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:FAB9C160

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN.
Contratado: A EMPRESA LIMA E LIMA ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ. 29.105.165/0001-00, detentor do Artista LITTO LINS, representada pelo Sr(a). Luan de Lima Bezerra.
Objeto: Apresentação de show musical para abrilhantar as festividades juninas do município de Pedro Avelino/RN.
Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e justificativas apensas ao processo nº 1.005/2022, Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2022.

Assinaturas:

José Alexandre Sobrinho/Prefeito Municipal.
Luan de Lima Bezerra /Proprietária

Pedro Avelino/RN, em 19 de abril de 2022.

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:6419B31B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PE N. 022/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 022/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 10/05/2022, às 09:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Eletrônico nº 022/2022**, objetivando a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção da rede de iluminação pública do município de Pedro Avelino-RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal e no portal de compras públicas.

O critério de julgamento será pelo menor valor por ITEM, conforme anexo I e Termo de referência do edital.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 14h00min ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com, nos horários das 08h às 14h.

Pedro Avelino/RN, em 20 de abril de 2022.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:C9C07005

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Empresa contratada: NELSON RODRIGUES JUNIOR
05559619400

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Locação de 03 (três) motos (com motorista) para ficar à disposição das equipes que atuam pela Secretaria municipal de Ação Social de Pedro Avelino.

Valor Total da avença: R\$ 43.740,00 (quarenta e três mil e setecentos e quarenta reais), a ser pago 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.645,00 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Programa de Trabalho: Exercício 2022

Gestão/Unidade: 02.010 – Secretaria Mun. do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Projeto/Ativ.: 2047 – Manut. Das Ativ. Da Secretaria Mun. Do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 15000000 – recursos ordinários

Fundamentação legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022, Lei 10.520/2002

Vigência: 11/04/2022 a 10/04/2023

Data da assinatura: 11 de abril de 2022

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

P/ Contratante

NELSON RODRIGUES JUNIOR

P/Contratado (A) (S)

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:DEF776C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 108/2022 DIARIA**

PORTARIA Nº 108/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	ANDRÉA CARLA FERNANDES DE MEDEIROS
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	MEMBRO CPL
CPF: 037.244.974-31	MATRICULA: 0747

QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	NATAL/RN	DE 26 A 29 DE ABRIL 2022	R\$ 180,00	R\$ 360,00
() diárias com pernoite (x) diárias sem pernoite			Total	R\$ 360,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio à participação do Curso da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, do dia 26 a 29 de abril de 2022. Cidade: NATAL/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 22 de abril de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:4788265D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 109/2022 DIARIA - CLECIO VALDEVINO MOREIRA**

PORTARIA Nº 109/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	CLECIO VALDEVINO MOREIRA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	PREGOEIRO PRESIDENTE DA CPL
CPF: 851.968.354-15	MATRICULA: 3395

QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	NATAL/RN	DE 26 A 29 DE ABRIL 2022	R\$ 250,00	R\$ 500,00
() diárias com pernoite (x) diárias sem pernoite			Total	R\$ 500,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio à participação do Curso da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, do dia 26 a 29 de abril de 2022. Cidade: NATAL/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 22 de abril de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:083E6EA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 110/2022 DIARIA - FABIO FRANCISCO VIANA

PORTARIA Nº 110/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	FABIO FRANCISCO VIANA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	ASSESSOR ESPECIAL
CPF: 022.385.554-55	MATRICULA: 0496

QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	NATAL/RN	DE 26 A 29 DE ABRIL 2022		R\$ 250,00	R\$ 500,00
() diárias com pernoite (x) diárias sem pernoite				Total	R\$ 500,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio à participação do Curso da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, do dia 26 a 29 de abril de 2022. Cidade: NATAL/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 22 de abril de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:74F87E13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO
PNEUS

EXTRATO DA ATA PP SRP 20220405001

ANEXO IV - PREGÃO Presencial Nº 20220405001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220405001

Aos vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Maria Delfina

Centro - Pilões - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº , de 30 de Dezembro de 1899, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 20220405001 que objetiva o registro de preços para: SELECIONAR EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, ACESSÓRIOS AUTOMOTIVO COM SUBSTITUIÇÃO E ALINHAMENTO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN.; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES - CNPJ nº 08.148.488/0001-00.

41 - FRANCISCO XAVIER REGO ME (08.310.625/0001-61)

Credor/Fornecedor:

FRANCISCO XAVIER REGO ME (08.310.625/0001-61)

Itens: 1, ao 27.

Valor Total R\$ 403.268,00 (Quatrocentos e Três Mil Duzentos e Sessenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA DA ATA: -22 de Abril de 2022 a 22 de Abril de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

93-2-2004-4-112—25.0.339030 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Pilões/RN, em 22 de Abril de 2022.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:2A606C0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO TERMO HOMOLOGAÇÃO PNEUS

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial Nº 20220405001, que objetiva:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: 20220405001

OBJETO: SELECIONAR EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, ACESSÓRIOS AUTOMOTIVO COM SUBSTITUIÇÃO E ALINHAMENTO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN.

FORNECEDOR (ES): FRANCISCO XAVIER REGO ME

VALOR TOTAL: R\$ 403.268,00 (quatrocentos e três mil e duzentos e sessenta e oito reais).

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN, para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste ato.

Pilões- RN, 19 de abril de 2022

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:B5E3DB50

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO TERMO ADJUDICAÇÃO PP SRP PNEUS****ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial Nº 20220405001, que objetiva: SELECIONAR EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, ACESSÓRIOS AUTOMOTIVO COM SUBSTITUIÇÃO E ALINHAMENTO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN.

PREGÃO PRESENCIAL – 20220405001

OBJETO: SELECIONAR EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, ACESSÓRIOS AUTOMOTIVO COM SUBSTITUIÇÃO E ALINHAMENTO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN.

FORNECEDOR (ES): FRANCISCO XAVIER REGO ME
VALOR TOTAL: R\$ 403.268,00 (quatrocentos e três mil e duzentos e sessenta e oito reais).

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Pilões/RN, para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste ato.

Pilões- RN, 19 de abril de 2022

PAULO GUEDES DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:07BD8E2B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 002/2022**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0307/2022;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN.
CNPJ: 08.311.904/0001-40;
CONTRATADO: OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
CNPJ: 76.535.764/0009-09;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
BASE LEGAL: Art. 25, da Lei federal 8.666/93;
RATIFICAÇÃO: Em 03 de março de 2022;

EDI CARLOS ALEXANDRE DA SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:CBCE8703

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 003/2022**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0297/2022;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN.
CNPJ: 08.311.904/0001-40;
CONTRATADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE;
CNPJ: 08.334.385/0001-35;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
VALOR GLOBAL: R\$ 237.000,00 (Duzentos e trinta e sete mil reais);
BASE LEGAL: Art. 25, da Lei federal 8.666/93;
RATIFICAÇÃO: Em 03 de março de 2022;

EDI CARLOS ALEXANDRE DA SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:A67C4E7F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº 159, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTALEGRE/RN PARA O BIÊNIO 2022 A 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo exercício do cargo,

CONSIDERANDO a Lei nº 392/17 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os seguintes Conselheiros (as) Titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Portalegre/RN:

Representantes do poder público (Governo Municipal)

01-Representante da Secretaria Municipal de do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Titular – Francisca Sandreginis de Castro Rêgo Magalhães
Suplente – Ivanilza de Souza Beserra

02-Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular – Ana Raquel Lucena Costa Rêgo
Suplente – Maria da Conceição Sousa

03- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular – Aldenice de Freitas Soares Magalhães
Suplente- Iraídes Fernandes Alves

04- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Titular – Thiago Inácio de Lima

Suplente – Gustavo Higino Holanda Costa

Representantes de Entidades não governamentais (Sociedade Civil)

01- Representante dos profissionais que atuam em Política de atendimento da Criança e do Adolescente.

Titular – Wesley Breno de Freitas Silva

Suplente – Deyvison Francisco Fonseca Silva

02 - Representante das Comunidades de Remanescentes de Quilombolas;

Titular – Maria de Fatima Silva Bessa

Suplente – Suzi Adrielly de Oliveira

03- Representante de entidade de estudo, pesquisa, defesa ou atendimento a Criança e ao adolescente.

Titular – Antonia Niracédina dos Santos

Suplente – Maria Rosiane Matias Macena

04- Representante de usuários da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Titular – Maria Auxiliadora Leandro Faustino de Souza

Suplente – Cassia Michelle Nunes de Santana

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Republicada por conter erro na original publicada em 14/04/2022, edição 2759 do Diário dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:D4DD8C83

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº 147, DE 04 DE ABRIL DE 2022

DESIGNA SERVIDOR DOCENTE PARA PRESTAR SERVIÇO EM REGIME SUPLEMENTAR DE ATÉ 30 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da carga horária ofertada na Educação Infantil neste ano letivo de 2022, no Centro Educacional de Educação Infantil, CEMEI.

CONSIDERANDO que não é conveniente para o município convocar candidato aprovado no concurso 001/2017, para suprir essa necessidade visto que é por tempo determinado e que o regime de trabalho para tal cargo é de 30h semanais, e a necessidade atual corresponde a no máximo 30h/a pôr semana.

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 077/2022-SEMED, solicitando pagamento de horas suplementares a professor pertencente do quadro efetivo de servidores deste município;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do § Único do Art. 39, e os termos dos Arts. 41 e 47 da Lei Municipal nº 232/2009 de 18 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora CELIANNE KELLY FERREIRA DE LIMA, Professora efetiva, matrícula nº. 284 para prestar serviço em regime suplementar de até 30 horas semanais no Centro Educacional de Educação Infantil, CEMEI, deste município, em caráter temporário, no período de 28/03/2022 a 06/04/2022.

Parágrafo único. As horas suplementares serão pagas na forma definida pela Lei Municipal nº 232/2009 de 18 de dezembro de 2009;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:7EB76585

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº 146, DE 04 DE ABRIL DE 2022

DESIGNA SERVIDOR DOCENTE PARA PRESTAR SERVIÇO EM REGIME SUPLEMENTAR DE ATÉ 30 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da carga horária ofertada na Educação Infantil neste ano letivo de 2022, no Centro Educacional de Educação Infantil, CEMEI.

CONSIDERANDO que não é conveniente para o município convocar candidato aprovado no concurso 001/2017, para suprir essa necessidade visto que é por tempo determinado e que o regime de trabalho para tal cargo é de 30h semanais, e a necessidade atual corresponde a no máximo 30h/a pôr semana.

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 076/2022-SEMED, solicitando pagamento de horas suplementares a professor pertencente do quadro efetivo de servidores deste município;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do § Único do Art. 39, e os termos dos Arts. 41 e 47 da Lei Municipal nº 232/2009 de 18 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora MARIA DE SOUZA MARTINS COSTA, Professora efetiva, matrícula nº. 284 para prestar serviço em regime suplementar de até 30 horas semanais na no Centro Educacional de Educação Infantil, CEMEI, deste município, em caráter temporário, no período de 24/03/2022 a 25/03/2022.

Parágrafo único. As horas suplementares serão pagas na forma definida pela Lei Municipal nº 232/2009 de 18 de dezembro de 2009;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:F055ED22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153, DE 05 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 153, DE 05 DE ABRIL DE 2022

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 25030002/2022, DE DOIS VEÍCULOS AMBULANCIA TIPO “A” DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADQUIRIDO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e, art. 15, §8º da Lei 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial para recebimento do objeto referente ao TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25030002/2022, adquirido através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022, Ref.: Pregão Eletrônico nº 009/2021 – Município de Canguaretama/RN - Adesão – Ata de Registro de Preços nº 002/2022 – Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, dois Veículos zero quilômetros Ambulância Tipo “A”, pequeno porte, 0km para o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN).

Art. 2º - Compete a Comissão Especial fiscalizar a documentação que acompanha o veículo, bem como o estado em que se encontra, se todos os itens de série e de segurança estão presentes, assim como se atende a todos os requisitos do Termo de Referência.

Parágrafo único. A Comissão Especial do Recebimento do veículo, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos previstos ou não Ata de Registro de Preços nº 002/2022, Ref.: Pregão Eletrônico nº 009/2021 – Município de Canguaretama/RN - Adesão – Ata de Registro de Preços nº 002/2022 – Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

Art. 3º A Comissão terá como integrantes os seguintes membros:

Johnattan Martins Barbosa – Presidente
Mikael Andeson Anselmo de Oliveira – Membro
Washington Luiz Rêgo – Membro

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:438E8E8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173, DE 18 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Nomear NAJARA LUANA RODRIGUES SENA nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE EVENTOS PÚBLICOS E FOMENTO AO TURISMO, com lotação na Secretaria Municipal Turismo e Cultura - SEMTUC, em conformidade com a Lei Complementar nº 021 de 25 e fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:34F426DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 344, DE 20 DE ABRIL DE 2022

DECRETO Nº. 344, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta as Gratificação Gerais (GG) e Especiais (GE) prevista na Lei Complementar nº 021, de 25 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando disposto no art. 22 e seguintes da Lei Complementar nº 021, de 25 de fevereiro de 2022, que instituiu as gratificações gerais e especiais a serem concedidas aos servidores públicos do Município de Portalegre/RN

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão das gratificações em conformidade com o §4º do art. 22 da LC nº 021/2022;

Considerando implantar mecanismos que propiciem a eficiência dos serviços públicos e a eficácia no alcance das metas estabelecidas pela administração;

Considerando que as Gratificações, ora regulamentada, destina-se aos servidores que exerçam cargos público que por sua natureza exijam o desempenho de atividades que extrapole as definidas nas suas atribuições ou carga horária, em caráter cumulativo e/ou transitório, e as definidas por lei específica diante de necessidade pública;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica regulamentada no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Portalegre/RN, a concessão das gratificações prevista na Lei Complementar nº. 021/2022.

Art. 2º A gratificações gerais e especiais prevista no artigo 22 da LC nº. 021/2022, serão concedidas aos servidores efetivos e os cedidos, não ocupantes de cargo em comissão.

Seção I
Das Gratificações Gerais

Art. 3º As Gratificações Gerais (GG)são aquelas estabelecidas em lei específica destinadas aos servidores do Município em exercício de suas atividades no âmbito de qualquer Secretaria ou Órgão, com valores ou percentuais previsto na norma regulamentadora.

Seção II
Das Gratificações Gerais

Art. 4º As Gratificações Especiais (GE) serão concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou cedido, designado para o

exercício cumulativo e/ou transitório de função estranha as suas atribuições originárias, desde que não disciplinado por lei própria, terá direito ao recebimento da gratificação no constante no anexo III.

Parágrafo único. Serão considerados como função estranha as atribuições originárias do servidor, as atividades que, por sua natureza, extrapole as atribuições ou carga horária do cargo efetivo ou do servidor cedido, em caráter cumulativo e/ou transitório.

Art. 5º As gratificações Especiais serão definidas da seguinte forma:

- I- GE1, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- II-GE2, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- III- GE3, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- IV- GE4, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º A concessão das gratificações previstas nos incisos acima será definida de acordo com o grau de natureza dos serviços a serem desempenhados pelo servidor quando da sua designação de acordo com memorando do seu chefe imediato.

§ 2º A concessão da GE1 será concedida para fins de atendimento de demanda que exijam cumprimento de atividade temporária ou contínua da administração, de caráter especial, para o atendimento de necessidade pública devidamente justificada pelo órgão solicitante, bem como o desempenho de atividade que extrapolem o tempo normal estabelecido para a carga horária do servidor ou do expediente da repartição o qual o servidor esteja lotado.

§ 2º A concessão da GE2 será concedida em razão de designação do servidor para o atendimento de administração de natureza técnica ou especial, que exija um desempenho de atividade além funções do cargo.

§ 3º A concessão das GE3 e GE4 dar-se-á de acordo com o grau e complexidade da demanda a ser desempenhada pelo servidor em prol do atendimento da necessidade pública, que não esteja objeto dos requisitos insertos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§4º A GE 1 poderá ser concedida aos servidores ocupantes do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no desempenho da função dos serviços de transporte escolar, durante o período das aulas, quando o referido desempenho extrapole o tempo normal estabelecido para a carga horária e de horas extras

CAPITULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal de cada pasta, quando for manifesto o interesse da administração, formular a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, pedido fundamentado de concessão da gratificação disciplinada neste Decreto, em quaisquer das suas modalidades, o qual será submetido a análise financeira e fiscal para fins de concessão.

§1º A Secretaria de Administração solicitará a Secretaria de Finanças e a CONTROL manifestação acerca da reserva orçamentária e do limite de gasto com pessoal para fins de concessão.

§2º Na hipótese de manifestação favorável pelos órgãos descritos no §1º, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, emitirá manifestação favorável a concessão da gratificação nos moldes requerido, devendo o procedimento ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo para fins de expedição do ato competente de concessão da gratificação.

§3º Caso não haja atendimento aos preceitos orçamentário e fiscais, a Secretária de Administração e Recursos Humanos emitirá parecer desfavorável, dando ciência do órgão solicitante e procedimento será arquivado.

Art.7º Compete ao Chefe do Poder Executivo a concessão da Gratificação que trata o presente Decreto, cuja concessão dar-se-á através de Portaria que indicará o nome do servidor, matrícula, órgão de lotação e a data de início do seu pagamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As Gratificações Gerais ou Especiais são inacumuláveis.

Art. 9º É vedada a percepção de qualquer gratificação, de natureza geral ou específica, a servidores ocupantes de Cargo em Comissão e ao servidor fora do exercício das atividades que as justificam, exceto em caso de férias, licença maternidade, licença médica e outros casos previstos em lei.

Art. 10. O servidor efetivo ou cedido, quando designado para ocupar cargo em comissão, pode optar pelos vencimentos do seu cargo origem ou poderá perceber um adicional de designação (AD) correspondente a diferença entre o valor do seu vencimentos base, na data da designação, e o valor do vencimento do cargo em comissão, com exceção, quando na hipótese de provimento no cargo em comissão de secretário municipal que percebe subsídio em parcela única, por força do disposto no art. 39, §4º da Constituição Federal

Art. 10. As gratificações de que trata este Decreto não se integram ao vencimento básico dos servidores, não constituem base de cálculo para contribuição previdenciária, nem será computada ou servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 11. Sem prejuízo do direito dos servidores ao recebimento de diária, a percepção das gratificações especiais mensais de que trata este Decreto é obrigatória e obsta o recebimento cumulativo de remuneração por jornada de sobreaviso, por jornada extraordinária e de adicional noturno.

Art. 12. Os Secretários, sob pena de responsabilidade, são obrigados a cientificar à autoridade competente a ocorrência de qualquer fato que implique em supressão ou modificação da gratificação concedida.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios, consignados no orçamento do exercício.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:DAD9AD88

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 174, DE 19 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº. 174, DE 19 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE ACERCA DA PERDA DE VAGA, DE CANDIDATO APROVADO NO PSS Nº 003/2021, CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 003/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para contratação temporária no cargo de nível superior de Professor de Educação Física da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata JOSELMA FONSECA DE MENDONÇA, convocada por meio do Edital de Convocação nº. 003/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 08 de abril de 2022, para o

cargo de PROFESSOR LICENCIADO EM CIÊNCIAS, BIOLOGIA OU QUÍMICA, aprovada em quinto lugar;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2021, para atuar por tempo determinado de 12 (doze) meses no Município de Portalegre.

RESOLVE:

Art. 1º A candidata **JOSELMA FONSECA DE MENDONÇA**, classificada em quinto lugar para o cargo de **PROFESSOR LICENCIADO EM CIÊNCIAS, BIOLOGIA OU QUÍMICA**, deixa de ser nomeada em virtude de não atendimento a convocação feita por meio do edital de Convocação nº 003/2022, e por conseguinte, perde o direito à vaga.

Art. 2º Proceda com a convocação dos candidatos classificados na ordem de aprovação e ou classificação do cargo previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:595952B1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 143, DE 01 DE ABRIL DE 2022**

Portaria nº. 143, de 01 de abril de 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO PERANTE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PORTALEGRE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº. 021/2022, que dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor público do quadro efetivo ou cedido.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor cedido, **REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA**, matrícula nº. xxx, para atuar como **GESTOR DE CONTRATOS** junto a secretaria de Saúde e Saneamento Básico do Município de Portalegre/RN.

Parágrafo único. Fica concedida a Gratificação Especial-GE2 ao servidor que trata o caput do presente artigo.

Art. 2º O Gestor de Contratos terá as seguintes atribuições:

I- zelar pela observância dos termos constantes do Edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II- coordenar a atividade do Fiscal de Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões venha a tomar conhecimento;

III- manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV- encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal de Contrato;

V- comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

a) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

b) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração;

c) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 07 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração.

V- comunicar a unidade demandante, e com antecedência mínima de 02 (dois) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VI- Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da contratada referente a ajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

VII-Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores e prestadores de serviço com vistas a expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

VIII-Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

IX-Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade demandante mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

X-encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

XI-formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Republicada por conter erros na original que foi publicada em 04/04/2022, no Diário Oficial dos Municípios edição 2751

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2EE16953

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 165, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº. 165, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº

219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344/2022 que regulamenta as Gratificação Gerais (GG) e Especiais (GE) prevista na Lei Complementar nº 021, de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação GE 1- ao servidor FRANCISCO LIMA BARBOSA, matrícula funcional nº 635, ocupante do cargo de MOTORISTA – para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal Educação e Desporto no desempenho da função dos serviços de transporte escolar, durante o período das aulas, quando o referido desempenho extrapole o tempo normal estabelecido para a carga horária e de horas-extras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B86AFD5F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 166, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº. 166, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344/2022 que regulamenta as Gratificação Gerais (GG) e Especiais (GE) prevista na Lei Complementar nº 021, de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação GE 1- ao servidor FRANCISCO FABIANO TURIBIO ROCHA, matrícula funcional nº 413, ocupante do cargo de MOTORISTA – para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal Educação e Desporto no desempenho da função dos serviços de transporte escolar, durante o período das aulas, quando o referido desempenho extrapole o tempo normal estabelecido para a carga horária e de horas-extras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A0BBC7CA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 164, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº. 164, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344/2022 que regulamenta as Gratificação Gerais (GG) e Especiais (GE) prevista na Lei Complementar nº 021, de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação GE 1- ao servidor ALISON JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula funcional nº 521, ocupante do cargo de MOTORISTA – para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, desenvolvendo trabalhos na Secretaria e no Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:076557B4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 167, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº. 167, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344/2022 que regulamenta as Gratificação Gerais (GG) e Especiais (GE) prevista na Lei Complementar nº 021, de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação GE 1- ao servidor ISAAC GOMES PINTO, matrícula funcional nº 493, ocupante do cargo de MOTORISTA – para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal Educação e Desporto no desempenho da função dos serviços de transporte escolar, durante o período das aulas, quando o referido desempenho extrapole o tempo normal estabelecido para a carga horária e de horas-extras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:E1ADE94A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 168, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº. 168, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO
GRATIFICADA A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344/2022 que regulamenta as Gratificação Gerais (GG) e Especiais (GE) prevista na Lei Complementar nº 021, de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação GE 1- ao servidor PAULO DE ALBUQUERQUE RÊGO NETO, matrícula funcional nº 551, ocupante do cargo de MOTORISTA – para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal Educação e Desporto no desempenho da função dos serviços de transporte escolar, durante o período das aulas, quando o referido desempenho ultrapasse o tempo normal estabelecido para a carga horária e de horas-extras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:989D686E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 169, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº. 169, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO
GRATIFICADA A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344/2022 que regulamenta as Gratificação Gerais (GG) e Especiais (GE) prevista na Lei Complementar nº 021, de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação GE 1- ao servidor ANTONIO ALVES DIAS, matrícula funcional nº 58, ocupante do cargo de MOTORISTA – para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal Educação e Desporto no desempenho da função dos serviços de transporte escolar, durante o período das aulas, quando o referido desempenho ultrapasse o tempo normal estabelecido para a carga horária e de horas-extras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:93C7E514

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 170, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº. 170, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO
GRATIFICADA A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344/2022 que regulamenta as Gratificação Gerais (GG) e Especiais (GE) prevista na Lei Complementar nº 021, de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação GE 1- ao servidor ROSIVANDESON RENE ANDRADE DE MELO BESSA, matrícula funcional nº 520, ocupante do cargo de MOTORISTA – para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal Educação e Desporto no desempenho da função dos serviços de transporte escolar, durante o período das aulas, quando o referido desempenho ultrapasse o tempo normal estabelecido para a carga horária e de horas-extras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:5B9BD44A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 171, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº. 171, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO
GRATIFICADA A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344/2022 que regulamenta as Gratificação Gerais (GG) e Especiais (GE) prevista na Lei Complementar nº 021, de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação GE 1- ao servidor ROUZIMARIO MARCEL DIAS DA COSTA, matrícula funcional nº 510, ocupante do cargo de MOTORISTA – para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal Educação e Desporto no desempenho da função dos serviços de transporte escolar, durante o período das aulas, quando o referido desempenho extrapole o tempo normal estabelecido para a carga horária e de horas extras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:8A87BEFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 172, DE 13 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº. 172, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Portalegre/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIME- RN/UNCME-RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte, estabelecido em 03 de março de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte homologado em 03 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a homologação, em seu inteiro teor, os Pareceres nº 102/2018-CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2022-CME/Município de Portalegre/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, com a finalidade de orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Portalegre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS
Secretária Municipal de Educação e Desporto
PORTARIA Nº. 172, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Portalegre/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIME- RN/UNCME-RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte, estabelecido em 03 de março de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte homologado em 03 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a homologação, em seu inteiro teor, os Pareceres nº 102/2018-CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2022-CME/Município de Portalegre/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, com a finalidade de orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Portalegre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:3E8C36E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175, DE 19 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Sabrina Micaeli Rocha Vieira de Oliveira**, matrícula nº 700, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos- SEMED, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Coordenação Administrativa, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para custear despesas no período de 19 e 20/04/2022 na cidade de Mossoró/RN, com objetivo de participar de um percurso formativo do Projeto de Alfabetização e Letramento – ProAle, conforme documentação, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO

Prefeito Municipal

Republicada por conter erro na original publicada em 20/04/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Edição 2762

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:F974EF5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176, DE 19 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 176, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Rouzimario Marcel Dias da Costa, matrícula nº 510 ocupante do cargo de **Motorista**, 1,0 (uma) diária(s), no valor unitário de **60,00 (sessenta)**, para custear despesas no dia 19/04/2022 na cidade de Mossoró/RN, com objetivo de conduzir o carro FIAT/STRADA/FREEDOM - Placa RGH 7H00, no deslocamento de técnica da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, para participar de um percurso formativo do Programa de Alfabetização e Letramento – ProAle.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Republicada por conter erro na original publicada em 20/04/2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Edição 2762

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:BE843CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063, DE 10 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 063, DE 10 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário; CONSIDERANDO, que a servidora requereu a concessão de gozo de Férias, com pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 20 (vinte) dias de FÉRIAS à servidora pública efetiva, **Francisca Maria do Socorro Pereira de Holanda**, admitida em **01/06/2005**, com matrícula funcional nº 356, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 01/06/2021.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/04/2022 a 30/04/2022**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **01/05/2022** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias da servidora em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:7A55DF77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064, DE 10 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 064, DE 10 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30** (trinta) dias de FÉRIAS à servidora pública efetiva, **Rosimar Alves de Holanda**, com matrícula funcional nº 186, admitida em 03/06/2022, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 03/06/2021 a 03/06/2022.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/04/2022 a 03/05/2022**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **04/05/2022** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B7DBB9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065, DE 10 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 065, DE 10 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

CONSIDERANDO, que o servidor requereu a concessão de gozo de Férias, com pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20** (vinte) dias de FÉRIAS ao servidor público comissionado, **Francisco Antônio de Lisboa Santos Fonseca**, com matrícula funcional nº 588, admitido em 04/01/2021, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Convênios e Congêneres lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 04/01/2022.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **01/04/2022 a 10/04/2022 e 10/05/2022 a 30/05/2022**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **11/04/2022 e 01/06/2022**, respectivamente ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias do servidor em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:6831F905

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066, DE 10 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 066, DE 10 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30** (trinta) dias de FÉRIAS ao servidor público, **José Higo de Souza Costa**, com matrícula funcional nº 533, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, referente ao período aquisitivo de 20/05/2021 a 21/05/2022.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2022 a 30/04/2022**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/05/2022** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:4A5FE7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067, DE 10 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 067, DE 10 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30** (trinta) dias de FÉRIAS ao servidor público, **Alfredo de Oliveira Neto**, com matrícula funcional nº 148, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 01/06/2021.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/04/2022 a 03/05/2022**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **04/05/2022** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:36987570

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 068, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº 068, DE 12 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30** (trinta) dias de FÉRIAS à servidora pública, **Elineide Souza dos Santos**, com matrícula funcional nº 230, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, referente ao período aquisitivo de 17/05/2021 a 17/05/2022.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2022 a 30/04/2022**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **01/05/2022** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:0B7433DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº 069, DE 12 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30** (trinta) dias de FÉRIAS ao servidor público, **João Otílio Silva Filho**, com matrícula funcional nº 41, ocupante do cargo de Vigia lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, referente ao período aquisitivo de 04/12/2020 a 04/12/2021.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2022 a 30/04/2022**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/05/2022** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9D300D70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070, DE 15 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº 070, DE 15 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30** (trinta) dias de FÉRIAS à servidora pública comissionada, **Adriana Rêgo Costa Gomes**, com matrícula funcional nº 589, ocupante do cargo de Diretor Escolar I, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 04/01/2022.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os período de **11/04/2022 a 11/05/2022**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **12/05/2022** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:74D5240E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071, DE 15 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº 071, DE 15 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30** (trinta) dias de FÉRIAS à servidora pública comissionada, **Iraídes Maria Fernandes Alves**, com matrícula funcional nº 287, ocupante do cargo de Diretor Escolar II, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, referente ao período aquisitivo de 14/02/2021 a 14/02/2022.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os período de **18/04/2022 a 18/05/2022**, devendo a servidora retornar às suas atividades em **19/05/2022** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:3F62AB04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072, DE 15 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº 072, DE 15 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30** (trinta) dias de FÉRIAS ao servidor público, **Agnaldo Batista Júnior**, com matrícula funcional nº 17, ocupante do cargo de Gari, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/05/2022 a 31/05/2022**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/06/2022** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:761F31FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073, DE 15 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº 073, DE 15 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;
CONSIDERANDO, que o servidor requereu a concessão de gozo de Férias, com pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20** (vinte) dias de FÉRIAS ao servidor público, **Gustavo Higino Holanda Costa**, com matrícula funcional nº 3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 01/09/2022.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **10/05/2022 a 30/05/2022 e 01/08/2022 a 10/08/2022**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/06/2022 e 11/08/2022**, respectivamente ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias do servidor em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:4BDDDFAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074, DE 15 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº 074, DE 15 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

CONSIDERANDO, que o servidor requereu a concessão de gozo de Férias, com pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20** (vinte) dias de FÉRIAS ao servidor público, **Francisco Elismar Pinto**, com matrícula funcional nº 34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2020 a 01/09/2021.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/05/2022 a 21/05/2022**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **22/05/2022** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias do servidor em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:8E936E84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18040002/22**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADA: LC Comercial Eireli, CNPJ. 32.281.300/0001-82

Valor Global: R\$ 35.032,00 (trinta e cinco mil, trinta e dois reais);

OBJETIVO: Aquisição de fraldas descartáveis, destinadas ao atendimento das necessidades desta secretaria municipal de saúde, nas ações de atendimento à população.

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30 – Material de consumo.

33.90.30 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 18 de abril de 2022.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

LC COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 32.281.300/0001-82
Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:9AF7ACC8

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22040001/22

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO(A): Jacob & Menezes Ltda – CNPJ: 07.039.495/0001-01

Valor Global: R\$ 139,20 (Cento e trinta e nove reais e vinte centavos);

OBJETIVO: Aquisição de 12 (doze) metros de malha helanca, destinados à decoração em eventos a serem promovidos pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRÁS, deste município.

ORIGEM DOS RECURSOS: PSB

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 22 de abril de 2022.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

JACOB & MENEZES LTDA

CNPJ: 07.039.495/0001-01
Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:2B17E7A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO Nº 169 - 2022 (PONTO FACULTATIVO -
TIRADENTES)**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0169/2022-GP/PMRG

Gabinete da Prefeita em 20 de abril de 2022.

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Rafael Godeiro/RN no dia 22 de abril de 2022 e dá outras informações.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO o feriado de TIRADENTES (21/04 – quinta-feira) e CONSIDERANDO o que dispõe o DECRETO ESTADUAL Nº 31.415/2022, de 20 de abril de 2022 que instituiu PONTO FACULTATIVO na sexta-feira (22/04) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira).

Parágrafo Único: A exceção à regra deste artigo fica conferida ao **Hospital Maternidade Mãe Maria Seridó**, que, no entanto, deverá ter seu funcionamento normal, com vistas a atender à população em situação de urgência e/ou emergência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino Lopes dos Reis, 20 de abril de 2022.

CLEVLÂNIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal
CPF nº 089.519.024-98

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:1C804601

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA

DECRETO Nº 170 - 2022 (LUTO OFICIAL - ALDO LOPES DA SILVA)

Decreto nº 170/2022 – gabinete da prefeita

Decreta LUTO OFICIAL de 03 (três) dias no Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, pelo falecimento do ex-vice-prefeito e ex-vereador ALDO LOPES DA SILVA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o profundo pesar em razão do falecimento do senhor **ALDO LOPES DA SILVA, ex vice-prefeito e ex-vereador do Município de Rafael Godeiro/RN.**

CONSIDERANDO seu relevante serviço prestado, sua destacada e honrosa participação na vida pública rafaelsense junto ao Poder Executivo e Legislativo, e;

CONSIDERANDO o consternamento geral e o sentimento de solidariedade com seus familiares, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL de três dias, a partir desta presente data, no município de Rafael Godeiro/RN, pelo falecimento do senhor ALDO LOPES DA SILVA, ocorrido ontem, 20 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal manterão luto oficial durante o período mencionado no artigo anterior, com o consequente hasteamento das bandeiras até meio mastro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN em 21 de abril de 2022.

CLEVLÂNIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:DA1FA863

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO Nº 171 - 2022 (REGULAMENTA TRATAMENTO
DIFERENCIADO)

DECRETO Nº 0171, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Ementa: regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Rafael Godeiro/RN.

Clevilândia Samara de Vasconcelos Belarmino, Prefeita do Município de **Rafael Godeiro/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverão ser concedidos tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Rafael Godeiro/RN.

2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – âmbito local – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II – âmbito regional – limites geográficos do Estado ou da região do Oeste Potiguar; e

III – microempresas e empresas de pequeno porte – os beneficiados pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

Art.2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município de Rafael Godeiro/RN deverá, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;

IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V – disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do Município de Rafael Godeiro/RN sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art.3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art.4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I – da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão; ou

II – da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no §2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I– Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II– Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III– No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

Art. 6º O Município de Rafael Godeiro/RN deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, o Município de Rafael Godeiro/RN poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II – Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV – Que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V – Que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III – Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I – A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III – A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o Município de Rafael Godeiro/RN deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º:

I – Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II – Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte

sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) A aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos 47e 48, § 3º, da Lei Complementar nº123, de 2006.

Art.10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I – Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II– O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, ou quando o procedimento for feito pela Lei 14.133 de 2021, art 75, incisos I e II, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couberem, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV– O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II – A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art.11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II – Microempreendedor individual se dará nos termos do§ 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

III – Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4ºda Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a apresentação declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor, quando houver divergência entre o disposto neste Decreto e nos termos do Edital já publicado.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Palácio Severino Lopes dos Reis, Rafael Godeiro – RN, 22 de abril de 2022 .

CLEVLANDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:FA9AA87E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2022 – GP, 20 DE ABRIL DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2022 – GP, 20 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta, fundações e autarquias municipais no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira) - Tiradentes e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Rio do Fogo, Marcio Luiz Pereira Barbosa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere em conformidade ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas da administração direta, fundações e autarquias municipais no dia **22 de abril de 2022** (sexta-feira) - Tiradentes.

Art. 2º - Os efeitos do artigo 1º deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades municipais responsáveis por atividade ou serviços considerados essências.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Gabinete do Executivo Municipal, em Rio do Fogo-RN, 20 de abril de 2022.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:6939FBCD

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº
030/2021**

CONTRATANTE :Município de Rio do Fogo/RN (CNPJ 08.114.753/-0001-30)

CONTRATADA :Auto Posto São Tomé Ltda (CNPJ04.839.900/0005-01)

OBJETO :DO REEQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alterados, na forma de reequilíbrio econômico financeiro, os valores para aquisição de combustíveis constantes na *Ata de Registro de Preços nº 030/2021, de 27/12/2021*. Os preços fixados no presente termo aditivo para fins de reequilíbrio econômico – financeiro, a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, extraídos da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ficando da seguinte maneira:

Produtos	Valor Atual	Variação %	Valor Após Reequilíbrio
Gasolina comum, marca IPIRANGA	7,14	9,5 %	7,82
Diesel Comum, marca IPIRANGA	6,24	12,8 %	7,04
Diesel S-10, marca IPIRANGA	5,91	13,5 %	6,71

Para as entregas subsequentes à data de assinatura deste Termo, aplicar-se-ão os novos valores registrados acima, a menos que o pedido de entrega tenha ocorrido antes do pedido de majoração dos preços.

Data fixada para começar a contar o reequilíbrio econômico-financeiro : 15/04/2022

BASE LEGAL: O presente aditivo está amparada legalmente no artigo 65 inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, Lei que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS: Pelo Município de Rio do Fogo/RN – Sr. Marcio Luiz Pereira Barbosa : Pela Empresa Auto Posto São Tomé Ltda – Sr. Ivo Nilson Lopes de Medeiros

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:78804918

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 529 DE 22 DE ABRIL DE 2022**

Revoga a Lei 402/2012, datada de 07 de maio de 2012 que dispõe sobre normas de competência municipal para dispensar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual – EI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

de 2006, e suas alterações, e Lei federal de nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecidos dispensado às pessoas jurídicas classificadas como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, empreendimentos econômico-solidários e a elas equiparadas, tais como artesões, agricultores familiares e produtor rural.

Parágrafo único. As disposições desta Lei seguem a alínea “d”, inciso III do art. 146, inciso IX do art. 170 e art.179 da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

Art. 2º. Para fins desta Lei, conceitua-se:

- I – pequenos negócios: caracterizado pela atividade econômica na forma de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural, artesão e Negócios Econômicos Solidários;
- II – atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- III – grau de risco: nível de perigo em potencial à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, em decorrência do exercício de atividade econômica;
- IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: estabelecido nos termos do *caput*, incisos I e II e 4º § art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- V – agricultor familiar: estabelecido nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- VI – produtor rural: estabelecido nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- VII – Microempreendedor Individual: estabelecido nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- VIII – artesão: estabelecido nos termos da Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015;
- IX – Pesquisa Prévia de Viabilidade de Instalação: ato pelo qual a administração municipal, mediante requerimento formal ou eletrônico, informa sobre os requisitos e impedimentos para o exercício de atividade econômica no território municipal, nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo (Plano Diretor); e,
- X – autodeclaração: ato pelo qual o contribuinte declara ter ciência e estar em conformidade com as normas de segurança sanitária, ambiental e prevenção e combate ao incêndio.

Art. 3º. Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, sejam, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem parte, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios, nos termos desta Lei.

Art. 4º. Constituem Políticas de Desenvolvimento as seguintes iniciativas e programas que busquem instaurar ambientes e instrumentos específicos de promoção do empreendedorismo como principal fator do desenvolvimento econômico, social, ambiental e tecnológico do Município de Ruy Barbosa:

- I – educação empreendedora e inovação
- II – desburocratização;
- III – instituição da Rede Municipal de Políticas de Desenvolvimento;

IV – ampliação da participação dos pequenos negócios nas compras públicas

V – estímulo ao microempreendedor individual e aos empreendimentos econômico- solidários e aos negócios de impacto social

VI – estímulo à capitalização do microcrédito; e,

VII – incentivos tributários e de infraestrutura.

Art. 5º. São objetivos das Políticas de Desenvolvimento do Município de Ruy Barbosa:

I – promover os valores da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

II – fomentar a criação e o desenvolvimento de uma cultura empreendedora;

III – instituir ambiente regulatório favorável à geração de negócios;

IV – fomentar a captação, a formação e a gestão de ativos econômico-financeiros voltados para investimento em infraestrutura urbanística e/ou imobiliária, com tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas;

V – estimular a participação das MPE's locais no mercado interno e externo, em especial nas compras governamentais;

VI – apoiar o relacionamento creditício entre instituições financeiras e as MPE's instaladas no Município;

VII – fomentar ganhos de eficiência e produtividade por meio de investimento em inovação; e,

VIII – estimular a utilização da conciliação prévia, da mediação e da arbitragem como instrumentos facilitadores para a solução de conflitos e litígios.

Art. 6º. Para articular as políticas públicas destinadas à promoção e ao desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instaladas em seu território, bem como dos microempreendedores individuais, empreendimentos econômico-solidários e Negócios de Impacto Social-NIS, o Município designará, dentre os seus servidores, o Agente de Desenvolvimento.

Art. 7º. A designação do Agente de Desenvolvimento deve atender aos seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III – possuir, preferencialmente, formação superior nas áreas de economia, contabilidade, administração e afins, ou experiência compatível com a função a ser exercida; e,

IV – integrar o quadro de pessoal do Município.

§1º O desempenho das atividades do Agente de Desenvolvimento poderá se constituir como função gratificada.

§2º As atribuições conferidas ao servidor designado como Agente de Desenvolvimento serão objeto de Decreto.

§3º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento

Art.8º. As entidades municipais e as de apoio e representação empresarial prestarão suporte ao referido Agente na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Art. 9º. O Município assegurará o pleno funcionamento da Sala do Empreendedor, que tem como finalidade ser a sede de referência e articulação da administração municipal com os destinatários desta Lei, bem como sua regulamentação que deverá ser feita por decreto.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto nesse artigo, o Município poderá firmar parcerias, convênios, termos de

cooperação e outros ajustes com órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos destinatários desta Lei.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 10. O Município por si, ou mediante parcerias com instituições públicas ou privadas, fomentará uma cultura e educação empreendedoras.

§1º Poderá o município inserir conteúdos curriculares ou extracurriculares voltados a estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como cursos técnicos e profissionalizantes.

§2º Deverá o município realizar, direta ou indiretamente, ações e programas visando as capacitações em empreendedorismo para população.

Art. 11. Na escolha do objeto das parcerias referidas no Art.10 terão prioridade projetos que:

I – estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

II – sejam profissionalizantes; e,

III – beneficiem pessoas com deficiência; idosos; mulheres e jovens provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 12. O Município apoiará, mediante convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos, a criação e o desenvolvimento de entidade ou associação civil constituída e gerida, exclusivamente, por estudantes, universitários ou tecnólogos, que tenham dentre seus objetivos estatutários o desenvolvimento dos beneficiários desta Lei.

CAPÍTULO III DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Seção I

Abertura, Alteração, Manutenção e Baixa de Empreendimentos

Art. 13. O Município de Ruy Barbosa adere à REDESIM, devendo os seus órgãos e as suas entidades envolvidas direta ou indiretamente na abertura, alteração, manutenção e fechamento de empreendimentos no Município atuar para:

I – compatibilizar e integrar procedimentos em conjunto com outros órgãos e entidades, garantindo-se a linearidade dos processos;

II – evitar a duplicidade de exigências; e,

III – administrar, atualizar e disponibilizar aos entes diretamente envolvidos, ou a terceiros mediante convênio, por intermédio da Secretaria responsável pela coordenação da política de desenvolvimento das micro e pequenas empresas, os sistemas e os bancos de dados de que trata esta Lei, observado, sempre, o sigilo fiscal das informações.

Art.14. É da responsabilidade do órgão municipal gestor da REDESIM, observados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, as Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional e as Resoluções do Comitê para Gestão de Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios, disponibilizar de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas.

Art. 15. No âmbito desta Lei Complementar, os procedimentos de competência municipal são:

I – promover a integração gradual dos sistemas eletrônicos municipais, estaduais e federais que guardem ou venha a guardar pertinência com o tema;

II – assegurar o acesso a pesquisa prévia de viabilidade;

III – proceder a inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários; e

IV – emissão da certidão de inexigibilidade e licenciamento dos empreendimentos.

Parágrafo único. A administração, a atualização e a disponibilização de sistemas e bancos de dados de que trata esta Lei será realizada pela Secretaria responsável pela coordenação da política de desenvolvimento as MPE's, ressalvados o de titularidade oficial de outros órgãos.

Seção II Da Pesquisa Prévia de Viabilidade

Art.16. Entende-se por Pesquisa Prévia de Viabilidade a solicitação realizada pelo interessado, por meio do sistema da Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas Negócios – REDESIM, com o intuito de verificar a possibilidade do exercício da atividade econômica no endereço informado.

§1º. A instalação, a operação e o funcionamento da atividade proposta irão depender de seus devidos licenciamentos – urbanístico e ambiental.

§2º. É gratuita a Pesquisa Prévia de Viabilidade de que trata esta Seção.

Art. 17. Para a solicitação da Pesquisa Prévia de Viabilidade é necessário acessar o sistema da Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Art. 18. O prazo para a resposta à Pesquisa Prévia de Viabilidade será de 02(dois) dias úteis contados do protocolo do requerimento.

Art. 19. Ao ser concluída a Pesquisa Prévia de Viabilidade, poderão retornar os seguintes resultados:

I – atividade passível de instalação (deferimento da consulta): caso em que serão informados os demais licenciamentos (urbanístico e ambiental) necessários para que haja a instalação e operação da atividade; e,

II – a atividade não passível de instalação (indeferimento da consulta): quando o uso pretendido não atender à legislação de uso e ocupação do solo ou quando houver insuficiência ou incompatibilidade das informações prestadas, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos de que trata esta Lei.

Art. 20. A atividade passível de instalação receberá o deferimento da Pesquisa Prévia de Viabilidade, seguido das informações necessárias ao licenciamento (urbanístico e ambiental), para que haja a instalação, a operação e o funcionamento da atividade.

Art. 21. O usuário deverá realizar seu aceite quanto ao resultado fornecido na Pesquisa Prévia de Viabilidade em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo deste artigo sem o referido aceite, o usuário deverá iniciar uma nova consulta.

Art. 22. Quando houver o indeferimento da Pesquisa Prévia de Viabilidade por insuficiência ou incompatibilidade das informações prestadas, o retorno irá seguido de nota na qual constará de forma clara e sucinta o motivo do indeferimento.

Art. 23. A Pesquisa Prévia de Viabilidade não substitui ou dispensa a necessidade de obtenção dos demais tipos de licenciamento, ambiental e urbanístico, sendo apenas uma análise prévia referente a possibilidade da instalação das atividades informadas no local pretendido, com base na legislação em vigor.

Seção III Da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários

Art. 24. A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, nos casos de registros realizados pelo Sistema Integrador, aproveitará os dados previamente preenchidos pelo usuário, garantindo a linearidade do processo e unicidade da base de dados cadastrais.

Art. 25. O número de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes-CCM, gerado pela Secretaria Municipal de Tributação, será disponibilizado por meio do Sistema Integrador ao final das validações, com resultado satisfatório, pelas três esferas de governo, o que não impede a continuidade do processo eletrônico de licenciamento, nem pressupõe o cumprimento de normas de posturas urbanas, sanitárias, de segurança ou qualquer outra necessária e imprescindível ao seu licenciamento.

Art. 26. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao Microempendedor Individual, à Microempresa e a elas equiparadas para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente.

Parágrafo único. O benefício concedido pressupõe o desenvolvimento das atividades profissionais do MEI em sua própria residência, não podendo o imóvel ser utilizado unicamente para fins comerciais ou de prestação de serviços.

Art.27. Poderão instalar-se em um único endereço 02(dois) ou mais microempendedores individuais exercendo a mesma atividade ou atividades complementares de um mesmo segmento, desde que o negócio explorado não represente, em conjunto ou isoladamente, risco ambiental ou sanitário significativo.

Art. 28. É vedado aos órgãos participantes dos processos de registro, alteração e baixa de empresas, a criação de qualquer exigência não prevista em lei.

Seção IV Da Dispensa de Licença Implementação da Licença Unificada Ambiental, Urbanística e Sanitária para Atividades Econômicas de nível de risco I- “baixo risco A”, nível de risco II- médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado

Art. 29. Para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser, no âmbito de suas competências, simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura, alteração, manutenção e fechamento de empresas.

Art. 30. Será admitido o uso de meio eletrônico na tramitação de processo administrativo, na comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito de todos os órgãos municipais com interface para os empreendedores, relativos ao licenciamento sanitário, ambiental e urbanístico, bem como suas análises e vistorias.

Art. 31. Fica autorizado o Município instituir a Licença Unificada – LU, que contemplará todas as licenças sanitárias, ambiental e urbanística, classificadas como nível de risco I-“baixo risco A”, nível de risco II- médio risco e “baixo risco B” ou risco moderado.

§1º. O Município deverá utilizar a classificação de risco prevista na legislação municipal e, na ausência, recepcionar a padronização nacional, advinda das Resoluções do CGSIM e demais Instituições.

§2º A licença deverá ser expedida sem obrigatoriedade da vistoria prévia, para os beneficiários desta Lei.

§3º A Licença Unificada terá validade de 36(trinta e seis) meses para os beneficiários desta Lei, a contar de sua expedição.

§4º A Licença Unificada será regulamentada por Decreto.

Art. 32. Para fins de padronização da redação, o Município observará as seguintes denominações para proceder a dispensa de exigências de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica e/ou seu devido licenciamento:

I - Nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - Nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, *caput*, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007; e,

III - Nível de risco III - alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

Parágrafo único. A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Art. 33. Enquanto não sobrevier a Licença Unificada - LU, o Município disponibilizará aos interessados os formulários, as declarações e as informações sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento dos empreendimentos considerados de baixo e médio risco, nos termos dos artigos a seguir.

Art. 34. O enquadramento do empreendimento como de baixo risco B e médio risco permite a obtenção do licenciamento de funcionamento da atividade, sem a obrigatoriedade da vistoria prévia, mediante:

- I – o fornecimento de dados requeridos no âmbito do Sistema Integrador;
- II – a apresentação de declarações de responsabilidade do usuário, em substituição à comprovação prévia do cumprimento da legislação, inclusive no que tange ao atendimento às condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade; e,
- III – a apresentação de cópia digitalizada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou apenas o informe da numeração da mesma, juntamente com as declarações do usuário em substituição à subscrição das declarações do usuário por profissional habilitado.

§1º. A apresentação de declarações de responsabilidade de que trata o inciso II deste artigo poderá ser realizada mediante utilização de assinatura digital ou a partir de imagens digitalizadas da declaração física assinada.

§2º. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe deverão estar disponíveis à fiscalização a qualquer momento.

Art. 35. A dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo e médio risco não exime o interessado de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para fiscalização os respectivos documentos.

Art. 36. O empresário, o empreendedor ou o responsável técnico que prestar declaração, fica sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais, caso seja verificada falsidade nas declarações prestadas aos órgãos públicos.

Art. 37. Se, por ocasião de vistoria, for constatada inconsistência ou violação aos termos desta Lei, o empresário ou responsável legal

firmará Termo de Ciência e Responsabilidade no qual constarão as exigências e o prazo em que deverão ser sanados.

Art. 38. A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de baixo risco, sua ausência não impedirá o funcionamento enquanto durar o processo de regularização.

Parágrafo único. A prorrogação o qual se refere o *caput* deste artigo será admitida mediante justificativa a ser analisada pelo órgão competente.

Seção V Da Fiscalização Orientativa

Art. 39. Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capítulo VII da Lei Complementar nº 123/2006, os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, responsáveis pela fiscalização de atividade, instituirão procedimentos fiscalizatórios de natureza orientadora, quando:

- I – A atividade contida na solicitação for considerada de baixo e médio risco; e,
- II – Não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude e resistência.

Art. 40. A fiscalização disciplinada por esta lei adota, sob pena de nulidade, o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 41. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e, em ação posterior de caráter punitivo, quando constatada irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 42. Quando, na visita, for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo razoável, sem aplicação de penalidade.

§1º O termo de verificação e orientação não caracterizará um laudo técnico, apenas pontuará as irregularidades existentes.

§2º Quando o prazo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado poderá requerer ao órgão responsável a formalização de Termo de Ajuste e Compromisso - TAC, estabelecendo as condições e cronograma para a regularização.

§3º Decorrido os prazos especificados no *caput* ou no Termo de Compromisso, sem a regularização necessária, ou justificativa, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO IV DA REDE MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 43. Fica instituída à Rede Municipal de Políticas de Desenvolvimento, como instância governamental municipal competente para a implementação desta Lei, competindo-lhe estimular, dentre outros:

- I – as operações comerciais entre compradores e fornecedores locais;
- II – a visibilidade dos produtos e serviços produzidos no Município;
- III – o compartilhamento de infraestruturas físicas, logísticas, de comunicação e de gestão administrativa;
- IV – o acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias e a mecanismos de troca de conhecimentos;
- V – a elevação à sustentabilidade previdenciária dos municípios;
- VI – o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e à saúde do trabalhador;

VII – a ampliação da base tributária pela redução da informalidade nas atividades empresariais;

VIII – o treinamento, a capacitação e a qualificação profissional dos empreendedores e de seus empregados;

IX – a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

X – o empreendedorismo familiar; e,

XI – o fomento à economia criativa.

Art. 44. A composição da Rede Municipal de Políticas de Desenvolvimento será por representantes dos órgãos do Governo Municipal e instituições da sociedade civil.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Políticas de Desenvolvimento deverá ser regulamentada, por Decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO V DAS COMPRAS PÚBLICAS

Art.45. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, Microempreendedor Individual – MEI, Negócios de Impacto Social e Negócios Econômicos Solidários, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica; e,

IV - fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, sejam os fundos especiais, as autarquias, e as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art.46. Para fomentar a participação das MPE's, dos MEI's, do agricultor familiar, do produtor rural pessoa física, dos empreendimentos de Negócios de Impacto Social e Negócios Econômicos Solidários nas compras governamentais, compete ao Município:

I – instituir ou utilizar cadastro que possa identificar os destinatários desta Lei sediados localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de informações sobre as licitações e aferir a participação destes nas compras municipais;

II – estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo, calendário das contratações e a fonte de recursos;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - EPP para que adêquem os seus processos produtivos;

IV – quando da definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos destinatários desta Lei sediados localmente/regionalmente;

VI – elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação; e,

VII – quando possível, estabelecer cláusulas nos editais licitatórios que obriguem as empresas a contratarem em um percentual a ser definido, mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no Município, para execução, conservação e operação.

Art. 47. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

Seção I Do Comitê Gestor de Compras Públicas

Art. 48. O Município poderá criar o Comitê Gestor de Compras (CGC), órgão colegiado, de caráter permanente, vinculado e sob a coordenação, preferencialmente, da Secretaria a qual esteja vinculada a presente Política de Desenvolvimento, composta por representantes das secretarias municipais, gabinete do prefeito e demais órgãos afins.

Art. 49. São competências do Comitê:

I – capacitar a equipe sobre o tema Compras Públicas;

II – analisar as compras públicas realizadas anteriormente para planejar e definir quantitativos, padronização, especificações, demandas;

III – identificar, ajustar e aplicar, no âmbito municipal, boas práticas de compras, facilitando o acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais; e,

IV – dinamizar a economia, estimulando o desenvolvimento sustentável e o empreendedorismo na região, mediante:

a) o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;

b) a previsão de subcontratação do objeto licitado;

c) a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

d) A possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal e trabalhista;

e) a facultade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; e,

f) a estimulação de compras sustentáveis.

V – propor normas e procedimentos relacionados a Compras, buscando a padronização dos critérios de aquisição de cada segmento de produtos e serviços;

VI – rever os modelos propostos a cada dois anos, através de grupos de trabalhos especialistas, com vistas a atualizá-los, quando necessário;

VII – elaborar o Banco Anual de Oportunidades de Compras para as MPE's com os itens que o Município se propõe a adquirir.

Art. 50. A formação do Banco Anual de Oportunidades para os destinatários desta Lei tem por objetivo o alinhamento das necessidades internas de aquisição de bens e serviços com a política de fomento aos destinatários desta Lei nas contratações públicas.

Art. 51. As decisões do CGC serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente do Comitê o desempate.

Art. 52. Os representantes do Comitê Gestor de Compras serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Seção II Do Tratamento Diferenciado

Art. 53. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 54. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º Para aplicação do disposto no §1º, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

Art. 55. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os destinatários desta lei.

§1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelos destinatários desta Lei sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelos destinatários desta Lei sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por algum dos destinatários desta Lei.

§4º A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, o destinatário desta Lei melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação do destinatário desta Lei, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelos destinatários desta Lei que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, o destinatário desta Lei melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada ao destinatário desta Lei melhor classificado a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

Art. 56. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para licitações exclusivas de até 80 mil reais, bem como nas aquisições de bens ou serviços comuns, que envolvam produtos de Pequenas Empresas ou de Produtores Rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 57. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

a) o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

b) que as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a

descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

c) que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art. 54;

d) que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

e) que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação em vigor; e,

III – consórcio composto parcialmente por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

§6º São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estejam participando da licitação; e

III – a subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 58. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte na totalidade do objeto.

§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por Entregas Parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 56

Art. 59. Para aplicação dos benefícios previstos nos artigos 55 a 58:

I – será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II – poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o Art. 55, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente;

g) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com o Estatuto Licitatório e Decretos Vigentes de Aplicação das Margens de Preferência; e,

h) A aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 60. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - local ou municipal: o limite geográfico do município; e,

II - regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) O âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para o Rio Grande do Norte;

b) O âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município; e,

c) Outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, dentro do Estado, desde que justificado.

Art. 61. Não se aplica o disposto nos arts. 56 ao 58 quando:

I – não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, os termos do Estatuto Licitatório vigente;

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 62. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, AO PRODUTOR RURAL, AO ARTESÃO, AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICO-SOLIDÁRIOS E NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL-NIS

Art.63. Compete ao Município, por meio da Rede Municipal de desenvolvimento, promover e fomentar, em conjunto com as entidades de classe, a mobilização em prol das políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art.64. Deverá o Município estimular a capacitação, a desburocratização e o acesso ao crédito e ao financiamento diferenciados, bem como o apoio à comercialização e a assessoria técnica necessária à organização, à produção e à comercialização de produtos e serviços voltados ao Microempreendedor Individual e aos Empreendimentos Econômico-solidários.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público Municipal:

I – conferir suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Solidária;

II – promover o acesso a espaços físicos e bens públicos municipais, garantindo prioridade à exposição e comercialização dos empreendimentos da Economia Solidária em mercados públicos, feiras livres e outras do gênero; e,

III – apoiar eventos de Economia Solidária.

Art.65. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas conforme previsto no § 3º, do Art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos ao Microempreendedor Individual previsto no *caput* deste Artigo, estendem-se ao produtor rural, agricultor familiar e artesão.

Art.66. O Município estimulará a organização de empreendedores, podendo fomentar a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), formada pelos destinatários desta Lei, destinada ao

aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação e acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Parágrafo único. Não poderão integrar a sociedade de que trata o *caput* deste artigo pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

Art. 67. Poderá o Município celebrar convênios, cooperação e parceria com Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a constituição e gestão orientadora de condomínios socioprodutivos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Condomínio Socioprodutivo a entidade sem fins econômicos que congrega, institucionalmente, os destinatários desta Lei e pessoas físicas inscritas como profissionais autônomos no órgão de previdência social, com o objetivo de compartilhamento de infraestruturas físicas, logísticas, de comunicação, de gestão administrativa, de acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias, à troca de conhecimentos e a outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento da prática empreendedora que enfoque o caráter socioprodutivo.

CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art.68. O Município poderá o identificar linhas de crédito disponibilizadas por instituições financeiras aos destinatários desta Lei.

Art.69. Todas as orientações necessárias ao acesso das linhas de créditos ofertadas poderão ser feitas por meio de atendimento integrado e simplificado.

CAPÍTULO VIII DO ACESSO À JUSTIÇA

Art.70. O Município estimulará a utilização da conciliação prévia, mediação e arbitragem como instrumento facilitador para a solução de conflitos e litígios relacionados aos destinatários desta Lei.

Art.71. As orientações aos usuários sobre a exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos, com o fim de garantir o acesso à arbitragem, poderão ser fornecidas pelos meios de atendimento integrado e simplificado, de caráter orientador, para os beneficiários desta Lei.

CAPÍTULO IX DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 72. O Município poderá instituir Plano de Incentivo Tributário com o intuito de fomentar a abertura de novas Micro (ME) e Pequenas Empresas (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), ou ampliação dos negócios já existentes, obedecidos sempre os critérios previstos em Lei específica e as seguintes condições, a saber:

I – os incentivos tributários serão sempre direcionados para atividades de interesse do Município que visem ao seu desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, intelectual ou social;

II – os incentivos tributários poderão prever contrapartidas dos beneficiários em equipamentos de interesse social ou coletivo;

III – os incentivos tributários serão concedidos sempre por tempo determinado;

IV – todo e qualquer incentivo tributário deverá ser pautado, sempre, pelos princípios da legalidade, da transparência e da impessoalidade, respeitados, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e,

V – a Secretaria Municipal de Tributação será sempre consultada acerca de toda e qualquer proposta de incentivo tributário, ou que diga respeito ao Cadastro de Contribuintes do Município, bem como nos casos que influenciem e/ou promovam alterações nos procedimentos de responsabilidade da Secretaria, cabendo a este órgão proferir parecer final fundamentado a respeito da proposta.

Parágrafo único. A instituição do Plano de Incentivo Tributário referido no *caput* deste artigo deverá observar o disposto nos artigos 14 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.73. O Município e o Poder Legislativo poderão valer-se do resultado dos estudos, discussões, debates e apresentações promovidos pelas entidades de classe para a elaboração das propostas de revisão das matérias legislativas em favor dos beneficiários desta Lei.

Art.74. O poder público municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento plurianual de ações governamentais, os programas e ações destinados a subsidiar a realização das ações previstas nesta Lei, de modo a possibilitar, com o tratamento diferenciado e favorecido, a melhoria do ambiente institucional e a geração de oportunidades para os beneficiários desta Lei.

Art.75. O Município, por meio de lei específica, poderá criar um Fundo de Incentivo às atividades dos beneficiários desta Lei.

Art.76. O Município poderá celebrar convênios e outros instrumentos, visando à participação e à cooperação de organismos públicos ou privados que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art.77. Esta Lei recepciona, no âmbito do Município de Ruy Barbosa, Estatuto da Pessoa com Deficiência previsto no Art. 122 da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

Art.78. Fica instituído no dia 05 de outubro de cada ano, o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa.

Art.79. Fica revogada a Lei Municipal nº 402/2012, de 07 de maio de 2012, assim como todas as disposições em contrário.

Art.80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa-RN, 22 de abril de 2022.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:F2D42973

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 531 DE 22 DE ABRIL DE 2022

Altera a redação do anexo I, da Lei Municipal nº 467/2017, alterada pela Lei Municipal nº 477/2018, que trata da Carga Horária, Remuneração e Vagas, do cargo de Orientador Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica modificado parte do Anexo I, da Lei Municipal nº 467/2017, alterada em parte pela Lei Municipal nº 477/2018, especificamente em relação ao cargo de Orientador Social, ficando da seguinte forma:

ÓRGÃO/UNIDADE DE LOTAÇÃO	CARGO/ATRIBUIÇÕES	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Secretaria de Trabalho e Ação Social/CRAS	Orientador Social	6 (seis)	36	1.000,00

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 467/2017, de 02 de fevereiro de 2017, permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se *in totum* a Lei Municipal nº 477/2018, de 28 de maio de 2018.

Ruy Barbosa/RN, em 22 de abril de 2022.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:3DBABD7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 006/2022-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 22 de abril de 2022.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder 01 e ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), totalizando um montante de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) para o Sr. Ramilton de Moura Barbosa, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, portador do CPF nº 785.881.894-53, para participar do Seminário de Capacitação: "Fui nomeado coordenador de defesa civil Municipal, e agora?", que se realizará nos dias 26 e 27 de abril de 2022, no Centro Administrativo do Estado - Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:B182C953

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 156/2022 – GAB

Portaria nº. 156/2022 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5,5 (cinco diárias e meia), no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhento reais) ao Prefeito Municipal IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, Matr: 001130-4, em face da viagem a ser realizada à cidade de Brasília/DF, com o objetivo de participar da XXIII Marcha dos Prefeitos, que ocorrerá entre os dias 25 e 28 do corrente mês e ano, sendo que o mesmo realizará embarque no dia 24 e retornará dia 29/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de abril de 2022.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:E13B5F51

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 156/2022 – GAB

Portaria nº. 156/2022 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Servidor FRANCISCO CÉSAR FERREIRA, Matrícula nº 007263-0, Motorista, em virtude da viagem a ser realizada no dia 29 do corrente mês e ano, com o objetivo de buscar o prefeito Ivanildo Ferreira Lima Filho e o vice-prefeito Glauther Adriano Azevedo Silva, no aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 22 de abril de 2022.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:B982E491

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 157/2022 – GAB

Portaria nº. 157/2022 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao Sr. FRANCISCO LINALDO DE ARAÚJO, Matrícula: 007228-1, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas no dia 23 do corrente mês e ano, com o objetivo de conduzir professores à cidade de Nova Palmera/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 22 de abril de 2022.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:3AF6B239

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças,

Controle Orçamentário e Contábil, venho **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa GENOVEVI DO NASCIMENTO MEDEIROS LINS 48172162472, inscrita no CNPJ de nº 19.306.776/0001-62, para ministrar curso de capacitação sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, com fulcro no art. 25, inc. II c/c. o art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Santa Cruz/RN, em 22 de abril de 2022.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:CD9190CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP**

O Prefeito do Município de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e balizado pelo Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, informa que foi procedido, a pedido, o CANCELAMENTO do registro de preços de todos os itens registrados em favor da empresa D F DE S SILVA, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP. Todavia, ante o entendimento apontado e ratificado, torna público que também foi determinada a abertura de processo administrativo para fins de aplicação das penalidades junto à empresa requerente e cabíveis à questão, na forma da Lei. Desde já fica notificada a evidenciada empresa para, querendo, apresentar manifestações de contrarrazões ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Santa Cruz/RN, 22 de abril de 2022.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:E8B6A02B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2022 / INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: GENOVEVI DO NASCIMENTO MEDEIROS LINS 48172162472, inscrita no CNPJ de nº 19.306.776/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização do curso de capacitação “A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021”, a ser ministrado nos dias 26 e 27 de abril de 2022, na cidade de Natal/RN, para 05 (cinco) funcionários municipais, conforme especificações contidas na “Proposta/Folder” apresentada pela CONTRATADA.

VALOR: R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)”, constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos ordinários.

DATA: 22 de abril de 2022.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito/Pela Contratante e Genovevi do Nascimento Medeiros Lima/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:55C5F772

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 068/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: DENISE NOBREGA DE MORAIS, para o cargo Comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO - Símbolo CC-2, do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 08 de março de 2022.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 20 de abril de 2022.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:D65C26E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - INSTRUMENTO DE
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO E A POLÍCIA MILITAR EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO.

PARTÍCIPES:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.144.800/0001-98, com sede na Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antonio-RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor Raulison de Sena Ribeiro, portador do RG 2982464 SSP/RN, inscrito no CPF nº 121.560.014-30;

A Polícia Militar, neste ato representada pelo seu Comandante no município de Santo Antônio/RN, o senhor Roberto Carlsberg Cavalcante, portador do RG nº 11639 PM/RN, inscrito no CPF nº 750.900.404-78;

CONSIDERANDO ser interesse público a segurança da população;

CONSIDERANDO o alto índice de assaltos no nosso país e vulnerabilidade do comércio local e da população em geral;

CONSIDERANDO que o abastecimento realizado pelo governo do Estado do RN não atende, a contento, com a necessidade reportada pelo destacamento de Santo Antônio, para o adequado patrulhamento desta região;

CONSIDERANDO a necessidade primária decorrente do patrulhamento da policia na manutenção da segurança pública;

CONSIDERANDO que aguardar um efetivo posicionamento por parte do Governo do Estado sobre o adequado abastecimento poderia ocasionar prejuízos inerentes à ordem pública;

CONSIDERANDO o interesse coletivo assim a segurança para o comércio local e para a população;

CONSIDERANDO o texto da Lei Municipal nº 1.599/22.

RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação objetivando auxiliar no fornecimento do abastecimento, subsidiário de combustível para viatura da Polícia Militar enquanto desenvolvendo atividades voltadas à manter a ordem pública e a segurança da coletividade no Município de Santo Antônio, permitindo um combate ostensivo à criminalidade, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação o abastecimento de veículo vinculado ao Pelotão de Polícia Militar de Santo Antônio – RN, com indicação do modelo e placa em ofício do comandante da Polícia Militar de Santo Antônio/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O serviço feito pela Polícia Militar terá função de garantir a segurança da população por meio de policiamento ostensivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

O custeio do abastecimento será de responsabilidade do Município de Santo Antônio, por meio da Secretaria Municipal de Administração, restringindo-se ao limite de 100 (cem) litros de combustível por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES

Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes obrigam-se a:

– MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN:

A abastecer o veículo indicado no total de 100 (cem) litros mensais.

II – DA POLÍCIA MILITAR DE SANTO ANTONIO/RN.

Utilizar do combustível para realizar as funções típicas da Polícia Militar, neste município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E TRANSMISSÕES

Os partícipes empenharão esforços para implementar os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento seja sigiloso e confidencial, com o único objetivo de proporcionar mais segurança no território municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta deste Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após

o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTÍCIPES.

Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo.

Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do ajuste, elege-se o Foro da Comarca de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO-RN providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial da FEMURN, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Arquive-se o presente instrumento junto à Secretaria Municipal de Segurança, e de Secretaria de Administração, bem como no arquivo público municipal.

E, por estarem de acordo os partícipes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santo Antônio/RN, em 18 de abril de 2022.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santo Antônio

ROBERTO CARLSBERG CAVALCANTE

Comandante da Companhia de Polícia Militar de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:4EE03632

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 021/2022.

Estabelece percentual a ser aplicado na tabela salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, com fundamento legal encravado na Lei Orgânica Municipal – art. 74, inciso V, e também na Lei Municipal n.º 0840/2022 – art. 2.º, resolve:

Art. 1.º - Fixar o percentual de 13% (treze inteiros por cento) a ser aplicado como índice de reajustamento sobre a Tabela Salarial derivada da Lei Municipal n.º 0584/2009, para os Profissionais do Magistério Público Municipal a partir de janeiro de 2022.

Art. 2.º - O índice de reajustamento a que se refere o artigo anterior repercutirá sobre todas as vantagens de caráter individual dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em conformidade com o art. 3.º da Lei Municipal n.º 0840/2022.

Art. 3.º - Esta Portaria terá seus efeitos em consonância com o art. 4.º da Lei Municipal n.º 0840/2022, retroativos a primeiro de janeiro do corrente exercício financeiro.

Art. 4.º - Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 20 de abril de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:9558E8DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – TP 002/2019

CONTRATADO	OBJETO
CONSTRUTORA ODECAM EIRELI - EPP	O presente Aditivo objetiva uma prorrogação de mais 06(meses) meses do prazo de execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 11 de Abril de 2022

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:5EBED3C9

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19,
ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN por Inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
LEONARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	Contratação da Banda Menina 100 Vergonha, para show musical, que será realizado no dia 26 de Junho de 2022, com duração de 03:00hs de show, no 32º São João em São José, no município de São José de Mipibu – RN.

São José de Mipibu/RN, 22 de abril de 2022.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:20B7DCC9

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20,
ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN por Inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
ÂNGELA SILVA TRINDADE, CPF:064.767.424-62.	Contratação da Cantora Ângela Silva Trindade, para show musical, que será realizado no dia 18 de Junho de 2022, com duração de 03:00hs de show, no 32º São João em São José, no município de São José de Mipibu – RN

São José de Mipibu/RN, 22 de abril de 2022.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:578E57E7

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADESÃO Nº 04/2022

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede na Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN,

neste ato, representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Moizaniel de Carvalho, 465 - Centro – São José de Mipibu/RN

CONTRATADA: Empresa WAF Construções Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.417.705/0001-89, situada na Alameda dos Eucaliptos, 513 – Neópolis – Natal/RN neste ato representada por seu Proprietário, Senhor. Winston Alex Fausto de Azevedo, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 595.891.914-87 e portador do RG nº 1.114.881-SSP/RN.

Processo nº 1.596/2022 - Adesão nº 04/2022

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva, corretiva e reforma das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção CIVIL-SINAPI.

VALOR: R\$ 938.250,00 (novecentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 21.03.2022 a 31.12.2022**EXECUÇÃO:** 09 (nove) meses contados da ordem de serviço.

São José de Mipibu, 21 de março de 2022.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral

WINSTON ALEX FAUSTO DE AZEVEDO

CPF nº 595.891.914-87

WAF Construções Eireli - ME

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:B08FE608

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108, ART. 24, INCISO II, DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR RS
MÁRCIO PEREIRA FERNANDES - ME	INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Fonte de Recurso:Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

São José de Mipibu/RN, 22 de abril de 2022.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral Do Município

Publicado por:
João Carlos Soares
Código Identificador:C29AD521

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 480, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

AUTOR: Ver. Francisco Sales de Medeiros Neto

Ementa: *Institui a Carteira de Identificação das Pessoas com Deficiência – PcD – no âmbito do Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JACKSON DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MANDO SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD), destinada a conferir identificação e garantir acessibilidade prioritária às Pessoas com Deficiência (PcD).

Parágrafo Único. As pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD) será emitida pelo Município de São José do Seridó/RN, sem qualquer ônus para o beneficiário, por meio de formulário devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado da documentação médica comprobatória da deficiência, assegurado o sigilo das informações.

Art. 3º - A carteira deverá ser numerada de acordo com o cadastro a ser realizado pelo Município de São José do Seridó/RN, junto à Secretaria Municipal competente, que poderá solicitar outros documentos que entenda necessários.

§ 1º. A carteira de identificação da pessoa com deficiência não é um documento obrigatório, sendo emitida apenas a pedido da pessoa interessada.

§ 2º. A solicitação da emissão da 2ª via da carteira, somente será aceita com a apresentação do registro de boletim de ocorrência referente à sua perda ou extravio.

Art. 4º - Caberá aos órgãos municipais competentes expedi-la em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do requerimento e com validade de 5 (cinco) anos para atualização cadastral.

Art. 5º - No corpo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá constar:

- I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;
- II - a Classificação Internacional de Doenças – CID, caso haja interesse do titular da carteira;
- III - a descrição da deficiência, se houver interesse do titular da carteira;
- IV - a modalidade de deficiência, se houver interesse do titular da carteira (física, auditiva, visual, intelectual, dentre outras);
- V - número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015);
- VI - número da presente lei;
- VII - número de registro municipal da CIPcD na frente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Caberá ao Município de São José do Seridó/RN regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Após a expedição e portando o documento, a pessoa com deficiência terá acesso prioritário a matrícula escolar da rede municipal de ensino, cursos de aperfeiçoamento, atendimento médico e odontológico em toda rede de atendimento à saúde do Município São José do Seridó/RN, além de atendimento prioritário nos órgãos públicos, privados e no comércio local do Município de São José do Seridó/RN.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 22 de abril de 2022.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:93AE06FE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 117/2022, 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	19 de abril de 2022	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 20 de abril de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de abril de 2022.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:0C324306

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESILICAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SRA. LEILIANA NARCIZA MEDEIROS DE MELO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrito

no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, e a Senhora **LEILIANA NARCIZA MEDEIROS DE MELO**, brasileira, casada, agente comunitária de saúde, portadora da cédula de identidade nº 002.730.622-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 078.140.614-58, domiciliado na Rua José Cirne de Medeiros, 100, Residencial Térreo, Liberdade, São José do Seridó/RN, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 07 de janeiro de 2021, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2019, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, mediante as Clausulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista a data-limite da estabilidade garantida pelo artigo 10, II, b, ADCT, de acordo com o Termo Aditivo 003/2021 de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 22 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
 Secretária Municipal da SESAD

LEILIANA NARCIZA MEDEIROS DE MELO
 Contratada

Testemunha
 RG.:

Testemunha
 RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
 Código Identificador:665C790F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 118/2022, 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 50%	Natal/RN	20 de abril de 2022	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 21 de abril de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de abril de 2022.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
 Código Identificador:BA703E84

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 119/2022, 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1 de 50%	Natal/RN	20 de abril de 2022	R\$310,00	R\$ 155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 21 de abril de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de abril de 2022.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:3253D4BA

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – PROC. LICIT. MSJS/
RN Nº 033/2022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **VIP COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.321.529/0001-17; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal e descartável; VALOR GLOBAL: R\$ 50.850,70 (Cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos); VALIDADE: 19 de abril de 2022 a 19 de abril de 2023; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Claudia Karina da Silva - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 19 de abril de 2022.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:B0E0DE25

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – PROC. LICIT. MSJS/
RN Nº 033/2022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME**, inscrita no CNPJ 09.482.343/0001-04; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal e descartável; VALOR GLOBAL: R\$ 50.875,00 (Cinquenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais); VALIDADE: 19 de abril de 2022 a 19 de abril de 2023; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Kamila Michaella de Almeida Dantas e Medeiros - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 19 de abril de 2022.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:0ED5EFFB

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – PROC. LICIT. MSJS/
RN Nº 033/2022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **H L MEDEIROS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.005.957/0001-00; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal e descartável; VALOR GLOBAL: R\$ 89.999,70 (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos); VALIDADE: 19 de abril de 2022 a 19 de abril de 2023; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Huender Luiz Medeiros de Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 19 de abril de 2022.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:7A387D33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A ordenadora de despesas do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2022 que trata da **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **COMERCIAL VENANCIO CNPJ-10.700.961/0002-43** com base no valor da melhor proposta apresentada para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, perfazendo o Valor Global R\$ 17.579,35 (dezessete mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) e resolve **HOMOLOGAR** o procedimento de Dispensa de Licitação supramencionado na forma do Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. JOSE TALIZ DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação e **HOMOLOGO** procedimento de Dispensa de Licitação nº 023/2022, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Vicente - RN, 22 de abril de 2022.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1FDE8D17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis*: *Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo*

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez), vem tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor das propostas apresentadas, para a “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”; Contratado: **COMERCIAL VENANCIO CNPJ-10.700.961/0002-43** com base no valor da melhor proposta apresentada para os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17**, perfazendo o Valor Global **R\$ 17.579,35 (dezessete mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – CNPJ: 08.308.470/0001-29.

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA MUNICIPAL, em 22 de abril de 2022.

São Vicente/RN, 22 de abril de 2022.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A534164A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 126, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA COMISSÃO DE PESQUISA DE MERCADO COM A FINALIDADE DE QUE SE POSSA GARANTIR QUE AS CONTRATAÇÕES FORMALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OBEDEÇAM AOS PREÇOS COMPATÍVEIS COM A REALIDADE DEMERCADO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de pesquisa de mercado com a finalidade de que se possa garantir que as contratações formalizadas pelo poder público municipal obedeçam aos preços compatíveis com a realidade demercado, conforme previsão nos termos do § 1º do Art. 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º A Comissão de Pesquisa de Mercado observará a legislação vigente, podendo estabelecer normas relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

§ 1º A comissão de Pesquisa de Mercado será formada pelos seguintes membros:

- I – Clenilda Maria de Araújo (Mat. 941) – Secretária Municipal de Educação;
- II – Vilma Soares Santana da Silva (Mat. 1086) – Secretária Municipal de Assistência Social;
- III – Maria Eduarda Fernandes Medeiros (Mat.1108) – Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º A Comissão de pesquisa de mercado atuará estritamente no âmbito do procedimento licitatório que trata de **“AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 20 de abril de 2022.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:196D7420

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 125, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NO PROCESSO LICITATÓRIO QUE VISA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir equipe de apoio para atuar no processo licitatório que visa **“AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”**, nos termos do inciso IV do Art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único: As atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 2º – A equipe de apoio será formada pelos seguintes membros:

- I – Márcia Mayara Nunes de Medeiros (Mat. 992) – Secretária Municipal de Saúde;
- II – Josenilson Diniz Soares (Mat. 350) – Secretário Municipal de Agricultura.
- III – Maria José Alves de Medeiros (Mat.859) – Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 1º – A equipe de apoio atuará estritamente no âmbito do procedimento licitatório que trata da **“AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”**.

§ 2º – A presente equipe de apoio atuará em conjunto com aquela nomeada pela Portaria nº 09/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 20 de abril de 2022.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:54842F48

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 098/2022-GP, DE 24 DE ABRIL DE 2022

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a empresa LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME, para tratar de assuntos do interesse do Município, no dia 24 de abril de 2022, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 24 de abril de 2022

MARIA SOCORRO DE LIMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:07A6F606

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2022-GP, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Concede diária(s) a JOSENILSON DINIZ SOARES e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 (três quartos) de diária ao servidor **JOSENILSON DINIZ SOARES**, Mat. 350, ocupante da função **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de CAICÓ/RN, a fim de comparecer à Plenária Setorial, tendo como local o Auditório do Centro Administrativo, para escolha dos representantes do Poder Público Municipal, conforme ofício em anexo, no dia 13 de abril de 2022, totalizando o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 13 de abril de 2022.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B3343992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075-A/2022-GP, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providências.

A **CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, para comparecer à empresa L C COMERCIAL EIRELI, para tratar de assuntos do interesse do Município, no dia 10 de março de 2022, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 10 de março de 2022

MARIA SOCORRO DE LIMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:371F002D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2022-GP, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providências.

A **CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a empresa Riograndense Comercio e Representações EIRELI –ME, para tratar de assuntos do interesse do Município, no dia 14 de abril de 2022, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 14 de abril de 2022

MARIA SOCORRO DE LIMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FD21E929

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Torna sem efeito publicação na imprensa oficial dos municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação de Diária de 25 de março de 2022, do servidor FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR, Mat. 1140, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2022 Edição 2757 e Código Identificador: 8B48FF76.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 12 de abril de 2022.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:61F84451

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, pessoa Jurídica de direito público, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº

031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000.

CONTRATADO:GUSTAVO HENRIQUE GALVAO DINIZ, Brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, residente e domiciliado na Zona Rural, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, cadastrado no CPF nº 077.213.004-36, Identidade nº. 002.751.189 - SSP/RN

OBJETO:prestação de serviços ajudante de pedreiro (servente) auxiliando-o na reforma dos prédios públicos municipais no concerne os serviços que lhe forem apontados pelo pedreiro.

DOS VALORES: Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor, por diária de 08 (oito) horas, de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN, aprovado pela Lei 656 de 06 de janeiro de 2021.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:A vigência do presente contrato tem início a partir de 22 de abril de 2022 a 30 de abril de 2023.

ASSINATURA: 22 de abril de 2022

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3A2496EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2022-GP, 22 DE MARÇO DE 2022

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer à empresa AGEM - Assessoria em Gestão Empresarial e Municipal, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 22 de março de 2022, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 22 de março de 2022

MARIA SOCORRO DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C44C7896

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2022-GP, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Concede diária(s) a MOACY PATROCINIO DE SANTANA e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 09 (nove) diárias de ¼ (um quarto) cada ao servidor **Moacy Patrocínio de Santana**, Mat. 120, ocupante da função de motorista deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 08 (oito) para a cidade de Natal e 01 (uma) para a cidade de São Gonçalo do Amarante no valor de R\$ 87,50 conforme comprovantes em anexo no mês de março/22, totalizando o valor de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 22 de abril de 2022

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BCF05E79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2022-GP, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 5 (cinco) diárias integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Brasília/DF, para Participar da XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios e comparecer aos Ministérios, Senado Federal e Câmara dos Deputados Federais, para tratar de assuntos do interesse do Município, nos dias 25,26,27 e 28 de abril de 2022, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 11 de abril de 2022

MARIA SOCORRO DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6F4FEFEA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
PORTARIA Nº 01 DE 22 DE ABRIL DE 2022 – IPSV.

“CONCEDE O BENEFÍCIO - PENSÃO POR MORTE”

A Diretora Presidente do **IPSV**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. n.º 54 da Lei Complementar n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do IPSV e Controladoria Interna Municipal,

RESOLVE:

Conceder o benefício **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento, ocorrido em 26 de novembro de 2021, da segurada **MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de Identidade RG n.º 001.094.790 – SSP/RN, inscrita no CPF n.º 671.440.474-34, com matrícula funcional n.º 0000162, lotada da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxíliá Administrativo, na totalidade da remuneração do segurado ativo no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em favor de **JOAN LUCAS BARROS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 003.835.668 – SSP/RN, inscrito no CPF n.º 126.917.164-06 e **JOÃO PEDRO BARROS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 003.835.669 e CPF sob n.º 706.307.794-57, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar n.º 008/2013, na condição de dependente conforme dicção do art. 8º, I, da referida Lei Complementar c/c art. 40, §7º, da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São Vicente/RN, 22 de abril de 2022.

IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO

Diretora Presidente do IPSV

Portaria Nº 146/2019

Publicado por:

Ires de Fatima Gomes D. Araujo

Código Identificador:224A8B64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E ABASTECIMENTO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31030007**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor OFICINA DE ZÉ PAULINO LTDA (CNPJ: 07.133.359/0001-86) referente ao empenho de n.º 31030007, datado em 31/03/2022, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), correspondente a nota fiscal n.º 884, no valor R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com Serviços comuns de Tornearia, Serralheria e Soldagem destinados a Grade Hidráulica no Trator New Holland TT3840, na grade Aradora do Trator Budny 10540 e na Desossa na Mesa do Abatedouro Público, Pertencente, através da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de Serviços, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: serviços de Soldagem e Tornearia dos Tratores Budny 10540 e New Holland TT3840 e Na Mesa das desossa do Abatedouro Público do Nosso Município são Vicente, RN.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/04/2022.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:EC40EE1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E ABASTECIMENTO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31030006**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor OFICINA DE ZÉ PAULINO LTDA (CNPJ: 07.133.359/0001-86) referente ao empenho de n.º 31030006, datado em 31/03/2022, no valor empenhado de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), correspondente a nota fiscal n.º 883, no valor R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com Serviços comuns de Tornearia, Serralheria e Soldagem destinados aos veículos caminhão pipa de placa OWE-6650 e Pá Carregadeira PAC 0000 pertencentes ao município, através da Secretaria Municipal de Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. O não pagamento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de serviços, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: serviços de soldagem e tornearia nos veículos do município acima citados.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/04/2022.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:5BE6B4F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 22030024**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador DNA DE OLIVERIA MALTA (CNPJ: 39.953.396/0001-27) referente empenho n.º 22030024, datado em 22/03/2022, no valor de R\$ 580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS), referente nota fiscal n.º 365. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de exames especializados. Com efeito, em virtude da paciente de iniciais R.N.M.F, necessitar de realizar exame com urgência, visto que o mesmo depende do resultado do referido exame para fechar o laudo médico. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/04/2022.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:E6DCFC3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 19040006**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PLF QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR (CNPJ: 35.959.751/0001-14) referente empenho nº. 19040006, datado em 19/04/2022, no valor de R\$ 3.776,47 (TRÊS MIL, SETESSENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente a nota fiscal nº. 396. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referente à aquisição de material hospitalar. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal Aquisição, justifica-se pela necessidade de atender aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico, no PSF II, do município de São Vicente, RN. Com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/04/2022.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:73460C67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 19040002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PLF QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR (CNPJ: 35.959.751/0001-14) referente empenho nº. 19040002, datado em 19/04/2022, no valor de R\$ 4.661,07 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), referente a nota fiscal nº. 399. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referente à aquisição de material hospitalar. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal Aquisição, justifica-se pela necessidade de atender aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico, no PSF I, do município de São Vicente, RN. Com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/04/2022.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:51AEB0C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 19040007**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PLF QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR (CNPJ: 35.959.751/0001-14) referente empenho nº. 19040007, datado em 19/04/2022, no valor de R\$ 2.901,35 (DOIS MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), referente a nota fiscal nº. 397.

No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referente à aquisição de material hospitalar. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal Aquisição, justifica-se pela necessidade de atender aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico, no PSF III, do município de São Vicente, RN. Com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/04/2022.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:698AE4C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 19040001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PLF QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR (CNPJ: 35.959.751/0001-14) referente empenho nº. 19040001, datado em 19/04/2022, no valor de R\$ 6.161,92 (SEIS MIL, CENTO E SESENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), referente a nota fiscal nº. 398. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referente à aquisição de material hospitalar. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal Aquisição, justifica-se pela necessidade de atender aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico, na unidade mista de saúde, do município de São Vicente, RN. Com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 22/04/2022.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CAB5C4E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 035/2022**

CONTRATO Nº.....: 035/2022

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05)

CONTRATADA(O).....: JESSIONE DE CARVALHO LIMA FILHO - CPF nº 673.353.814-87, CRM/RN: 3181.

OBJETO.....: Constitui objeto do presente instrumento de contrato, à prestação de serviços de plantões médicos especializados em psiquiatria no município de São Vicente/RN.

VALOR MENSAL.....: Pela execução dos serviços, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por cada atendimento psiquiátrico realizado.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 679/2021.

VIGÊNCIA.....: 25 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de abril de 2022.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – **Prefeita Municipal**
MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS – **Secretária Municipal de Saúde**

Pelo contratado:

JESSIONE DE CARVALHO LIMA FILHO – **Médico Psiquiatra**

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CC93B397

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE ESTADO EMERGENCIAL COM A ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Senador Elói de Souza/RN.

CONSIDERANDO o disposto pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO a escassez de chuvas na região geográfica em que encontra inserida a Bacia Hidrográfica bacia hidrográfica do Rio Potengi a qual abastece o município;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de políticas públicas Municipais visando minimizar a problemática de uso, transporte, manejo e distribuição de água no município;

CONSIDERANDO que o município de Senador Elói de Souza anualmente é afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.1.0- ESTIAGEM). Necessitando em igual período, de políticas públicas para o enfrentamento da situação.

CONSIDERANDO da necessidade de prazo útil para inserir no sistema vimos corrigir o Decreto anterior publicar uma nova edição para dar publicidade e eficácia a norma vigente.

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal em virtude da estiagem, a qual é caracterizada como Estado de estiagem no Município de Senador Elói de Souza /RN, em razão da escassez de

chuvas não regulares, configurado por estiagem prolongada e baixos índices pluviométricos registrados no município que provocaram a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.1.0- ESTIAGEM). Parágrafo Único: Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste Município.

Art.2º - Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta à situação de abastecimento de água no município.

Art.3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta às situações emergenciais. Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à falta de abastecimento de água, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela estiagem, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo vigorar por um prazo de 180 dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

GP, Senador Elói de Souza/RN, 20 de abril de 2022.

MACIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Secretário de Administração e RH

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:6C3B09C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 014 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o feriado nacional de Tiradentes no dia 21 de abril do corrente ano (Joaquim José da Silva Xavier é símbolo da Inconfidência Mineira);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.415 de 19 de abril de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Senador Elói de Souza/RN, no dia 22 (sexta feira) abril de 2022.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art.2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

GP, Senador Elói de Souza/RN, 20 de abril de 2022.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO

Secretário de Administração e RH

Publicado por:

Antonio Victor da Silva Neto

Código Identificador:A3539AD1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048 22 DE ABRIL DE 2022.**

PORTARIA Nº 048 22 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS do município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e nos termos dos Decretos Municipais nº 006/2021 e nº 003/2022.

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Maciel Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, lotado no Gabinete do Prefeito, cinco meia (5,5) diárias, para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação durante seu deslocamento na cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 30 de março do corrente ano, com o objetivo de participar da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que ocorrerá em Brasília/DF, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília/DF.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Senador Elói de Souza/RN, em 22 de abril de 2022.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração e RH.

Publicado por:

Antonio Victor da Silva Neto

Código Identificador:1758B6CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049 22 DE ABRIL DE 2022.**

PORTARIA Nº 049 22 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos do Artigo 87, Inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos Decretos Municipais nº 006/2021 e nº 003/2022.

RESOLVE:

Art.1º A concessão de cinco meia (5,5) diárias ao Senhor Antônio Victor da Silva Neto, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Senador Elói de Souza/RN, para custear despesas e estadia com hospedagem, transporte e alimentação durante seu deslocamento na cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 30 de março do corrente ano, com o objetivo de participar da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que ocorrerá em Brasília/DF, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília/DF.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Senador Elói de Souza/RN, em 22 de abril de 2022.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Victor da Silva Neto

Código Identificador:8B94604E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2022 – GP, DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

“Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - no Município de Serra Caiada/RN para o exercício de 2022 e da outras providências”

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos no município.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar benefícios fiscais como incentivo aos bons pagadores dos tributos municipais;

CONSIDERANDO o disposto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, quanto a sua incidência, fato gerador, base de cálculo, lançamento, entre outros dispositivos elencados na Lei Municipal de nº 962/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o pagamento do IPTU aos Municípios;

CONSIDERANDO a importância de diminuir gradativamente as impressões e uso de papel pela Administração Pública, com o fito de diminuir os impactos ambientais de grandes geradores de resíduos sólidos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022 para os imóveis situados neste município.

Art. 2º - As datas de vencimentos pertinentes ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício 2022 seguirá o que dispõe a tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
ÚNICA	30/06/2022
1ª PARCELA	30/06/2022
2ª PARCELA	30/07/2022
3ª PARCELA	30/08/2022

4ª PARCELA

30/09/2022

Parágrafo Primeiro: Os contribuintes que desejarem fazer o pagamento no formato de cota única gozarão de 20% de desconto, caso esteja em dias com os IPTU's de exercícios anteriores.

Parágrafo Segundo: O valor mínimo de cada parcela do IPTU será no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 3º -Os carnês de IPTU serão impressos e entregues diretamente nos endereços constantes no cadastro municipal dos contribuintes, e estarão disponíveis na plataforma oficial do município através do endereço eletrônico <http://www.serracaiada.rn.gov.br/>.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 22 de abril de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:A168FC26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 038/2022 – ADM, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS do Município de Serra Caiada/RN, usando de suas atribuições legais contidas na Lei nº 0937/2015 e especialmente ao Decreto Municipal nº 005/2013, Art. 8º.

Considerando que o servidor necessita se deslocar até a cidade de Brasília/DF no período de 25 a 29 de abril do corrente ano, com o objetivo de participar da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Considerando que o Decreto Municipal nº 005/2013, no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, Matrícula nº 1463-1, inscrito no CPF nº 051.***.***-03, ocupante do cargo de Prefeito Municipal deste Município, 4 ½ (quatro e meia) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 22 de abril de 2022.

EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matrícula nº 1481-8

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:D12EAB25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 926/2022**

LEI Nº 626 DE 08 DE ABRIL DE 2022

Dispõem sobre a criação e implantação da Verba Indenizatória Parlamentar, na Câmara Municipal de Serra do Mel – RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art.1º - Fica instituída a Verba Indenizatória Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Serra do Mel, considerando a legislação vigente destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar desta Egrégia Casa Legislativa, no valor máximo, de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio do Vereador.

§1º - No início de cada ano legislativo, a presidência da Câmara Municipal, através de decreto, estabelecerá o percentual que será disponibilizado para Verba Indenizatória, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do percentual global estabelecido no art. 1º desta Lei.

I - Essa observação financeira se fará necessária para garantir de forma plena, o funcionamento desta Casa Legislativa, de maneira que esta despesa não venha inviabilizar o cumprimento das atividades institucionais obrigatórias.

II – Na ausência deste Ato da Mesa prevalecerá o percentual global previsto no art. 1º desta Lei.

§2º Esse percentual dependerá do reajuste anual do Duodécimo, o qual é feito de acordo com as receitas de impostos de transferências constitucionais realizadas no ano anterior.

§3º - O Gabinete da Presidência não será contemplado com a referida Verba Indenizatória Parlamentar, considerando que o mesmo já utiliza a estrutura física e toda logística da Câmara Municipal.

§4º - O Presidente do Legislativo Municipal, juntamente com os parlamentares poderão através de aprovação em sessão ordinária ou extraordinária, caso constate o comprometimento do funcionamento desta Casa Legislativa, suspenderem o pagamento das verbas indenizatórias por um período de até 06 meses em cada ano legislativo.

§5º - O dispêndio e a aplicação da Verba Indenizatória Parlamentar de que trata o caput deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º- O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício do mandato parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara necessariamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa.

§1º. O Presidente da Câmara Municipal encaminhará esta documentação a Controladoria desta Casa para análise.

§2º. A Controladoria deverá ser composta preferencialmente por servidores de quadro efetivo da Câmara Municipal e tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes a verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§3º. As notas fiscais apresentadas pelo parlamentar ficarão disponíveis para consulta popular e cópias a serem extraídas por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante requerimento escrito encaminhado à Controladoria, pelo período de sessenta dias, anualmente, de 30 de abril a 30 de junho do ano subsequente à realização da despesa.

§4º. Ao final de cada semestre legislativo a comissão formulará relatório das despesas ressarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo os valores despendidos e as respectivas empresas prestadoras do serviço ou produtos contratados, nominados mês a mês e acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais, ao qual se dará publicidade por meio eletrônico em sítio virtual da referida Câmara Municipal.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

§1º – Imóveis devidamente cadastrados junto Controladoria do Legislativo Municipal, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação ou termo equivalente, com firma reconhecida em cartório, utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente

gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, taxas de Bombeiros, água, telefone fixo e energia elétrica.

§2º – Locomoção de parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem, alimentação e diárias de meio de transporte. No caso de pagamento de diárias, deverá apresentar relatório de viagem contendo: declarações e/ou certificados, recibos e/ou cupom fiscal de alimentos, recibos de traslado; quando se tratar de hospedagem o parlamentar deverá apresentar Nota Fiscal, Recibo e Certidões Negativas; quando se tratar de locação de veículo locado pelo parlamentar, este deve apresentar contrato de locação, certidões e notas fiscais.

§ 3º – Combustíveis e lubrificantes até 50% do limite mensal estabelecido nesta lei quando não houver locação de veículo pelo parlamentar e este se utilizar de veículo próprio;
Apresentar Nota Fiscal e Certidões Negativas;
Apresentar Cupom Fiscal;
Apresentar quilometragem do veículo – KM inicial e final; e
Apresentar Relatório de Rota Percorrida - RRP.

§ 4º – Contração, para fim de apoio a atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos até o limite mensal estabelecido por esta lei;

§5º – Divulgação de atividade parlamentar, matérias e notícias correlatas com a atividade legislativa, em blogs, sites, Instagram, face book e demais redes sociais, exceto nos 180 (cento e oitenta dias) dias anteriores a data das eleições municipais e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral nem exceda ao limite estabelecido nesta lei;

§ 6º – Aquisição de material de expediente, excetuando-se aqueles necessários ao funcionamento das comissões;

§ 7º – Locação de veículos, móveis e equipamentos;

I - A locação mensal de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista deverá respeitar o limite de 01 (um) automóvel por gabinete;

II - A locação de automóvel poderá ser feita através de diárias ou por aquisição de passagens.

§ 8º – Cópias heliográficas de documentos de interesse da atividade parlamentar;

§ 9º – Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete parlamentar.

CAPITULO II DO RESSARCIMENTO

Art. 4º - O Parlamentar deverá abrir uma conta bancária em seu nome específica, somente, para receber e movimentar a Verba Indenizatória Parlamentar, de preferência no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – O saldo não utilizado não ficará acumulado para o mês seguinte, devendo a conta ser zerada mensalmente.

Art. 5º - A solicitação de reembolso será efetuada no período compreendido de 1º ao 10º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi realizado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º - Serão objeto de ressarcimento os seguintes documentos:

§ 1º – Original, em 1ª via, quitado com pagamento à vista, em nome do Parlamentar, com CPF, com endereço da Câmara Municipal de Serra do Mel, observando as ressalvas constantes nos §§ 4º e 5º deste artigo;

§ 2º – Nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado de declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal, bem como nota avulsa, acompanhada de suas respectivas certidões negativas;

§ 3º – Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número de CPF e da Carteira de Identidade – RG e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas como pessoa física;

§ 4º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entidades ou estrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 5º - Serão admitidas contas de água, telefone, energia elétrica, bem como recibos de IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no § 1º, do artigo 3º desta lei.

Art. 7º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma descrita pelos artigos 5º e 6º, desta lei, O controle Interno da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, que encaminhará para o setor financeiro para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 9º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

§ 1º – Os produtos e serviços, cuja prestação é de natureza genérica e/ou permanente, serão contratados mediante procedimentos licitatório, por meio de adesão às Atas de Registros de Preços – ARP ou Pregões exclusivamente realizados pela Câmara Municipal de Serra do Mel – RN.

I – Não haverá ressarcimento ao Gabinete do Parlamentar de despesas já pagas pela Câmara Municipal como: energia elétrica, água e internet.

§ 2º – O parlamentar apresentará a documentação relativa as suas despesas até o dia 25 de cada mês. Todas as despesas serão pagas até dia 30 de cada mês, respeitadas, obrigatoriamente, a ordem cronológica, de acordo com legislação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Art. 10 – Os reembolsos decorrentes de Verba Indenizatória Parlamentar – VIP se farão mediante transferência eletrônica, em conta corrente em nome do Vereador, não podendo, em hipótese alguma, ser realizada mediante pagamento em cheque ou dinheiro em espécie.

CAPITULO III DO LIMITE DO RESSARCIMENTO

Art. 11 - As despesas contraídas pelo parlamentar com relação ao § 1º, do artigo 3º desta lei, somente serão ressarcidas se as instalações próprias da Câmara Municipal de Serra do Mel não oferecerem condições apropriadas ao estabelecimento e manutenção de um gabinete para o referido parlamentar, que não ultrapassará o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da Verba Indenizatória.

Art. 12 - As despesas elencadas no § 2º, art. 3º desta lei, somente serão ressarcidas até o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da Verba Indenizatória.

Parágrafo Único – exceto quando se tratar de excepcionalidades como: locomoção e hospedagem para missões, seminários, conferências, marchas, congressos, dentro e fora do estado, devidamente autorizado pela presidência desta Casa Legislativa.

Art. 13 - As despesas com combustíveis e lubrificantes serão ressarcidas até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da Verba Indenizatória do Gabinete do Vereador.

Art. 14 - Será fixado para o Vereador que fizer a opção pela não locação de veículo, 01 (um) litro de combustível, para cada 08 (oito) quilômetros rodados como ressarcimento de despesas de viagem, com carro próprio.

§ 1º-Terá direito ao ressarcimento, o Vereador proprietário ou declarado veículo de uso exclusivo, quando viajar, para participar de Congressos, seminários, treinamentos, encontros, cursos e outras viagens a serviço ou em representação da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - Será ressarcido com combustível até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da Verba Indenizatória do Gabinete do Vereador.

§ 3º - Serão ressarcidas as despesas com peças e acessórios para veículos próprios a serviço do gabinete do parlamentar, necessárias a manutenção e conservação do mesmo, respeitando até o limite

máximo de 30% (trinta por cento) do valor total da Verba Indenizatória.

Art. 15 - As despesas elencadas nos §§ 4º e 5º, do artigo 3º desta lei serão ressarcidas até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da Verba Indenizatória do Gabinete do Vereador.

Art. 16-Os produtos e serviços, cuja prestação é de natureza genérica e/ou permanente, serão contratados mediante procedimentos licitatórios, por meio de adesão às Atas de Registros de Preços – ARP. § 1º - Os produtos e serviços enquadrados como bens, serviços comuns e serviços contínuos, conforme a Lei Federal, nº 10.520/02 e a Lei Federal, nº 8.666; suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 021/2017, quando regulamentados pelo Sistema de Registro de Preços poderão ser aderidos pelos Parlamentares desta Casa Legislativa;

§ 2º - Cada Parlamentar fará adesão as Atas de Registros de Preços – ARP oriundas dos Pregões realizados pela Câmara Municipal de Serra do Mel, as quantidades registradas nas Atas de Registros de Preços – ARP até o limite estabelecido nesta Lei.

Art. 17 – Mesmo que haja saldo disponível, não serão ressarcidas as despesas que ultrapassarem os percentuais previstos nesta lei.

CAPITULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 18 – Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie de acordo a legislação da Justiça Eleitoral Brasileira.

Art. 19 – Não se admitirão gastos superiores ao valor total da Verba Indenizatória Parlamentar previsto nesta lei.

Art. 20 – É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas de propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Parágrafo Único – é vedada a locação de imóvel de que trata o § 1º, do art. 3º desta lei, de propriedade de parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 21 – É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 3º desta lei.

Art. 22 – Na locação de bens moveis e imóveis e/ou equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

Art. 23 – É vedada a utilização de Verba indenizatória Parlamentar, durante o período de recesso parlamentar, salvo para ressarcir as despesas de natureza fixa, contratadas antes desse período.

Parágrafo Único – Os casos excepcionais serão submetidos a Procuradoria Geral Legislativa para emissão de pareceres.

Art. 24 – Só poderão ser ressarcidas durante este período as despesas de natureza fixa até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da Verba Indenizatória.

Parágrafo Único – O saldo não utilizado não será acumulado.

CAPITULO V DA PERDA DA VERBA INDENIZATÓRIA PARLAMENTAR

Art. 25 – A Verba Indenizatória Parlamentar não é forma de remuneração, não compondo o subsídio do parlamentar.

Art. 26 – O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta lei quando:

I – Investido em cargo de Secretário Municipal previsto no art. 41, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel;

II – Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – O respectivo suplente se encontrar no exercício do mandato.

Parágrafo Único – no momento em que o parlamentar reassumir seu mandato passará a receber a Verba Indenizatória.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou licitude.

Art. 28 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, em 08 de abril de 2022

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:D9EF4234

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 120/2022

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a EMPRESA JOSÉ ORLEAN PEREIRA para aquisição de cartuchos e toners para impressoras de diversas marcas., no valor global de R\$ 15.870,00 (quinze mil oitocentos e setenta reais) ancorado no Art. 24, II e 25, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 22 de Abril de 2022

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:4CD7D0AD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 121/2022

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a EMPRESA IMPÉRIO DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para recarga de cartuchos e toners para impressoras de diversas marcas., no valor global de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais) ancorado no Art. 24, II e 25, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 22 de Abril de 2022

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:AA3351C6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 122/2022

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando

também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a EMPRESA NOSSA CLINICA MÉDICA LTDA para custeio de consulta com o nefrologista para a menor Júlia Beatriz Oliveira da Silva, no valor global de R\$ 250,00 duzentos e cinquenta reais) ancorado no Art. 24, II e 25, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 19 de Abril de 2022

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:D08F6A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO Nº 15 - PROCESSO SELETIVO 01.2022
SERRA DO MEL/RN

CONVOCAÇÃO Nº 15 -PROCESSO SELETIVO01.2022 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descrito, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal do Educação, Cultura, Esporte e Lazer, advertindo que:

a) O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo.

b) Entregar os documentos abaixo descritos de 25 e 26 de abril de 2022, das **8h30 às 13h30**, na sede da prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor Pessoal.

2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:

- Certidão negativa da Justiça Eleitoral;*
- Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;*
- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clínico geral.*
- Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;*
- Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;*
- Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;*
- Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);*
- Certidão de nascimento e/ou casamento;*
- Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;*
- Carteira de Identidade;*
- Cartão do PIS ou PASEP;*
- Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)*
- Declaração de dependentes para imposto de renda.*
- Comprovante de residência*
- Comprovante bancário*

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

COLOCAÇÃO	NOME	DATA NASC	DE	NOTA.
16º.	Patricia Simone Silva	03/06/1971		10,0

SERRA DO MEL/RN, 22 DE ABRIL DE 2022.

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:4A212A3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 1904011/2022

Objeto: Inscrições para Curso Aplicação Eficaz e Eficiente dos Recursos Educacionais e Programas do FNDE, para aperfeiçoamento dos servidores do município de Severiano Melo/RN.

Contratado: 248 - RN SERVICOS, CONSULTORIA, CAPACITACAO, ASSESSORIA E COMERCIO EIRELI 26.791.857/0001-60

Valor Total Julgado: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Base legal: artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:718BB302

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 207/2022 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 207/2022 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando Nº 214/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 03 (três) diárias SEM PERNOITE no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) ao servidor (a) **JÉSSYCA GABRIELA SOARES DOS SANTOS**, CPF: nº **097.251.384-14**, na função de Enfermeira do Município de Tenente Laurentino Cruz, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar da **Oficina Regional de Educação Permanente em saúde- 4ª e 5ª Regiões de Saúde**, no dia **13 de Abril de 2022**, a qual ocorreu na cidade de **CAICÓ/RN**.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **22 de Abril de 2021**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:A4A02C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 208/2022 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 208/2022 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o **Memorando Nº 215/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 03 (três) diárias **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) ao servidor (a) **SAMARA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CPF: nº **094.584.714-94**, na função de Enfermeira do Município de Tenente Laurentino Cruz, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar da **Oficina Regional de Educação Permanente em saúde- 4ª e 5ª Regiões de Saúde**, no dia **13 de Abril de 2022**, a qual ocorreu na cidade de **CAICÓ/RN**.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **22 de Abril de 2021**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:24D14723

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 209/2022 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 209/2022 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o **Memorando Nº 216/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 03 (três) diárias **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) ao servidor (a) **FRANCIELLE DAMASCENO DE PAULA**, CPF: nº **110.880.454-30**, na função de Enfermeira do Município de Tenente Laurentino Cruz, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar da **Oficina Regional de Educação Permanente em saúde- 4ª e 5ª Regiões de Saúde**, no dia **13 de Abril de 2022**, a qual ocorreu na cidade de **CAICÓ/RN**.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **22 de Abril de 2021**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:2389C053

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 210/2022 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 210/2022 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 217/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **ARMANDO BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO** portador do CPF nº **035.623.914-47**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **15 de Abril de 2022**, saindo as **13:30** e retornando as **02:00** horas do dia seguinte, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **22 de Abril de 2022**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:5E73B085

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 211/2022 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 211/2022 - FMS

Concede diária a (o) servidor (a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 218/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO** portador do CPF nº **937.111.584-04**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **15 de Abril de 2022**, saindo de **13:30** e

retornando as **02:00** horas do dia seguinte, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **22 de Abril de 2022.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:28C1EB25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 212/2022 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 212/2022 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **219/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **HERIBERTO BEZERRA DANTAS DE ARAUJO** portador do CPF/RG Nº **051.779.934-00**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **18 de Abril de 2022**, saindo as **17:30** e retornando as **23:00** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **22 de Abril de 2022.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:7A2ACA12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 213/2022 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 213/2022 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 220/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **JOSE JOELDER BATISTA ALVES** portador do CPF nº **052.476.684-30**, ocupante da função de **Técnico de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **18 de Abril de 2022**, saindo as **17:30** e retornando as **23:00** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **22 de Abril de 2022.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:11D987B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO MTB/RN 401.019/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CONSTRUTORA ASSU EIRELE** para a Demolição de Canteiros Centrais e Execução da Pavimentação – Ruas: Guilherme Soares e Pe. João Maria, no valor global de R\$ 32.998,22 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 07 de abril de 2022.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:6F32BE1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 099, DE 22 DE ABRIL DE 2022 – GPMU.

PORTARIA N.º 099, DE 22 DE ABRIL DE 2022 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do Servidor **PEDRO RAMON MENDONÇA FERNANDES**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Seis Diárias, com pernoite, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ao senhor **PEDRO RAMON MENDONÇA FERNANDES**, ocupante do cargo de Controlador Geral, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Domingo 24/04: Deslocamento de Upanema/RN para Brasília/DF; Segunda-Feira 25/04: Abertura do Credenciamento da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, Abertura do Atendimento técnico-institucional e Abertura da assembleia e conselho político; Terça-Feira 26/04: Abertura Solene da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, Município: o caminho para um Brasil melhor e Encontro de bancadas parlamentares; Quarta-feira 27/04: Assembleia-Geral, o Movimento Municipalista, Congresso Nacional e Royalties; Quinta-feira 28/04: Palavra Aberta aos gestores municipais, instalação do Conselho Nacional de Contabilidade Municipal, Fórum de Vereadores, Saúde no pós-pandemia, Desafios da Assistência Social na pós-pandemia, O papel do Município na política agrícola nacional e Leitura da Carta da XXIII Marcha; Sexta-feira 29/04: Deslocamento de Brasília/DF para Upanema/RN.

Local de destino: Brasília/DF;

Período do Afastamento: 24 a 29 de abril de 2022;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:101DADA3

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0100, DE 22 DE ABRIL DE 2022 – GPMU.

PORTARIA N.º 0100, DE 22 DE ABRIL DE 2022 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora **ANTONIA KÁTIA MEDEIROS DA SILVA**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Seis Diárias, com pernoite, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a senhora **ANTONIA KÁTIA MEDEIROS DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Domingo 24/04: Deslocamento de Upanema/RN para Brasília/DF; Segunda-Feira 25/04: Abertura do Credenciamento da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, Abertura do Atendimento técnico-institucional e Abertura da assembleia e conselho político; Terça-Feira 26/04: Abertura Solene da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, Município: o caminho para um Brasil melhor e Encontro de bancadas parlamentares; Quarta-feira 27/04: Assembleia-Geral, o Movimento Municipalista, Congresso Nacional e Royalties; Quinta-feira 28/04: Palavra Aberta aos gestores municipais, instalação do Conselho Nacional de Contabilidade Municipal, Fórum de Vereadores, Saúde no pós-pandemia, Desafios da Assistência Social na pós-pandemia, O papel do Município na política agrícola nacional e Leitura da Carta da XXIII Marcha; Sexta-feira 29/04: Deslocamento de Brasília/DF para Upanema/RN.

Local de destino: Brasília/DF;

Período do Afastamento: 24 a 29 de abril de 2022;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:0583833C

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 012/2022 – GB, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N.º 012/2022 – GB, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA
PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER seis diárias, com pernoite, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oito centos reais), ao Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Domingo 24/04: Deslocamento de Upanema/RN para Brasília/DF; Segunda-Feira 25/04: Abertura do

Credenciamento da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, Abertura do Atendimento técnico-institucional e Abertura da assembleia e conselho político; Terça-Feira 26/04: Abertura Solene da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, Município: o caminho para um Brasil melhor e Encontro de bancadas parlamentares; Quarta-feira 27/04: Assembleia-Geral, o Movimento Municipalista, Congresso Nacional e Royalties; Quinta-feira 28/04: Palavra Aberta aos gestores municipais, instalação do Conselho Nacional de Contabilidade Municipal, Fórum de Vereadores, Saúde no pós-pandemia, Desafios da Assistência Social na pós-pandemia, O papel do Município na política agrícola nacional e Leitura da Carta da XXIII Marcha; Sexta-feira 29/04: Deslocamento de Brasília/DF para Upanema/RN.

Local de destino: Brasília/DF;

Período do Afastamento: 24 a 29 de abril de 2022;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS GAMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:E0D296BF

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 013/2022 – GB, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 013/2022 – GB, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER seis diárias, sendo cinco com pernoite, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e uma sem pernoite no valor unitário de 450,00 (quatro centos reais), totalizando R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatro centos e cinquenta reais), ao Sr. **CARLOS ALBERTO COSTA MEDEIROS**, Vice Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Domingo 24/04: Deslocamento de Upanema/RN para Brasília/DF; Segunda-Feira 25/04: Abertura do Credenciamento da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, Abertura do Atendimento técnico-institucional e Abertura da assembleia e conselho político; Terça-Feira 26/04: Abertura Solene da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, Município: o caminho para um Brasil melhor e Encontro de bancadas parlamentares; Quarta-feira 27/04: Assembleia-Geral, o Movimento Municipalista, Congresso Nacional e Royalties; Quinta-feira 28/04: Palavra Aberta aos gestores municipais, instalação do Conselho Nacional de Contabilidade Municipal, Fórum de Vereadores, Saúde no pós-pandemia, Desafios da Assistência Social na pós-pandemia, O papel do Município na política agrícola nacional e Leitura da Carta da XXIII Marcha; Sexta-feira 29/04: Deslocamento de Brasília/DF para Upanema/RN.

Local de destino: Brasília/DF;

Período do Afastamento: 24 a 29 de abril de 2022;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS GAMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:57231F21

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0101, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 0101, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 19/2022, datado de 18/04/2022, de autoria do servidor ANTONIO EDILSON SOBRINHO, matrícula 179;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao servidor ANTONIO EDILSON SOBRINHO, matrícula 179, de 25/04/2022 a 23/07/2022, referente ao período aquisitivo de 2010 a 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Abril de 2022.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:3F924FCE

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0102, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 0102, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 018/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto datado de 18/04/2022, de autoria da servidora GISELDA CASTRO DE MENDONÇA, matrícula 189;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais Educação, Cultura e Desporto e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas à servidora GISELDA CASTRO DE MENDONÇA, matrícula 189, de 02/05/2022 a 01/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Abril de 2022.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:284B163A

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0103, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 0103, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 22/2022, datado de 18/04/2022, de autoria da servidora LINDALVA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, matrícula 23;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais Educação, Cultura e Desporto e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidora LINDALVA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, matrícula 23, de 25/04/2022 a 23/07/2022, referente ao período aquisitivo de 2001 a 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Abril de 2022.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:E1C1B324

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0104, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 0104, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 20/2022, datado de 18/04/2022, de autoria da servidora MARIA DE FATIMA MEDEIROS CARVALHO SANTOS, matrícula 32;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais Educação, Cultura e Desporto e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidora MARIA DE FATIMA MEDEIROS CARVALHO SANTOS, matrícula 32, de 25/04/2022 a 23/07/2022, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Abril de 2022.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:78B5510C

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0105, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 0105, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 21/2022, datado de 18/04/2022, de autoria da servidora MARTA ANTONIA LOPES DA SILVA BEZERRA, matrícula 436;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais Educação, Cultura e Desporto e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidora MARTA ANTONIA LOPES DA SILVA

BEZERRA, matrícula 436, de 25/04/2022 a 23/07/2022, referente ao período aquisitivo de 2008 a 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Abril de 2022.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:EFF88B70

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0106, DE 22 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 0106, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 09/2021 da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 22/04/2021, de autoria do servidor EZEQUIAS BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula 408;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor EZEQUIAS BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula 408, de 01/05/2021 a 30/05/2021, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Abril de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:7A9CFCE9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0107, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 0107, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 11/2022 da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 10/04/2022, de autoria do servidor JOSE ALRIVAN DA SILVA TARGINO, matrícula 409;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor JOSE ALRIVAN DA SILVA TARGINO, matrícula 409, de 02/05/2022 a 01/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Abril de 2022.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:0B7D1D8C

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0108, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 0108, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 10/2022 da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 19/04/2022, de autoria do servidor JOSE MARIA DE MELO COSTA, matrícula 375;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor JOSE MARIA DE MELO COSTA, matrícula 375, de 02/05/2022 a 01/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRAS-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Abril de 2022.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:2529D8A0

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0109, DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

PORTARIA Nº 0109, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 09/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 22/04/2022, de autoria da servidora MARIA LUIZA GONÇALVES DE MELO, matrícula 343;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Assistência Social e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora MARIA LUIZA GONÇALVES DE MELO, matrícula 343, de 01/05/2022 a 30/05/2022, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRAS-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Abril de 2022.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:02B121E6

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0110, DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

PORTARIA Nº 0110, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 08/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 19/04/2022, de autoria do servidor PAULO DANIEL CARLOS GONDIM DE CASTRO, matrícula 1350;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Assistência Social e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor PAULO DANIEL CARLOS GONDIM DE CASTRO, matrícula 1350, de 01/05/2022 a 30/05/2022, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRAS-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Abril de 2022.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:3EF40B0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 003/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022 - SGP.**

PORTARIA Nº 003/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022 - SGP.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Seis Diárias, com pernoite, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), ao senhor **EDINAELO CASTRO DE MELO**, ocupante do cargo de Coordenador de Comunicação, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Domingo 24/04: Deslocamento de Upanema/RN para Brasília/DF; Segunda-Feira 25/04: Abertura do Credenciamento da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, Abertura do Atendimento técnico-institucional e Abertura da assembleia e conselho político; Terça-Feira 26/04: Abertura Solene da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, Município: o caminho para um Brasil melhor e Encontro de bancadas parlamentares; Quarta-feira 27/04: Assembleia-Geral, o Movimento Municipalista, Congresso Nacional e Royalties; Quinta-feira 28/04: Palavra Aberta aos gestores municipais, instalação do Conselho Nacional de Contabilidade Municipal, Fórum de Vereadores, Saúde no pós-pandemia, Desafios da Assistência Social na pós-pandemia, O papel do Município na política agrícola nacional e Leitura da Carta da

XXIII Marcha; Sexta-feira 29/04: Deslocamento de Brasília/DF para Upanema/RN.

Local de destino: Brasília/DF;

Período do Afastamento: 24 a 29 de Abril de 2022;

Art. 2º - Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA

Secretário Municipal de Governo e Patrimônio

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:D610320F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005_2022**

O Município de Vila Flor, torna público que às **10h00min do dia 04 de maio de 2022**, fará realizar licitação através da modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para sistema de registro de preços, objetivando a Aquisição de Utensílios e eletrodomésticos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, pelo e-mail pmvflicitacoes2021@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08h00min as 13h00min.

A comissão

Vila Flor /RN, 22 de abril de 2022

KEDSON JOSÉ DE LIMA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza

Código Identificador:6B22A160

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006_2022**

O Município de Vila Flor, torna público que às **14h00min do dia 05 de maio de 2022**, fará realizar licitação através da modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, tipo “MENOR PREÇO”, para sistema de registro de preços, objetivando a Aquisição de grama. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, pelo e-mail pmvflicitacoes2021@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08h00min as 13h00min.

A comissão

Vila Flor /RN, 22 de abril de 2022

KEDSON JOSÉ DE LIMA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza

Código Identificador:C7BC4B68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº 057/2022 – GABINETE DO
PREFEITO**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a o servidor **PAULO APOLINÁRIO DANTAS**, Agente Administrativo, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 224, relativas ao período de **2020/2021**, contados a partir do dia **25/04/2022** com término em **24/05/2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN

Em 22 de abril de 2022.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:EBA1F377

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº 058/2022 – GABINETE DO
PREFEITO**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora **NUBIANA SOARES DA COSTA**, Auxiliar de serviços gerais, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 753, relativas ao período de **2021/2022**, contados a partir do dia **25/04/2022** com término em **24/05/2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN

Em 22 de abril de 2022.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:F0E5E4D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.2**

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 03/03/2022, processo administrativo nº 24020001/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Carteiras escolares tipo universitária para atender as Escolas Municipais através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Apodi da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).**

anexo do edital de Pregão nº 005/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

5258 - A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA (31.070.140/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unt. RS	Vr total RS
1	12438 - MESA COLETIVA QUADRADA INFANTIL MESA COLETIVA QUADRADA INFANTIL 90(L) x 58(A) x 90(P) cm Com QUATRO CADEIRA FIXA INFANTIL EM MDF 31(L) X 32 (A) X 33 (P).	UND	AÇO EXPRESS	40	433,00	17.320,00
Total (RS):						17.320,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 06 de abril de 2022.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal - Pelo Órgão Executor.

A J P De Souza Comercio Atacadista Tipo: EPP/SS

- LC123: Sim – CNPJ: 31.070.140/0001-60.

- Rep. Legal:

LUIZ GIL MARTINS DE SOUZA,

CPF: 586.495.904-97.

Fornecedor 1

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:B6B24620

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC. EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2022**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), do município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, constituída e designada através da **Portaria Nº 0933/2022**, torna público o edital de seleção simplificada para constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria do MEC nº 280/2020 e regido pela Resolução FNDE nº 06/2021. Este estará aberto para estudantes de graduação na área de Pedagogia dos Institutos Federais, das Universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados, e pessoas da comunidade com Ensino Médio completo e experiência comprovada na área de alfabetização.

DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender foi instituído com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.

1.2. O Programa tem por objetivos:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II- contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

III- assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e

IV- impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

1.3 O Programa Tempo de Aprender é implementado nas escolas públicas de ensino fundamental, por meio de articulação institucional e cooperação com a secretaria municipal de educação, mediante apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação - MEC.

2 . DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao cadastro reserva para preenchimento de vagas para Assistente de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Apodi/RN, a serem distribuídas nas escolas urbanas e rurais.

2.1.1 O **Assistente de Alfabetização** será o responsável por reforçar o processo de alfabetização garantindo que todas crianças estejam alfabetizadas até o final do segundo ano.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção:

2.2.1 Dos Assistentes de Alfabetização:

Ser brasileiro;

Ser residente no município de Apodi/RN;

Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

Ter no mínimo o ensino médio;

Ter, no mínimo, formação em um dos campos:

Licenciatura em pedagogia;

Estar cursando pedagogia;

Ensino Médio completo;

Possuir cursos e/ou habilidades comprovadas vinculadas a prática de sala de aula;

Não possuir vínculo funcional, empregatício, nem exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Apodi/RN.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Apodi/RN através da Comissão especial de processo seletivo público.

2.4. Poderão participar do processo seletivo: Preferencialmente estudantes do curso de Pedagogia dos institutos federais, das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência na área de alfabetização.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA

3.1. As atividades desempenhadas pelo Assistente de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

3.2. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

3.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

3.4. O voluntário será ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação para desenvolvimento das atividades conforme determina a Resolução FNDE nº 06/2021.

3.5. Atribuições dos Assistentes de alfabetização:

- Cursar o treinamento on-line fornecido pelo MEC para atuar em sala de aula no âmbito do Programa Tempo de Aprender

Participar do planejamento das atividades juntamente com o (a) Professor (a) da turma na escola;

Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa previstas na Portaria 280/2020 e na Resolução FNDE nº 06/2021;

Trabalhar os objetos do conhecimento previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, conforme orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Apodi/RN;

Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, auxiliando no reforço;

Trabalhar de forma articulada com o professor da turma para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas;

Planejar em parceria com o professor da turma e implementar intervenções pedagógicas que possa garantir a alfabetização dos alunos até o segundo ano do Ensino Fundamental;

Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

DO RESSARCIMENTO

4.1 Os Assistentes de Alfabetização voluntários serão ressarcidos pelas despesas com transporte e alimentação, mediante apresentação de relatórios de execução das atividades e conforme determina a Resolução FNDE nº 06/2021. Para tanto:

4.1.1 O Assistente de Alfabetização receberá:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por cada turma que atuar (podendo acumular trabalho no máximo em até oito turmas, dependendo da disponibilidade de horários);

DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. No ato da inscrição o candidato fará a opção pela atividade de atuação, de acordo com o especificado neste Edital, sendo obrigatório especificar a escola de atuação enquanto assistente de alfabetização. Vale ressaltar ainda, que para as escolas do campo, só serão aceitos candidatos que residem na própria comunidade.

5.3. As inscrições serão efetuadas na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) do Município de Apodi/RN, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, Nº 37, Bairro Centro, CEP: 59.700-000 – Apodi/RN, das **08h00min às 12h00min, nos dias 25 e 26 de abril de 2022**

5.4. Não será cobrada taxa de inscrição

5.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras (Anexo II);

Curriculum vitae simplificado (Anexo IV);

Declaração de experiência na atuação na área de alfabetização, expedida pela escola na qual prestou serviço (caso possua);

Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III – Comprovante de residência;

IV -Diploma de graduação na área de atuação (caso possua);

V- Declaração de graduando, em cursos na área de atuação (caso esteja cursando);

VI - Diploma ou declaração acompanhada de histórico que comprove a conclusão do Ensino Médio;

VII - Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação (caso possua);

5.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão no direito de excluí-lo, caso comprove informações não verídicas.

5.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.8. Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição do Processo Seletivo Simplificado (anexo III).

5.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação acima exigida.

5.10. Após a publicação do deferimento/indeferimento, das inscrições o candidato, que não constar da relação divulgada no edital de deferimento, dispõe de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do mesmo, para interpor recurso, junto a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, entidade executora do processo seletivo simplificado, objeto do presente edital, através do modelo disposto do **Anexo V**, enviado de forma digital (scaneado) através do correio eletrônico semecapodi@yahoo.com.br

5.11- Após recurso, a confirmação ou não da inscrição será publicada e, igualmente confirmada através do site <https://apodi.rn.gov.br> em até **24 horas**.

DA SELEÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal da Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Voluntários do Programa Tempo de Aprender, através de Portaria específica, a qual será responsável por coordenar todo o processo seletivo.

6.2. A seleção se dará por uma única etapa classificatória e eliminatória, a saber: **Avaliação curricular e documental**, realizada através da análise de títulos e Currículo, de acordo com o quadro a seguir:

QUADRO DE PONTUAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia	50 PONTOS
Declaração de graduando (em curso de Pedagogia)	20 PONTOS
Diploma ou declaração acompanhada de histórico que comprove a conclusão do Ensino Médio.	10 PONTOS
Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação, a partir de 180 horas, com limite de dois certificados	5,0 PONTOS PARA CADA
Declaração de experiência na atuação em turmas da Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental (expedida pela escola na qual prestou serviços).	10 PONTOS

6.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

6.4. O resultado será organizado e publicado nos murais das escolas, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e site da Prefeitura Municipal de Apodi/RN no endereço: <https://apodi.rn.gov.br>

6.5. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Pontuação no que se refere a experiência na atuação em turmas de alfabetização.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

6.6. Todos os candidatos habilitados que atingirem 30% dos pontos serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização, voluntários do Programa Tempo de aprender de Apodi/RN.

6.7. **O resultado final deste Processo Seletivo será divulgado em 29/04/2022 no site da Prefeitura Municipal de Apodi/RN no endereço:** (<https://apodi.rn.gov.br/>)

7-DOS RECURSOS

7.1 - O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação do resultado;

7.2 - O recurso deverá ser interposto por requerimento (**modelo do anexo VI**) enviado de forma digital (scaneado) através do correio eletrônico semecapodi@yahoo.com.br endereçado à Comissão especial de processo seletivo público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que determinará o seu processamento;

7.3 - Dele deverá constar o nome do candidato, número de inscrição, número do documento de identidade, cargo pretendido e as razões da solicitação;

7.4 - Feita à revisão será publicado o resultado final com as eventuais alterações;

7.5 - Não será aceito recurso presencialmente, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

7.6 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Administração;

7.7 - O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo;

7.8 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8. DA LOTACÃO

8.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital.

8.2. Os candidatos aprovados serão lotados nas unidades escolares, conforme escolha no ato de inscrição e sua classificação, bem como, conforme as necessidades previstas no plano de atendimento do Programa pré-estabelecido no sistema SISALFA.

8.3. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas às pessoas com deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.4. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes neste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades como Assistente de alfabetização, voluntários, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Apodi/RN por um período estabelecido pela direção escolar, sendo revogado automaticamente em caso de realização de novo processo seletivo, ou por solicitação da direção da instituição.

8.5. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem de classificação divulgada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Toda a execução do programa será monitorada através de sistema próprio do FNDE/MEC no qual os convocados deverão apresentar as devidas informações solicitadas no andamento do programa.

9.2. As Unidades Escolares Municipais de Apodi/RN, por não serem escolas vulneráveis segundo os critérios do Programa Tempo de aprender, terão direito à 05 horas semanais de assistência dos assistentes de alfabetização em cada turma, conforme plano de atendimento cadastrado no sistema SISALFA.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente dependerá da agenda de atividades da escola e da disponibilidade de tempo do mesmo, podendo acumular no máximo oito turmas.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial e continuada para desempenho de suas atribuições, a ser definido posteriormente.

9.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, por desejo manifesto por ofício à direção e coordenação da escola onde desempenha suas atribuições.

9.6. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.7. Os casos omissos deste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Pública para Voluntários do Programa Mais Tempo de Aprender de Apodi/RN

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Apodi/RN.

Comissão Especial de Processo Seletivo, em 22 de abril de 2022

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO MORAIS –
Membro

GESSIONE MORAIS DA SILVA –

Membro

DENILDE FERNANDES LEITE OLIVEIRA –

Membro

ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA PAIVA –

Membro

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**ANEXO I**

QUADRO DE VAGAS				
ESCOLA	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
E. M. FRANCISCO TARGINO DA COSTA (Distrito de Soledade)	RS 150,00 (por turma trabalhada)	Preferencialmente estudantes do curso de Pedagogia dos institutos federais, das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência comprovada na área de alfabetização.	5 horas semanais por turma	01 (02 turmas)
E. M. RAIMUNDA FLORÊNCIO DE OLIVEIRA (Distrito de Melancias)	RS 150,00 (por turma trabalhada)	Preferencialmente estudantes do curso de Pedagogia dos institutos federais, das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência comprovada na área de alfabetização.	5 horas semanais por turma	01 (02 turmas)
ESCOLA MUNICIPAL ISABEL AURÉLIA TORRES (Distrito do Corrego)	RS 150,00 (por turma trabalhada)	Preferencialmente estudantes do curso de Pedagogia dos institutos federais, das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência comprovada na área de alfabetização.	5 horas semanais por turma	01 (01 turma)
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR VERÍSSIMO GAMA (Bairro Bico Torto)	RS 150,00 (por turma trabalhada)	Preferencialmente estudantes do curso de Pedagogia dos institutos federais, das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência comprovada na área de alfabetização.	5 horas semanais por turma	01 (02 turmas)
UNIDADE XVI FRANCISCA ANTONIA DE OLIVEIRA (Sítio Santa Rosa)	RS 150,00 (por turma trabalhada)	Preferencialmente estudantes do curso de Pedagogia dos institutos federais, das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência comprovada na área de alfabetização.	5 horas semanais por turma	01 (02 turmas)
ESCOLA MUNICIPAL 12 DE OUTUBRO (Bairro Malvinas)	RS 150,00 (por turma trabalhada)	Preferencialmente estudantes do curso de Pedagogia dos institutos federais, das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência comprovada na área de alfabetização.	5 horas semanais por turma	02 (04 turmas)
ESCOLA MUNICIPAL LINDAURA SILVA (Bairro Cohab)	RS 150,00 (por turma trabalhada)	Preferencialmente estudantes do curso de Pedagogia dos institutos federais, das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência comprovada na área de alfabetização.	5 horas semanais por turma	02 (04 turmas)
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ALCIVAN PINTO	RS 150,00 (por turma trabalhada)	Preferencialmente estudantes do curso de Pedagogia dos institutos federais, das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência comprovada na área de alfabetização.	5 horas semanais por turma	01 (02 turmas)
UNIDADE VIII AURORA DA SERRA	RS 150,00 (por turma trabalhada)	Preferencialmente estudantes do curso de Pedagogia dos institutos federais, das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência comprovada na área de alfabetização.	5 horas semanais por turma	01 (01 turma)
TOTAL GERAL				11

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) – Apodi/RN 22 de abril de 2022

Comissão Especial de Processo Seletivo, em --- 22 de abril de 2022

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO MORAIS –

Membro

GESSIONE MORAIS DA SILVA –

Membro

DENILDE FERNANDES LEITE OLIVEIRA –

Membro

ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA PAIVA –

Membro

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**ANEXO II****FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS**

NOME COMPLETO:	
CARGO PLEITEADO: CÓDIGO:	INSCRIÇÃO Nº
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL:
DEFICIENTE: () SIM () NÃO	

DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS			
TÍTULO	CH	TÍTULO	CH

[Período] – Instituição

Cargo:

Principais atividades:

[Período] – Instituição

Cargo:

Principais atividades:

qualificações e atividades complementares

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

[Descrição Informação Adicional]

[Descrição Informação Adicional]

[Descrição Informação Adicional]

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**ANEXO V****REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTO SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO****À COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

Nome Estado Civil Profiss _____, portador do RG no _-_____,Endereço _____ vem pelo presente requerer esclarecimentos sobre o *indeferimento* de sua inscrição de no _____ para o cargo de _Código_, no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Mun. de Educação de Apodi/RN., com organização e realização desta COMISSÃO, para que surta seus efeitos legais.

Apodi/RN, de de 2022.

Assinatura do Requerente

Recebido em: __/__/__

Assinatura do responsável pelo recebimento:

<input type="checkbox"/>	Defiro a proposição	Observação:
<input type="checkbox"/>	Indefiro a proposição	

APODI/RN-CEPSP, de de 2022.

Membro

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**ANEXO VI****REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS/ RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS**

Nome do Candidato:

Nº de Inscrição: Nº do RG:

Cargo pleiteado: Código:

Razões da solicitação:

Apodi/RN, __/__/__

Local Data Assinatura**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022****ANEXO VII**

CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO	DIA/PERÍODO
Inscrições	Dias 25 e 26 de abril de 2022
De/indeferimento de Inscrições	Dia 27 de abril de 2022
Interposição de Recursos	Dia 28 de abril de 2022
Resultado final do processo	Dia 29 de abril de 2022
Atuação dos assistentes de alfabetização nas escolas	Início de Maio de 2022

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Apodi/RN

Comissão Especial de Processo Seletivo, em 22 de Abril de 2022

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO MORAIS –

Membro

GESSIONE MORAIS DA SILVA –

Membro

DENILDE FERNANDES LEITE OLIVEIRA –

Membro

ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA PAIVA –

Membro

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8EBAE344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PPRP Nº 008/2022.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (2022), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 008/2022, do processo nº 28030001/2022. E o respectivo ato de **homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 20/04/2022**, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO Registro de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de Usinagem, solda e metalúrgica em geral, para manutenção em equipamentos, máquinas e veículos das diversas secretarias do município de Apodi/RN.

2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇOS REGISTRADOS:**5640 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA (45.575.331/0001-98)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unt RS	Valor total (RS)
1	10610 - Serviços de solda elétrica em geral, com escareação e de alta pressão com eletrodo 48,83,4 milímetros: Com material incluso.	Hora	Z BARBOSA DE M. N. LTDA	600	251,00	150.600,00
2	10611 - Serviços de solda de oxigenio (amarela e vermelha): Com material incluso	Hora	Z BARBOSA DE M. N. LTDA	100	105,00	10.500,00
3	10612 - serviços de manutenção em geral de redutores encanação em ferro, engrenagem,pino e bucha: com material incluso	Hora	Z BARBOSA DE M. N. LTDA	100	198,00	19.800,00
4	10613 - Serviço de torno em Geral: com material incluso	Hora	Z BARBOSA DE M. N. LTDA	100	115,00	11.500,00
5	10614 - Serviço de mão de obra em geral ,em equipamentos odontológicos: com material incluso	Hora	Z BARBOSA DE M. N. LTDA	100	152,00	15.200,00
6	10617 - Serviço de montagem e desmontagem de estruturas metálicas	Hora	Z BARBOSA DE M. N. LTDA	150	299,00	44.850,00
7	10618 - Serviço de corte de lixadeira e esmerilhadeira, com disco de corte e desbache	Hora	Z BARBOSA DE M. N. LTDA	180	68,00	12.240,00
8	12447 - Adaptador de Lâmpada de Led	UND	Z BARBOSA DE M. N. LTDA	1.800	33,00	59.400,00
9	12448 - Base Luminária de 2 pétalas	UND	Z BARBOSA DE M. N. LTDA	200	298,00	59.600,00
10	12449 - Base Luminária de 3 pétalas	UND	Z BARBOSA DE M. N. LTDA	200	450,00	90.000,00
11	12450 - Serviço de portões, alambrados e esquadrias	M	Z BARBOSA DE M. N. LTDA	100	397,00	39.700,00
12	12451 - Serviço de Bolbinamento de bombas submersas	Hora	Z BARBOSA DE M. N. LTDA	100	738,00	73.800,00
Total (RS):						587.190,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2 Entregar os materiais/produtos prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;
- 8.3 Entregar os materiais/produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- 8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011:

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS (sub item 3.1 e 3.2 do Edital) PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
- 9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado os itens registrados, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro

de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 008/2022 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 22 de Abril de 2022.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito

ITAMARA ISIS SILVEIRA DE SENA –

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social -
Pela Contratante

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Secretária Municipal de Saúde -
Pela Contratante

Z Barbosa De Menezes Neto LTDA,

CNPJ: 45.575.331/0001-98.

Rep. Legal: Z

BARBOSA DE MENEZES NETO,

CPF: 027.991.094-03.

Fornecedor 1

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:7A16266B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 0506/2022 DE 22 DE ABRIL DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 12.320,00 (DOZE MIL TREZENTOS E VINTE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1836/2022, de 20 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2763, de 22 de abril de 2022.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município de Apodi, no exercício corrente, a favor da **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer**, no valor de R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Conclusão das Obras da Quadra de Esporte do Sítio do Góes”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Apodi

Unidade Orçamentária	2025	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer			
Função	27	Desporto e Lazer			
Subfunção	812	Desporto Comunitário			
Programa	0011	Esporte e Lazer			
Ação	1056	Conclusão das Obras da Quadra de Esporte do Sítio do Góes			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	27000000	RS 10.147,08
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	17000000	RS 1.283,88
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	27000000	RS 889,04

Valor do Crédito Especial (RS)	12.320,00
--------------------------------	-----------

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicações Financeiras**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 006.00647061-5 – Agência nº 3483 – Caixa Econômica Federal	Fonte de Recurso	27000000	RS	11.036,12
Excesso de Arrecadação de Rendimentos de Aplicações Financeiras – Conta Corrente nº 006.00647061-5 – Agência nº 3483 – Caixa Econômica Federal	Fonte de Recurso	17000000	RS	1.283,88
Total da Anulação (RS)				12.320,00

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no Art. 7º da Lei Municipal nº 1.792/2021, de 30 de dezembro de 2021, que “estima a receita e fixa a despesas do município de Apodi para o exercício de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 22 de abril de 2022

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:82BA1D76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0507/2022 DE 22 DE ABRIL DE 2022**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 3.539,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1835/2022, de 20 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2763, de 22 de abril de 2022.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Apodi, no exercício corrente, a favor do **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 3.539,00 (três mil quinhentos e trinta e nove reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado à **“Devolução de Saldos de Transferências da União e do Estado”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	3.004	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município			
Ação	2.206	Devolução de Saldos de Transferências da União e do Estado			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	26000000	RS 2.413,07
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	16000000	RS 63,93
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	26320000	RS 1.000,00
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	16320000	RS 62,00
Total do Crédito Especial (RS)					3.539,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Excesso de Arrecadação de Rendimentos e Aplicações Financeiras**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 33.614-9 – Agência nº 892-3 – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	26000000	RS	2.359,59
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 34.343-9 – Agência nº 892-3 – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	26000000	RS	53,48
Excesso de Arrecadação de Rendimentos e Aplicações Financeira – Conta Corrente nº 33.614-9 – Agência nº 892-3 – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	16000000	RS	62,53
Excesso de Arrecadação de Rendimentos e Aplicações Financeira – Conta Corrente nº 34.343-9 – Agência nº 892-3 – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	16000000	RS	1,40
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 37.265-X – Agência nº 892-3 – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	26320000	RS	1.000,00
Excesso de Arrecadação de Rendimentos e Aplicações Financeira – Conta Corrente nº 37.265-X – Agência nº 892-3 – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	16320000	RS	62,00
Total dos Créditos (RS)				3.539,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 22 de abril de 2022

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:DB3C4EF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PESQUISA MERCADOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFOMÁTICA

RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO

CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, vem honrosamente solicitar desta empresa pesquisa de preço para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (COMPRA DIRETA) PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022.

O qual poderá ser enviada pelos e-mails: pmitaulicitacao@gmail.com em até 8 (Oito) dias úteis a contar da data de sua Publicação. Itaú/RN, 25 de abril de 2022.

PROponente:		
NOME:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:	E-mail:	UF:
FONE:	CEL:	CEP:

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	11417 – ABACAXI ABACAXI: De primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, permita suportar a manipulação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – cnpna.	KG	1.750		
2	11320 - ABOBORA ABOBORA: Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpna. IN NATURA	Kg	350		
3	11460 - ACEROLA ACEROLA: In Natura, de primeira, com as cores características, de tamanhos uniformes (média a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1.300		
4	3973 - ALFACE ALFACE: Tipo crespa, íntegra, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentam de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	400		
5	11134 - ALHO ALHO: Peso líquido de 1kg, de primeira, sem réstia. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causado por pragas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. IN NATURA	Kg	400		
6	1461 - ARROZ VERMELHO ARROZ VERMELHO: de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	KG	1.300		
7	3967 - BANANA BANANA: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	Kg	2.000		
8	3969 - BATATA DOCE BATATA DOCE: Comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corposestranhos ou terra aderida, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. IN NATURA.	KG	600		
9	11337 - BATATA INGLESA BATATA INGLESA: de Primeira, comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	1.500		
10	3233 - BETERRABA BETERRABA: In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (média a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	500		
11	11390 - BOLO CASEIRO BOLO CASEIRO: preparado com ovos, açúcar, leite em pó, margarina, fermento e água tratada, embalados em papel filme devidamente acondicionados em bandejas de papel não reciclado e adequado para este tipo de produto, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo, com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos cnpna.	KG	900		
12	11406 - CARNE BOVINA MOÍDA CARNE BOVINA MOÍDA: Sem osso, de primeira qualidade, embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa nº 304, de 22.04.96 e nº 145, de 22.04.98, da resolução da anvisa nº 105, de 19.05.99 e da lei municipal vigilância sanitária nº 5504/99. E RESOLUÇÃO RCC N.13 DE 02/01/2001.	KG	2.500		
13	11132 - CARNE BOVINA CARNE BOVINA Carne de boi, peça inteira, de primeira qualidade, tipo alcatra, contrafilé, patinho ou coxão mole, de primeira qualidade, congelada, com no máximo 5% de gordura. Acondicionada em embalagem própria de 2kg, PVC transparente ou saco plástico, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Apresentando cor, cheiro, sabor e aspectos próprio, não amolecida e nem pegajosa. Devendo ter na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, com Selo do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) ou Selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF). Prazo de validade mínima de 3 (três) meses, a contar da data de entrega. De acordo com as portarias do Ministério da Saúde DIPOA nº. 304 de 22/04/96 e nº. 145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA nº. 105 de 19/05/99.	Kg	2.000		
14	5483 - CARNE DE SOL CARNE DE SOL: Carne seca salgada, de abate recente, com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade.	Kg	2.500		
15	2085 - CEBOLA CEBOLA: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. IN NATURA.	Kg	1.000		
16	11416 - CENOURA CENOURA: De primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para	KG	1.500		

Alimentos CNMPA. IN NATURA.					
17	11438 - COENTRO COENTRO: De primeira qualidade, maço contendo cebolinha e salsinha, folhas integras, frescas, coloração verde fresca, uniforme, bem desenvolvidas, salsinha com talos. Sem as raízes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnmpa	Kg	300		
18	11439 - COLORAU COLORAU: extraído da semente de urucum 100% natural, sem sal, cor, aroma característicos, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pó, sem adição de sal, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnmpa, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, pacote 500 g.	Pct	500		
19	187 - FARINHA DE MANDIOCA FARINHA DE MANDIOCA: 1 Kg Torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno.	KG	500		
20	11443 - FÉCULA DE MANDIOCA FÉCULA DE MANDIOCA: Goma para tapioca, de boa qualidade, embalagem de 1 kg, duplamente embalada, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade de acordo com a Resolução 12/78 da CNMPA.	Kg	1.300		
21	11444 - FEIJÃO CARIOQUINHA FEIJÃO CARIOQUINHA: Classe carioquinha, em sacos plásticos transparentes de 1kg, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNMPA.	KG	800		
22	11445 - FEIJÃO MACASSAR FEIJÃO MACASSAR: Feijão, tipo macassar, tipo 1, em sacos plásticos transparentes de 1kg, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência como a marca do fabricante, data de fabricação, número de lote, informações nutricionais, prazo de validade não inferior 120 dias da data da entrega do produto, peso líquido e estar de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNMPA.	Kg	800		
23	11163 - FEIJÃO VERDE FEIJÃO VERDE: tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses (seis) a partir da data da entrega, de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Kg	800		
24	11461 - GOIABA GOIABA In Natura, de primeira, com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNMPA.	Kg	1.200		
25	4036 - LARANJA LARANJA - In Natura, primeira qualidade, casca lisa livre de fungos. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente	KG	1.500		
26	3242 - LIMÃO LIMÃO: Tipo taiti, de primeira qualidade, fresco, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNMPA.	KG	200		
27	9338 - MACAXEIRA MACAXEIRA: In Natura, primeira qualidade - tamanho médio a grande; - consistência firme; - sem sujidade; - pele lisa, livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	500		
28	3966 - MAMÃO MAMÃO: Tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNMPA. IN NATURA	Kg	1.700		
29	4026 - MANGA MANGA: Tipo espada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	2.200		
30	11452 - MANTEIGA DA TERRA MANTEIGA DA TERRA: Manteiga da terra, líquida, obtida do creme de leite (nata) com aroma característico de manteiga fresca. Não deve apresentar cheiro de ranço. Embalagem plástica contendo 500ml do produto, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido. Apresentar o alvará de funcionamento do local, emitido pela vigilância sanitária.	Garrafa	400		
31	3975 - MELANCIA MELANCIA: De primeira qualidade, fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, tamanho médio, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, suculento, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. IN NATURA.	und	2.300		
32	4025 - MELÃO MELÃO: De primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNMPA. IN NATURA	KG	2.000		
33	3749 - OVOS CLASSE A BRANCO OVOS CLASSE A BRANCO: bandeja e/30 características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.	Bandeja	1.000		
34	3239 - PEPINO PEPINO In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNMPA.	KG	250		
35	5649 - PIMENTA DE CHEIRO PIMENTA DE CHEIRO: Características cultivado sem uso de agrotóxico, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho pequena a média, com aspecto, cor e odor e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos. IN NATURA.	KG	100		
36	2079 - PIMENTÃO VERDE PIMENTÃO VERDE: Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho médio, com aspecto, cor e odor e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos. IN NATURA	Kg	350		
37	2087 - POLPA SABOR ACEROLA POLPA SABOR ACEROLA: acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	1.500		
38	2090 - POLPA SABOR GOIABA POLPA: Sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	1.300		
39	11462 - POLPA SABOR CAJÁ POLPA SABOR CAJÁ: acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Kg	1.500		
40	1435 - POLPA SABOR CAJU POLPA SABOR CAJU: acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	1.300		
41	11464 - POLPA SABOR MANGA POLPA: Sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Kg	1.300		
42	11465 - POLPA SABOR CAJARANA POLPA: Sabor cajarana, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA	Kg	1.500		
43	11466 - POLPA SABOR MARACUJÁ POLPA: Sabor maracujá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Kg	1.300		
44	11140 - TOMATE TOMATE: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNMPA. IN NATURA	Kg	800		

Condições de pagamento:	
Prazo de entrega:	
Validade da proposta:	Dias.
Valor por extenso:	
Data	

Itaú/RN, em 19/04/2022.

Nome:
CPF:
Proprietário/Representante

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:E0D70623

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADJUDICATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022

ATO ADJUDICATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022-SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

CNPJ: 08.349.003/0001-47

Base legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para serem utilizados em reforma de calçamento, recuperação de esgotos de águas servidas, retelhamentos de órgãos públicos, visando atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Obras e demais órgãos e unidades administrativas do Município de Janduí/RN

PREÂMBULO:

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Janduí-RN, no uso das atribuições legais, considerando o resultado do procedimento de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022-SRP**, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após a fase de lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foram alcançados valores de acordo com os praticados no mercado regional.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e, na regulamentação do **PREGÃO PRESENCIAL**, mediante Decreto Municipal. Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras no processo licitatório em tela as empresas abaixo:

Fornecedor: D E J EMPREENDIMENTOS EIRELI		
CNPJ: 38.381.799/0001-86	Telefone:	Email:
Endereço: RUA WALFREDO GURGEL, 39, CENTRO, Janduí/RN, CEP: 59690-000		
Representante: JOÃO BATISTA DUARTE NETO - CPF: 709.651.684-09		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0020387 - BACIA CONVENC. IZY BRANCA 11.17		UND	20,00	186,000	3.720,00
16	0020390 - BROCA VIDEA P/CONCRETO 06.0MM 1/4		UND	10,00	8,250	82,50
18	0020392 - BROCA VIDEA P/CONCRETO 10.0MM 13/32		UND	10,00	14,800	148,00
19	0020393 - BROCA VIDEA P/CONCRETO 12.0MM 15/32		UND	10,00	18,400	184,00
26	0020400 - CALHA CALVANIZADA 0.60CM 2.06KG-AÇO		Mts	100,00	56,800	5.680,00
29	0020403 - CADEADO PADO LT E- 20MM		UND	80,00	15,200	1.216,00
32	0020406 - CADEADO PADO LT E-40MM		UND	80,00	32,000	2.560,00
35	0020409 - CAMA DE AR P/CARRO DE MÃO 3.50X8		UND	20,00	23,600	472,00
38	0020412 - CABO DE MADEIRA P/ ENXADA C/RASGO		UND	20,00	18,500	370,00
44	0020416 - CISCADOR LEVE 16 DENTES C/ CABO		UND	20,00	32,900	658,00
47	0020418 - CORDA TRANCADA ECO ROPE 08MM		Mts	50,00	2,840	142,00
50	0020421 - CX D'ÁGUA POLIETILENO 500 LT		UND	10,00	264,000	2.640,00
53	0020424 - CAPACETE PLS COM SELO IMETRO AMARELO/ PLAST		UND	20,00	49,000	980,00
56	0020427 - DESEMPENADEIRA AÇO LISA 12X24		UND	30,00	21,900	657,00
68	0020439 - SIFRÃO PLAST.EXT.PARA PIA		UND	200,00	7,300	1.460,00
71	0020442 - DISCO CORTE PARA FERRO/INOX 4.1/2		UND	50,00	3,500	175,00
73	0020444 - APLICADOR PLAST. PARA MASSA 152/2		UND	15,00	8,500	127,50
74	0020445 - FECHADURA BRIL BOLA INTERNA		UND	50,00	39,000	1.950,00
77	0020448 - FERRO REDONDO CA50 1/4		Varão	100,00	46,500	4.650,00
80	0020451 - FERRO REDONDO CA60 4.2 100GR/MT		KG	50,00	26,500	1.325,00
83	0020454 - FITA ZEBRADA 70MMX20M PLASTCOR		UND	50,00	16,500	825,00
86	0020457 - JANELA CORRER 1,00X0,80		UND	10,00	330,500	3.305,00
89	0020460 - JOELHO PVC SOLDAVEL 90º 40MM		UND	50,00	3,900	195,00
92	0020463 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 50MM		UND	50,00	3,590	179,50
95	0020466 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 150MM		UND	30,00	46,000	1.380,00
98	0020469 - TANQUE DUPLO 1,20X51		UND	10,00	168,000	1.680,00
101	0020472 - LINHA MISTA 3/5		UND	300,00	26,800	8.040,00
104	0020475 - LIXA FERRO 60/3M		UND	40,00	3,440	137,60
110	0020480 - LUVA PVC SOLDAVEL 20MM		UND	50,00	0,940	47,00
113	0020483 - LUVA PVC LR 25X3/4		UND	50,00	2,350	117,50
116	0020485 - MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.0MM		Mts	200,00	5,800	1.160,00
119	0020488 - MANGUEIRA PQ P/JARDIM		Mts	200,00	3,750	750,00
122	0020491 - MASSA ACRILICA 3,6LTS		GALÃO	60,00	34,850	2.091,00
125	0020494 - PA AÇO DE BICO C/CABO		UND	50,00	54,900	2.745,00
128	0017508 - MADERITO 4- 2,00X2,10		Folha	20,00	46,800	936,00
131	0017511 - NEVURAS		Mt	200,00	16,800	3.360,00
134	0002155 - PARAFUSO 1/2		UND	200,00	5,100	1.020,00
137	0020500 - PREGO POLIDO 1X17 10X11		KG	20,00	27,800	556,00
140	0020502 - LAVATORIO SUSP.39X29X1,65MM		UND	20,00	89,000	1.780,00
143	0020505 - ROLO DE LAN 328/22 23CM S/CABO		UND	20,00	24,000	480,00
146	0020508 - RALO SIF.RED. ALUM. Nº2 100X40		UND	40,00	22,500	900,00
149	0017538 - SELADOR ACRILICO 3.6 LTS		GALÃO	60,00	21,500	1.290,00
152	0020513 - SERROTE PROFICIONAL 3071001800 Nº18		UND	20,00	37,000	740,00
155	0020516 - TE PVC ESGOTO 40MM		UND	50,00	7,500	375,00
158	0020519 - TE PVC ESGOTO 100MM		UND	100,00	10,800	1.080,00
161	0020522 - ADESIVO PARA SOLDA 75G		UND	50,00	6,650	332,50
164	0020525 - RIPÃO MISTO		Mts	500,00	2,660	1.330,00
167	0020528 - TINTA PLASTICA ACR EXTERNA 18 LTS		UND	100,00	229,000	22.900,00
170	0020531 - TINTA PLASTICA ACR INTERNA 3,6LTS		UND	60,00	39,700	2.382,00
173	0020534 - TRENA DE FIBRA VIDRO 70M		UND	3,00	97,500	292,50
179	0020540 - VERNIZ SOL E CHUVA INCOLOR 3,6LTS		UND	50,00	112,000	5.600,00

182	0017531 - RÉGUA DE MADEIRA DE 6,50 MT X0,12 cm DE LARGURA X2,50 cm DE ESPESSURA	Mt	60,00	88,700	5.322,00
190	0020546 - TORNEIRA P/ BEBEDOURO	UND	50,00	10,500	525,00
195	0020551 - IMPERMEABILIZANTE-TIPO EMULSÃO ASFÁSTICA 3,6LTS	GALÃO	15,00	59,500	892,50
198	0020554 - COLHER DE PEDREIRO C/ CANTO OVAL Nº10	UND	30,00	42,000	1.260,00

Valor Total: R\$ 105.203,10 (cento e cinco mil, duzentos e três reais e dez centavos)

Fornecedor: A A DUARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI		
CNPJ: 28.897.241/0001-02	Telefone:	Email:
Endereço: R VICENTE GURGEL, CENTRO, JANDUIS/RN, CEP: 59690-000		
Representante: ANTONIO ALDIMAR DANTAS DA SILVA - CPF: 062.079.204-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0020278 - ARAME GALVANIZADO Nº18/1.24MM		KG	50,00	21,000	1.050,00
4	0020379 - AREIA (CAÇAMBA/BASCULANTEC/6MTS)		CARRADA	250,00	140,000	35.000,00
5	0020380 - ARISCO (CAÇAMBA/BASCULANTEC/6MTS)		CARRADA	250,00	123,000	30.750,00
6	0020648 - ARGAMASSA ACIII 15kg		Pcte	100,00	17,000	1.700,00
8	0020382 - ARGAMASSA ACI 15kg		Pcte	100,00	7,000	700,00
9	0020383 - ARMADOR CHUMBAR ZINC.TIRA/BOTA 3/8		Par	20,00	11,000	220,00
10	0020384 - ARAME FARPADO GIR 500M		Rolo	50,00	370,000	18.500,00
11	0020385 - ALAVANCA SEXTAVADA 1X1,80		UND	15,00	90,000	1.350,00
14	0020388 - BALDE DE FERRO GALV.P/ CONCRETO 10LTS		UND	30,00	28,900	867,00
17	0020391 - BROCA VIDEA P/CONCRETO 08.0MM 5/16		UND	20,00	10,700	214,00
22	0020396 - BRITA 19		Mts	100,00	168,000	16.800,00
23	0020397 - BETONEIRA 400L 1 TRACO MONO 220W		UND	2,00	5.860,000	11.720,00
27	0020401 - CALHA CALVANIZADA 0.80CM 2.75KG-AÇO		Mts	200,00	68,000	13.600,00
30	0020404 - CADEADO PADO LT E-25MM		UND	100,00	18,200	1.820,00
33	0020407 - CADEADO PADO LT E-50MM		UND	80,00	38,800	3.104,00
36	0020410 - CAIBROS MISTO		Mts	1000,00	6,200	6.200,00
37	0020411 - CABO DE MADEIRA P/ PICARETA OVAL 95CM		UND	20,00	18,000	360,00
39	0020413 - CHIBANCA AÇO C/ CABO		UND	20,00	105,000	2.100,00
40	0020414 - CHUVEIRO/ DUCHAPLAST. BRANCO		UND	30,00	11,000	330,00
41	0020415 - CARRO DE MÃO EXTRA FORTE 60L CH20 ESFERA		UND	20,00	350,000	7.000,00
42	0017444 - CABO DE ENXADA		UND	15,00	17,000	255,00
43	0017445 - CABO DE CHIBANCA		UND	15,00	16,000	240,00
46	0017450 - CIMENTO C/ 50 kg		SC	3000,00	29,900	89.700,00
48	0020419 - CORDA TRANCADA ECO ROPE 10MM		Mts	50,00	3,700	185,00
49	0020420 - CORDA TRANCADA ECO ROPE 12MM		Mts	50,00	4,700	235,00
52	0020423 - CX D'AGUA POLIETILENO 2000 LT		UND	5,00	1.100,000	5.500,00
55	0020426 - DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 12X20		UND	30,00	15,000	450,00
57	0020428 - TUBO PVC SOLDAVEL 20MM 6M		Mts	200,00	23,000	4.600,00
58	0020429 - TUBO PVC SOLDAVEL 25MM 6M		Mts	200,00	29,000	5.800,00
59	0020430 - TUBO PVC SOLDAVEL 40MM 6M		Mts	100,00	73,500	7.350,00
60	0020431 - TUBO PVC SOLDAVEL 50MM 6M		Mts	100,00	94,500	9.450,00
61	0020432 - TUBO PVC ESGOTO 40MM 6M		Mts	150,00	44,000	6.600,00
62	0020433 - TUBO PVC ESGOTO 50MM 6M		Mts	200,00	61,000	12.200,00
63	0020434 - TUBO PVC ESGOTO 75MM 6M		Mts	150,00	83,800	12.570,00
64	0020435 - TUBO PVC ESGOTO 100MM 6M		Mts	3000,00	95,000	285.000,00
65	0020436 - TUBO PVC ESGOTO 150MM 6M		Mts	1000,00	248,500	248.500,00
67	0020438 - PISO CERAMICA 46X46 A		Mts	200,00	28,000	5.600,00
69	0020440 - SIFRÃO PLAST.EXT. DUPLO		UND	150,00	13,850	2.077,50
72	0020443 - DISCO DIAMANTADO CONTINUO 110X20X7MM		UND	50,00	20,000	1.000,00
76	0020447 - FECHADURA POP BANHEIRO TRINCO		UND	100,00	33,000	3.300,00
78	0020449 - FERRO REDONDO CA50 3/8 10.0MM		Varão	100,00	79,000	7.900,00
81	0020452 - FOICE ROÇADEIRA CORTE PARA DIREITA S/CABO		UND	20,00	58,000	1.160,00
84	0020455 - JANELA CORRER 0.80X0,80		UND	10,00	268,000	2.680,00
87	0020458 - JOELHO PVC SOLDAVEL 90º 20MM		UND	50,00	0,700	35,00
90	0020461 - JOELHO PVC SOLDAVEL 90º 50MM		UND	50,00	6,000	300,00
93	0020464 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 75 MM		UND	50,00	7,000	350,00
96	0020467 - JOELHO PVC 90º LRM 20X1/2		UND	50,00	4,500	225,00
99	0020470 - TANQUE DUPLO 1,50X51		UND	10,00	200,000	2.000,00
102	0020473 - LINHA MISTA 3/6 MISTA		UND	300,00	30,500	9.150,00
105	0020476 - LIXA MASSA MADEIRA N.50		UND	100,00	1,750	175,00
108	0020478 - LIQUI BRILHO 3,6LTS		GALÃO	60,00	48,000	2.880,00
111	0020481 - LUVÁ PVC SOLDAVEL 25MM		UND	50,00	1,250	62,50
114	0003069 - Luva de malha pigmentada		Par	100,00	4,500	450,00
117	0020486 - MANGUEIRA PARA GÁS NBR 1,20M PLASTMAR		UND	20,00	14,500	290,00
120	0020489 - MASSA CORRIDA BALDE 25KG		LATAO	200,00	51,000	10.200,00
123	0020492 - MASSA CORRIDA 3,6LTS		GALÃO	60,00	24,500	1.470,00
126	0020495 - PIA MARMORE SINTETICO 1,20X50		UND	30,00	145,000	4.350,00
129	0017509 - MADERITO 10- 2,00X2,10		Folha	20,00	55,000	1.100,00
132	0020497 - PICARETE ACO C/CABO		UND	20,00	95,000	1.900,00
135	0020498 - PREGO POLIDO 3/8 20X33		KG	20,00	23,800	476,00
138	0020501 - PA AÇO QUADRADA C/ CABO		UND	50,00	52,000	2.600,00
141	0020503 - PORTA SANFONADA 2.10X96		UND	20,00	146,000	2.920,00
144	0020506 - ROLO DE LAN 322/22 23CM EXTRA S/CABO		UND	20,00	45,000	900,00
147	0020509 - REGULADOR P/GÁS 504/01		UND	50,00	44,000	2.200,00
150	0020511 - SOLVENTE 900ML		UND	300,00	16,000	4.800,00
153	0020514 - TE PVC SOLDAVEL 20MM		UND	50,00	1,390	69,50
156	0020517 - TE PVC ESGOTO 50MM		UND	50,00	6,300	315,00
159	0020520 - PEÇAS DE ANDEIMES TURBULAR 100X100		UND	30,00	205,000	6.150,00
162	0020523 - TRINCHA P/ PINTURA PLS. 300X3		UND	50,00	9,000	450,00
165	0020526 - TINTA ESMALTE SINTETICO 900ML		UND	100,00	31,000	3.100,00
168	0020529 - TINTA PLÁSTICA ACR INTERNA 15LTS		UND	100,00	155,000	15.500,00
171	0020532 - TINTA PARA PISO 18LTS		UND	100,00	224,000	22.400,00
174	0020535 - TINTA SPRAY ESMALTE		UND	100,00	18,400	1.840,00
177	0020538 - TRELICHA TG 08L 4.2 6/4 15156M-4410KG		UND	100,00	48,000	4.800,00

180	0020541 - VÁLVULA INOX 3.1/2 SEM ESCAPE		UND	30,00	22,000	660,00
183	0017532 - RÉGUA DE MADEIRA DE 6,00 MT X0,12 cm DE LARGURA X2,50 cm DE ESPESURA		Mt	60,00	70,000	4.200,00
185	0020543 - TELHA 1ª		MILHEIRO	15,00	589,000	8.835,00
186	0017549 - TELHA 2ª		MILHEIRO	15,00	550,000	8.250,00
188	0017551 - TIJOLOS DE FURO 19X19		MILHEIRO	25,00	540,000	13.500,00
189	0020545 - TORNEIRA P/ PIA CROMADA		UND	50,00	25,000	1.250,00
193	0020549 - TUBO GALV. S/ROSCA 4X3.35MM C/3MTS		UND	60,00	499,000	29.940,00
194	0020550 - PISO DE INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO, MED. 20CMX10X4CM		M²	600,00	25,000	15.000,00
196	0020552 - CONE DE 80CM		UND	20,00	37,000	740,00
199	0020555 - PEDRA PARALELEPÍPEDO GRANIDO TAM. MÉDIO		MILHEIRO	10,00	420,000	4.200,00

Valor Total: R\$ 1.055.770,50 (um milhão, cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Fornecedor: Otto Luiz dos Santos Teixeira		
CNPJ: 01.632.241/0001-16	Telefone: 84+33622257_	Email:
Endereço: Rua Coronel Antônio Melo, Próximo ao Posto de Saúde, Centro, Campo Grande/RN, CEP: 59680-000		
Representante: Otto Luiz dos Santos Teixeira - CPF: 200.799.584-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0020377 - ARAME ZINCADO BWG Nº18/1.24MM		KG	50,00	18,500	925,00
3	0020378 - ANEL BORRACHA P/ESGOTO 100MM		UND	100,00	5,400	540,00
7	0020381 - ARGAMASSA ACII 15kg		Pete	100,00	8,000	800,00
12	0020386 - ARCO DE FERRA FIXO 12		UND	10,00	37,000	370,00
15	0020389 - BROXA NYLON C/CABO 800/2		UND	40,00	9,300	372,00
20	0020394 - BOIA PLAST. P/CX. D'ÁGUA 3/4		UND	40,00	14,500	580,00
21	0020395 - BORROTE MISTO		Mts	200,00	14,700	2.940,00
24	0020398 - BOTA AGRO C. MÉDIO 166 BRANCA		UND	50,00	47,000	2.350,00
25	0020399 - BOTA RASPA PRETA MONO ELAST		UND	50,00	56,900	2.845,00
28	0020402 - CALHA CALVANIZADA 0.1MT 3.44KG-AÇO		Mts	340,00	74,500	25.330,00
31	0020405 - CADEADO PADO LT E-30MM		UND	100,00	21,200	2.120,00
34	0020408 - CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 09MTS C17/S		UND	50,00	48,500	2.425,00
45	0020417 - CORANTE LIQ. BASE 50ML		UND	30,00	4,750	142,50
51	0020422 - CX D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LT		UND	10,00	394,000	3.940,00
54	0020425 - SUPERCAL BRANCO PACOTE 10KG		UND	100,00	12,000	1.200,00
66	0020437 - PISO ANTE-DERRAPENTE 46X46 A		Mts	400,00	32,900	13.160,00
70	0020441 - SIFRÃO PLAST.EXT. TRIPLA		UND	150,00	22,900	3.435,00
75	0020446 - FECHADURA BRIL BOLA EXTERNA		UND	150,00	45,000	6.750,00
79	0020450 - FERRO REDONDO CA50 5/16 4.8		Varão	100,00	70,000	7.000,00
82	0020453 - FURADEIRA IMPACTO SKIL		UND	5,00	327,900	1.639,50
85	0020456 - BASCULANTE ALUM. NAT 40X40 2FLS		UND	15,00	59,500	892,50
88	0020459 - JOELHO PVC SOLDAVEL 90º 25MM		UND	50,00	1,140	57,00
91	0020462 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 40MM		UND	50,00	1,900	95,00
94	0020465 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 100 MM		UND	100,00	7,950	795,00
97	0020468 - KIT DE ACESS. 05PCS		UND	20,00	83,900	1.678,00
100	0020471 - LINHA MISTA 3/4		Mts	300,00	28,500	8.550,00
103	0020474 - LIXA D'ÁGUA 240		UND	100,00	2,850	285,00
106	0020477 - LIXADEIRA ANGULAR GWS 22		UND	5,00	349,000	1.745,00
107	0017485 - LAJOTA		UND	3000,00	1,370	4.110,00
109	0020479 - LONA FILME POLIET. PRETO 0,4X100X25		Mts	40,00	11,200	448,00
112	0020482 - LUVA PVC LR 20X1/2		UND	50,00	1,900	95,00
115	0020484 - LUVA PVC ESGOTO SIMPLES 100MM		Par	50,00	9,500	475,00
118	0020487 - MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1.5MM		Mts	200,00	3,490	698,00
121	0020490 - MASSA ACRILICA BALDE 25KG		GALÃO	200,00	112,500	22.500,00
124	0020493 - MAQUITA DE CORTE 1500W		UND	3,00	449,000	1.347,00
127	0020496 - PIA MARMORE SINTETICO 1,50X50		UND	30,00	225,000	6.750,00
130	0017510 - MADERITO 15- 2,00X2,10		Folha	20,00	85,500	1.710,00
133	0017513 - PARAFUSO 3/8		UND	100,00	4,750	475,00
136	0020499 - PREGO POLIDO 1.1/2X13		KG	20,00	27,900	558,00
139	0017517 - PORTA EM MADEIRA 2,10X0,80		UND	15,00	702,000	10.530,00
142	0020504 - PARAFUSEIRA BATERIA 9YG-IMP.EDA IMPORTADA		UND	15,00	357,000	5.355,00
145	0020507 - ROLO DE LAN 321/9 9CM		UND	20,00	7,900	158,00
148	0020510 - SELADOR ACRILICO 15 LTS		UND	200,00	90,500	18.100,00
151	0020512 - SERRA AÇO RAPIDO MANOAL RS1218 1/2		UND	100,00	23,850	2.385,00
154	0020515 - TE PVC SOLDAVEL 25MM		UND	50,00	1,900	95,00
157	0020518 - TE PVC ESGOTO 75X50MM		UND	50,00	11,900	595,00
160	0020521 - ADESIVO PARA SOLDA 17G		UND	50,00	3,250	162,50
163	0020524 - REJUNTE EXTRA FLEX TIPO 2		KG	200,00	4,750	950,00
166	0020527 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6		UND	100,00	106,000	10.600,00
169	0020530 - TINTA PLASTICA ACR EXTERNA 3,6LTS		UND	60,00	63,000	3.780,00
172	0020533 - TESOURA DE PODA 78300/001		UND	10,00	91,900	919,00
175	0020536 - TELA HEXAGONAL P/ VIVEIRO 1/2X24X1.20M		Mt	300,00	17,500	5.250,00
176	0020537 - TELA HEXAGONAL P/ PINTEIRO 1X22X1.20M		Mt	300,00	12,700	3.810,00
178	0020539 - VASSOURÃO NYLON DE 40 cm C/ CABO		UND	60,00	19,000	1.140,00
181	0020542 - PNEU CARRO DE MÃO 3.2418		UND	30,00	40,400	1.212,00
184	0017533 - RÉGUA DE MADEIRA DE 3,50 MT X0,12 cm DE LARGURA X2,50 cm DE ESPESURA		Mt	60,00	53,400	3.204,00
187	0020544 - TELHA FIBROCIMENTO 4,6MX1,06MX6M		UND	60,00	167,700	10.062,00
191	0020547 - TUBO GALV. S/ROSCA 2X3MM C/3MTS		UND	60,00	418,000	25.080,00
192	0020548 - TUBO GALV. S/ROSCA 3X3.35MM C/3MTS		UND	60,00	473,000	28.380,00
197	0020553 - ROÇADEIRA A GASOLINA PROFISSIONAL 63CC		UND	5,00	1.300,000	6.500,00

Valor Total: 270.395,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais)

Finalizado o presente ato administrativo de **ADJUDICAÇÃO** do certame inerente à licitante supra, submetemos os autos para o Sr. Prefeito Municipal, Salomão Gurgel Pinheiro, analisar em consonância com a Assessoria jurídica e posterior publicação na imprensa oficial, cumprindo a legislação vigente e assim proceder com o Ato de Homologação do processo em epígrafe.

Janduí/RN, 18 de abril de 2022.

AUDERI FERNADES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:5D3EDBBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022.

CNPJ: 08.349.003/0001-47

base legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para serem utilizados em reforma de calçamento, recuperação de esgotos de águas servidas, retelamentos de órgãos públicos, visando atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Obras e demais órgãos e unidades administrativas do Município de Janduí/RN.

PREÂMBULO:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, bem como, na regulamentação do **PREGÃO PRESENCIAL**.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022-SRP Processo Administrativo nº 85/2022**, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município;

Considerando o parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica do município relativo ao processo epígrafe,

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL – Pregoeiro Oficial, referente a licitação, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, processo vinculado a Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a **Adjudicação** exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas vencedoras no processo licitatório em tela, conforme adiante especificado:

Fornecedor: D E J EMPREENDIMENTOS EIRELI		
CNPJ: 38.381.799/0001-86	Telefone:	Email:
Endereço: RUA WALFREDO GURGEL, 39, CENTRO, Janduí/RN, CEP: 59690-000		
Representante: JOÃO BATISTA DUARTE NETO - CPF: 709.651.684-09		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0020387 - BACIA CONVENC. IZY BRANCA 11.17		UND	20,00	186,000	3.720,00
16	0020390 - BROCA VIDEA P/CONCRETO 06.0MM 1/4		UND	10,00	8,250	82,50
18	0020392 - BROCA VIDEA P/CONCRETO 10.0MM 13/32		UND	10,00	14,800	148,00
19	0020393 - BROCA VIDEA P/CONCRETO 12.0MM 15/32		UND	10,00	18,400	184,00
26	0020400 - CALHA CALVANIZADA 0.60CM 2.06KG-AÇO		Mts	100,00	56,800	5.680,00
29	0020403 - CADEADO PADO LT E- 20MM		UND	80,00	15,200	1.216,00
32	0020406 - CADEADO PADO LT E-40MM		UND	80,00	32,000	2.560,00
35	0020409 - CAMA DE AR P/CARRO DE MÃO 3.50X8		UND	20,00	23,600	472,00
38	0020412 - CABO DE MADEIRA P/ ENXADA C/RASGO		UND	20,00	18,500	370,00
44	0020416 - CISCADOR LEVE 16 DENTES C/ CABO		UND	20,00	32,900	658,00
47	0020418 - CORDA TRANCADA ECO ROPE 08MM		Mts	50,00	2,840	142,00
50	0020421 - CX D'ÁGUA POLIETILENO 500 LT		UND	10,00	264,000	2.640,00
53	0020424 - CAPACETE PLS COM SELO IMETRO AMARELO/ PLAST		UND	20,00	49,000	980,00
56	0020427 - DESEMPENADEIRA AÇO LISA 12X24		UND	30,00	21,900	657,00
68	0020439 - SIFRÃO PLAST.EXT.PARA PIA		UND	200,00	7,300	1.460,00
71	0020442 - DISCO CORTE PARA FERRO/INOX 4.1/2		UND	50,00	3,500	175,00
73	0020444 - APLICADOR PLAST. PARA MASSA 152/2		UND	15,00	8,500	127,50
74	0020445 - FECHADURA BRIL BOLA INTERNA		UND	50,00	39,000	1.950,00
77	0020448 - FERRO REDONDO CA50 1/4		Varão	100,00	46,500	4.650,00
80	0020451 - FERRO REDONDO CA60 4.2 100GR/MT		KG	50,00	26,500	1.325,00
83	0020454 - FITA ZEBRADA 70MMX20M PLASTCOR		UND	50,00	16,500	825,00
86	0020457 - JANELA CORRER 1,00X0,80		UND	10,00	330,500	3.305,00
89	0020460 - JOELHO PVC SOLDAVEL 90º 40MM		UND	50,00	3,900	195,00
92	0020463 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 50MM		UND	50,00	3,590	179,50
95	0020466 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 150MM		UND	30,00	46,000	1.380,00
98	0020469 - TANQUE DUPL0 1,20X51		UND	10,00	168,000	1.680,00
101	0020472 - LINHA MISTA 3/5		UND	300,00	26,800	8.040,00
104	0020475 - LIXA FERRO 60/3M		UND	40,00	3,440	137,60
110	0020480 - LUYA PVC SOLDAVEL 20MM		UND	50,00	0,940	47,00
113	0020483 - LUYA PVC LR 25X3/4		UND	50,00	2,350	117,50
116	0020485 - MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.0MM		Mts	200,00	5,800	1.160,00
119	0020488 - MANGUEIRA PQ P/JARDIM		Mts	200,00	3,750	750,00
122	0020491 - MASSA ACRILICA 3,6LTS		GALÃO	60,00	34,850	2.091,00
125	0020494 - PÁ AÇO DE BICO C/CABO		UND	50,00	54,900	2.745,00
128	0017508 - MADERITO 4 - 2,00X2,10		Folha	20,00	46,800	936,00
131	0017511 - NEVURAS		Mt	200,00	16,800	3.360,00
134	0002155 - PARAFUSO 1/2		UND	200,00	5,100	1.020,00
137	0020500 - PREGO POLIDO 1X17 10X11		KG	20,00	27,800	556,00
140	0020502 - LAVATORIO SUSP.39X29X1,65MM		UND	20,00	89,000	1.780,00
143	0020505 - ROLO DE LAN 328/22 23CM S/CABO		UND	20,00	24,000	480,00
146	0020508 - RALO SIF.RED. ALUM. Nº2 100X40		UND	40,00	22,500	900,00
149	0017538 - SELADOR ACRILICO 3.6 LTS		GALÃO	60,00	21,500	1.290,00
152	0020513 - SERROTE PROFICIONAL 3071001800 Nº18		UND	20,00	37,000	740,00
155	0020516 - TE PVC ESGOTO 40MM		UND	50,00	7,500	375,00
158	0020519 - TE PVC ESGOTO 100MM		UND	100,00	10,800	1.080,00
161	0020522 - ADESIVO PARA SOLDA 75G		UND	50,00	6,650	332,50

164	0020525 - RIPÃO MISTO		Mts	500,00	2,660	1.330,00
167	0020528 - TINTA PLASTICA ACR EXTERNA 18 LTS		UND	100,00	229,000	22.900,00
170	0020531 - TINTA PLASTICA ACR INTERNA 3,6LTS		UND	60,00	39,700	2.382,00
173	0020534 - TRENA DE FIBRA VIDRO 70M		UND	3,00	97,500	292,50
179	0020540 - VERNIZ SOL E CHUVA INCOLOR 3,6LTS		UND	50,00	112,000	5.600,00
182	0017531 - RÉGUA DE MADEIRA DE 6,50 MT X0,12 cm DE LARGURA X2,50 cm DE ESPESSURA		Mt	60,00	88,700	5.322,00
190	0020546 - TORNEIRA P/ BEBEDOURO		UND	50,00	10,500	525,00
195	0020551 - IMPERMEABILIZANTE-TIPO EMULSÃO ASFÁSTICA 3,6LTS		GALÃO	15,00	59,500	892,50
198	0020554 - COLHER DE PEDREIRO C/ CANTO OVAL Nº10		UND	30,00	42,000	1.260,00

Valor Total: R\$ 105.203,10 (cento e cinco mil, duzentos e três reais e dez centavos)

Fornecedor: A A DUARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI						
CNPJ: 28.897.241/0001-02				Telefone:	Email:	
Endereço: R VICENTE GURGEL, CENTRO, JANDUIS/RN, CEP: 59690-000						
Representante: ANTONIO ALDIMAR DANTAS DA SILVA - CPF: 062.079.204-30						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0020278 - ARAME GALVANIZADO Nº18/1.24MM		KG	50,00	21,000	1.050,00
4	0020379 - AREIA (ÇAÇAMBA/BASCULANTEC/6MTS)		CARRADA	250,00	140,000	35.000,00
5	0020380 - ARISCO (ÇAÇAMBA/BASCULANTEC/6MTS)		CARRADA	250,00	123,000	30.750,00
6	0020648 - ARGAMASSA ACIII 15kg		Pcte	100,00	17,000	1.700,00
8	0020382 - ARGAMASSA ACI 15kg		Pcte	100,00	7,000	700,00
9	0020383 - ARMADOR CHUMBAR ZINC.TIRA/BOTA 3/8		Par	20,00	11,000	220,00
10	0020384 - ARAME FARPADO GIR 500M		Rolo	50,00	370,000	18.500,00
11	0020385 - ALAVANCA SEXTAVADA 1X1,80		UND	15,00	90,000	1.350,00
14	0020388 - BALDE DE FERRO GALV.P/ CONCRETO 10LTS		UND	30,00	28,900	867,00
17	0020391 - BROCA VIDEA P/CONCRETO 08.0MM 5/16		UND	20,00	10,700	214,00
22	0020396 - BRITA 19		Mts	100,00	168,000	16.800,00
23	0020397 - BETONEIRA 400L 1 TRACO MONO 220W		UND	2,00	5.860,000	11.720,00
27	0020401 - CALHA CALVANIZADA 0.80CM 2.75KG-AÇO		Mts	200,00	68,000	13.600,00
30	0020404 - CADEADO PADO LT E-25MM		UND	100,00	18,200	1.820,00
33	0020407 - CADEADO PADO LT E-50MM		UND	80,00	38,800	3.104,00
36	0020410 - CAIBROS MISTO		Mts	1000,00	6,200	6.200,00
37	0020411 - CABO DE MADEIRA P/ PICARETA OVAL 95CM		UND	20,00	18,000	360,00
39	0020413 - CHIBANCA AÇO C/ CABO		UND	20,00	105,000	2.100,00
40	0020414 - CHUVEIRO/ DUCHAPLAST. BRANCO		UND	30,00	11,000	330,00
41	0020415 - CARRO DE MÃO EXTRA FORTE 60L CH20 ESFERA		UND	20,00	350,000	7.000,00
42	0017444 - CABO DE ENXADA		UND	15,00	17,000	255,00
43	0017445 - CABO DE CHIBANCA		UND	15,00	16,000	240,00
46	0017450 - CIMENTO C/ 50 kg		SC	3000,00	29,900	89.700,00
48	0020419 - CORDA TRANCADA ECO ROPE 10MM		Mts	50,00	3,700	185,00
49	0020420 - CORDA TRANCADA ECO ROPE 12MM		Mts	50,00	4,700	235,00
52	0020423 - CX D'ÁGUA POLIETILENO 2000 LT		UND	5,00	1.100,000	5.500,00
55	0020426 - DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 12X20		UND	30,00	15,000	450,00
57	0020428 - TUBO PVC SOLDAVEL 20MM 6M		Mts	200,00	23,000	4.600,00
58	0020429 - TUBO PVC SOLDAVEL 25MM 6M		Mts	200,00	29,000	5.800,00
59	0020430 - TUBO PVC SOLDAVEL 40MM 6M		Mts	100,00	73,500	7.350,00
60	0020431 - TUBO PVC SOLDAVEL 50MM 6M		Mts	100,00	94,500	9.450,00
61	0020432 - TUBO PVC ESGOTO 40MM 6M		Mts	150,00	44,000	6.600,00
62	0020433 - TUBO PVC ESGOTO 50MM 6M		Mts	200,00	61,000	12.200,00
63	0020434 - TUBO PVC ESGOTO 75MM 6M		Mts	150,00	83,800	12.570,00
64	0020435 - TUBO PVC ESGOTO 100MM 6M		Mts	3000,00	95,000	285.000,00
65	0020436 - TUBO PVC ESGOTO 150MM 6M		Mts	1000,00	248,500	248.500,00
67	0020438 - PISO CERAMICA 46X46 A		Mts	200,00	28,000	5.600,00
69	0020440 - SIFRÃO PLAST.EXT. DUPL0		UND	150,00	13,850	2.077,50
72	0020443 - DISCO DIAMANTADO CONTINUO 110X20X7MM		UND	50,00	20,000	1.000,00
76	0020447 - FECHADURA POP BANHEIRO TRINCO		UND	100,00	33,000	3.300,00
78	0020449 - FERRO REDONDO CA50 3/8 10,0MM		Varão	100,00	79,000	7.900,00
81	0020452 - FOICE ROÇADEIRA CORTE PARA DIREITA S/CABO		UND	20,00	58,000	1.160,00
84	0020455 - JANELA CORRER 0.80X0.80		UND	10,00	268,000	2.680,00
87	0020458 - JOELHO PVC SOLDAVEL 90º 20MM		UND	50,00	0,700	35,00
90	0020461 - JOELHO PVC SOLDAVEL 90º 50MM		UND	50,00	6,000	300,00
93	0020464 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 75 MM		UND	50,00	7,000	350,00
96	0020467 - JOELHO PVC 90º LRM 20X1/2		UND	50,00	4,500	225,00
99	0020470 - TANQUE DUPL0 1,50X51		UND	10,00	200,000	2.000,00
102	0020473 - LINHA MISTA 3/6 MISTA		UND	300,00	30,500	9.150,00
105	0020476 - LIXA MASSA MADEIRA N.50		UND	100,00	1,750	175,00
108	0020478 - LIQUI BRILHO 3,6LTS		GALÃO	60,00	48,000	2.880,00
111	0020481 - LUYA PVC SOLDAVEL 25MM		UND	50,00	1,250	62,50
114	0003069 - Luva de malha pigmentada		Par	100,00	4,500	450,00
117	0020486 - MANGUEIRA PARA GAS NBR 1,20M PLASTMAR		UND	20,00	14,500	290,00
120	0020489 - MASSA CORRIDA BALDE 25KG		LATÃO	200,00	51,000	10.200,00
123	0020492 - MASSA CORRIDA 3,6LTS		GALÃO	60,00	24,500	1.470,00
126	0020495 - PIA MARMORE SINTETICO 1,20X50		UND	30,00	145,000	4.350,00
129	0017509 - MADERITO 10- 2,00X2,10		Folha	20,00	55,000	1.100,00
132	0020497 - PICARETE ACO C/CABO		UND	20,00	95,000	1.900,00
135	0020498 - PREGO POLIDO 3/8 20X33		KG	20,00	23,800	476,00
138	0020501 - PA AÇO QUADRADA C/ CABO		UND	50,00	52,000	2.600,00
141	0020503 - PORTA SANFONADA 2.10X96		UND	20,00	146,000	2.920,00
144	0020506 - ROLO DE LAN 322/22 23CM EXTRA S/CABO		UND	20,00	45,000	900,00
147	0020509 - REGULADOR P/GAS 504/01		UND	50,00	44,000	2.200,00
150	0020511 - SOLVENTE 900ML		UND	300,00	16,000	4.800,00
153	0020514 - TE PVC SOLDAVEL 20MM		UND	50,00	1,390	69,50
156	0020517 - TE PVC ESGOTO 50MM		UND	50,00	6,300	315,00
159	0020520 - PEÇAS DE ANDEIMES TURBULAR 100X100		UND	30,00	205,000	6.150,00
162	0020523 - TRINCHA P/ PINTURA PLS. 300X3		UND	50,00	9,000	450,00
165	0020526 - TINTA ESMALTE SINTETICO 900ML		UND	100,00	31,000	3.100,00

168	0020529 - TINTA PLASTICA ACR INTERNA 15LTS		UND	100,00	155,000	15.500,00
171	0020532 - TINTA PARA PISO 18LTS		UND	100,00	224,000	22.400,00
174	0020535 - TINTA SPRAY ESMALTE		UND	100,00	18,400	1.840,00
177	0020538 - TRELICHA TG 08L 4.2 6/4 15156M-4410KG		UND	100,00	48,000	4.800,00
180	0020541 - VÁLVULA INOX 3.1/2 SEM ESCAPE		UND	30,00	22,000	660,00
183	0017532 - RÉGUA DE MADEIRA DE 6,00 MT X0,12 cm DE LARGURA X2,50 cm DE ESPESURA		Mt	60,00	70,000	4.200,00
185	0020543 - TELHA 1ª		MILHEIRO	15,00	589,000	8.835,00
186	0017549 - TELHA 2ª		MILHEIRO	15,00	550,000	8.250,00
188	0017551 - TIJOLOS DE FURO 19X19		MILHEIRO	25,00	540,000	13.500,00
189	0020545 - TORNEIRA P/ PIA CROMADA		UND	50,00	25,000	1.250,00
193	0020549 - TUBO GALV. S/ROSCA 4X3,35MM C/3MTS		UND	60,00	499,000	29.940,00
194	0020550 - PISO DE INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO, MED. 20CMX10X4CM		M²	600,00	25,000	15.000,00
196	0020552 - CONE DE 80CM		UND	20,00	37,000	740,00
199	0020555 - PEDRA PARALELEPIPEDO GRANIDO TAM. MÉDIO		MILHEIRO	10,00	420,000	4.200,00

Valor Total: R\$ 1.055.770,50 (um milhão, cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Fornecedor: Otto Luiz dos Santos Teixeira						
CNPJ: 01.632.241/0001-16			Telefone: 84+33622257		Email:	
Endereço: Rua Coronel Antônio Melo, Próximo ao Posto de Saúde, Centro, Campo Grande/RN, CEP: 59680-000						
Representante: Otto Luiz dos Santos Teixeira - CPF: 200.799.584-00						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0020377 - ARAME ZINCADO BWG Nº18/1.24MM		KG	50,00	18,500	925,00
3	0020378 - ANEL BORRACHA P/ESGOTO 100MM		UND	100,00	5,400	540,00
7	0020381 - ARGAMASSA ACII 15kg		Pete	100,00	8,000	800,00
12	0020386 - ARCO DE SERRA FIXO 12		UND	10,00	37,000	370,00
15	0020389 - BROXA NYLON C/CABO 800/2		UND	40,00	9,300	372,00
20	0020394 - BOIA PLAST. P/CX. D'ÁGUA 3/4		UND	40,00	14,500	580,00
21	0020395 - BORROTE MISTO		Mts	200,00	14,700	2.940,00
24	0020398 - BOTA AGRO C. MÉDIO 166 BRANCA		UND	50,00	47,000	2.350,00
25	0020399 - BOTA RASPA PRETA MONO ELAST		UND	50,00	56,900	2.845,00
28	0020402 - CALHA CALVANIZADA 0.1MT 3.44KG-AÇO		Mts	340,00	74,500	25.330,00
31	0020405 - CADEADO PADO LT E-30MM		UND	100,00	21,200	2.120,00
34	0020408 - CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 09MTS C17/S		UND	50,00	48,500	2.425,00
45	0020417 - CORANTE LIQ. BASE 50ML		UND	30,00	4,750	142,50
51	0020422 - CX D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LT		UND	10,00	394,000	3.940,00
54	0020425 - SUPERCAL BRANCO PACOTE 10KG		UND	100,00	12,000	1.200,00
66	0020437 - PISO ANTE-DERRAPENTE 46X46 A		Mts	400,00	32,900	13.160,00
70	0020441 - SIFRÃO PLAST.EXT. TRIPLIO		UND	150,00	22,900	3.435,00
75	0020446 - FECHADURA BRIL BOLA EXTERNA		UND	150,00	45,000	6.750,00
79	0020450 - FERRO REDONDO CA50 5/16 4.8		Varão	100,00	70,000	7.000,00
82	0020453 - FURADEIRA IMPACTO SKIL		UND	5,00	327,900	1.639,50
85	0020456 - BASCULANTE ALUM. NAT 40X40 2FLS		UND	15,00	59,500	892,50
88	0020459 - JOELHO PVC SOLDAVEL 90º 25MM		UND	50,00	1,140	57,00
91	0020462 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 40MM		UND	50,00	1,900	95,00
94	0020465 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 100 MM		UND	100,00	7,950	795,00
97	0020468 - KIT DE ACESS. 05PCS		UND	20,00	83,900	1.678,00
100	0020471 - LINHA MISTA 3/4		Mts	300,00	28,500	8.550,00
103	0020474 - LIXA D'ÁGUA 240		UND	100,00	2,850	285,00
106	0020477 - LIXADEIRA ANGULAR GWS 22		UND	5,00	349,000	1.745,00
107	0017485 - LAJOTA		UND	3000,00	1,370	4.110,00
109	0020479 - LONA FILME POLIET. PRETO 0,4X100X25		Mts	40,00	11,200	448,00
112	0020482 - LUYA PVC LR 20X1/2		UND	50,00	1,900	95,00
115	0020484 - LUYA PVC ESGOTO SIMPLES 100MM		Par	50,00	9,500	475,00
118	0020487 - MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1.5MM		Mts	200,00	3,490	698,00
121	0020490 - MASSA ACRILICA BALDE 25KG		GALÃO	200,00	112,500	22.500,00
124	0020493 - MAQUITA DE CORTE 1500W		UND	3,00	449,000	1.347,00
127	0020496 - PIA MARMORE SINTETICO 1,50X50		UND	30,00	225,000	6.750,00
130	0017510 - MADERITO 15- 2,00X2,10		Folha	20,00	85,500	1.710,00
133	0017513 - PARAFUSO 3/8		UND	100,00	4,750	475,00
136	0020499 - PREGO POLIDO 1.1/2X13		KG	20,00	27,900	558,00
139	0017517 - PORTA EM MADEIRA 2,10X0,80		UND	15,00	702,000	10.530,00
142	0020504 - PARAFUSEIRA BATERIA 9YG-IMP.EDA IMPORTADA		UND	15,00	357,000	5.355,00
145	0020507 - ROLO DE LAN 321/9 9CM		UND	20,00	7,900	158,00
148	0020510 - SELADOR ACRILICO 15 LTS		UND	200,00	90,500	18.100,00
151	0020512 - SERRA AÇO RAPIDO MANOAL RS1218 1/2		UND	100,00	23,850	2.385,00
154	0020515 - TE PVC SOLDAVEL 25MM		UND	50,00	1,900	95,00
157	0020518 - TE PVC ESGOTO 75X50MM		UND	50,00	11,900	595,00
160	0020521 - ADESIVO PARA SOLDA 17G		UND	50,00	3,250	162,50
163	0020524 - REJUNTE EXTRA FLEX TIPO 2		KG	200,00	4,750	950,00
166	0020527 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6		UND	100,00	106,000	10.600,00
169	0020530 - TINTA PLASTICA ACR EXTERNA 3,6LTS		UND	60,00	63,000	3.780,00
172	0020533 - TESOURA DE PODA 78300/001		UND	10,00	91,900	919,00
175	0020536 - TELA HEXAGONAL P/ VIVEIRO 1/2X24X1.20M		Mt	300,00	17,500	5.250,00
176	0020537 - TELA HEXAGONAL P/ PINTEIRO 1X22X1.20M		Mt	300,00	12,700	3.810,00
178	0020539 - VASSOURÃO NYLON DE 40 cm C/ CABO		UND	60,00	19,000	1.140,00
181	0020542 - PNEU CARRO DE MÃO 3.2418		UND	30,00	40,400	1.212,00
184	0017533 - RÉGUA DE MADEIRA DE 3,50 MT X0,12 cm DE LARGURA X2,50 cm DE ESPESURA		Mt	60,00	53,400	3.204,00
187	0020544 - TELHA FIBROCIMENTO 4,6MX1,06MX6M		UND	60,00	167,700	10.062,00
191	0020547 - TUBO GALV. S/ROSCA 2X3MM C/3MTS		UND	60,00	418,000	25.080,00
192	0020548 - TUBO GALV. S/ROSCA 3X3,35MM C/3MTS		UND	60,00	473,000	28.380,00
197	0020553 - ROÇADEIRA A GASOLINA PROFISSIONAL 63CC		UND	5,00	1.300,000	6.500,00

Valor Total: 270.395,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais)

Janduí/RN, 18 de abril de 2022.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:CF345055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022, referente ao Pregão PRESENCIAL nº 2/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **D E J EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 38.381.799/0001-86**, com sede na **RUA WOLFREDO GURGEL, CENTRO, 59690-000, Janduí**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA DUARTE NETO**, portador do **CPF: 709.651.684-09**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **objeto da presente licitação que é a escolha da proposta mais vantajosa para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para serem utilizados em reforma de calçamento, recuperação de esgotos de águas servidas, retelhamentos de órgãos públicos, visando atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Obras e demais órgãos da administração municipal** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: D E J EMPREENDIMENTOS EIRELI		
CNPJ: 38.381.799/0001-86	Telefone:	Email:
Endereço: RUA WALFREDO GURGEL, 39, CENTRO, Janduis/RN, CEP: 59690-000		
Representante: JOÃO BATISTA DUARTE NETO - CPF: 709.651.684-09		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
13	0020387 - BACIA CONVENC. IZY BRANCA 11.17		UND	20,00	186,000	3.720,00
16	0020390 - BROCA VIDEA P/CONCRETO 06.0MM 1/4		UND	10,00	8,250	82,50
18	0020392 - BROCA VIDEA P/CONCRETO 10.0MM 13/32		UND	10,00	14,800	148,00
19	0020393 - BROCA VIDEA P/CONCRETO 12.0MM 15/32		UND	10,00	18,400	184,00
26	0020400 - CALHA CALVANIZADA 0.60CM 2.06KG-AÇO		Mts	100,00	56,800	5.680,00
29	0020403 - CADEADO PADO LT E- 20MM		UND	80,00	15,200	1.216,00
32	0020406 - CADEADO PADO LT E-40MM		UND	80,00	32,000	2.560,00
35	0020409 - CAMA DE AR P/CARRO DE MÃO 3.50X8		UND	20,00	23,600	472,00
38	0020412 - CABO DE MADEIRA P/ ENXADA C/RASGO		UND	20,00	18,500	370,00
44	0020416 - CISCADOR LEVE 16 DENTES C/ CABO		UND	20,00	32,900	658,00
47	0020418 - CORDA TRANCADA ECO ROPE 08MM		Mts	50,00	2,840	142,00
50	0020421 - CX D'ÁGUA POLIETILENO 500 LT		UND	10,00	264,000	2.640,00
53	0020424 - CAPACETE PLS COM SELO IMETRO AMARELO/ PLAST		UND	20,00	49,000	980,00
56	0020427 - DESEMPENADEIRA AÇO LISA 12X24		UND	30,00	21,900	657,00
68	0020439 - SIFRÃO PLAST.EXT.PARA PIA		UND	200,00	7,300	1.460,00
71	0020442 - DISCO CORTE PARA FERRO/INOX 4.1/2		UND	50,00	3,500	175,00
73	0020444 - APLICADOR PLAST. PARA MASSA 152/2		UND	15,00	8,500	127,50
74	0020445 - FECHADURA BRIL BOLA INTERNA		UND	50,00	39,000	1.950,00
77	0020448 - FERRO REDONDO CA50 1/4		Varão	100,00	46,500	4.650,00
80	0020451 - FERRO REDONDO CA60 4.2 100GR/MT		KG	50,00	26,500	1.325,00
83	0020454 - FITA ZEBRADA 70MMX20M PLASTCOR		UND	50,00	16,500	825,00
86	0020457 - JANELA CORRER 1,00X0,80		UND	10,00	330,500	3.305,00
89	0020460 - JOELHO PVC SOLDAVEL 90º 40MM		UND	50,00	3,900	195,00
92	0020463 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 50MM		UND	50,00	3,590	179,50
95	0020466 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 150MM		UND	30,00	46,000	1.380,00
98	0020469 - TANQUE DUPLO 1,20X51		UND	10,00	168,000	1.680,00
101	0020472 - LINHA MISTA 3/5		UND	300,00	26,800	8.040,00
104	0020475 - LIXA FERRO 60/3M		UND	40,00	3,440	137,60
110	0020480 - LUVA PVC SOLDAVEL 20MM		UND	50,00	0,940	47,00
113	0020483 - LUVA PVC LR 25X3/4		UND	50,00	2,350	117,50
116	0020485 - MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.0MM		Mts	200,00	5,800	1.160,00
119	0020488 - MANGUEIRA PQ P/JARDIM		Mts	200,00	3,750	750,00
122	0020491 - MASSA ACRILICA 3,6LTS		GALÃO	60,00	34,850	2.091,00
125	0020494 - PÁ AÇO DE BICO C/CABO		UND	50,00	54,900	2.745,00
128	0017508 - MADERITO 4- 2,00X2,10		Folha	20,00	46,800	936,00
131	0017511 - NEVURAS		Mt	200,00	16,800	3.360,00
134	0002155 - PARAFUSO 1/2		UND	200,00	5,100	1.020,00
137	0020500 - PREGO POLIDO 1X17 10X11		KG	20,00	27,800	556,00
140	0020502 - LAVATORIO SUSP.39X29X1,65MM		UND	20,00	89,000	1.780,00
143	0020505 - ROLO DE LAN 328/22 23CM S/CABO		UND	20,00	24,000	480,00
146	0020508 - RALO SIF.RED. ALUM. Nº2 100X40		UND	40,00	22,500	900,00
149	0017538 - SELADOR ACRILICO 3.6 LTS		GALÃO	60,00	21,500	1.290,00
152	0020513 - SERROTE PROFICIONAL 3071001800 Nº18		UND	20,00	37,000	740,00
155	0020516 - TE PVC ESGOTO 40MM		UND	50,00	7,500	375,00
158	0020519 - TE PVC ESGOTO 100MM		UND	100,00	10,800	1.080,00
161	0020522 - ADESIVO PARA SOLDA 75G		UND	50,00	6,650	332,50
164	0020525 - RIPÃO MISTO		Mts	500,00	2,660	1.330,00
167	0020528 - TINTA PLASTICA ACR EXTERNA 18 LTS		UND	100,00	229,000	22.900,00
170	0020531 - TINTA PLASTICA ACR INTERNA 3,6LTS		UND	60,00	39,700	2.382,00
173	0020534 - TRENA DE FIBRA VIDRO 70M		UND	3,00	97,500	292,50
179	0020540 - VERNIZ SOL E CHUVA INCOLOR 3,6LTS		UND	50,00	112,000	5.600,00
182	0017531 - RÉGUA DE MADEIRA DE 6,50 MT X0,12 cm DE LARGURA X2,50 cm DE ESPESSURA		Mt	60,00	88,700	5.322,00
190	0020546 - TORNEIRA P/ BEBEDOURO		UND	50,00	10,500	525,00
195	0020551 - IMPERMEABILIZANTE-TIPO EMULSÃO ASFÁSTICA 3,6LTS		GALÃO	15,00	59,500	892,50
198	0020554 - COLHER DE PEDREIRO C/ CANTO OVAL Nº10		UND	30,00	42,000	1.260,00

Valor Total: 105.203,10 (cento e cinco mil, duzentos e três reais e dez centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduis/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhadas das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I=(6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 22 de abril de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

D e j Empreendimentos EIRELI
 CNPJ: 38.381.799/0001-86
JOÃO BATISTA DUARTE NETO
 Beneficiário da ARP

Publicado por:
 Francisco Cleber Torres
Código Identificador:BEF09EC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, A A **DUARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 28.897.241/0001-02, com sede na R VICENTE GURGEL, CENTRO, 59690-000, JANDUIS, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO ALDIMAR DANTAS DA SILVA**, portador do **CPF: 062.079.204-30**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **objeto da presente licitação que é a escolha da proposta mais vantajosa para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para serem utilizados em reforma de calçamento, recuperação de esgotos de águas servidas, retelhamentos de órgãos públicos, visando atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Obras e demais órgãos da administração municipal** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: A A DUARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI		
CNPJ: 28.897.241/0001-02	Telefone:	Email:
Endereço: R VICENTE GURGEL, CENTRO, JANDUIS/RN, CEP: 59690-000		
Representante: ANTONIO ALDIMAR DANTAS DA SILVA - CPF: 062.079.204-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0020278 - ARAME GALVANIZADO Nº18/1.24MM		KG	50,00	21,000	1.050,00
4	0020379 - AREIA (CAÇAMBA/BASCULANTEC/6MTS)		CARRADA	250,00	140,000	35.000,00
5	0020380 - ARISCO (CAÇAMBA/BASCULANTEC/6MTS)		CARRADA	250,00	123,000	30.750,00
6	0020648 - ARGAMASSA ACIII 15kg		Pcte	100,00	17,000	1.700,00
8	0020382 - ARGAMASSA ACI 15kg		Pete	100,00	7,000	700,00
9	0020383 - ARMADOR CHUMBAR ZINC.TIRA/BOTA 3/8		Par	20,00	11,000	220,00
10	0020384 - ARAME FARPADO GIR 500M		Rolo	50,00	370,000	18.500,00
11	0020385 - ALAVANCA SEXTAVADA 1X1,80		UND	15,00	90,000	1.350,00
14	0020388 - BALDE DE FERRO GALV.P/ CONCRETO 10LTS		UND	30,00	28,900	867,00
17	0020391 - BROCA VIDEA P/CONCRETO 08.0MM 5/16		UND	20,00	10,700	214,00
22	0020396 - BRITA 19		Mts	100,00	168,000	16.800,00
23	0020397 - BETONEIRA 400L 1 TRACO MONO 220W		UND	2,00	5.860,000	11.720,00
27	0020401 - CALHA CALVANIZADA 0.80CM 2.75KG-AÇO		Mts	200,00	68,000	13.600,00
30	0020404 - CADEADO PADO LT E-25MM		UND	100,00	18,200	1.820,00
33	0020407 - CADEADO PADO LT E-50MM		UND	80,00	38,800	3.104,00
36	0020410 - CAIBROS MISTO		Mts	1000,00	6,200	6.200,00
37	0020411 - CABO DE MADEIRA P/ PICARETA OVAL 95CM		UND	20,00	18,000	360,00
39	0020413 - CHIBANCA AÇO C/ CABO		UND	20,00	105,000	2.100,00
40	0020414 - CHUVEIRO/ DUCHAPLAST. BRANCO		UND	30,00	11,000	330,00
41	0020415 - CARRO DE MÃO EXTRA FORTE 60L CH20 ESFERA		UND	20,00	350,000	7.000,00
42	0017444 - CABO DE ENXADA		UND	15,00	17,000	255,00
43	0017445 - CABO DE CHIBANCA		UND	15,00	16,000	240,00
46	0017450 - CIMENTO C/ 50 kg		SC	3000,00	29,900	89.700,00
48	0020419 - CORDA TRANCADA ECO ROPE 10MM		Mts	50,00	3,700	185,00
49	0020420 - CORDA TRANCADA ECO ROPE 12MM		Mts	50,00	4,700	235,00
52	0020423 - CX D'AGUA POLIETILENO 2000 LT		UND	5,00	1.100,000	5.500,00
55	0020426 - DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 12X20		UND	30,00	15,000	450,00
57	0020428 - TUBO PVC SOLDAVEL 20MM 6M		Mts	200,00	23,000	4.600,00
58	0020429 - TUBO PVC SOLDAVEL 25MM 6M		Mts	200,00	29,000	5.800,00
59	0020430 - TUBO PVC SOLDAVEL 40MM 6M		Mts	100,00	73,500	7.350,00
60	0020431 - TUBO PVC SOLDAVEL 50MM 6M		Mts	100,00	94,500	9.450,00
61	0020432 - TUBO PVC ESGOTO 40MM 6M		Mts	150,00	44,000	6.600,00
62	0020433 - TUBO PVC ESGOTO 50MM 6M		Mts	200,00	61,000	12.200,00
63	0020434 - TUBO PVC ESGOTO 75MM 6M		Mts	150,00	83,800	12.570,00
64	0020435 - TUBO PVC ESGOTO 100MM 6M		Mts	3000,00	95,000	285.000,00
65	0020436 - TUBO PVC ESGOTO 150MM 6M		Mts	1000,00	248,500	248.500,00
67	0020438 - PISO CERAMICA 46X46 A		Mts	200,00	28,000	5.600,00
69	0020440 - SIFRÃO PLAST.EXT. DUPLO		UND	150,00	13,850	2.077,50
72	0020443 - DISCO DIAMANTADO CONTINUO 110X20X7MM		UND	50,00	20,000	1.000,00
76	0020447 - FECHADURA POP BANHEIRO TRINCO		UND	100,00	33,000	3.300,00
78	0020449 - FERRO REDONDO CA50 3/8 10.0MM		Varão	100,00	79,000	7.900,00
81	0020452 - FOICE ROÇADEIRA CORTE PARA DIREITA S/CABO		UND	20,00	58,000	1.160,00
84	0020455 - JANELA CORRER 0.80X0.80		UND	10,00	268,000	2.680,00
87	0020458 - JOELHO PVC SOLDAVEL 90º 20MM		UND	50,00	0,700	35,00
90	0020461 - JOELHO PVC SOLDAVEL 90º 50MM		UND	50,00	6,000	300,00
93	0020464 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 75 MM		UND	50,00	7,000	350,00
96	0020467 - JOELHO PVC 90º LRM 20X1/2		UND	50,00	4,500	225,00
99	0020470 - TANQUE DUPLO 1,50X51		UND	10,00	200,000	2.000,00
102	0020473 - LINHA MISTA 3/6 MISTA		UND	300,00	30,500	9.150,00
105	0020476 - LIXA MASSA MADEIRA N.50		UND	100,00	1,750	175,00
108	0020478 - LIQUI BRILHO 3,6LTS		GALÃO	60,00	48,000	2.880,00
111	0020481 - LUVA PVC SOLDAVEL 25MM		UND	50,00	1,250	62,50
114	0003069 - Luva de malha pigmentada		Par	100,00	4,500	450,00
117	0020486 - MANGUEIRA PARA GÁS NBR 1,20M PLASTMAR		UND	20,00	14,500	290,00
120	0020489 - MASSA CORRIDA BALDE 25KG		LATÃO	200,00	51,000	10.200,00
123	0020492 - MASSA CORRIDA 3,6LTS		GALÃO	60,00	24,500	1.470,00
126	0020495 - PIA MARMORE SINTETICO 1,20X50		UND	30,00	145,000	4.350,00
129	0017509 - MADERITO 10- 2,00X2,10		Folha	20,00	55,000	1.100,00
132	0020497 - PICARETE ACO C/CABO		UND	20,00	95,000	1.900,00
135	0020498 - PREGO POLIDO 3/8 20X33		KG	20,00	23,800	476,00
138	0020501 - PÁ AÇO QUADRADA C/ CABO		UND	50,00	52,000	2.600,00
141	0020503 - PORTA SANFONADA 2.10X96		UND	20,00	146,000	2.920,00
144	0020506 - ROLO DE LAN 322/22 23CM EXTRA S/CABO		UND	20,00	45,000	900,00
147	0020509 - REGULADOR P/GÁS 504/01		UND	50,00	44,000	2.200,00
150	0020511 - SOLVENTE 900ML		UND	300,00	16,000	4.800,00
153	0020514 - TE PVC SOLDAVEL 20MM		UND	50,00	1,390	69,50
156	0020517 - TE PVC ESGOTO 50MM		UND	50,00	6,300	315,00
159	0020520 - PEÇAS DE ANDEIMES TURBULAR 100X100		UND	30,00	205,000	6.150,00
162	0020523 - TRINCHA P/ PINTURA PLS. 300X3		UND	50,00	9,000	450,00
165	0020526 - TINTA ESMALTE SINTETICO 900ML		UND	100,00	31,000	3.100,00
168	0020529 - TINTA PLASTICA ACR INTERNA 15LTS		UND	100,00	155,000	15.500,00
171	0020532 - TINTA PARA PISO 18LTS		UND	100,00	224,000	22.400,00
174	0020535 - TINTA SPRAY ESMALTE		UND	100,00	18,400	1.840,00
177	0020538 - TRELÇA TG 08L 4.2 6/4 15156M-4410KG		UND	100,00	48,000	4.800,00
180	0020541 - VÁLVULA INOX 3.1/2 SEM ESCAPE		UND	30,00	22,000	660,00
183	0017532 - RÉGUA DE MADEIRA DE 6,00 MT X0,12 cm DE LARGURA X2,50 cm DE ESPESSURA		Mt	60,00	70,000	4.200,00

185	0020543 - TELHA 1ª		MILHEIRO	15,00	589,000	8.835,00
186	0017549 - TELHA 2ª		MILHEIRO	15,00	550,000	8.250,00
188	0017551 - TIJOLOS DE FURO 19X19		MILHEIRO	25,00	540,000	13.500,00
189	0020545 - TORNEIRA P/ PIA CROMADA		UND	50,00	25,000	1.250,00
193	0020549 - TUBO GALV. S/ROSCA 4X3.35MM C/3MTS		UND	60,00	499,000	29.940,00
194	0020550 - PISO DE INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO, MED. 20CMX10X4CM		M²	600,00	25,000	15.000,00
196	0020552 - CONE DE 80CM		UND	20,00	37,000	740,00
199	0020555 - PEDRA PARALELEPÍPEDO GRANIDO TAM. MÉDIO		MILHEIRO	10,00	420,000	4.200,00

Valor Total: 1.055.770,50 (um milhão, cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 22 de abril de 2022

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

A A Duarte Empreendimentos EIRELI

CNPJ: 28.897.241/0001-02

ANTONIO ALDIMAR DANTAS DA SILVA

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:DD1E6429

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **Otto Luiz dos Santos Teixeira**, inscrita no CNPJ: 01.632.241/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Melo, Centro, 59680-000, Campo Grande, neste ato representada pelo Sr. **Otto Luiz dos Santos Teixeira**, portador do **CPF: 200.799.584-00**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **objeto da presente licitação que é a escolha da proposta mais vantajosa para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para serem utilizados em reforma de calçamento, recuperação de esgotos de águas servidas, retelamentos de órgãos públicos, visando atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Obras e demais órgãos da administração municipal** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: Otto Luiz dos Santos Teixeira		
CNPJ: 01.632.241/0001-16	Telefone: 84+33622257	Email:
Endereço: Rua Coronel Antônio Melo, Próximo ao Posto de Saúde, Centro, Campo Grande/RN, CEP: 59680-000		
Representante: Otto Luiz dos Santos Teixeira - CPF: 200.799.584-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0020377 - ARAME ZINCADO BWG Nº18/1.24MM		KG	50,00	18,500	925,00
3	0020378 - ANEL BORRACHA P/ESGOTO 100MM		UND	100,00	5,400	540,00
7	0020381 - ARGAMASSA ACII 15kg		Pcte	100,00	8,000	800,00
12	0020386 - ARCO DE SERRA FIXO 12		UND	10,00	37,000	370,00
15	0020389 - BROXA NYLON C/CABO 800/2		UND	40,00	9,300	372,00
20	0020394 - BOIA PLAST. P/CX. D'AGUA 3/4		UND	40,00	14,500	580,00
21	0020395 - BORROTE MISTO		Mts	200,00	14,700	2.940,00
24	0020398 - BOTA AGRO C. MÉDIO 166 BRANCA		UND	50,00	47,000	2.350,00
25	0020399 - BOTA RASPA PRETA MONO ELAST		UND	50,00	56,900	2.845,00
28	0020402 - CALHA CALVANIZADA 0.1MT 3.44KG-AÇO		Mts	340,00	74,500	25.330,00
31	0020405 - CADEADO PADO LT E-30MM		UND	100,00	21,200	2.120,00
34	0020408 - CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 09MTS C17/S		UND	50,00	48,500	2.425,00
45	0020417 - CORANTE LIQ. BASE 50ML		UND	30,00	4,750	142,50
51	0020422 - CX D'AGUA POLIETILENO 1000 LT		UND	10,00	394,000	3.940,00
54	0020425 - SUPERCAL BRANCO PACOTE 10KG		UND	100,00	12,000	1.200,00
66	0020437 - PISO ANTE-DERRAPENTE 46X46 A		Mts	400,00	32,900	13.160,00
70	0020441 - SIFRÃO PLAST.EXT. TRIPLO		UND	150,00	22,900	3.435,00
75	0020446 - FECHADURA BRIL BOLA EXTERNA		UND	150,00	45,000	6.750,00
79	0020450 - FERRO REDONDO CA50 5/16 4.8		Varão	100,00	70,000	7.000,00
82	0020453 - FURADEIRA IMPACTO SKIL		UND	5,00	327,900	1.639,50
85	0020456 - BASCULANTE ALUM. NAT 40X40 2FLS		UND	15,00	59,500	892,50
88	0020459 - JOELHO PVC SOLDAVEL 90º 25MM		UND	50,00	1,140	57,00
91	0020462 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 40MM		UND	50,00	1,900	95,00
94	0020465 - JOELHO PVC ESGOTO 90º 100 MM		UND	100,00	7,950	795,00
97	0020468 - KIT DE ACESS. 05PCS		UND	20,00	83,900	1.678,00
100	0020471 - LINHA MISTA 3/4		Mts	300,00	28,500	8.550,00
103	0020474 - LIXA D'AGUA 240		UND	100,00	2,850	285,00
106	0020477 - LIXADEIRA ANGULAR GWS 22		UND	5,00	349,000	1.745,00
107	0017485 - LAJOTA		UND	3000,00	1,370	4.110,00
109	0020479 - LONA FILME POLIET. PRETO 0,4X100X25		Mts	40,00	11,200	448,00
112	0020482 - LUVA PVC LR 20X1/2		UND	50,00	1,900	95,00
115	0020484 - LUVA PVC ESGOTO SIMPLES 100MM		Par	50,00	9,500	475,00
118	0020487 - MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1.5MM		Mts	200,00	3,490	698,00
121	0020490 - MASSA ACRILICA BALDE 25KG		GALÃO	200,00	112,500	22.500,00
124	0020493 - MAQUITA DE CORTE 1500W		UND	3,00	449,000	1.347,00
127	0020496 - PIA MARMORE SINTETICO 1,50X50		UND	30,00	225,000	6.750,00
130	0017510 - MADERITO 15- 2,00X2,10		Folha	20,00	85,500	1.710,00
133	0017513 - PARAFUSO 3/8		UND	100,00	4,750	475,00
136	0020499 - PREGO POLIDO 1.1/2X13		KG	20,00	27,900	558,00
139	0017517 - PORTA EM MADEIRA 2,10X0,80		UND	15,00	702,000	10.530,00
142	0020504 - PARAFUSEIRA BATERIA 9YG-IMP.EDA IMPORTADA		UND	15,00	357,000	5.355,00
145	0020507 - ROLO DE LAN 321/9 9CM		UND	20,00	7,900	158,00
148	0020510 - SELADOR ACRILICO 15 LTS		UND	200,00	90,500	18.100,00
151	0020512 - SERRA AÇO RAPIDO MANOAL RS1218 1/2		UND	100,00	23,850	2.385,00
154	0020515 - TE PVC SOLDAVEL 25MM		UND	50,00	1,900	95,00
157	0020518 - TE PVC ESGOTO 75X50MM		UND	50,00	11,900	595,00
160	0020521 - ADESIVO PARA SOLDA 17G		UND	50,00	3,250	162,50
163	0020524 - REJUNTE EXTRA FLEX TIPO 2		KG	200,00	4,750	950,00
166	0020527 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6		UND	100,00	106,000	10.600,00

169	0020530 - TINTA PLASTICA ACR EXTERNA 3,6LTS		UND	60,00	63,000	3.780,00
172	0020533 - TESOURA DE PODA 78300/001		UND	10,00	91,900	919,00
175	0020536 - TELA HEXAGONAL P/ VIVEIRO 1/2X24X1.20M		Mt	300,00	17,500	5.250,00
176	0020537 - TELA HEXAGONAL P/ PINTEIRO 1X22X1.20M		Mt	300,00	12,700	3.810,00
178	0020539 - VASSOURÃO NYLON DE 40 cm C/ CABO		UND	60,00	19,000	1.140,00
181	0020542 - PNEU CARRO DE MÃO 3.2418		UND	30,00	40,400	1.212,00
184	0017533 - REGUA DE MADEIRA DE 3,50 MT X0,12 cm DE LARGURA X2,50 cm DE ESPESSURA		Mt	60,00	53,400	3.204,00
187	0020544 - TELHA FIBROCIMENTO 4,6MX1,06MX6M		UND	60,00	167,700	10.062,00
191	0020547 - TUBO GALV. S/ROSCA 2X3MM C/3MTS		UND	60,00	418,000	25.080,00
192	0020548 - TUBO GALV. S/ROSCA 3X3.35MM C/3MTS		UND	60,00	473,000	28.380,00
197	0020553 - ROÇADEIRA A GASOLINA PROFISSIONAL 63CC		UND	5,00	1.300,000	6.500,00

Valor Total: 270.395,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 22 de abril de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Otto Luiz dos Santos Teixeira

CNPJ: 01.632.241/0001-16

OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:B9B152F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.08-0004

Aos 08 dias do mês de abril de 2022, na sede da Administração Municipal, **Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN "Palácio João Medeiros"**, inscrita no CNPJ nº **08.357.618/0001-15**, Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 008-PE/2022 - SRP do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município e outros em 07/04/2022, do Processo nº 000021/22, que vai assinada pelo titular da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN neste ato representado pelo seu representante neste ato pela **Autoridade Competente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento**, brasileiro, casado, administrador, gestor do Registro de Preços, pelo representante legal ou procurador detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes

EMPRESA VENCEDORA: MULTIMED DENTAL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 29.894.043/0001-40, com sede na Rua Vicente Fernandes, 09, Centro, Pau dos Ferros-RN, CEP: 59.900-00. Telefone fixo (84) 2141-0342, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Bruno Patrício Ferreira da Costa, portador do CPF nº 014.120.344-77, e do RG nº 2301712, Telefone celular (84) 9997-0014, E-mail multimed.dental@gmail.com, doravante, denominada FORNECEDORA, conforme Clausulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se: I. No Pregão Eletrônico nº 008-PE/2022 - SRP II. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações. III. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 IV. Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamento injetáveis para atender as necessidade das unidades de saúde do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 008-PE/2022 - SRP que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 000021/22.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

II. Mapa de Preços

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
4	ACIDO ASCORBICO 500MG INJETAVEL AMPOLA 5ML Marca: FARMACE	AMP	10000	1,51	15.100,00
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML Marca: FARMACE	AMP	50000	0,35	17.500,00
8	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250ML - SISTEMA FECHADO Marca: FARMACE	FRCO	4000	3,65	14.600,00
9	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML - SISTEMA FECHADO Marca: FARMACE	FRCO	4000	4,56	18.240,00
14	ATROPINA 0,25MG INJETAVEL DE 1ML Marca: FARMACE	AMP	1000	0,90	900,00
19	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA INJETAVEL 1ML Marca: FARMACE	AMP	5000	1,50	7.500,00
20	BROMOPRIDA 5MG/ML Marca: HIPOLABOR	AMP	12000	3,98	47.760,00
25	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETAVEL DE 10ML Marca: FARMACE	AMP	1000	0,37	370,00
30	DEXAMETAZONA 4MG AP X 2,5ML Marca: FARMACE	AMP	10000	4,18	41.800,00
31	DEXANETAZONA INJETAVEL DE 2 MG/1ML Marca: FARMACE	AMP	4000	2,49	9.960,00
33	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML - SOLUÇÃO INJETAVEL Marca: FARMACE	AMP	10000	1,21	12.100,00
34	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL Marca: FARMACE	AMP	10000	1,59	15.900,00
43	FITOMENADIONA 10MG/ML INJETAVEL 1ML Marca: HIPOLABOR	AMP	5000	3,12	15.600,00
45	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJETAVEL AMP DE 2ML Marca: SANOFI	AMP	10000	1,18	11.800,00
61	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 5MG/ML Marca: FARMACE	AMP	12000	0,69	8.280,00
68	OCITOCINA 5UI/ML INJ. AMP DE 1ML Marca: MYLAN	AMP	1000	3,13	3.130,00
70	ONDANSETRONA 2MG/ML Marca: CRISTALIA	AMP	12000	4,00	48.000,00
72	PENICILINA G. BENZATINA 1200UI INJ. AP S/DIL Marca: TEUTO	AMP	8000	8,55	68.400,00
73	PENICILINA G. BENZATINA 600UI INJ. AP S/DIL Marca: TEUTO	AMP	6000	8,55	51.300,00
77	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES INJETAVEL 500ML SISTEMA FECHADO Marca: FARMACE	FRCO	10000	5,40	54.000,00
78	SOLUÇÃO DE RINGER+ LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO Marca: FARMACE	FRCO	10000	5,40	54.000,00
79	SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO Marca: FARMACE	FRCO	10000	3,20	32.000,00
81	SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 250ML SISTEMA FECHADO Marca: FARMACE	FRCO	10000	4,39	43.900,00
82	SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 500ML SISTEMA FECHADO Marca: FARMACE	FRCO	10000	5,12	51.200,00
83	SORO GLICO FISIOLÓGICA 1:1 DE 500ML Marca: FARMACE	AMP	1000	5,15	5.150,00
84	SORO GLICOSADO 5% 500ML SISTEMA FECHADO SOLUÇÃO DE GLICOSE, 5% 500ML, SISTEMA FECHADO DE TRANFERÊNCIA FRASCO/BOLSA. A AEMBALAGEM DEVE CONTER VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº 460/99. EM CASO DO FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR PRODUTOR OFICIAL. Marca: FARMACE	FRCO	10000	5,40	54.000,00
85	SORO GLICOSADO A 5% DE 250ML SISTEMA FECHADO Marca: FARMACE	FRCO	10000	4,01	40.100,00
Total do Proponente					742.590,00

III. O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 742.590,00 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa reais), somente serão pagos os insumos solicitados e adquiridos pela Secretaria requisitante mediante comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS I. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. **CLÁUSULA QUARTA A DÉCIMA QUINTA: CONTEÚDO NA ATA ORIGINAL CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO I.** Fica eleito o Foro da Comarca do município de Marcelino Vieira, do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. II. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Autoridade Competente
Kerles Jácome Sarmento
Prefeito Municipal

Detentor do Registro de Preços
Multimed Dental Eireli - EPP
CNPJ Nº 29.894.043/0001-40

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:813B93E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022- PROF CIENCIAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR, PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ÁREAS DIVERSAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vaga do cargo de Professor de Áreas Diversas da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s), relacionado(s) no Anexo I, com vistas à nomeação.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre (RN), sito, na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **05 (cinco) dias**, a partir da veiculação deste edital, no horário de 07:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Edital** e para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 22 de abril de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

PSS Nº 003/2021

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICA OU QUÍMICA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	FRANCISCO VICENTE DE MACEDO JUNIOR	6º

PSS Nº 003/2021

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 01 (uma) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS – frente e verso
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos:
- 1.5 – CPF;
- 1.6 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (autenticado);
- 1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF;
- 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- 1.13 - Comprovante de residência atual;
- 1.14 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
- 1.15. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo IV), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.16. Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública (anexo V)
- 1.17. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo VI);
- 1.18- Termo de Desistência. (anexo II.3.1)
- 1.19. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.20. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo VII);
- 1.21. Comprovante de conta salário Banco Bradesco

PSS Nº 003/2021

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . Carteira de Vacinação atualizada
- . Atestado de Aptidão Física

PSS Nº 003/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

- Não possuo bens a declarar;
- Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Outros

Cargo: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura

PSS Nº 003/2021
ANEXO V**DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

PSS Nº 003/2021
ANEXO VI**TERMO DE INTERESSE NO CARGO**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS Nº 003/2021
ANEXO VII**DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES**

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20____.

....

Assinatura do Candidato

PSS Nº 003/2021
ANEXO VIII**TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO REFERENTE AO PSS 003/2021**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem do PSS 003/2021, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de

livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 ____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:08C95DC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 530 DE 22 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre autorização de contratação de professores substitutos e professores auxiliares para atuarem na Rede Municipal de Ensino do Município de Ruy Barbosa/ RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar contratações temporárias, mediante necessidade de excepcional interesse público, objetivando a manutenção de pessoal para atendimento da rede municipal de ensino de Ruy Barbosa/RN.

Parágrafo Único: As contratações de professor substituto e profissionais de apoio de que trata o caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargos de confiança

IV – constatação da necessidade de acompanhamento de profissional de apoio para salas de aulas com alunos com deficiências e/ou número de alunos acima do que permite as legislações educacionais.

Art. 2º - As contratações de qual trata esta lei serão para funções específicas de:

I – Pedagogo para Anos Iniciais do Ensino Fundamental

II – Professor de Língua Portuguesa

III – Professor de Matemática;

IV – Professor de Biologia;

V – Professor de História.

VI – Professor de Educação Física;

VII – Professor Auxiliar.

Art. 3º - A carga horária exercida pelos profissionais do caput anterior são de 30 horas semanais para Professores Titulares e 20 horas para Professores Auxiliares;

Art. 4º - As definições de quantidades de contratos, qualificação, vencimentos e atribuições constarão de acordo com anexo I desta Lei.

Art. 5º - É vedada a contratação nos termos desta lei, de servidores da administração municipal e estadual, salvo nas condições previstas no Inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os professores e demais profissionais contratados nos termos desta lei, ficam limitados a execução das atividades específicas desta norma, não podendo receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato de trabalho e exercerem atribuições de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste *caput* implicará na rescisão de contrato, mediante sindicância.

Art. 7º - O contrato firmado pelos profissionais extinguir-se-á em caso de:

I - término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante ou do contratado.

Parágrafo 1º - A extinção do contrato, previstas no Inciso II, ocorrerá por meio de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, dar-se-á em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal ou de interesse público.

Art. 8º – As contratações de que trata esta lei serão regidos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Ruy Barbosa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária vinculadas aos recursos FPM/ICMS.

Art. 10 - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022 e revogando-se *in totum* a Lei Municipal nº 490/2019, de 14 de maio de 2019.

Ruy Barbosa, 22 de abril de 2022.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE QUALIFICAÇÃO, CARGA HORARIA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS – CONFORME ARTIGO 2º DESTA LEI

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	ESPECIFICIDADES POR CARGO
Pedagogo	I - Participar ativa e efetivamente do processo de construção e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico e demais documentos curriculares da Instituição Escolar a qual está inserido, conhecendo a legislação pertinente às ações pedagógicas; II - Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo ensino-aprendizagem, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos projetos das Unidades Escolares;	Quantidade: 08 vagas Qualificação Mínima: Curso Superior em Licenciatura em Pedagogia por instituição devidamente reconhecida pelo MEC. Salário: Salário Mínimo Vigente
Professor de Língua Portuguesa	III - Zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - Planejar e executar estudos de recuperação paralela e contínua, estabelecendo estratégias em que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem ao aluno de menor rendimento; V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, cumprindo a carga horária regularmente, com assiduidade e pontualidade, participando integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;	Quantidade: 01 vaga Qualificação Mínima: Curso Superior de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa por instituição devidamente reconhecida pelo MEC. Salário: Salário Mínimo Vigente
Professor de Matemática	VI - Respeitar as diferenças individuais, considerando as possibilidades e limitações de cada um, garantindo a permanência e participação dos alunos em aula; VII - Identificar e comunicar à equipe técnico-administrativo-pedagógica e de apoio técnico a Educação casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;	Quantidade: 01 vaga Qualificação Mínima: Curso Superior de Licenciatura em Matemática por instituição devidamente reconhecida pelo MEC. Salário: Salário Mínimo Vigente
Professor de Biologia	VIII - Manter atualizado o registro da frequência, dos conteúdos programáticos e das notas bimestrais e finais no Diário de Classe; IX - Proceder, contínua e permanentemente, a avaliação do aproveitamento escolar, replanejando o trabalho, quando necessário, registrando seus avanços e dificuldades;	Quantidade: 01 vaga Qualificação Mínima: Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas por instituição devidamente reconhecida pelo MEC. Salário: Salário Mínimo Vigente
Professor de História	X - Participar da reunião de avaliação do processo escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, analisando e discutindo as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las; XI - Encaminhar à equipe técnico-administrativo-pedagógica, após o Conselho de Classe, os percentuais de frequência, notas e relatórios de desempenho referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;	Quantidade: 01 vaga Qualificação Mínima: Curso Superior de Licenciatura em História por instituição devidamente reconhecida pelo MEC. Salário: Salário Mínimo Vigente
Professor de Educação Física	XII - Participar das Reuniões Pedagógicas e do Conselho de Classe, bem como integrar comissões para os quais for designado; XIII - Propor, discutir e desenvolver projetos específicos para sua ação pedagógica; XIV - Selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos de seu campo de trabalho, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de ensino e aprendizagem;	Quantidade: 01 vaga Qualificação Mínima: Curso Superior de Licenciatura em Educação Física por instituição devidamente reconhecida pelo MEC. Salário: Salário Mínimo Vigente
Professor Auxiliar	XV - Zelar pelo bom nome da Unidade Escolar, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com o ato de educar e com os preceitos éticos do magistério; XVI - Zelar para que o princípio disciplinar estabelecido no Projeto Político Pedagógico seja preservado nas atividades desenvolvidas; XVII - Colaborar com a comunidade escolar na organização e execução das atividades culturais, educacionais, sociais e outras, que tenham por finalidade o enriquecimento curricular.	Quantidade: 10 vagas Qualificação Mínima: Ensino Médio Completo Salário: RS 600,00 (seiscentos reais)
	I – Acompanhar o(a) discente com deficiência na realização de suas atividades educacionais e de rotina de higiene e alimentação no período escolar; II – Apoiar o professor titular na realização das atividades educacionais no período escolar; III – participar junto com o professor titular de planejamento pedagógico.	

Ruy Barbosa, 22 de abril de 2022.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador: 76A99233

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022 CONTRATO 20220228

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000051/2022

CONTRATO Nº.....: 20220228

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: MEDEIROS E FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS ASSOCIACAO DE ARBITROS DE CURRAIS NOVOS/RN, CNPJ 29.720.825/0001-62, com sede na RUA RUA RIACHO FECHADO, 35, DR JOSE BEZERRA, Currais Novos-RN, CEP 59380-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
063305	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO.CONTENDO 01(UM) ÁRBITRO E 02(DOIS) BANDEIRINHA	UNIDADE	15,00	320,000	4.800,00
063306	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEI ADULTO.MAS/FEM.CONTENDO:01	UNIDADE	15,00	149,000	2.235,00

	ARBITRO					
063307	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL FEMININO/ADULTO/MASTER. CONTENDO 02(DOIS) ARBITRO	UNIDADE	30,00	230,000	6.900,00	
074285	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE SOCIETY FEMININO/ADULTO/MASTER. CONTENDO: 02 (DOIS) ARBITROS.	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00	

VALOR TOTAL.....: 16.935,00 (dezesseis mil novecentos e trinta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN aprovado pela lei nº 679/2021 de 22 de dezembro de 2021 consignado na seguinte rubrica orçamentária: orçamentária Exercício 2022 Atividade 1313.278120028.2.010 Manut. da Secr. de Esporte, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações

VIGÊNCIA.....: 18 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de abril de 2022

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.534.614-06

PELA CONTRATADA: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA FILHO portador do CPF 011.680.244-80

FISCAL DO CONTRATO: JUCÉLIO MEDEIROS CUNHA (MAT: 1100)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4DDD96CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PE Nº 023/2021 CONTRATO 20220229

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000083/21

CONTRATO Nº.....: 20220229

ORIGEM.....: PREGÃO PE Nº 023/2021

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84

CONTRATADA(O).....: MARCOS JULIANO DA SILVA CNPJ 12.633.952/0001-21 ENDEREÇO R SEVERINO DOS RAMOS PAIVA, 2770, PLANALTO, Martins-RN, CEP 59800-000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
062965	NOTEBOOK TELA HD DE 15,6" (1366 X 768), - Marca.: AS RETROILUMINADA POR LED, BORDA FINA E COM ANTIRREFLEXO, PROCESSADOR INTEL® CORE™ I3-1005G1 (NO MÍNIMO 2.2 GHZ, CACHE DE 4MB, DUAL-CORE, 10ª GERAÇÃO), MEMÓRIA DE 4GB (1X4GB), DDR4, 2666MHZ EXPANSÍVEL ATÉ 16GB (2 SLOTS SODIMM, 1 SLOT LIVRE), PLACA DE REDE 802.11AC, WIFI 1X1 E BLUETOOTH, NO MÍNIMO HD 500GB OU 240 GB SSD DE 512 GB PCIE NVME M.2, BATERIA DE 3 CÉLULAS E 42 WH (INTEGRADA), WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL), COM INSTALAÇÃO DO PACOTE OFFICE 2016 OU SUPERIOR E TODOS OS PROGRAMAS PADRÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO BASE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES E TODAS AS DEPENDÊNCIAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA GARANTIA SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.	UNIDADE	1,00	3.280,000	3.280,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1313.278120028.2.010 Manut. da Secr. de Esporte, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações

VIGÊNCIA.....: 20 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Abril de 2022

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.534.614-06

PELA CONTRATADA: MARCOS JULIANO DA SILVA portador do CPF 084.309.524-54

FISCAL DO CONTRATO: JUCELIO MEDEIROS CUNHA, (CPF. 071.XXX.554-XX)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:64ED2CDB

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2022 - ADM/RH

CONCEDE FOLGA ANIVERSARIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANIVERSARIANTES NO MÊS DE ABRIL/2022.

A **Prefeita Municipal de São Vicente**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 592/2018, e

CONSIDERANDO o teor do Art. 1º da Lei nº 592/2018, que instituiu na esfera do poder executivo de São Vicente/RN a “folga Aniversaria”, ao funcionalismo público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, 01 (um) dia de folga remunerada, aos aniversariantes do mês de **ABRIL/2022**, conforme consta no anexo único da presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 31 de março de 2022

Publique-se e cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

ANEXO

ANIVERSARIANTES DO MÊS DE ABRIL/2022

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FOLGA ANIVERSARIA
0000987	ADRIANA MARIA DA SILVA MEDEIROS DINIZ	22/04/2022
0000766	ALDENIRA ALVES DANTAS	01/04/2022
0000940	ANA LUCIA DE BRITO E SILVA	25/04/2022
0000818	ARI VENANCIO DANTAS JUNIOR	18/04/2022
0001129	CHRISTIANE FELY DA SILVA	11/04/2022
0000877	CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO	20/04/2022
0000941	CLENILDA MARIA DE ARAUJO	01/04/2022
0000061	CLEUDIMAR RAMALHO DE MEDEIROS	08/04/2022
0000074	ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAUJO	01/04/2022
0001111	EMERSON MATHEUS FERREIRA BARROS	25/04/2022
0000254	FABIA MEDEIROS SOARES DANTAS	01/04/2022
0000931	FRANCIELMA DA SILVA SOARES RODRIGUES	19/04/2022
0000252	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA DE AZEVEDO	13/04/2022
0000905	GENIVAL ROCHA DA SILVA JUNIOR	25/04/2022
0000904	GILVAN ELIAS DE MEDEIROS	18/04/2022
0000996	IRANEIDE MARIA ALVES	22/04/2022
0000726	JOSALBA MORAIS OLIVEIRA DE SENA	28/04/2022
0000259	JOSE JOSEILTON SOARES DE OLIVEIRA	22/04/2022
0000021	JOSE NILTON DA SILVA	07/04/2022
0000305	JOSE ROBERTO LUIS DA SILVA	29/04/2022
0000217	JOSEFA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MARQUES	22/04/2022
0000836	JOSEILMA ALVES DOS SANTOS	14/04/2022
0000989	JOSEILTON OLIVEIRA BRAZ	28/04/2022
0000290	JUDIVANDA KENIA FERNANDES DE AZEVEDO	29/04/2022
0001126	JULIANA CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO	29/04/2022
0000854	LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL	27/04/2022
0000990	LUCIENE TOSCANO DE MEDEIROS	13/04/2022
0000256	MARCELO PEREIRA DE SANTANA	06/04/2022
0000908	MARGARIDA MARIA DE SANTANA SILVA	27/04/2022
0000137	MARIA APARECIDA DA SILVA	25/04/2022
0000871	MARIA APARECIDA DE MEDEIROS	14/04/2022
0001006	MARIA DAS GRACAS DE MEDEIROS DANTAS	25/04/2022
0000879	MARIA DAS VITORIAS ARAUJO EVANGELISTA	20/04/2022
0001161	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MEDEIROS	01/04/2022
0001013	MARIA ELIANE SOUZA DE LIMA	07/04/2022
0000859	MARIA JOSE ALVES MEDEIROS	29/04/2022
0000960	MARIA JOSE PEREIRA DE FREITAS ARAUJO	13/04/2022
0000130	MARIA PAULINA DE ARAUJO SANTANA	06/04/2022
0000946	MARIANE RUTH COSTA DE MACEDO	13/04/2022
0000161	MARIO ARAUJO DE MEDEIROS	20/04/2022
0000853	NATALIA NERI DE AZEVEDO	14/04/2022
0001170	OZEANE DE MEDEIROS SANTANA	06/04/2022
0001055	PAULA ADJANE SILVA ARAUJO DE MACEDO	22/04/2022
0001071	PAULO ALVES LULA	08/04/2022
0001142	TEREZINHA DE JESUS FREIRE DE PONTES LIMA	08/04/2022
0001166	VENANCIO MIKE SANTOS	29/04/2022
0000173	VERONICA JERONIMO DA COSTA MORAIS	21/04/2022
0000769	WALKERLENE FRANCISCA DAMASCENO SILVA	27/04/2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZGABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRÉLIMINAR PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº
427/2022.

ESTUDANTES MATRICULADOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTUDANTES	RESULTADO
ABRAÃO FERREIRA SOARES DOS SANTOS	CONCEDIDO

ESTUDANTES MATRICULADOS FORA DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDANTES	RESULTADO
JOSÉ HANDYKLEIDSON FERREIRA DE LIMA	CONCEDIDO
MARCOS ANTÔNIO FERNANDES	CONCEDIDO
MARIA HELOYSE DE LIMA MONTEIRO	CONCEDIDO
KELVIN GABRIEL J. DA SILVA PEREIRA	CONCEDIDO

ESTUDANTES MATRICULADOS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

ESTUDANTES	RESULTADO
MARIA DAS VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS	CONCEDIDO
ANA SANTANA FERREIRA DOS SANTOS	CONCEDIDO
EDICLEIDE BARROS DA SILVA	CONCEDIDO

ESTUDANTES MATRICULADOS NA MODALIDADE PRESENCIAL

ESTUDANTES	RESULTADO
ADEILDO JOSÉ DE SOUZA	CONCEDIDO
ALICE DAYARA BARACHO DA SILVA	CONCEDIDO
ALICE NASCIMENTO DA CRUZ	CONCEDIDO
ANA PAULA DA SILVA DANTAS	CONCEDIDO
CAMILA DA SILVA PEREIRA	CONCEDIDO
CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA	CONCEDIDO
DAVI GIFONE DE MEDEIROS COSTA	CONCEDIDO
FELIPE EVARISTO DOS SANTOS -	CONCEDIDO
FERNANDA DE MACEDO SILVA	CONCEDIDO
FRANCISCA MOREIRA FERREIRA	CONCEDIDO
GABRIEL MACEDO DE MEDEIROS	CONCEDIDO
JADSON DOMINGOS SOARES	CONCEDIDO
JOAO VICTOR COSME	CONCEDIDO
JORDANIA MARIA BARBOSA SILVA	CONCEDIDO
JOSE DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO	CONCEDIDO
JOSÉ JAIME DA TRINDADE SILVA	CONCEDIDO
JOSE LIGIA MACEDO ALVES	CONCEDIDO
JOSÉ MURILO LUAN BORGES ARAUJO	CONCEDIDO
JOSE RAI PEREIRA DA SILVA	CONCEDIDO
KATIANE DOMINGOS SOARES	CONCEDIDO
LUCAS ARISON ARAUJO	CONCEDIDO
MARIA CLARA DOS SANTOS SOARES	CONCEDIDO
MARIA EDUARDA RODRIGUES DE MEDEIROS	CONCEDIDO
MARIA FABRICIA DE MACEDO ALVES	CONCEDIDO
MARIA HELOISA SANTOS DE ARAUJO	CONCEDIDO
RANNYERISON CARLOS PEREIRA SILVA	CONCEDIDO
RAYANE TEREZA PEREIRA SILVA	CONCEDIDO
RODRIGO ALVES DE VASCONCELOS	CONCEDIDO
SUZIANE RODRIUES DANTAS	CONCEDIDO
VALKLEIDSON SANTOS DE ARAUJO	CONCEDIDO

OBSERVAÇÃO:

O RECURSO PARA O RESULTADO PRELIMINAR FOI ALTERADO DO DIA 22/04/2022 PARA O DIA 25/04/2022.

O CANDIDATO QUE DESEJAR REALIZAR O RECURSO DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA POR MEIO DE OFÍCIO, A PARTIR DAS 08H30MIN ATÉ AS 16:00HS, NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de Abril de 2022

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA
Sec. Municipal De Educação E Cultura.